

REVISTA
BRASILEIRA DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PUBLICADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VOL. XII JANEIRO-ABRIL, 1948 N.º 32

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, órgão dos estudos e pesquisas do Ministério da Educação e Saúde, publica-se sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e, tem por fim expor e discutir questões gerais da pedagogia e, de modo especial, os problemas da vida educacional brasileira. Para isso aspira a congregar os estudiosos dos fatos educacionais no país, e a refletir o pensamento de seu magistério. REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS publica artigos de colaboração, sempre solicitada; registra, cada mês, resultados de trabalhos realizados pelos diferentes órgãos do Ministério e dos Departamentos Estaduais de Educação; mantém seção bibliográfica, dedicada aos estudos pedagógicos nacionais e estrangeiros. Tanto quanto possa, REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS deseja contribuir para a renovação científica do trabalho educativo e para a formação de uma esclarecida mentalidade pública em matéria de educação.

A Revista não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados e matéria transcrita.

**REVISTA
BRASILEIRA
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS**

VOL. XII

JANEIRO-ABRIL, 1948

N.º 32

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PALÁCIO DA EDUCAÇÃO, 10.º ANDAR RIO
DE JANEIRO — BRASIL

DIRETOR MURILO BRAGA DE
CARVALHO

CHEFES DE SEÇÃO

DÉA VELOSO MAURÍCIO

Documentação e Intercâmbio

BENIRAH TORRENTS PEREIRA AZEM

Inquéritos e Pesquisas

DAGMAR FURTADO MONTEIRO

Organização Escolar

ZENAIDE CARDOSO SCHULTZ *Orientação*

Educacional e Profissional

DULCE KANITZ VICENTE VIANA

Coordenação dos Cursos

HADJINE GUIMARÃES LISBOA

Biblioteca Pedagógica

MÍLTON DE ANDRADE SILVA *Revista Brasileira*

de Estudos Pedagógicos

ANTÔNIO LUÍS BARONTO

Secretaria

Toda correspondência relativa à REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS deverá ser endereçada ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Caixa Postal n.º 1.669, Rio de Janeiro, Brasil.

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

VOL. XII

Janeiro-Abril, 1948

Nº 32

SUMÁRIO

	Págs.
Editorial	3
<i>Idéias e debates:</i>	
LOURENÇO FILHO, O ensino particular e o Estado	5
<u>ALFREDO GOMES</u> , Reformas do ensino secundário	22
ONOFRE PENTEADO JÚNIOR, O governo semi-autônomo da escola secundária e a educação civico-moral MARIA LEITE DA COSTA,	45
Complexos infantis WINIFRED E BAIN, Escolas maternais e jardins de infância nos Estados Unidos	50 70
<i>Documentação:</i>	
Despesas dos Estados, e do Distrito Federal com os serviços de educação no ano de 1945	104
III Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino	122
<i>Vida educacional:</i>	
A educação brasileira no mês de outubro de 1947	137
A educação brasileira no mês de novembro de 1947	151
A educação brasileira no mês de dezembro de 1947	168
A educação brasileira no mês de janeiro de 1948	182
Informação do país	194
Informação do estrangeiro	20a

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS: Rute Gouveia, Educação física e recreação; *Alfredo Gomes*, Lei e ensino; *T. A. Hippaka*, Alguns imperativos do ensino industrial; *Alair Acióli Antunes*, Educação da saúde; Aida Costa, Objetivos do ensino do latim; *Eliézer Schneider*, O estudo da psicologia infantil nos Estados Unidos; *Ernesto de Sousa Campos*, A Universidade e a Igreja 204

Atos oficiais:

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL: Decreto n. 24.517, de 13 de fevereiro de 1948 — *Aprova o Regulamento da Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas da Imprensa Nacional; Regimento da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil; Portaria n. 585, de 9 de dezembro de 1947 — Expede normas para concessão de autorização para o funcionamento de estabelecimento de ensino normal* 234

EDUCAÇÃO E INICIATIVA PRIVADA

Com o movimento da Reforma religiosa no século XVI apa-eram as primeiras manifestações pela formação dos sistemas públicos de educação, isto é, começaram a ser instaladas escolas criadas, organizadas e mantidas pelo Estado. Antes, a educação era mais ou menos livre e a competência para ministrá-la cabia à família, que, por causa das transformações sociais verificadas, de complexidade sempre crescente, delegou este poder à escola. Ao mesmo tempo, as novas doutrinas e teorias de pensadores, filósofos e políticos criaram nova concepção sobre o processo educativo, que era entendido simplesmente "como transmissão natural das formas de vida, ou cultura". Quase simultaneamente e, de certo, motivados por essas últimas idéias, surgiram os primeiros batalhadores pela obrigatoriedade escolar, ciclo que se veio completar com as lutas pela gratuidade do ensino. A educação contemporânea, caracterizada pelo poder atribuído ao Estado para o controle da educação, que o assumiu por toda parte, e pela obrigatoriedade de frequência escolar, é o resultado dessa evolução lenta e continuada, cujo ponto culminante é a etapa em que se visa o cumprimento dos preceitos democráticos mediante a garantia da igualdade de oportunidades no âmbito educacional. Além disso, quer pelo desejo de elevação na escala social, quer pela necessidade da aquisição de conhecimentos que habilitem ao exercício de uma atividade profissional, nos últimos anos, vem se verificando aumento do número de candidatos à matrícula nas diversas casas de ensino, especialmente nos ginásios e colégios, criando então o problema do aproveitamento dos novos pretendentes, em cuja solução cumpre evitar a influência de grupos privilegiados e da situação econômico-social dos educandos. Acompanhando tal afluência, eleva-se o total de educandários e a esse movimento de expansão da rede escolar certamente não poderiam ficar alheios os órgãos oficiais de educação, únicos capazes de possibilitar a almejada educação sem ônus para as classes menos favorecidas. Mas, embora desejável, seria impossível ao Estado, por insuficiência de recursos, arcar com a responsabilidade de ministrar exclusivamente a educação em todos os seus graus e ramos. Por outro lado, a manutenção do monopólio do Estado no ensino, se concorre para preservar a unidade nacional ou para asse-

gurar o funcionamento do regime democrático, pode também. certas vezes, constituir-se num instrumento que sirva aos interesses dos detentores do poder, ministrando educação de caráter político e odioso. É recente o exemplo dos governos totalitários que, reconhecendo o poder da educação como força condutora dos povos, trataram de formar a juventude dentro dos princípios políticos em vigor para impor suas doutrinas. Por essa razão, em diversas ocasiões, tem sido combatida a interferência do Estado nos problemas educacionais. Mas tal possibilidade, aliada à carência de estabelecimentos oficiais para atender à população em idade escolar, não pode ser invocada para justificar a adoção de uma orientação inteiramente inversa preconizando a execução da tarefa educacional entregue exclusivamente à iniciativa privada, cuja cooperação, por isso mesmo, não pode ser desprezada. Torna-se necessário não criar obstáculos para a instalação de novos educandários particulares, mas estabelecer normas para o seu funcionamento. Não se trata de fixar padrões rígidos, mas da necessidade de controle e coordenação em prol dos interesses da coletividade. Assim entendido o problema, fica reconhecida a necessidade de normas que regulam as condições para a organização e funcionamento de escolas a fim de alcançar os padrões mínimos julgados indispensáveis para a obtenção de rendimento apreciável. É de desejar, pois, que as relações entre as instituições particulares e o sistema público de educação sejam em caráter de cooperação, no sentido mais lato do termo e nos variados aspectos que o problema admite, onde pode ser destacada a necessidade de ampla assistência técnica. Dentro desse pensamento geral, o I.N.E.P. vem conduzindo a execução de um amplo programa de cooperação técnico-financeira entre a União, os Estados e os Municípios a fim de desenvolver o sistema escolar do Estado. Nem por isso a cooperação particular tem sido relegada. Ao contrário, foi conclamada a prestar o seu auxílio, porque entende o I.N.E.P. que a educação é obra de todos e não de grupos; é empreendimento do povo e não apenas do Estado.

O ENSINO PARTICULAR E O ESTADO (*)

LOURENÇO FILHO

Do Departamento Nacional de Educação

Nenhum assunto mais oportuno à apreciação desta grande assembleia que o das relações entre a cooperação particular no ensino e os sistemas públicos de educação. Aos estudos dêste Congresso é questão vital, e embora pareça conter-se em singelo capítulo de direito administrativo, envolve, no entanto, aspectos de grande complexidade no que toca à vida cultural de toda a nação.

O simples fato de um país admitir, ou não admitir, a colaboração de entidades particulares no ensino implica, com efeito, uma filosofia política; e a maneira pela qual a regule, de forma mais ou menos eficiente, exprime condições de seu desenvolvimento administrativo e de sua cultura pedagógica, para não dizer já as de aspirações de vida do próprio povo. Não será possível pensar na existência dessa colaboração em países totalitários como a Rússia; muito cerceada, senão impossível, há de ser em países socialistas de organização similar à do México; moderada e coordenada, pode existir em nações de base democrático-social como a Dinamarca; disciplinada por meios indiretos, aparece em nações de longa tradição liberal, do tipo da Inglaterra; inteiramente livre, em relação ao Estado, pode mostrar-se, enfim, onde a fé no "homem comum" haja fundamentado a vida social, tal como sucede nos Estados Unidos.

A fim de que o problema seja bem situado, havemos de relembrar a origem do "sistema público de educação", pois a idéia da ação particular no ensino aparece como que oposta à do conceito geral desse sistema. Como transmissão natural das formas de vida, ou cultura, a educação nasceu na família, grupo primário por excelência, desenvolvendo-se, depois, segundo as necessidades de cada grupo derivado, nas corporações de trabalho, na igreja, na escola. Certo é que, no conjunto do sistema social existente, certas normas culturais a todos esses grupos aproximam; outras, no entanto,

(*) Conferência pronunciada no III Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino.

os estremam. Toda sociedade, simples ou complexa, organiza-se por grupos, com pontos de contato e de divergência; e na transmissão das normas culturais, que lhes sejam próprias, ou de educação diferenciada, é que podem manter-se e perdurar.

Na organização social primitiva, a imposição de normas comuns provinha da força, e uma estirpe poderia dominar, sob a feição de monarquia ou de aristocracia hereditária. À medida, porém, que diferentes grupos se fortaleciam e, pelo entendimento de interesses comuns, se lançavam à luta por maior igualdade, novas formas de governo seriam necessárias, com a participação sempre crescente de maior número de indivíduos, o que vale dizer de formas de entendimento, ou de cultura mais generalizadas. O Estado passava a intervir na formação humana, de forma regular e sistemática, nascendo, assim, a escola pública, organizada depois, nos grandes sistemas que ora conhecemos. Entre os grupos que se batiam-por seus privilégios ou por formas de cultura de privilégio, o Estado tem, realmente, procurado apresentar-se como instituição reguladora, e já agora não com o emprego da força, mas da previsão que lhe permitam as técnicas educativas. A evolução deveria ser lenta e custosa, em função das conquistas do povo na direção dos problemas de vida política, ou, por outras palavras, na medida em que se firmassem as idéias e as práticas democráticas.

Nem por outra razão, ensaiaram-se os primeiros sistemas públicos do ensino na proporção em que se firmavam essas idéias e práticas. Maior compreensão dos problemas da vida coletiva exigia base de homogeneização de idéias, de compreensão de interesses comuns e de formas pacíficas de sua defesa, para melhor organização e conveniente reajustamento. A educação pública, ou de função do Estado, surgia de par com a cidadania, que lhe passava a imprimir também maior sentido nacional.

Foi essa a marcha de velhas formas de governo para as dos moldes republicanos modernos, de maior participação do povo na vida política, com a necessidade da educação popular extensa a todos proporcionada, de tal modo que os interesses de grupos, múltiplos e contraditórios, pudessem encontrar um denominador comum do interesse geral. Já não se poderia, então, sustentar a educação para poucos, ou para grupos restritos, de privilegiados pelo nascimento ou pela fortuna.

Ao defender profundas reformas liberais na Inglaterra, nos meados do século passado, Robert Lowe exortava aos membros do seu partido, com esta frase: "Eduquemos os nossos novos amos"! Sarmiento a repetia depois, na Amé-

rica lembrando que seria necessário "educar o soberano". E o nosso próprio Rui, ao explicar a sua reforma, em 1882, sentenciava que era na ignorância popular que residiam as fontes da miséria e da servilidade política.

Mas essa evolução encontrava obstáculos, sem conta. A tarefa de educar todo o povo era imensa e difícil. Não é de admirar que mesmo em Rousseau, o propagador dos direitos do homem, se encontrem pensamentos expressos sobre a inconveniência de se dar educação a crianças pobres. Mi-rabeau devia opor-se também à idéia de que a educação pudesse ser universalizada, sob o pretexto de que, por essa forma, muitos jovens seriam retirados de sua condição de humildade e de pobreza, na qual eram necessários à harmonia social. E, ainda, entre os criadores da democracia norte-americana, Washington, Madison e Hamilton formularam restrições à ação educativa pelos poderes públicos.

Para estes, será preciso notar, a argumentação era, porém, muito diversa. O que se temia já não era a instrução generalizada, mas a atuação dos detentores do poder, que poderia ser, consciente ou inconscientemente, tendenciosa, ou, para usarmos de expressão de nosso tempo, "ação dirigida". Formulava-se, dêsse modo, o problema da educação pelo Estado, com exclusividade ou com a livre participação do povo, por instituições que êste também livremente criasse, ou de novos processos que desenvolvesse.

Em breve esquema, os termos da questão assim se apresentavam: de uma parte, abolição dos privilégios de classe, na educação, a fim de que o escolher sempre necessário à direção dos negócios públicos, pudesse formar-se pela revelação e o aproveitamento das melhores capacidades de talento e de caráter, estivessem onde estivessem. Onde, os sistemas públicos de educação, e as idéias de uma só escola. De outra parte, o justificado temor de que a ação governamental, a tudo pretendendo disciplinar, de modo uniforme, se tornasse, ela própria, fonte de injustiças na condução dos homens, ou, pelo menos, instrumento de predomínio de interesses de grupos.

E haveria mais argumentos a juntar. Por sua natureza, o Estado não está, jamais, imune aos erros e equívocos de seus agentes; como fonte de autoridade, tende a manter fórmulas de estabilidade social, e processos técnicos, muitas vezes pe-remptos, que a rotina dos burocratas conserva. Em consequência, a educação limitada ao poder do Estado perderia a capacidade de perceber e, ainda mais, de antever as mudanças sociais; e, com isso, as instituições educativas duplamente perderiam em eficiência.

Na essência, o problema era de cunho político. A educação, como processo de inter-comunicação, continuava a dar--se no lar, na Igreja, na vida profissional. Mas o Estado, de posse de instrumento metódico, como é a escola, poderia, por esse mesmo instrumento, influir de maneira decisiva na condução da vida social. São de hoje os exemplos de como governos totalitários têm podido servir-se da escola para imposição de suas doutrinas. O conceito de cidadania passava a confundir-se, por essa forma, com os de uma ideologia específica, a que o povo fosse movido por formação escolar também específica, animada num ambiente de propaganda sempre absorvente.

No fundo, o que se debatia, em tal situação, era o problema da democracia, não e apenas como sistema de governo, mas como forma mais ampla de filosofia social. Isto é, o direito do povo de governar-se a si mesmo, e, antes de governar-se, o de comunicar idéias e sentimentos, de discutir os seus próprios problemas, no sentido de melhor ajustamento por formas de livre cooperação.

UMA EXPERIÊNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Num caso particular pela formação social do país desde as suas origens — e referimo-nos aos Estados Unidos — as funções educativas de sistemas públicos e os interesses de grupos mais ou menos extensos como que vinham conciliar-se. Onde grupos de colonos, que aportavam à América, para formar uma pátria de cidadãos livres, aparecessem, logo junto aos seus "settlements" lançavam os fundamentos de uma escola comum, que passavam a custear por taxação direta. A escola pública era, na verdade, "particular", ou a escola particular, se assim o quisermos, era "pública" por suas funções, visto que se abria para todos quantos dela necessitassem. Auto-disciplinada na ação local, a do município, e só moderadamente, depois, em unidades maiores, como o condado, essa prática explica o extraordinário desenvolvimento educacional que deveriam ter os Estados Unidos. E mais: o equilíbrio entre a educação, como empreendimento do povo, e a educação, como forma reguladora da cidadania, e, em consequência, adstrita ao Estado.

Na realidade o sistema público de ensino, por muitas comunidades, é ali, ainda hoje, a imediata projeção da vontade do povo, por seus conselhos distritais, que recolhem as taxas, aprovam os orçamentos e decidem da organização dos cursos, das escolas, da seleção dos professores, e por vêzes mesmo da eleição direta do superintendente de cada pequeno

sistema. Compreende-se que a educação é uma necessidade vital da comunidade; compreende-se que é ela a forma primordial de cooperação, sem a qual a democracia não poderá viver.

...
A idéia não foi só aplicada a educação primária, mas, sim e também, à secundária e à superior. Deviam prosperar as instituições educativas de um e de outro desses graus de ensino, sem a intervenção direta do Estado. Ou, pelo menos, sem a intervenção do Governo central ou da União. Em consequência, o reconhecimento oficial de diplomas e certificados não deveria existir. Haveria a livre concorrência, a possibilidade de experimentação múltipla e variada.

Não existe, com efeito, nos Estados Unidos, um ministério para educação ou repartição federal, com outro nome que possua funções de secretaria de Estado, tal como se dá na maioria dos países. A União se contenta em manter um centro de estatística e pesquisas pedagógicas, o "Office of Education", que investiga, publica os resultados de seus estudos, e, por essa forma, age como elemento de coordenação persuasiva.

Contudo, a necessidade de coordenação e controle social deveria fazer-se sentir. Em vários estados ela aparece como ação disciplinadora, positiva e direta, de órgãos técnicos oficiais. Na maior extensão do país é realizada por associações das próprias escolas, reunidas por seus tipos, ramos e graus. Em certos casos como no de alguns ramos de ensino superior, efetiva-se por poderosas associações de âmbito nacional. Tais agremiações, por critérios que elas próprias estabelecem, acreditam ou reconhecem uns estabelecimentos, deixando outros sem essa prerrogativa. A liberdade de abrir escolas e de ensinar existe. Mas a validade de seu trabalho está disciplinada, e de forma muito mais severa, em vários estados, do que à primeira vista possa parecer.

As exigências de ordem técnica estrita, de ação social e de ética profissional são baseadas, especialmente, em estudos de órgãos de pesquisa, de centros universitários e, notadamente, pela atuação de grandes associações como a "National Education Association" por seus congressos e trabalhos de suas divisões técnicas.

O progresso que alcançou a educação norte-americana decorre principalmente da extraordinária plasticidade desse sistema, e das possibilidades, teoricamente infinitas, do trabalho escolar em tais condições. É bem certo que, em semelhante regime, há margem também para abusos. Ainda em recente estudo o professor Guy West os profliga, em termos

candentes, quando diz que há colégios e universidades americanos mais interessados em seus lucros que em manter convenientes padrões educativos; e que há, também, colégios que estão longe de poder merecer o título de "instituições de educação". Mas a prática inversa, a de rígida estatização, não coíbe de modo completo esses males; e a forma mista, de padrões de estado e a fiscalização direta sôbre as instituições escolares, também não chega a extirpá-los de todo.

É que a questão, como se pode perceber, não se apresenta por essa forma simplista de liberdade, ou não liberdade, mas há de fundamentar-se numa filosofia geral da vida do povo, na cultura pedagógica do país, nas aspirações de progresso de suas organizações de cultura.

Erro será pensar, porém, que nos Estados Unidos os poderes públicos a tudo estejam indiferentes. Em vários estados, o respectivo departamento de educação disciplina todo o sistema escolar, exercendo funções quase similares às que em outros países conhecemos; organiza o curso primário e estabelece padrões para a educação secundária, chamando a si a formação dos professôres. A diferença substancial, porém, está na forma pela qual se regulam os próprios órgãos oficiais, ou pelos quais essa atuação se exerce. Respeitam-se mais as capacidades técnicas que as influências de ordem política. Em outros estados, a ação disciplinadora do ensino primário é local, derivada dos municípios e dos condados, e a dos graus ulteriores de ensino pertence às associações que os próprios estabelecimentos organizem.

Para que se possa ter idéia da influência dessas organizações, bastará dizer que a "North Central Association of Colleges" tem disciplinado a vida escolar do ensino secundário em nada menos que vinte e um Estados. E, para isso, verdade se diga, estabelece padrões muito elevados, quer quanto à organização, quer quanto ao funcionamento das escolas, e, por eles, julga mesmo as escolas mantidas pelos poderes públicos. O "Office of Education" publica, periodicamente, as relações de escolas acreditadas, ou reconhecidas, pelos Estados e por essas associações. Na última publicação que conhecemos, 21.414 escolas secundárias estavam reconhecidas sôbre um total de 27.000, em funcionamento.

É essa a forma geral pela qual se apresenta a cooperação particular na educação norte-americana, sem exato paralelo em outros países. Menos que liberdade, em sentido absoluto, o que há é organização descentralizada e formas de controle estabelecidas por entendimento das próprias entidades particulares, interessadas no desenvolvimento da cultura. E a efi-

cácia do sistema, vale a pena insistir, resulta das condições históricas do país, do tipo de auto-governo local, e ainda de condições econômicas que têm facilitado o extraordinário desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a educação.

O CONTROLE DO ESTADO E SUAS FORMAS

Nos países europeus, em geral, subordinados a outro tipo de formação cultural, a situação se apresenta de modo diverso, e com muito maior contraste entre os sistemas públicos de educação e as instituições particulares. Esse contraste tem sido observado mesmo em relação ao ensino primário, gerando lutas, como as da França, nos fins do século passado; e em relação ao ensino secundário e superior, o conflito tem sido permanente na maioria dos países. Essa situação se originou das prerrogativas concedidas ao exercício das chamadas profissões liberais. Pretendendo obstar a influência de grupos poderosos, no exercício dessas profissões, o Estado passou a regulá-las, regulando também a concessão dos títulos, no desejo de evitar privilégios.

Mas, alguns casos, a ação oficial pode encarnar também a luta de grupos restritos pela posse desses privilégios. Particularmente viva foi, a este respeito, a luta em França no século passado, entre instituições de cultura da Igreja e os poderes oficiais. A burguesia liberal defendia o monopólio oficial, ao passo que a Igreja se batia pela liberdade de ensino, para as instituições de ensino secundário e superior. Em muitos passos da história da educação, aliás, tem cabido à Igreja essa atitude liberal.

Nos países da América Latina, e entre eles, o nosso, o sistema que de tudo deveria resultar é o da participação das entidades privadas, mediante controle oficial, mais ou menos rígido, nesses graus de ensino.

As formas gerais desse controle são bem conhecidas. Por uma delas concede-se liberdade de ensino, mas exige-se a verificação de resultados, parcial ou final, mediante exames de estado. Por outra, exigem-se condições taxativas de organização e funcionamento das escolas, que são submetidas a verificações periódicas ou a regime de inspeção permanente. Uma terceira forma, combinada, pode prever a exigência de padrões de organização e funcionamento e, ainda, a de exames oficiais.

Exemplo típico do primeiro caso é o do sistema francês dos exames finais de bacharelado, como o foi também, entre

nós, o sistema de preparatórios e ainda o é o de exames do art. 91 da Lei Organica do Ensino Secundário. Exemplo do segundo caso é o sistema dos cursos seriados, instituído pela reforma Campos. Concepção do sistema combinado, existia na reforma Capanema com a imposição de exames de estado, após o ginásio e o colégio, medida que, aliás, não veio a ser executada.

O sistema de exames de estado, ao menos de modo geral, baseia-se numa velha concepção de aprendizagem que a supõe sempre verificável por meio de provas de caráter especialmente verbal. Se o aluno aprendeu, deve saber dizer ou redigir; e admite-se que isso possa ser verificado em prazo curto, por uma comissão de entendidos. Tais provas, porque tomam também a feição de concurso, supõem programas uniformes, com desenvolvimento também uniforme, para todos os alunos e em todas as escolas. Os problemas das diferenças individuais, e os de adaptação a essas diferenças, não podem ser levados em conta. É evidente que o sistema reclama dos alunos esforço de memorização, para a maioria das disciplinas, em vez de trabalho metódico de organização mental e formação cultural. A observação de numerosos educadores onde o sistema tem sido praticado, mostra que é possível um "aquecimento" final para os exames, que pode simular erudição e cultura, em breve desfeitas; e investigações cuidadas, como as que se realizaram sobre os exames de "bachot" em França, evidenciaram outros malefícios, de diversa natureza, na formação mental e moral do adolescente.

O sistema de condições de organização e funcionamento de cursos seriados, ou de progressão metódica, fundamenta-se em idéia bem diversa quanto aos problemas da aprendizagem e da cultura. Já aqui não se admite a simples expressão final de conhecimentos, mas requer-se o trabalho paulatino de formação, idade por idade, grau a grau. E esse trabalho há de estar condicionado por exigências de organização, de qualificação do professorado, da existência de aparelhamento didático, de melhor percepção das diferenças individuais dos alunos, com o que vem admitir a flexibilidade dos cursos, ou a sua adaptação às capacidades de grupos e de indivíduos. Importam, neste caso, não e apenas disciplinas de cunho verbal, mas também práticas educativas e atividades extra-curriculares, que possam ter decisivo efeito sobre o desenvolvimento do agrupamento social, das qualidades do caráter, ou, enfim, da personalidade de cada estudante.

ASPECTOS REAIS E FORMAIS DA CULTURA

Parece evidente a superioridade deste segundo sistema em relação ao primeiro. Mas é claro também que o controle de cursos seriados, para que seja bem cumprido, impõe condições especiais de organização aos próprios órgãos encarregados de verificar-lhes os resultados, e compreensão social bem diversa das funções das escolas e dos cursos. Em outros termos, o plano educativo deste segundo sistema, por mais orgânico e menos formal, importa nova concepção dos estudos, levando a tê-los menos como "ensino" que a apreciá-los como "educação"; e, por isso mesmo, transforma a visão da função social do trabalho escolar, em especial, a do ensino secundário.

Tais conseqüências atingem tanto os estabelecimentos oficiais de ensino quanto os particulares. Mas, em relação a estes, por circunstâncias de todo compreensíveis, tornam-se ainda mais graves. Instituições particulares de ensino são organizações que mais diretamente sofrem as contingências da concepção que tiverem os pais sobre as necessidades de direção a dar a seus filhos. A rigor, organizam-se como órgãos de delegação das próprias famílias e passam a representar seus interesses diretos; e não menos exato é que podem exprimir um esforço pela manutenção de privilégios de certos grupos limitados.

Onde, por circunstâncias diversas, o ensino venha ter maior expansão, pode estabelecer-se uma compreensão formal dos resultados do ensino, e o ideal será, então, apenas a aquisição de um certificado, que conceda prerrogativas para continuação de estudos, ou facilidades reais ou aparentes, na aquisição de novo *status*, ou nova posição do indivíduo em relação ao seu papel no conjunto da vida social. Nesse caso, pouco importarão as condições regulares de formação, a aquisição real de conhecimentos, técnicas e valores, as situações educativas que constituam equilibrada personalidade. O que importa é o certificado, e, tanto mais depressa quanto possível, com estudo, sem estudo, com o rigor ou a complacência de professores, com a utilização de meios honestos ou mesmo com a fraude. O que se busca é o resultado formal, que conceda um privilégio.

Nisso se encontra a reminiscência da época em que os estudos estavam sob o domínio de grupos privilegiados, de casta ou de situação econômica. A concepção, ainda hoje muito vulgarizada, de que o curso secundário possa ter apenas função "seletiva", ensino de poucos, ensino de eleitos,

concorre para fazê-la perdurar. Nela permanece a idéia de que tais estudos são uma formalidade de preparatórios, formalidade a que só se poderiam submeter aquelas famílias suficientemente abastadas para alongarem o período de formação dos filhos.

É bem de ver que essa concepção se reflete na vida mesma dos colégios, na intimidade de seu labor. Donde, as aberrações, senão os abusos, consciente ou inconscientemente praticados, por administradores escolares, diretores e professores; e, ainda o que é pior, as leis de favores, a abolição de exigências dantes previstas para a verificação do rendimento do ensino e, até, a monstruosidade de exames 'por decreto'. Desde que vigore essa concepção, nas famílias, nos colégios, e até nos poderes públicos, nenhum sistema poderá funcionar bem. A ação das escolas será pouco construtiva, senão até destrutiva da mentalidade popular. Por essa forma, só haverá a colher a incompreensão e a burla, salvo naqueles poucos estabelecimentos, onde, por condições especialíssimas, se haja criado um clima de exceção. Mas esses, é claro, não estarão fadados a longa vida e prosperidade.

De tudo se há de compreender, portanto, que a questão das relações entre particulares e os sistemas públicos de educação não oferece apenas singelo problema administrativo que possa ser regulado por mais uma lei, por mais um decreto, por mais formalidades de fiscalização, por maiores ou menores exigências cujo conteúdo seja estranho ao processo educativo geral. Em sua essência o problema é de costumes, de estrutura social e de filosofia de vida, que as leis podem coordenar, mas, na verdade, não podem criar nem substituir pela base.

0 CASO BRASILEIRO

Exposto, assim, de modo geral, o problema das relações das instituições particulares de ensino com os sistemas públicos de educação, será agora oportuno examiná-lo no caso brasileiro, e, em particular, em relação ao ensino médio e, mais particularmente ainda, quanto ao ensino secundário.

O fato mais impressionante da evolução de nosso ensino, nos últimos tempos, é o da extraordinária expansão da educação de segundo grau, ou seja do ensino secundário, comercial, normal, industrial, doméstico e artístico. Todas as escolas dêsse grau de ensino pouco mais de mil eram em 1932, e o seu discipulado orçava por cento e vinte mil. Atualmente, o número de escolas dos mesmos ramos sobe a quatro

mil e o número de alunos se eleva a seiscentos mil. No ensino secundário, o número de estabelecimentos era de pouco mais de duas centenas, e o de alunos, 56 mil. Hoje, são as escolas secundárias em número superior a mil, e os alunos mais de 300 mil. Em 1947, eram, precisamente, 302.452, dos quais 255 mil nos ginásios e 47 mil nos colégios.

O que mais importa, para o assunto de que tratamos, é que essa expansão se deu pela criação de centenas de novos estabelecimentos particulares de ensino, criados e mantidos por congregações religiosas, fundações, associações e firmas individuais. O contingente dessa cooperação particular exprime-se em mais de 80% do número total de escolas e de alunos.

Dentro do período a que nos reportamos criou-se o Ministério da Educação, e seria desarrazoado negar a esse fato poderosa influência sobre a evolução do ensino no país. Mas, no crescimento do ensino médio, que se deu por iniciativa de particulares, não se poderão apontar providências positivas e diretas, articuladas em programa deliberado de governo. Pelo contrário, vindo a ser, como tem sido, órgão de centralização administrativa, em país tão vasto e de aspectos tão variados, o Ministério tomou muitas medidas menos favoráveis ao estímulo das iniciativas locais. E a verdade também é que, no decurso dos últimos dezesseis anos, em que se tem observado essa grande expansão do ensino médio particular, a administração federal estabeleceu exigências crescentes para a abertura de novos estabelecimentos: condições do prédio e aparelhamento; salário mínimo para os docentes; percentagem de alunos gratuitos; criação de diferentes serviços obrigatórios.

Estranhamente, porém, à medida que essa centralização administrativa se operava, as instituições educativas cresciam em número, por todas as regiões do país. De uma parte terá influído o esquema dos cursos seriados, que acenava às iniciativas particulares a possibilidade de trabalho mais estável e constante, oferecendo retribuição mais segura a esforços de organização e de fundos que empregassem. Mas, de outra parte, razões de ordem social, não de ordem propriamente administrativa, haveriam de poderosamente influir para esse auspicioso resultado.

Com efeito, o país acelerava a implantação de novo ciclo econômico, caracterizado pela mudança de economia agrária extensiva em economia industrial. Houve maior mobilidade da população. Grandes massas deslocaram-se do campo e, em conseqüência, cresceram as cidades. A economia urbana devia ativar-se. Com isso, surgiram maiores oportunidades

no comércio, nas emprêsas fabris, nos transportes, no funcionalismo. Maior concorrência cultural se faria sentir. Numerosas famílias que, dantes, se contentariam em proporcionar a seus filhos o curso primário, então já percebem a necessidade de fazê-los prosseguir nos estudos.

Mas não existiria apenas a consciência dessa nova situação de concorrência cultural. Haveria também maior ensejo para mobilidade social em sentido vertical. As profissões liberais, dantes quase reservadas à aristocracia rural e á burguesia abastada, agora vêm atrair a maior número. E o caminho natural, para isso, é o dos estudos secundários, considerados, assim, por grande número, ainda como marca de distinção social, ou elemento positivo para mudança de *status*.

O movimento de expansão do ensino secundário dá-se a princípio nas capitais e maiores cidades. Logo, porém, atinge a menores núcleos. Dantes, possuir um jardim público, ou um cinema, era a aspiração geral da população. Agora, é o ginásio. Bem certo é que, em alguns casos, maiores vantagens haveria num aprendizado agrícola, ou numa escola profissional. Mas a população reclama o ginásio, vem a mantê-lo e o faz prosperar.

Não dissimulemos, no entanto, os benefícios individuais e sociais que traz a cada coletividade. É possível percebê-lo no aproveitamento imediato de jovens com especiais aptidões intelectuais. Por outro lado, bastará notar o vivo contraste entre a pequena cidade que dispunha apenas do grupo escolar, de projeção extensa, mas superficial, e esta outra em que um curso secundário, por mais modesto, passa a funcionar: novas preocupações culturais, mais gosto pela leitura, maior desejo de contato com a evolução dos conhecimentos científicos e as expressões da arte. Com a perspectiva de novas oportunidades educacionais a muitos jovens, o ginásio concorre para evitar também a migração de certo número de famílias, mais ou menos abastadas, para centros maiores, e que a isso se viam forçadas, a fim de atender à educação dos filhos.

Os poderes públicos, salvo em dois dos grandes estados do sul, São Paulo e Rio Grande, não consideraram as novas necessidades culturais assim reveladas. É a iniciativa particular que as vem atender. São Paulo, por exemplo, ainda em 1932, só possuía quatro ginásios oficiais. É certo que hoje os possui em número de 86, dos quais seis nesta grande capital. Mas o número de estabelecimentos particulares de ensino secundário é muito maior que o de ginásios oficiais.

A atitude da administração federal, por sua vez, útil por muitos aspectos, não pôde atender, por estas ou aquelas razões ao encaminhamento mais conveniente do grande movimento de expansão do ensino particular secundário. Sobre-Tudo, não pôde estabelecer aquelas condições de cooperação, no sentido da organização técnica que tal expansão do ensino estava reclamando.

BENS E MALES NA EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO

Os bens e males que de toda essa situação deveriam resultar, são agora de fácil compreensão.

Os benefícios sociais representados por maiores oportunidades de educação, a milhares e milhares de jovens, podem ser percebidos no confronto de alguns números. Em 1932, os alunos do curso secundário eram 56 mil. Hoje, contam-se como 300 mil. Em 1932, apenas uma centena de municípios, entre os mil e quinhentos de todo o país, possuía ensino de nível ulterior ao primário. Em 1940, já o número de municípios nessas condições elevava-se a 487, sendo de cerca de 1.600 o número de total. Excedem hoje de seiscentos, e muitos deles em zonas mais longínquas, ou de penetração. O caso particular de São Paulo é ainda aqui expressivo. Não eram 50 os municípios paulistas com ensino ulterior ao primário no ano de 1940. Dez anos depois, subiam a 104, o, agora, orçam por duzentos.

Maiores oportunidades educacionais existem, e não podem ser contestadas. Mas serão melhores ou, ao menos, de nível igual às que anteriormente existiam?...

Eis um dos mais complexos e dos mais interessantes problemas a propor aos nossos estudiosos de educação, senão mesmo aos nossos sociólogos. Fácil será, por certo, responder de uma ou de outra forma, cedendo à inspiração do momento, ou à observação de casos particulares. Se quisermos refletir, no entanto, com a observação de fatos semelhantes, em outros países, e com a análise dos elementos com que contou a expansão de ensino médio, por todo o território nacional, nos últimos dezesseis anos, haveremos de responder, corajosamente, pela negativa. Isto é, "quando possuíamos simplesmente cinquenta mil alunos de curso secundário, em todo o país, esses alunos, já de si selecionados por suas condições de vida social e ambiente doméstico, e dirigidos, normalmente, para os estudos de nível superior, deveriam apresentar, em média, resultados superiores aos que hoje apresentam também, em média, trezentos mil alunos, e que realizam estudos não sô

para seguirem estudos de nível superior, como também em escolas normais, em escolas de comércio, em institutos agrícolas e técnicos.

Certos exageros, porém, do contraste que, tão facilmente, se estabelece, entre os resultados do ensino de hoje e os de outros tempos, cedem à evidencia, quando se confrontam as provas escritas constantes dos arquivos de grandes colégios e as que realizam eles próprios com os alunos de hoje. A percentagem de bons e de maus resultados é sensivelmente a mesma, desde que se tenha era conta o tipo de ensino estabelecido nos padrões oficiais de um e de outro tempo.

será preciso não esquecer, no entanto, que a grande expansão do ensino, que tivemos, exigiria improvisação. Primeiro, a improvisação de mestres. Não cometamos a injustiça de dizer que, entre as pessoas chamadas ao magistério, numerosas não apresentassem, desde logo, condições de cultura geral e especializada e, por índole natural, certa capacidade técnica. Mas, no maior número, certas deficiências de formação e de adaptação ao mister de educar deviam ser patentes.

Depois, a improvisação de organização escolar. Muitas escolas se estabeleceram por boa vontade de um grupo de pessoas, que iriam defrontar, pela primeira vez, intrincados problemas de administração escolar. Ainda em outros — por que não dizê-lo? — o fito de lucro não seria estranho à iniciativa de "montar um colégio". Por fim, a improvisação dos próprios órgãos de administração e controle do ensino, mantidos pelos poderes públicos. É bem conhecida a forma de recrutamento de grande percentagem dos elementos da inspeção, das condições de seu trabalho e de seus vencimentos.

Já na Lei de 1931, indicava-se a necessidade da formação regular dos professôres e a de serviços de inspeção especializada para orientação técnica do ensino.

As relações a estabelecer entre as instituições particulares e o sistema público de educação deveriam ser as de auxílio e cooperação técnica, no mais largo sentido. Mas os desejos da lei não puderam ser satisfeitos.

Teve de limitar-se a administração a proceder às verificações de ordem material, e às de chancela do devido e do indevido, pelo aspecto formal dos documentos de matrícula e vida escolar. A pior consequência, neste particular, foi a de igualar estabelecimentos de alta qualidade a outros, de menor capacidade educativa, com desestímulo às boas iniciativas.

Não nos parecem também que os planos e programas de ensino hajam consultado, de modo perfeito, as solicitações

do momento. Ensino em tudo padronizado, procurava acentuar a idéia de que a escola secundária só servia como preparatórios aos cursos superiores.

Já na reforma de 1942, maiores articulações se previram entre o curso secundário e o ginásio. Mas faltou-lhe, para maior alcance, proporcionada flexibilidade de cursos, que ris adequadamente dispusesse os alunos a novos caminhos, e marcasse o ensino do segundo grau em suas modernas funções sociais que são as de reconhecer capacidade e aptidões, para redistribuí-las, que mesmo servir aos ideais do ensino seletivo, de outros tempos.

Ainda por esse lado, força é reconhecer, os resultados gerais são auspiciosos. Em 1932, não possuíamos senão 56 mil alunos nas escolas secundárias, com 5.827 conclusões de curso. Em 1941, a matrícula se elevou a 182 mil, com 23 mil conclusões. Pois bem, em 1932, a matrícula em todos os cursos superiores era de 21 mil alunos e o número de diplomados, 3.058. Por outras palavras: os cursos secundários preparavam poucos alunos mais que os que eram absorvidos pelos cursos superiores.

Que essa situação se alterou, não há dúvida alguma. Já em 1941, para 3.860 conclusões nos cursos superiores, o ensino secundário expedia 23.225 certificados de conclusão. Serão agora em maior número, e, só nos colégios, seguramente 15 mil.

Esta simples verificação estatística revela-nos que o ensino secundário passou a cumprir outras funções que não só as de preparatórios para cursos superiores. Na realidade, o seu discipulado tem outros destinos, além desse, e serve-se dos estudos para outros caminhos, como o de cursos técnicos profissionais, de preparação para o comércio, para a indústria, para o funcionalismo, para o magistério, para o serviço social. Diante disso, impõem-se medidas de melhor articulação entre os dois ciclos secundários e outros cursos; impõe-se a flexibilidade de currículos, prudente mas corajosamente feita, como se impõe também o desenvolvimento de serviços de orientação educacional, pelos quais se atenda ao estudo das capacidades individuais, ao acoçoamento de aptidões, e seu encaminhamento, mediante assistência escolar, inclusive bolsas de estudo.

O ensino secundário terá de deixar a sua velha concepção de aparelho "seletivo", ou, mais claramente, "seletivo numa só direção", para selecionar e ajustar em direções múltiplas. E, para esse resultado, grandes transformações hão de operar-se na própria atitude do Estado em relação à cooperação que já apresenta a iniciativa particular, reveladas na mudan-

ça também de novos fundamentos da legislação das próprias funções do Ministério da Educação.

Iríamos muito longe se pretendêssemos discutir aqui essas mudanças de legislação e de funções, e que estão sendo cuidadosamente estudadas por uma douta comissão de quinze professôres e administradores de ensino, que elabora o anteprojeto da lei de diretrizes e bases da educação nacional. Mas, em poucas palavras, será possível afirmar que as funções do Ministério deverão tornar-se mais técnicas, em sua substância, e mais cooperativas que de simples polícia, em sua forma.

CONCLUSÃO

Torna-se oportuno aqui declará-lo, Senhores Congressistas, em virtude da tomada de consciência que as instituições particulares de ensino vêm revelando, quanto ao problema das relações de sua cooperação, positiva e direta, no desenvolvimento da educação do país. E disso dá prova a série de congressos já realizada.

Essa tomada de consciência não é só a dos justos interesses de sobrevivência e progresso de cada instituição, como entidade isolada, mas do grande papel que podem e devem todas, em conjunto, representar na elevação dos padrões educacionais do Brasil. Ela já se tem evidenciado na proposta de excelentes idéias, como foram as do II Congresso, e como hão de ser também as desta assembléia. Com isso, e tão importante quanto isso, senão mais, é a tomada de consciência ética que as agremiações de educadores evidenciam, pela extraordinária influência que podem e devem desenvolver. Bastará lembrar, a esse propósito, as afirmações claras e simples, feitas em recente publicação, pelo presidente da Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino, o preclaro professor Lara Resende, figura em que todos nós habituamos a reverenciar, sôbre dotes de elevada cultura e sadio patriotismo, o trabalho indefeso, a altivez de caráter e a afirmação de viva dignidade profissional.

Neste sentido, o trabalho que desenvolvam as associações de estabelecimentos particulares de ensino pode ser da mais alta valia e significação, reavivado sempre por conferências e congressos, em que o exame de interesses comuns e de comuns propósitos de progresso seja o seu programa vital.

Não é outra, neste momento, a atitude do Ministério da Educação, como me autoriza a dizer o Sr. Ministro Clemente Mariani, que vos concita a prosseguir nesse magnífico trabalho de cooperação e vigilância pelos interesses da edu-

cação nacional. Se pretendemos firmar e desenvolver o espírito democrático, carecemos da intercomunicação de idéias, da ventilação clara e franca dos problemas da co-participação nas decisões de interesse coletivo. Antes que sistema político, a democracia deve ser essa filosofia social, baseada em livre e leal cooperação.

Na multiplicidade e na variedade dos angustiantes problemas do momento, que incita as paixões, bem certo é que a província da educação ainda ocupa aquele mesmo planalto, de onde se pode descortinar, mais e melhor, para o futuro. É um congresso de educadores, sejam os do ensino oficial, sejam os do particular, é sempre uma assembléia em que os melhores valores humanos não soam apenas como palavras, mas como realidades a conquistar para o bem comum.

Nenhuma vitória ou conquista definitiva há, porém, em educação. A outros os lauréis da vitória podem cingir a fronte, ou os despojos seguir ao carro do triunfo. A nós, não. A grandeza e a fragilidade do nosso trabalho é que ele não cessa, não pode cessar, não pode mesmo vacilar, quaisquer que sejam as dificuldades, os temores e as fadigas.

A educação é a mais bela tentativa do homem em assenhorear-se de seu destino, em superar as suas misérias, em refazer os sonhos desfeitos, em propor, a cada erro, nova solução. Estais, vós, Senhores Congressistas, homens e mulheres, religiosos e leigos, do norte e do sul, do litoral ou do centro, neste afã de construção para o ideal. Que êle não pereça nunca, para o brilho de nossa gente. Que não pereça nunca, para honra daqueles que, em todo o tempo, desde a figura apostolar de Anchieta, assim souberam fazer, e assim nos têm feito crer, para maior grandeza do Brasil.

REFORMAS DO ENSINO SECUNDÁRIO

ALFREDO GOMES

Pela provisão de 16 de julho de 1675, ao que informa I. Acióli ("Memórias Históricas e Políticas da Bahia", vol. I, pág. 223), "o Governo português, tendo em consideração o preparo literário e científico dos alunos do Seminário dos Jesuítas, na Bahia, permitiu aos estudantes de Filosofia e Retórica que houvessem cursado as aulas dêste estabelecimento se levasse em conta na Universidade de Coimbra e de Évora um ano de Artes (o que corresponde hoje — a referência é de Acióli — a curso de bacharelado em Ciências e Letras), conforme se praticava com os alunos dos colégios de Lisboa e Braga".

Mas a expulsão dos Jesuítas, determinada pelo Marquês de Pombal, alterou o panorama do ensino, e, como nos diversos países era que ela ocorreu, resultou no fechamento de colégios e aparecimento de outras escolas entregues a direção diferente. Não tardaram, pois, as aulas de Gramática, Latim, Grego, Filosofia, etc, que constituíram os primeiros grupos de disciplinas do curso secundário no Brasil. Em 1776, os Franciscanos do Rio de Janeiro tinham estudos, devidamente regulamentados, que ensinavam Grego, Retórica, Hebraico, Filosofia, História Universal, Matemáticas, Moral e Exegética. Beneditinos, Carmelitas e Franciscanos substituíam agora os Jesuítas na faina da instrução que a tiveram interrompida pelo ato pombalino de 3 de setembro de 1759. A Lei de 3 de setembro de 1772 e a Carta de 6 de novembro do mesmo ano cuidavam da criação de escolas régias" ou menores para o ensino das primeiras letras, e aulas maiores ou avulsas, para o ensino secundário. No Rio existiam, por essa época, escolas de Latim, Grego, de Filosofia, de Retórica e de Matemáticas elementares.

Na Bahia, entretanto, maior era o desenvolvimento, pois, em igual época, ou seja em pleno derradeiro quartel do século XVIII, "passaram a funcionar na Bahia, com regularidade, para formar bons contadores e empregados públicos, as aulas avulsas de Retórica e Poética, Latim, Grego, Filosofia ou Lógica, Francês, Gramática Portuguesa (apenas seis meses, como

preparatório para o Latim), Aritmética, Algebra e Geometria; para o ensino do levantamento de cartas: Aritmética e Algebra Geometria e Trigonometria; e para o ensino profissional: Mecânica Aplicada, Agricultura, História Natural, Desenho, Música e fabricação de estuque".

A chegada do Príncipe Regente, posteriormente D. João VI, e graças, principalmente, ao elevado descortino do Conde dos Arcos, novas cadeiras de estudos primários e maiores foram criadas. Novas aulas de Retórica, Filosofia, Geometria, Desenho, Comércio, Agricultura, Francês, Geografia, Inglês, História, Música e Esgrima passaram a ser freqüentadas por animador número de estudantes.

Com a Proclamação da Independência, passou o Govêrno central a legislar sôbre o ensino e no ano seguinte ao do auspicioso fato da libertação a Lei de 20 de outubro de 1823 procurou disciplinar o ensino primário. Êste, porém, continuou mirrado, limitando-se às poucas escolas de instrução elementar, ao ensino nos seminários, às aulas monásticas e às aulas régias de Latim, Retórica, Filosofia, etc. O Ato Adicional (Lei de 12 de agosto de 1834), que reformava a Constituição de 1825, conferiu às Assembléias Legislativas Provinciais o direito de legislar sôbre instrução primária e secundária.

Esta faculdade concedida às Províncias foi realmente salutar. A Assembléia Legislativa da Província da Bahia, em pleno uso da referida atribuição, pela Lei n.º 33, de 9 de março de 1836, criou o Liceu Provincial da Bahia, formado com a reunião (art. 1.º) das cadeiras seguintes: Filosofia Racional e Moral; Aritmética, Geometria e Trigonometria; Geografia e História; Comércio; Gramática Filosófica da Língua Portuguêsa; Eloquência e Poesia; Análise e Crítica dos nossos Clássicos; Desenho; Música; Gramáticas Latinas e Grega, Francesa e Inglesa.

Os professôres regentes das cadeiras formaram a Congregação e tiveram a incumbência de redigir os estatutos, "tanto pelo que respeita ao método do ensino, como ao bom regime das Aulas" (art. 3.º), ficando os Estatutos sujeitos à aprovação da Assembléia Legislativa Provincial (art. 4.º). Aos estudantes que fizeram exames públicos e fossem aprovados receberiam o grau de Bacharel em Letras (art. 7.º). Ao Liceu cabia a inspeção das Aulas Públicas Provinciais (art. 8.º). E na Bahia já iam além de algumas dezenas as cadeiras de estudos maiores.

Vale a pena mencionar a constituição do primeiro corpo docente dêsse estabelecimento de ensino secundario, no Brasil,

criado por Assembléia Provincial. Faziam parte do Liceu 11 cadeiras e duas aulas, que, segundo a excelente monografia de Gelásio de Abreu Frias e Francisco da Conceição Meneses, intitulada *Memórias históricas do ensino secundário oficial na Bahia durante o primeiro século: 1837-1937*", assim foram providas: Gramática Filosófica, pelo padre Dr. Antônio Joaquim das Mercês, insigne orador, doutor em teologia, frade carmelita secularizado em Roma, revoltoso com frei Joaquim do Amor Divino Caneca, no movimento pernambucano de 1842, processado na revolução do Dr. Sabino Vieira; fêz concurso para essa cadeira, logo após a criação do Liceu, em 1836; Latim, pelo cônego Joaquim Cajueiro de Campos, vigário de Santana, em cuja matriz estão guardados os seus despojos mortais, latinista, examinador sinodal, nomeado por concurso professor de Latim de Itaparica, em 1822; idem da Sé, em 1827; Francês, por Augusto Rondon, francês de origem, professor por concurso da cadeira de Francês da capital, quando o proprietário desta, o Dr. João Jacinto de Alencastre, foi nomeado para o Colégio Médico-Cirúrgico; foi nomeado em 27 de fevereiro de 1831; Inglês, pelo Dr. Manuel José Estrela, Cirurgião-Mor, Médico do hospital e um dos lentes escolhidos pelo Diretor do Colégio Médico-Cirúrgico, o Dr. João Correia Picanço, para regerem as aulas criadas em 1835; Grego, por José Estanislau Vieira, poeta e versado na língua grega e na latina, professor por concurso da cadeira de Grego, nomeado em 5 de abril de 1826. Substituiu o conêgo José Ribeiro Soares da Rocha, professor de Retórica e poética; Geografia e História, por Inácio Aprígio Fonseca Galvão, que fêz concurso com o Dr. Aimable Gense e foi nomeado a 8 de julho de 1835. Foi processado na Sabina-da; Aritmética, por José Antônio Galvão, professor por concurso da cadeira de Aritmética, Algebra e Geometria, nomeado a 28 de maio de 1836; Geometria e Trigonometria, pelo conêgo José Cardoso Pereira de Melo, bacharel em Filosofia, professor por concurso da cadeira de Filosofia racional da capital, quando vaga por abandono do seu titular, o padre português José Inácio de Macedo, e nomeado a 1.º de julho de 1823; regeu interinamente a cadeira de Geometria da Capital, quando o titular desta, Dr. José Lino Coutinho, foi nomeado lente do Colégio Médico-Cirúrgico, a 20 de setembro de 1825; teve carta régia de D. João VI, *para reger interinamente todas as cadeiras vagas*; Filosofia, pelo padre Dr. João Quirino Gomes, frade secularizado, emérito pregador sacro, reproduzindo os arrojos e audácias oratórias de Vieira. Conêgo da capela imperial,

capelão por vários anos da igreja do Rosário da Baixa dos sateiros, onde insistiu em permanecer, quando escolhido bispo do Ceará, dizendo: "Estou muito bem com os meus pretinhos". Sabia de cor os clássicos latinos. Professor por concurso da cadeira de Filosofia racional, quando o cônego Cardoso de Melo foi transferido para a de Geometria; deputado provincial, foi processado na Sabinada; e pouco antes de morrer, condenou a cinzas todos os seus sermões; Eloquência e poesia, pelo Dr. Manuel Pedro Moreira de Vasconcelos, professor por concurso, por jubilação do cônego José Ribeiro Soares da Rocha; foi nomeado a 15 de julho de 1836; Comércio, por Antônio Gomes de Amorim. Foi implicado na Sabinada êste professor; Desenho e Pintura, por José Rodrigues Nunes, discípulo de Franco Velasco, 3.º professor público de Desenho e autor dos painéis ainda hoje existentes na Basílica do Senhor do Bonfim. Professor, por concurso, pela morte do seu grande mestre, Rodrigues Nunes é autor de vários primores de arte, entre os quais o teto da Ordem 3.ª de São Francisco, o da igreja da rua do Paço, o da antiga de São Pedro, e, além de vários retratos de professôres antigos da Faculdade de Medicina, o de seu mestre Velasco, existente no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia; Música, por Domingos da Rocha Mussu-runga, músico, latinista, compositor e poeta. Fêz concurso em 1813, tendo por concorrente João Honorato Francisco Regis, João Capistrano Leite e José dos Santos, autor do Hino ao 2 de Julho; distinguiu-se de modo tão excepcional, que foi escolhido e nomeado a 11 de fevereiro de 1833, sendo, em 1836, designado para a cadeira de Música do Liceu.

No Rio de Janeiro surgiria, em breve, o estabelecimento que seria, através do tempo, paradigma do ensino secundário no Império e na República, — o Colégio Pedro II, primitivamente colégio dos órfãos de São Pedro e depois Seminário de São Joaquim.

Coube ao virtuoso prelado da igreja fluminense Frei Antônio de Guadalupe conceber e lançar os primeiros alicerces do colégio dos meninos órfãos, conforme sua provisão de 3 de julho de 1739, em que seriam ministrados conhecimentos da doutrina cristã, leitura, escrita, língua latina, música e instrumentos, e instrução nas funções eclesiásticas. Instituiu-se o colégio, "para criação dos meninos órfãos, nas costas da igreja de São Pedro, nos chãos que se compraram ao padre Manuel Marques Esteves". Os alunos usaram a princípio hábito colegial de cor branca e depois traje colegial preto. Em 1771

(requerimento de licença ao bispo, datado de 24 de setembro), por não comportar o edifício maiores acomodações, foi vendido (escritura celebrada a 2b' de setembro) à Confraria de São Pedro, tendo os órfãos se passado ao colégio de São Joaquim, no prédio do Seminário, sendo reitor o cônego Antônio Lopes Xavier, aí permanecendo até 5 de janeiro de 1818, quando um decreto extinguiu o Seminário de São Joaquim e o edifício passou a aquartelar a um "dos batalhões da divisão portuguesa", e para o corpo de artífices engenheiros. Os seminaristas dispersaram-se. Uns passaram-se à Casa de São José enquanto outros "se admitiram, pelo citado decreto, ao corpo de artífices e engenheiros, como aprendizes dos diferentes ofícios mecânicos nele estabelecidos".

Entretanto, a 19 de maio de 1821, o Príncipe Regente Pedro restabeleceu o Seminário, "no mesmo pé em que dantes se achava".

Disse expressivamente Francisco Manuel Raposo de Almeida em memória lida perante S. Majestade Imperial Pedro II: "Quando o historiador contemplar e estudar esse tópico, há de reconhecer que o primeiro verbo, da educação e instrução no Rio de Janeiro teve o seu presepe numa humilde casa da rua de São Pedro, tão acanhada que nem por dez patacas mensais havia quem a quisesse alugar; e que o Seminário de São José e o Seminário de São Joaquim são os representantes dêste verbo, que tem sido precursores a bradar no deserto" e preconizava: "Uma educação que não seja nem o ascetismo requintado do claustro, nem o indiferentismo geométrico das politécnicas; uma educação, que seja religiosa e civil nas devidas proporções, eis o ponto de partida para a legítima reforma da educação e instrução".

Os seminaristas de São Joaquim, em sua mor parte, des tinavam-se ao sacerdócio e refere Joaquim Manuel de Macedo, em linguagem irreverente: "neste Seminário gastavam quatro, cinco e às vezes mais anos em aprender o latim, em bora somente de latim e de cantochão se ocupassem". No seminário, considerando-se seu objetivo principal, entregavam-se os estudantes ao latim, cantochão e aos exercícios de piedade cristã.

Distinguiam-se os estudantes, quanto à diferença de fortuna: pensionistas (os que pagavam oitenta mil réis anuais), os meio-pensionistas (os que pagavam quarenta mil réis anuais) e os gratuitos (os que não pagavam anuidade). O vestuário distinguia os últimos dos primeiros por andarem com sapatos e cintos diferentes e também não sentavam à mesa com os colegas ricos, o que perdurou até o reitor padre Plácido Men-

s Carneiro acabar com "a linha divisória entre os seminaristas contribuintes e os chamados gratuitos".

A um baiano inteligente e moço, professor titular da cadeira de Geometria da capital da Bahia e lente do Colégio Médico-Cirúrgico, o Dr. José Lino Coutinho, então deputado nela Província da Bahia e ocupando a pasta de ministro do Império (Ministério de 16 de julho de 1831) vai se dever o cuidado do Govêrno, voltando para o seminário.

Lino Coutinho foi o que se diz hoje: um politico popular, político "de cartaz", tanto que foi denominado "deputado das galerias" e chegou a ser levado em triunfo pelo povo, juntamente com os outros deputados liberais Vasconcelos e Limpo de Abreu, em 1830. Suave, agradável, de espírito arauto, sarcástico, às vezes talentoso e probo, foi merecidamente conceituado.

Como ministro do Império reformou as Academias de Medicina e a Imperial Academia das Belas-Artes e, por decreto de 12 de dezembro de 1831, reformou o Seminário de São Joaquim, "dando-se inspeção dele, como historia Macedo, à Câmara Municipal, e adotando por fim do estabelecimento educar convenientemente e habilitar os órfãos desvalidos nos exercícios de misteres honestos e proveitosos". Além do ensino das primeiras letras, de matemática e de desenho, havia o ensino dos misteres de torneiro, entalhador, litógrafo, abridor e jogo das armas e exercicio e manejo da guarda nacional, habilitando, assim os alunos a ganhar a vida pelo conhecimento de officios e artes e a defenderem a pátria e a ordem pública pelo manejo das armas, como verdadeiros soldados. Aos que estranharem convém lembrar estas palavras de Joaquim Manuel de Macedo, em "Um passeio pela Cidade do Rio de Janeiro", vol. II, ed. 1862":

"Em 1831 pode-se dizer que todos eram soldados, ou antes guardas do país, e em exercicio ativo.

Rondavam senadores e deputados, e até o bispo do Rio de Janeiro fêz rondas".

Se o seminário prosperou materialmente, pois as obras aumentaram notavelmente, graças ao desvelo da Camara a ao interesse nelas posto pelo vereador Felipe Ribeiro da Cunha, outro tanto não sucedeu ao ensino e, por fim, fechou--se o seminário até ao final do ano de 1837, quando o governo do regente Pedro de Araújo Lima, mais tarde Marquês de Olinda, sendo Ministro da Justiça e, interinamente, do Império Bernardo Pereira de Vasconcelos, transformou o antigo seminário dos pobres órfãos de São Joaquim em colégio público de ensino secundário que seria "modelo e padrão pelo

qual haveria de se aferir e uniformizar-se" a educação e o ensino do Império e da República: o "Imperial Colégio de Pedro II".

Criado a 2 de dezembro, data natalícia do imperador, e inaugurado a 25 de março de 1838, teve seu 1.º prior no bispo de Anemuria, Frei Antônio de Arrabida, nomeado a 5 de fevereiro, o 1.º Regulamento publicado a 31 de janeiro e os professôres nomeados em abril do mesmo ano de 1838.

Segundo o plano de estudos, previstos no citado Regulamento, dividia-se o ensino em oito aulas ou anos letivos, de cujo *curriculum* constavam as seguintes disciplinas: Gramática Portuguêsa, Latim, Grego, Francês, Inglês; Geografia e História; Retórica e Poética, e Filosofia; Matemáticas, compreendendo Aritmética, Álgebra, Geometria, Trigonometria e Mecânica; Astronomia: História Natural, compreendendo Zoologia, Botânica e Mineralogia; Ciências Físicas, compreendendo Física e Química; Desenho e Música.

Os primeiros professôres foram: Dr. Emílio Joaquim da Silva Maia, para História Natural e Ciências Físicas; Dr. Justiniano José da Rocha, para História e Geografia; Dr. Joaquim Caetano da Silva, para Grego e Retórica; Diogo Maze, para Inglês; Francisco Maria Piquet, para Francês; Dr. Domingos José Gonçalves Magalhães, para Filosofia; Jorge Furtado de Mendonça, para Latim; Manuel de Araújo Porto Alegre, para Desenho; Januário da Silva Arvelos, para Música.

A História do Pedro II é, sem dúvida, a história do ensino secundário e, por isso, merece justo realce neste desprezioso alinhavado.

Registramos, pois, os dois atos que marcaram a criação dos dois primeiros estabelecimentos de ensino secundário oficial no Brasil, antes de apreciarmos os que mais diretamente se refiram à vida do Colégio Pedro II e às reformas do ensino secundário no Brasil.

Respeitada a ordem cronológica, vejamos primeiramente a Lei n.º 33, de 9 de março de 1836, que criou um estabelecimento de ensino secundário a que deu a denominação de Liceu Providencial da Bahia, que se instalou a 7 de setembro de 1837, sendo designado, "para nele funcionarem as suas aulas, o convento dos frades agostinianos, ao Largo da Palma", conforme o acordo feito de permuta do edifício de Santa Teresa cedido à Mitra pelo Govêrno da Província,

que era presidente o Dr. Francisco de Sousa Paraíso, que passou a ser ocupado pelo Seminário Arquiepiscopal), pelo convento dos agostinianos (cedido pela mitra para se dadas aulas de administração do Liceu Provincial) : Liceu Provincial da Bahia. Lei de 9 de março de 1836, n.º 33.

"Joaquim Marcelino de Brito, vice-presidente da Província da Bahia. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Haverá nesta Capital um Lyceu, que será formado com a reunião das Cadeiras seguintes: — Philo-so-phia Racional, e Moral. — Aritmética, Geometria, e Trigono-metria. — Geographia e Historia. — Commercio. — Gramma-tica Philosophica da Lingua Portuguesa. — Eloquencia e Poesia, Analyse e Critica dos nossos Classicos. — Desenho. — Musica. — Grammaticas Latina e Grega — Francesa — In-gleza. — Artigo 2.º — As Cadeiras existentes, em que se ensinão as materias mencionadas no Artigo antecedente, passarão para o Lyceu, escolhendo o Governo dentre ellas, as de Gramma-tica desta Cidade, a que se deverá incorporar a este Estabelecimento. — Artigo 3.º — Os Professores, que regerem taes Cadeiras, e os outros das Aulas maiores da Cidade, pertencentes à Província, formarão a Congregação do Lyceu, que organizará com a brevidade possivel Estatutos, tanto pelo que respeita ao methodo do ensino, como ao bom regimen das Aulas. — Artigo 4.º — Os Estatutos serão submettidos á a-provação da Assembléa Legislativa Provincial, para terem seu devido effeito. Em quanto, porem, não forem approvados, o Lyceu se regerá por um Regulamento feito pela Congregação, e aprovado pelo Governo. — Artigo 5.º — O Lyceu terá um Director, Secretario, e Porteiro, nomeados pelo Governo, percebendo o ultimo o ordenado de trezentos mil réis e os dous primeiros serão tirados d'entre os Professores do Lyceu, e perceberão alem de seus respectivos ordenados uma gratificação igual á quinta parte dos mesmos. — As obrigações destes Empregos serão designadas nos Estatutos. — Artigo (5.º — O Professor de Grammatica Philosophica da Lingua Portugueza perceberá o ordenado igual ao de Latim, e todos os outros terão os mesmos vencimentos de que gosão Actualmente. — Artigo 7.º — Os Estudantes que fizerem exames públicos, e forem approvados nas matérias especificadas nos Estatutos, receberão o grau de Bacharel em Letras. — Artigo 8.º — Todas as Aulas publicas Provinciais ficão sujeitas

á inspecção do Lyceu, o qual poderá servir-se dos Inspectores de sua nomeação nos lugares de fora da Capital, para melhor desempenho desta obrigação. — Artigo 9.º — A Congregação apresentará todos os annos á Assembléa Legislativa Provincial, por intermédio do Governo, um relatório circumstan-ciado do numero, e aproveitamento dos alumnos, tanto do Lyceu, como das differentes Aulas da Província, acompanhando-o das observações, tendentes ao melhoramento do ensino Publico. — Artigo 10.º — O Governo providenciará a respeito do Edificio, em que o Lyceu se hade estabelecer; assim como dos utensilios, e quaesquer despezas necessárias a este estabelecimento. — Artigo 11.º — Ficção sem effeito as disposições em contrario. — Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, a facção cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Palácio do Governo da Bahia, nove de março de mil Oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência, e do Império. (As.) Joaquim Marcellino de Brito" (transcrição da "Memória Histórica", já citada).

Reza o Decreto de 2 de dezembro de 1837, que transformou o Seminário de S. Joaquim em Colégio de Pedro II:

"O Regente interino, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, decreta:

Art. 1.º — O Seminário de S. Joaquim é convertido em colégio de instrução secundária.

Art. 2.º — Êste colégio é denominado Colégio de Pedro II

Art. 3.º — Neste colégio serão ensinados as linguas latina, grega, francesa e inglêsa, retórica e os princípios elementares de geografia, história, filosofia, zoologia, mineralogia, botânica, química, física, aritmética, álgebra, geometria e astronomia.

Art. 4.º — Para o regime e instrução neste colégio haverão os seguintes empregados:

Um reitor, um síndico ou vice-reitor, um tesoureiro, e os serventes necessários.

Os professôres, substitutos e inspetores dos alumnos, que forem precisos para o ensino das matérias do art. 3.º, direção t vigia dos mesmos alumnos.

No número dos professôres é comprehendido o de religião, que será também o capelão de partido.

Art. 5.º — Poderão ser chamados para terem exercício neste colégio os professôres públicos desta corte, de latim, grego, francês, inglêz, filosofia, racional e moral e retórica.

Art. 6.º _ Parte dos vencimentos dos professôres será e parte proporcionada ao número dos alunos.

Os professôres públicos do art. 5.º gozarão também do beneficio dos vencimentos variáveis pagos pelo colégio.

Art. 7.º Serão admitidos alunos internos e externos.

Art. 8.º _ Os alunos internos pagarão a quantia que fôr anualmente fixada, para as despesas sô próprias dos que morarem no colégio.

Art. 9.º — Será pago pelos alunos tanto internos, como externos, o honorário que a título de ensino, fôr fixado pelo governo.

Art. 10. — Êste honorário terá a aplicação marcada nos estatutos.

Art. 11.º — O governo poderá admitir gratuitamente até onze alunos internos e dezoito externos.

Art. 12.º — O número de professôres, substitutos, inspetores e serventes do colégio, seus direitos, e obrigações, bem como as do reitor, vice-reitor, ou síndico e tesoureiro, a admissão de alunos internos e externos, seus exercícos, ordem de estudos, sua correspondência externa, prêmios, castigos, feriados, férias, e outras disposições relativas à administração, disciplina e ensino são marcados nos estatutos que com êste baixam assinados por Bernardo Pereira de Vasconcelos, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Encarregados do Império.

Art. 13.º - Ficam revogados os estatutos de 12 de dezembro de 1831 e mais disposições ou ordens em contrário.

Palácio do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1837, 16.º da Independência e do Império. — Pedro de Araújo Lima — Bernardo Pereira de Vasconcelos" (transcrito de "O Colégio de Pedro II", por Manuel Duarte Moreira de Azevedo, no "O Rio de Janeiro", ed. 1877, vol. II, e ampliação do "Pequeno Panorama", vol. III, ed. 1862, *apud* "Anuário do Colégio Pedro II, vol. VIII, 1928-1934).

O "Pedro II" iniciou suas aulas a 2 de maio de 1838.

Treze anos depois, por decreto de 1.º de fevereiro de 1841, o colégio adotou novo plano de estudos, dividindo o curso em sete anos, com a seguinte distribuição das disciplinas;

1.º ano: Gramática Portuguesa, Latim, Francês, Desenho e Música.

2.º ano: Latim, Francês, Inglês, Alemão, Geografia, Desenho e Música.

3.º ano: Latim, Francês, Inglês, Alemão, Geografia e História Antiga, Desenho e Música.

4.º ano: Latim, Francês, Inglês, Alemão, Grego, Geografia' e História Romana, Desenho e Música.

5.º ano: Latim, Francês, Inglês, Alemão, Grego, Geografia e História Média, Aritmética e Álgebra, Zoologia e Botânica, Desenho e Música.

6.º ano: Latim, Francês, Inglês, Alemão, Grego, Geografia e História Moderna, Retórica e Poética, Filosofia, Geometria e Trigonometria, Física e Química, Desenho e Música.

7.º ano: Latim, Francês, Inglês, Alemão, Grego, Geografia Antiga e História do Brasil, Retórica e Poética, Filosofia, Cosmografia e Cronologia, Mineralogia, Zoologia, Filosofia, Desenho e Música.

Mas pelo decreto de 24 de outubro de 1857 foi dividido o Imperial Colégio de Pedro II em externato e internato, e substituído o plano de estudos anterior (1841), que se devia ao reitor do Colégio, Dr. Joaquim Caetano da Silva, por este outro:

1.º ano: Doutrina Cristã e História Sagrada, Português, Gramática Latina, Francês, Aritmética, Geografia.

2.º ano: Latim, Francês, Inglês, Aritmética.

3.º ano: Latim, Francês, Inglês, Aritmética, Álgebra, Geografia, História da Idade Média.

4.º ano: Latim, Inglês, Geometria Elementar, História Moderna e Contemporânea, Corografia e História do Brasil, Botânica e Zoologia.

5.º ano: Latim, Inglês, Trigonometria Retilínea, Corografia e História do Brasil, Física, Botânica e Zoologia, Grego, Alemão.

6.º ano: Latim, Grego, Alemão, Italiano, Filosofia (Lógica e Metafísica), Retórica, regras de eloquência e composição, História Antiga, Química e Física.

7.º ano: Latim, Grego, Alemão, Filosofia (Moral e História dos Sistemas Comparados,) Retórica e Poética, História da Literatura Portuguesa e Nacional, Química Mineralogia e Geologia.

Em 1876 (Decreto de 1.º de março) o curso de estudos do Colégio de Pedro II passou a ser o seguinte: Religião e História Sagrada, Português, Latim, Francês, Inglês, Geografia e Cosmografia, História Universal, Matemáticas Elementares, Filosofia, Retórica, Poética e Literatura Nacional, Grego, Alemão, Corografia e História do Brasil, Física e Química.

José Vieira de Fazenda, em trabalho publicado em "A Notícia", (1902) e reproduzido na "Revista do Instituto

Histórico e Geográfico Brasileiro" (tomo 86) e no "Anuário do colégio Pedro II (vol. III), refere a certa altura: "Passou Colégio por grande número de reformas, algumas precipitadas e sem critério".

O mesmo poder-se-á dizer do ensino secundário, entre nós que passou, e vem passando, mais perto dos dias de hoje, e, talvez, venha a passar por muitas reformas, a maioria das quais precipitadas e sem critério. Continua o ensino perecendo das excessivas preocupações com o que o cercam para o livrarem das ameaças da completa inutilização, da morte, enfim. E o que lhe sucede é o que aconteceu ao zeloso pai, da fábula "L'Horoscope", de La Fontaine. Perdeu o amado filho apesar das multiplas providências:

" et cette chere tête,
Pour qui l'art d'Esculape en vain fit ce qui'il pul, Dut sa
perte a ces soins qu'on prit pour son salut".

O ensino secundário também vem devendo sua perda aos cuidados que se empregam pela sua salvação...

O enunciado singelo das reformas por que passou o ensino secundário, no Brasil, acompanhado de referências que lhes foram feitas, hão de conduzir, sem esforço, à conclusão de que não foi por falta de medidas oficiais que se deixou de melhorar a qualidade do ensino, nem tão pouco se perturbou tanto o ensino com tão demasiadas providências e que, em tempo algum, as reformas corresponderam integralmente ao que delas se esperava.

As primeiras referências de certa importância são as que aparecem relacionadas com a ofensiva do Marquês de Pombal contra a pedagogia inaciana, substituindo os métodos jesuíticos por outros que são apontados como cópia dos anteriores, porém, exagerada quanto à disciplina, à emulação escolar, "à duração dos cursos, à predominância do latim ciceroniano, à primazia das línguas mortas, o estudo do vernáculo éstribado no da língua latina, o emprego de seletas". São as primeiras. Delas, entretanto, muitas iguais e semelhantes, continuariam a ser feitas nos presentes dias. E, por esses longínquos tempos, poucas eram as aulas de Gramática, Latim, Grego, Filosofia, etc. E os franciscanos do Rio de Janeiro destacavam-se pelo ensino do Grego, Retórica, Hebraico, Filosofia, História Universal, Matemática, Moral e Exegética (1770).

Já em 28 de junho de 1759, um alvarpa, anterior, portanto, ao decreto de 3 de setembro, intentara a "ampliação e reforma do ensino secundário, criando o cargo de diretor dos Estudos

ao qual devia submeter-se todo o magistério" (Pires de Almeida, "L'Instruction Publique au Brésil", pág. 24).

A secularização do ensino secundário, conseqüência das reformas pombalinas, foi mal recebida. Era difícil encontrar-se professores fora do clero, "mesmo por serem miseráveis os vencimentos que se lhes davam".

"Ao nosso ver, escreve Cândido Mendes ("Direito Civil e Eclesiástico Brasileiro", pág. CXLVI, *apud* E. M. Barreto de Aragão), tanto a organização do Ensino Primário e Secundário em 1759, como a Reforma do Ensino Superior, em 1722, não são medidas dignas de louvor. Foram para a mocidade lusitana, no século passado, segundo terremoto... Houve um tal raquitismo nos produtos colhidos que não deixa de entristecer senão envergonhar o indagador curioso, quando confronta as altissonantes promessas da Reforma com os seus resultados. O mal residia no enfraquecimento dos estudos, provenientes do abandono dos antigos métodos, tão profligados pelo reformador e da falta de um magistério experiente e devotado, que dificilmente se obtém com a secularização do ensino". Passos Manuel (1836) declara que desde 1759 até a data citada (1836) o método consiste numa "erudição estéril, quase inútil para a cultura das ciências, e sem nenhum elemento que possa produzir o aperfeiçoamento das artes e o progresso da civilização material do país". ("Problemas de Educação Nacional e de Instrução Pública", E. M. Barreto Aragão, págs. 183-184).

Chegamos e vamos além da independência sob o domínio de métodos que transformaram o ensino, segundo a crítica, "numa erudição estéril, quase inútil e sem nenhum elemento". ..

O ensino, em geral, não merecia grandes cuidados do governo imperial. Não era, pois, sem razão que na Assembléia Constituinte, em 1823 (11 de agosto) o deputado Pedro da Costa Barros se queixava da inexistência de professor de Latim na província do Ceará, e isto por tempo superior a quatro anos. Por sua vez, o deputado A. Ferreira França, da Bahia, afirmava: "Todos nós sabemos que o antigo governo . . . tinha por máxima estabelecer entre nós a ignorância sistemática, como o que vinham a ser de mero aparato todas as instituições públicas, necessárias à conveniente educação dos membros da sociedade". E o deputado Diogo Duarte e Silva confessava que era sua província (Santa Catarina) uma cadeira de gramática latina estava vaga há muitos anos por "não se pagar os ordenados"...

Em 1834 o Ato Adicional (Lei de 12 de agosto) descentralizou o ensino primário e secundário, cabendo às Assembléias Legislativas das Províncias (art. 10.º § 2.º) "legislar sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as Faculdades de Medicina, os "ursos Jurídicos, academias existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que de futuro forem criados por lei geral" (*apud* Primitivo Moacir, "A Instrução e as Províncias", 1.º vol., pág. 24).

Em 1836 (Lei de 9 de março) foram criados os liceus provinciais, que passaram a concentrar todo o ensino secundário oficial com o desaparecimento progressivo das aulas de estudos maiores nas cidades e vilas.

O ensino, contudo, não alcançou a desejada eficiência.

Os relatórios dos ministros do Império apresentados às Câmaras são unânimes em registrar a "desorientação didática em todo o Brasil".

Marcelino de Brito, ministro do Império do 6.º gabinete liberal (2 de maio de 1816) descreve às Câmaras o "estado lastimável em que se achavam a instrução primária e secundária em todo o país" e comunica a decisão de nomear uma comissão especial para "propor as medidas que julgasse necessárias, a fim de cessar tão deplorável situação". Essa Comissão fez chegar ao visconde de Macé (1848) seu relatório, levando o presidente do Conselho e ministro do Império a declarar que "a continuação do ensino secundário como então se encontrava era incompatível com as luzes do século".

Em 1851 (decretos de 16 de agosto e de 17 de setembro), ao que nos informa Barreto de Arago, o Poder Executivo era autorizado a reformar o ensino primário e secundário, com o propósito de serem extirpados os "vícios, defeitos e abusos que tanto lhe (a Instrução Pública) obstavam o progresso" e ainda porque, "se na Corte, em presença do Governo central, era profundamente lastimável o estado do ensino público secundário, no resto do país não menos alarmante era o quadro que se desdobrava ao observador imparcial".

Não veio a Reforma anunciada. Só surgiu em 1854, quando ministro do Império Couto Ferraz, reforma que se traduziu por uma reação salutar proveniente do rigorismo das comissões nomeadas para os exames de preparatórios. Com ela instituíram-se a Inspeção Geral e o Conselho Superior da Instrução Pública, "tendo por objeto principal a disciplinadora ação governamental por todo o país, a difusão benéfica de novas idéias pedagógicas, a reorganização fundamental dos processos metodológicos, servindo de norma à orientação dos governos provinciais".

A eficiência do ensino passou a ser aferida pelo número de reprovações, louvando-se os precários resultados das poucas aprovações que logravam os candidatos.

Mas em breve, à vista de resultados tão escassamente lisonjeiros, o próprio governo se manifestou algo surpreendido, como se deduz destes comentários do marquês de Olinda, presidente do Conselho e ministro do Imperio (18.º Gabinete, Conservador, 30 de maio de 1862) :

"Comparando os algarismos das aprovações e reprovações nestes exames (preparatórios), excita reparo o avultada número de reprovações. Este fato, que se tem reproduzido-mais ou menos nos exames gerais, desde que foram instituídos, revela que, na organização e sistema do ensino, "há vícios e abusos que urge exterminar".

O Govêrno trata de se esclarecer sôbre tal objeto e influirá tanto quanto couber na esfera que a sua ação abrange, para que se consigam debelar as verdadeiras causas dêste mal de tão funestas conseqüências para a sociedade. E, se fôr necessário, solicitará do Poder Legislativo as medidas que as circunstâncias reclamarem, conciliando as exigências do interêsse público com o respeito devido ao princípio da liberdade do ensino".

Em 1855 foram publicadas as normas da reforma do Colégio Pedro II, dividindo-se os estudos em primeira (quatro anos de curso) classe e segunda classe (três anos de curso).

Faziam parte dos estudos de "primeira classe" as seguintes disciplinas: Gramática Nacional, Latim, Francês, Inglês. Explicação desenvolvida dos Evangelhos e noções de Moral, Aritmética e Algebra, Geometria e Trigonometria Retilínea, Geografia e História Moderna, Corografia e História do-Brasil, Ciências Naturais, sendo uma cadeira de História Natural com as primeiras noções de Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia, e outra cadeira de elementos de Física e-Química, compreendendo os princípios gerais mais aplicáveis ao uso da vida, Desenho e Música, Dança e exercicios ginásticos.

Da "segunda classe" constavam: Estudos de Alta La-tinidade, Grego, Alemão, Geografia e História Antiga, Geografia e História da Idade-Média, Filosofia Racional e Moral, Retórica e Poética, Italiano.

Em um de seus relatórios, o conselheiro Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara, que foi Inspetor Geral da Instrução no Municipio da Côrte, de 1854 a 1864, dizia:

"Num sistema bem organizado de ensino público não-deve a instrução secundária merecer dos poderes públicos. menos solitudine que a primeira".

E referindo-se ao Colégio Pedro II:

"Os defeitos capitais da organização do Colégio eram a "excessiva simultaneidade das matérias de ensino puramente literário", de maneira que pouco própria para o progressivo desenvolvimento da inteligência era a distribuição dos estudos e "pouco sólidos eram os conhecimentos que adquiriam os alunos". O pensamento que teve em vista o Regulamento de 1855 foi o de remover êsses inconvenientes, dividindo em dois cursos distintos tôdas as matérias que compreendem o ensino do Colégio, atender à necessidade de dar maior distribuição dessas matérias, procurar facilitar o desenvolvimento da inteligência dos alunos".

E mais adiante:

"...Aproveitada a experiência de outras nações, adaptou o Conselho, Conselho Diretor da Instrução Primária e Secundária) às nossas circunstâncias os últimos programas dos liceus franceses, fazendo-lhes as modificações que exigiam a organização diferente dos institutos franceses e do Colégio Pedro II, e a falta de livros apropriados para a divisão das matérias indicadas nos mesmos programas".

A intenção do Govêrno, como declara o autor do relatório, acima citado, era "organizar um plano de estudos que se possa dizer nacional".

Quanto às aulas públicas de ensino secundário que ainda existiam no Rio, queixa-se o Inspetor Geral do pouco lisonjeiro resultado e sugere a criação do Externato.

Para que se tenha uma idéia dos programas em vigor no Colégio Pedro II, reportar-nos-emos, *per suma capita*, à Portaria de 24 de janeiro de 1856, dela fazendo o extrato relativo às obras didáticas indicadas, o que possibilitará atingir nosso objetivo.

No 1.º ano, em que se estudavam Gramática e lingua Portuguesa e se iniciava o estudo do Latim, Francês e Aritmética, recomendavam-se os seguintes livros: Gramática da Lingua Portuguesa, de Cirilo Dilermando; Sinônimos, de Frei Francisco de S. Luís, Biblioteca Juvenil, de Barker; "Cartas Seletas", do Padre Antônio Vieira; Poesias Escolhidas, do Padre Caldos; Arte Latina, do Padre Antônio Pereira, Gramática Francesa, de Sevenne; Telemaqui, de Fenelon; Aritmética, de Otôni.

No 2.º ano continuava o Otôni para a Aritmética e Álgebra e apareciam estas obras para as disciplinas da série: "Epitome Historiae Sacre", "De viris illustribus" e Manual dos Estudantes de Latim, do prof. Coruja; "Sintaxe", de Dantas; "Morceaux Choisis" Roosmalen; "History of Rome", de

Goldsmith. Salacroux era recomendado para Zoologia e Botânica e Guerin-Varry para Química ("Elements de Chimie, précédés de notions de Physique").

No 3.º ano apareciam Cornelius Nepos, as Fábulas de Fedro, Bossuet ("Oraisons Fúnebres), o "Manual du Baccalaureat", Bendant para Mineralogia e Geologia.

No 4.º ano era a vez de César, Ovidio, Milton (trechos escolhidos), Abreu Lima (História do Brasil), P. Pompeu (Geografia).

No 5.º ano: Salustio, Vergílio, Cicero, Bournoif ("Gramática Grega"), Lancelot e Regnier ("Raízes Gregas"), Xenofonte ("Ciropéia"), Gross (Gramática Alemã), Ermeler ("Leçons de Litterature Allemand), Barbe ("Cours Elémentaire de Philosophie).

No 6.º ano, além dos autores citados, apareciam Tito Li-vio, Luciano ("Dialogos"), Schiller ("Maria Stuart").

No 7.º ano os alunos deviam dar conta dos seguintes autores, apenas na parte relativa às línguas: Tácito ("Exerpta"), Horacio ("Odes"), Quicherat ("Thesaurus poeticus"), Horacio ("Arte Poetica"), Heródoto, Homero ("Iliada"), Goetht "Efigênia"... O Decreto n.º 2.006, de 24 de outubro de 1857, conhecido como Reforma Marquês de Olinda, dividiu o Colégio Pedro II em dois estabelecimentos: Internato e Externato, dispondo da cassação das aulas avulsas após a criação do Externato, manteve o curso de sete anos e estabeleceu o mesmo sistema de ensino para ambos os estabelecimentos.

Não se julgue, entretanto, que as coisas pelo ensino andavam às mil maravilhas. Os exames estavam desmoralizados e falava-se abertamente na "indústria pingue" do ensino. Em 1868, o gabinete presidido por Itaborai (23.º Gabinete, Conservador) "sugeriu ao ministro do Imperio Paulino de Sousa, medidas repressoras, sendo baixadas severas instruções tendentes a moralizar novamente os exames".

E até 1870 vamos encontrar o Colégio Pedro II com mais duas reformas, a do ministro Sousa Ramos (do 16.º Gabinete, Conservador, Ministro do Império Ildefonso de Sousa Ramos, 1.º Barão das Três Barras e 2.º Visconde com grandeza de Jaguari) Decreto n.º 2.888, de 1 de fevereiro de 1862, e a refor- * ma Paulino de Sousa (23.º Gabinete, Conservador) Decreto n. 4.468, de 1 de fevereiro de 1870.

Se se tomar como elemento para avaliar a qualidade do ensino o número de reprovações, pelo avultado resultado oferecida por estas, não será possível chegar a conclusões favoráveis. A grita, na época, e a causa das reformas objetivavam, sobretudo, a questão dos exames e não a qualidade do ensino.

Em 1854 procurou-se reprimir e afugentar abusos e escandalos. Em 1868, o Govêrno voltou a baixar instruções "tendentes moralizar novamente os exames". Neste ano os preparatórios apresentaram os seguintes resultados: aprovados 962

' Em 1870 foram abolidos os delegados do Govêrno junto às bancas examinadoras, e de 3.152 inscritos, passaram 2.124.

E diga-se de passagem, os estudantes já haviam apedrejado o edifício do Pedro II e vaiado as comissões examinadoras. ...

Em 1873, o Barão Homem de Melo, Inspetor Geral, "para tornar independentes as mesas examinadoras, cujos serviços eram gratuitos, não querendo os seus respectivos membros criar inimizades e resistir aos prementes empenhos de pessoas gradadas, estipulou uma diária de 10\$000 a cada examinador", (E. M. Barreto de Aragão).

Nesse ano, de 1.958 inscritos foram aprovados 1.869... "muitos alunos prestavam os exames por outros, trocando os nomes, existindo até uma indústria muito rendosa que consistia, mediante prévio ajuste, em arranjar certificados de aprovações".

Era tal a situação que, em 1874, o Govêrno voltou a tomar medidas mais rigorosas, do que resultou a fuga dos candidatos aos preparatórios. "Isso, escrevia o ministro do Império João Alfredo Correia de Oliveira, demonstra grande vicio na maneira pela qual se tem feito ultimamente os estudos de humanidades".

Em 1856 freqüentavam o Colégio Pedro II 265 alunos e 22 as aulas avulsas, ao passo que nos anos anteriores, 1855, 1853, as cifras ficavam, respectivamente, em 165 e 116.

Em 1857 existiam, no Município da Côrte, 83 colégios e escolas particulares, dos quais 47 masculinos e 37 femininos, com 47 freqüência de 2.880 meninos e 1.535 meninas e, somados êstes numeros aos que recebiam ensino nas escolas públicas, chegava-se a 5.918 alunos.

Em 1861 contavam 28 colégios ou aulas particulares de ensino secundário, freqüentados, no ano anterior por 2.749 estudantes. Onze anos depois o número de estabelecimentos de ensino secundário elevava-se a 60, dos quais metade para cada sexo, e com freqüência de 2.196 alunos e 775 alunas. Do Pedro II saíram, no ano mencionado, 7 alunos graduados no Externato, e 5 no Internato. Em 1875 os estabelecimentos de ensino secundario particulares chegavam a 65 (34 masculinos e 31 femininos) com 3.516 estudantes, sendo que 4 estabeleci-

mentos só se consagravam ao ensino secundário, enquanto os demais também cuidavam do ensino primário.

Em 1883 havia "em quase tôdas as províncias um liceu e uma Escola Normal Primária, contando, portanto, o Brasil 293 estabelecimentos de ensino secundário (oficiais e particulares) com 1.228 cadeiras e 10.427 alunos.

Quanto aos preparatórios referimos apenas os dados correspondentes às inscrições de janeiro de 1880 a janeiro de 1881, que chegaram a 6.587, sendo inabilitados 4.413 candidatos.

Esta era, pode-se afirmar, a situação, expressa em números, do ensino secundário no período monárquico. Mas as reformas ainda reclamam nossa atenção. Voltemos, pois, a examiná-las em seus aspectos gerais.

Em 1876 (Decreto n. 613, de 1.º de março), o Colégio Pedro II foi atingido por nova Reforma, conhecida pelo nome de seu autor, o ministro Cunha Figueiredo (Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, visconde do Bom Conselho, ministro do Império do Gabinete Caxias, 26.º Gabinete, Conservador, 25 de junho de 1875). Modificou-se a disposição das disciplinas, alteraram-se os programas e adaptaram-se os compêndios às exigências do ensino.

Em 1877, pelo projeto do deputado F. J. Rocha, o Município Neutro teria um liceu gozando dos mesmos privilégios que usufruía o Pedro II, "podendo conferir o bacharelado em letras ou em ciências, conforme a especialidade a que se destinam os alunos. Nesse liceu além do ensino das matérias exigidas para a admissão à matrícula nas faculdades, haveria igualmente o ensino de outras, a juízo do Govêrno, que fôssem consideradas "convenientes ao complemento de um curso de instrução secundaria'.

No ano seguinte, em lugar do projeto, apareceu, graças ao Partido Liberal, que abandonou sua letárgica situação com o retôrno ao poder em 5 de janeiro, nova promessa de reforma. Pretendiam os "liberais", e mais do que pretendiam, prometiam realizar "gigantescas reformas, capazes de transformar de alto a baixo todo o mecanismo pedagógico do Império". E a Reforma Leôncio de Carvalho veio com o Decreto n. 6.884, de 19 de abril de 1878. Instituiu-se o ensino livre, reorganizou-se o ensino primário, secundário do Município Neutro e o superior em todo o país. O Pedro II teve modificados seus programas, a seriação das disciplinas, a organização do corpo docente, etc.

"Se, em tese, comenta Moniz de Aragão, as idéias objetivadas nessa reforma eram ótimas, no que diz respeito especialmente aos exames de preparatórios, produziram na prática as mais desastrosas conseqüências".

Em 1881, surge a reforma Barão Homem de Melo. Modificando, como é de praxe, a seriação, programas, concedendo, mediante exame de suficiência quanto às ciências, frequênci-

às aulas avulsas, estabelecendo exames vagos para os alunos que não houvessem cursado as aulas do Colégio, exames de suficiência e finais (Decreto n.º 8.051, de 24 de março de 1881, e Decreto n.º 8.227, de 24 de agosto de 1881).

Ao gabinete liberal de 28 de março de 1880, de que foram ministros do Império Homem de Melo e Manuel Pinto de Sousa Dantas, sucedeu outro, também liberal, o de 21 de janeiro de 1882, cujo ministro do Império Rodolfo Epifânio de Sousa Dantas, confiou a Rui Barbosa a tarefa de "elaborar um trabalho completo" que servisse de base para a reforma de Instrução Pública.

Dirigindo-se ao Ministro, assim se referiu Rui ao ensino secundário:

"Enquanto aos estudos de preparatórios, careceis de adotar as mais serias medidas. As mesas gerais de exames, principalmente estabelecidas em províncias onde não existem academias fizeram descer rapidamente êsses estudos a um *grau de desmoralização indescritível*"

Rui defendia (Parecer) a liberdade de ensino, submetida, porém, à fiscalização de delegados do Governo, o ensino primário leigo é obrigatório, a formação de professores padronizada por um "tipo pedagógico central", a criação de Escolas Normais no Rio de Janeiro e subvenção às existentes nas províncias, estabelecimento de fundos escolares, criação dos conselhos escolares paroquiais. Aliás, Rui estudou o problema de ensino primário, secundário e superior "sob todos os aspectos desde os princípios filosóficos até os pormenores de organização. O que se refere ao ensino secundário é o parecer e projeto apresentado em sessão de 13-4-1882, pela Comissão de Instrução Pública, integrada pelos Srs. Rui Barbosa, relator; Tomás do Monfim e Ulisses Machado Pereira Viana.

O obra de remodelação do ensino secundário e superior, completada em setembro com o projeto de reforma do ensino secundário tornou-se ignorada do governo.

Em 1885 o Ministro do Império Meira e Vasconcelos (33.º gabinete, liberal, de 6 de maio de 1885) estudou o problema do ensino público e apresentou longo e volumoso relatório sugerindo as respectivas reformas. Não teve, entretanto, tempo de aguardar o pronunciamento governamental, pois, o regime parlamentar, responsável pela "gangorra ministerial", na expressiva qualificação, de Escragnolle Doria, deu substituição ao gabinete liberal por outro conservador no mesmo

ano de 1885 (34.º Gabinete, de 20 de agosto) e, como sói acontecer, o ministro do Império Barão de Mamoré, no relatório encaminhado às Câmaras lembrou a "necessidade de uma reforma radical, estabelecendo uma gradação racional do ensino primário ao secundário e dêste ao superior".

Dois anos depois a Fala do Trono referia-se ao projeto nestes termos.

"Reconhecida a necessidade da reforma em seus diversos graus, espero que tomeis em consideração o projeto que vos foi apresentado sobre o ensino primário e secundário; bem assim a proposta que vos será submetida alterando os estatutos das faculdades de Direito".

Informa Primitivo Moacir: "O projeto não sofreu debate e foi arquivado quando o ministro deixou o poder. A Coroa não lhe faz nenhuma referência em sua Fala de encerramento" *A Instrução e o Império*, (3.º vol. pág. 666).

"Em 1888, diz agora Barreto de Aragão, ocupando Costa Pereira a pasta do Império, (Gabinete João Alfredo), chama a atenção do Governo para a medíocre eficácia do ensino primário, a péssima orientação dos estudos preparatórios, os graves defeitos da instrução nas escolas superiores e profissionais, solicitando à Câmara uma nova reforma baseada na que lhe fora apresentada em 24 de agosto de 1886" (a do Barão de Mamoré).

A monarquia, em breve, exalaria seu derradeiro suspiro e com ela encerrar-se-ia o ciclo das reformas e tentativas de reformas que, como sempre, procuraram consertar o ensino secundário e, na realidade, deixaram-no no mesmo estado de precária eficiência.

Nada melhor para comprovar asserções tão pouco li-sonjeiras que entrecar a palavra a uma das mais robustas expressões intelectuais do Império, o conselheiro Antônio Ferreira Viana, ministro do Império no último ano do regime monárquico.

Em seu relatório de ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, assim se referiu ao Colégio Pedro II, padrão do ensino secundário:

"O Imperial Colégio de Pedro II, criado para o bacharelado em letras, como um centro de estudos idôneos para formar o homem e o cidadão, cultivando-lhe ao mesmo tempo o espírito para as aspirações do ideal, para a devoção do que é belo e nobre, transmutou-se, ao influxo de "*repetidas reformas* (o grifo é nosso), em somenos instituto para o preparo dos que se destinam aos cursos superiores, e por tal forma esta feição se acentuou nos seus programas, que o De-

n.º 9.647, de 2 de outubro de 1886, dispôs fôsem eles observados nos exames orais de preparatórios, cujo serviço reformava.

...
É tão deplorável a decadência a que *neste particular chegamos* (o grifo é nosso), que não é preciso deter-me em mostrar a necessidade de volver à primitiva organização do Colégio, mantendo os princípios científicos que a ela presidira. infelizmente postergados depois, até ao ponto de se exagerar o abandono sucessivo do estudo de cada uma das matérias e o correspondente sistema de exames finais, donde resultou que o estudante procura aprender não para saber, mas simplesmente para adquirir o cabedal de noções que lhe facilite a aprovação nos exames, quando não se contenta de preparar-se apenas para a atentaliva aleatória dêsses exames".

Licínio Cardoso em sua obra "O Ensino que nos convém" após tratar de mil e um assuntos a fim de defender o que a seu entender devia ser feito quanto aos lineamentos do que pensava convir ao Brasil", em matéria de ensino, consagra regular número de páginas ao ensino secundário e delas destacamos o seguinte excerpto mui adequado aos propósitos dêste alinhavado:

"No Brasil colônia e no Brasil Reino, que nos levaram ao Brasil Império com um coeficiente de analfabetismo acima de 95% da população, nunca houve eficiente ensino secundário.

Raras disciplinas, como latim, francês, filosofia, etc., ensinadas nas capitais e algumas cidades mais importantes das províncias, ou nos seminários, era tudo. Nenhum sistema de ensino, nenhuma coordenação de doutrinas ou de métodos existem até 1837, época em que foi criado o Colégio Pedro II.

Dessa data em diante, portanto, ficou instituído na capital do Estado o ensino secundário oficial e já então conjugado ao ensino livre, pois, estava estabelecido que todo mundo poderia ensinar e criar colégios sem nenhuma restrição — salvo a fiscalização indireta instituída pelas bancas examinadoras oficiais.

Em 1823 havia votado a Assembléia Constituinte, que tôda gente tinha competência para abrir escola de instrução primária, independentemente de exame, de licença ou de autorização.

Não era, propriamente a liberdade que assim ficava instituída, era o abandono da causa do ensino.

Ensinasse quem quisesse e o que quisesse, isso era di-

ferente. Bela teoria da liberdade estaria instituída se, a par dessa licença, houvesse a responsabilidade, não se diga pelas doutrinas ensinadas, porque sempre vale mais ensinar alguma coisa, no bom sentido, ainda que superficial, do que nada ensinar, mas a responsabilidade que sofresse o abuso de confiança concretizado nas promessas de um ensino que não se realizava. devido ao conluio entre os que o deviam dar e os que deviam receber.

Por falta de material e por falta de capacidade, deixa- 'vam uns insatisfeita a promessa, ao passo que ficavam os outros na ignorância por indolência e por falta de compreensão das vantagens do aprender.

Estêve nisso o sistema de ensino, sistema que perdurou com a mesma feição até 1837, quando Bernardo Pereira de Vasconcelos fêz do antigo Seminário de São Joaquim o Colégio Pedro II, primeiro Instituto sistemático de instrução secundária em todo o vasto território do Brasil.

Nas bancas examinadoras, instituídas pelo Govêrno, consistia o único sistema de fiscalização.

Se estas bancas funcionaram a principio, somente no Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, e Olinda porque somente nestas cidades existiam institutos de ensino superior, visto que os cursos jurídicos haviam sido criados em 1827, elas estenderam-se depois pelas províncias, como uma praga corruptora do ensino.

Não havia adjetivos suficientes para bem qualificar o que era a desmoralização em algumas dessas bancas, não todas, felizmente, se fosse mister de o referir aqui.

Esse estado de coisas veio da Monarquia e pela República se prolongou como uma desastrosa agravação, qual a resultante da equiparação dos colégios particulares ao Pedro II, sem eficientes exigências fiscais.

A liberdade do ensino para os cursos superiores — essa virtualmente existiu, de modo amplo, desde a reforma de Leoncio de Carvalho, em 19 de abril de 1879.

Depois disso, nos Estados se foram criando e se tem criado liceus oficiais para esse ensino secundário ao mesmo tempo que por toda parte tem pululado o ensino livre representado pelos colégios particulares quer internatos, quer o mais comum, internatos e externatos ao mesmo tempo". (Licínio, professor de Mecânica Racional, na Escola Politécnica do Rio, escreveu sua obra em 1925).

O GOVÊRNO SEMI-AUTÔNOMO DA ESCOLA SECUNDÁRIA E A EDUCAÇÃO CÍVICO-MORAL (*)

ONOFRE PENTEADO JÚNIOR
Da Universidade de São Paulo

Sôbre a base hereditária das tendências à sociabilidade, da afetividade e da atividade, através da simpatia, do amor e da imitação, é que se há de firmar um sistema normativo para a orientação cívico-moral do adolescente.

Embora se reconheça a necessidade de elementos hereditários fundamentais à formação moral, não resta dúvida que a moral se organiza, se sistematiza no contato com a vida social. Seu processo de organização normativa exige obediência, sanções, ordem, hierarquia, que provém dos imperativos da própria razão e da consciência, mas que devem encontrar, na comunidade, seu meio de realização. As forças inatas, entregues a si mesmas, se tornariam anárquicas.

Há necessidade de uma disciplina normativa, e isto se obtém quando os indivíduos entram em relações sociais, uns com os outros. É no contato com o meio social, na convivência em comunidade, que se adquire a noção do dever. Percebemos a existência de uma realidade que transcende nosso eu e a que cada um deve submeter-se. Nesse entrechoque social, se põem em contato adultos e imaturos, podendo predominar êste ou aquele aspecto de atividade moral, conforme haja maior ou menor liberdade, maior ou menor coação de um grupo sôbre outro.

Antes de mais nada, como diz Bovet, para que se desenvolva a consciência da obrigação são necessárias e suficientes duas condições: 1.^a) que o indivíduo dê a outrem ordens; 2.^a) que êste outro respeite aquele de quem emanam as ordens. Kant estabelece que o respeito deriva da

(*) Trabalho apresentado ao Terceiro Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino.

própria lei, e Durkheim, de uma imposição social. Mas, Bovet, em análise demorada, põe nos devidos termos a origem da obrigação, colocando-a na própria pessoa humana. A força da obrigação deriva da respeitabilidade da pessoa que a exerce. Quando a criança obedece aos pais, é porque lhes tem respeito. E a psicologia da criança e a do adolescente confirmam a opinião de Bovet. A criança crê cegamente nos pais, e, até certa idade, aceita suas explicações, somente por serem dos pais e não por compreenderem a razão de ser da própria explicação. Daí dois tipos de manifestação da moral: um, *unilateral*, que implica desigualdade entre o respeitado e o que respeita, como no caso das relações entre o pai e a criança; outro, o *mútuo*, que se dá entre indivíduos que se consideram iguais e se respeitam mutuamente. No primeiro caso há o tipo de relação heterônoma; no segundo, o tipo de relação autônoma. Esta é a que se verifica nos grupos de jogos infantis e nas organizações de auto-governo. O dever que deriva do primeiro tipo é resultado da coação do adulto sobre a criança; o dever que deriva do segundo tipo, que é o de cooperação dos indivíduos, tem em vista o bem comum, é mais interiorizado na consciência de cada indivíduo, havendo reciprocidade de ação. A coação, neste caso, se dilui pelo próprio grupo e se exerce por êle mesmo, sem personificações que diminuam.

De estudos realizados, em Genebra, por Piaget, verificou-se que no brinquedo de bolinhas, por exemplo, só tomam parte efetiva e regular aquelas crianças que estão maduras para compreender que a regra do jogo é criada pelo próprio grupo e é suscetível de modificação. Na fase anterior, sendo mais nova, a criança supõe que a regra é absoluta; não chega a compreendê-la. Seu comportamento é meramente exterior, não há modificação interior. Mais tarde, na fase da colaboração, da cooperação e da compreensão da regra como coisa desejada por todos, visando-se ao bem comum, é que aparece a atitude de responsabilidade e de modificação interior do educando. Assim sendo, é claro que, na adolescência, a direção do grupo não se deve fazer na base de um governo de imposição exterior, heterônomo, unilateral, mas na base de um verdadeiro grupo em comunidade, onde reinem a compreensão, a cooperação e a responsabilidade, a fim de que se formem legítimas personalidades autônomas, aptas para cooperar na vida social.

Do que vimos, e daquilo que sabemos da psicologia geral e especial, verificamos que:

O comportamento moral tem por base as tendências do indivíduo, e na sua evolução apresenta dois aspectos: uma primeira fase, a inicial, em que predomina a imitação adulta, de respeito em função da autoridade do adulto, de modo unilateral; uma segunda fase, aquela em que situação é de igualdade de indivíduos, de respeito mútuo. No primeiro caso temos a heteronomia; no segundo, a autonomia;

2. Para as crianças muito novas, o justo é aquilo que está de acordo com as ordens recebidas do adulto, a quem sempre dá razão. Ao contrário, depois dos oito ou nove anos, a vida social se desenvolve. A necessidade de igualdade e de adesão ao grupo se torna fator da equidade. A justiça se coloca acima da autoridade e a solidariedade acima da obediência;

3. A organização da autoridade, na primeira fase, é de pressão adulta, que se transforma em fonte da sanção. Esta se personifica no executor. A penalidade se transforma em castigo, em expiação, que é aceita pela criança, mas que rebela o adolescente. Ao contrário, na organização de cooperação mútua, o agente da sanção é o grupo. Quem exerce a coação é o grupo, não havendo a personificação do agente da sanção. Aquele que recebe a pena, imposta pelo grupo, não se rebela contra uma determinada pessoa,

que no caso não existe;

4. O fim da educação moral é formar personalidades autônomas, aptas para cooperar para o bem comum. Respeitando-se os dois aspectos da evolução do comportamento moral, devemos fazer com que o educando, que se inicia pela moral heterônoma, passe gradativamente para o plano da moral autônoma, compatível com a responsabilidade e liberdade.

TÉCNICAS DA EDUCAÇÃO MORAL

Um rápido olhar sobre as várias técnicas existentes de educação moral nos leva a concluir que:

1. Há técnicas que se estribam unicamente na heteronomia, cujo princípio de autoridade é exterior, mais aconselhável à criança que ao adolescente, forma clássica de educação, também defendida por Durkheim, em sua obra intitulada "L'éducation morale". Procura-se recorrer unicamente à autoridade do mestre e das regras, como instituição de adulto, para obter-se o ajustamento moral do educando.

Os elementos fundamentais são: o espírito de disciplina, a adesão aos grupos sociais e a autonomia da vontade. O espírito de disciplina se obtém pela imposição exterior de regras sociais, à custa de castigos; uma vez vencida esta fase, vêm as preleções orais; e a compreensão levará, por fim, à autonomia da vontade. É o processo da disciplina formal. Esta técnica desconhece o outro aspecto da psicologia do educando, o da moral autônoma. Não dá importância à regra interior, devida ao acordo mútuo. Os processos de que se vale são as lições de moral, as discussões, as histórias e os comentários morais;

2. Há as técnicas que ficam no extremo oposto e que desejam, desde o início, o processo de educação moral autônomo, como se fosse possível liberdade sem responsabilidade. Sem passar pela heteronomia não se atinge a autonomia;

3. As técnicas ativas ficam no meio termo. Admitem as lições de moral como posteriores a um problema de moral, como resposta a uma necessidade. Os exemplos, as histórias são apresentados como auxílio e justificação no estudo de um problema em que se está empenhado. Assim como na ação é que se adquire uma experiência intelectual, a educação moral deve processar-se através de experiências reais.

Para que se instale a atitude ativa no ensino da educação moral na adolescência, necessário se torna criar um ambiente de livre cooperação dos alunos, nas escolas secundárias. A psicologia do adolescente se caracteriza pelo seguinte:

1. É um ser em formação, cheio de vida, de atividade;

2. Sua personalidade em formação começa a impor-se e a preocupar-se mais com o mundo interior do que com o mundo exterior;

3. Deseja a predominância de seu ser no meio social. Quer ser visto, ser notado, ser ouvido, ser respeitado. Quer pôr-se em evidência;

4. Através das transformações que se passam no seu ser físico, pelo crescimento, pelo aparecimento das funções de novas glândulas, pelo desabrochar de sua maturidade se, -xual, sente-se que se vai tornando homem e quer ser tratado como homem, de igual para igual;

5. É a fase em que se considera como reformador social, voltando-se contra a tradição, a filosofia atual, a religião. Quer inovar, quer reformar tudo, quer ser criador de coisas novas, originais;

6. Seu espírito gosta da atividade, adora a combatividade, os lances heróicos, não aceitando conselhos demorados, sermoniosos.

A sim sendo, não é possível que nossa escola secundária continue no marasmo da passividade, em oposição à psicólogo adolescente, teimando em encher a cabeça dos alunos de conhecimento e mais conhecimento. Não se cuida de formar a personalidade, de dar desenvolvimento à responsabilidade, à cooperação, à iniciativa, educando indivíduos que sejam capazes de resolver, por si, problemas novos, que se lhes apresentem no futuro, sejam quais forem esses problemas.

Urge que os atuais grêmios escolares, voltados unicamente para as atividades recreativas, sem sentido educativo profundo e sério, se transformem em organismos que abranjam a totalidade da população escolar, por meio de representações significativas da vontade livre de todos os organismos unitários que se constituam em órgão de governo semi-autô-nomo, auxiliar de grande valor educativo da direção escolar e do funcionamento vital do grupo social que deve ser a escola em si mesma, se quer ser uma escola que eduque de verdade.

As finalidades gerais desses organismos serão:

1. Dar oportunidade aos alunos na administração da escola;
2. Unificar todas as organizações estudantis;
3. Atender à Lei Orgânica, na sua exigência de orientação educacional;
4. Estabelecer uma educação que mais se aproxime da vida real;
5. Desenvolver o espírito de cooperação social, criando hábitos de responsabilidade, de socialização e de democratização;
6. Atender às aspirações da adolescência, de acordo com sua psicologia.

Urge que a escola secundária brasileira deixe de ser tão-somente intelectualista e se transforme em um centro de formação da personalidade integral do educando, desenvolvendo-lhes qualidades essenciais ao cidadão, que deverá viver em uma democracia, portanto em regime de cooperação, de responsabilidade e de liberdade.

COMPLEXOS INFANTIS

MARIA LEITE DA COSTA

Do Instituto Costa Ferreira, de Lisboa

A alma infantil é, para o psicólogo, um campo de estudo permanente e inesgotável, em que os problemas são sempre novos e se revestem de características próprias.

Procurar a explicação das mais diversas reações, encontrar o motivo que possa ter originado um comportamento anormal ou insólito da criança, debruçar-se sobre a alma infantil para lhe decifrar os enigmas, arrancar os segredos, constitui estudo dos mais atraentes e dignos de interesse, embora não despido de dificuldades.

É bem conhecida de todos nós a complexidade da psicologia humana, que não permite encontrar dois casos iguais. São sempre diferentes as reações provocadas pelas mesmas causas, como podem ser parecidos os comportamentos resultantes de ações diversas.

A principal missão do psicólogo consiste em sondar este labirinto em que se entrecrocavam forças diferentes, destrinçar e tirar desta confusão imensa elementos que, pouco a pouco, permitam reconstituir a gênese da perturbação ou do fenómeno psíquico.

A psicologia infantil há de envolver sempre, para o adulto, um mundo de mistérios, uma sucessão de fenómenos incompreensíveis e inexplicáveis.

A criança não é um ser indiferente, como às vezes se crê, que passe alheio aos fatos e às coisas que a cercam. Compartilhando ativamente do mundo que a rodeia, interpretando e resolvendo a seu modo os acontecimentos a que assiste, sentindo-se debaixo de um prisma diferente do nosso, reparando em tudo, mas vendo as coisas e explicando-as de maneira própria, para a compreender é preciso considerá-la indissolúvelmente ligada ao meio com que está em contato. Só assim poderemos entender certos aspectos da sua atividade psíquica, encontraremos explicação para muitas reações infantis que, de outro modo, tomam o aspecto de fantasias ou de perturbações incompreensíveis.

Há problemas que, pela sua natureza, estão para além do entendimento da criança. São esses, precisamente, que prenderão a sua imaginação e a sua curiosidade. Tal como com as pessoas adultas, problema resolvido é problema que perde o interesse.

Não há efeito sem causa; o que é preciso, no estudo do comportamento psíquico da criança, é saber observar, *medir* os efeitos debaixo de todos os aspectos, para poder acertar com as causas.

A psicologia infantil tem de ser, assim, interpretada em correlação íntima com o meio, com tudo o que cerca a criança desde o ambiente da família, ao convívio com os companheiros de brinquedo ou de escola.

A criança tem de ser observada como criança, integrada na sua mentalidade própria, considerada nem anjo nem demônio, mas apenas criança e sempre criança.

É tão sensível e impressionável a alma infantil, reage tão profundamente, ficam nela gravados de tal modo certos acontecimentos, que a sua influência pode fazer sentir-se na vida inteira do indivíduo.

Os psicólogos sabem muito bem que é preciso, freqüentemente, perante certas manifestações do adulto, procurar a explicação em acontecimentos da vida infantil, de que, no fim de contas, aquelas manifestações são ainda reflexo.

As crianças são muito mais observadoras do que se julga. fôda cautela é pouca, pois há acontecimentos que podem ficar perduravelmente gravados na sua memória.

A vida afetiva da criança evolui, por um lado, sob a influência dos instintos e das tendências naturais, enquanto que, por outro, é dominada pela inteligência, que pouco a pouco se desenvolve e fortalece.

Esta evolução raramente se faz de maneira calma, em equilíbrio constante e permanente, sem descontinuidades bruscas e desvios mais ou menos largos. É este fato, talvez, que melhor caracteriza o psiquismo humano.

No desenrolar da vida infantil surgem, assim, conflitos psíquicos, cuja natureza e intensidade pode variar até ao infinito. Pertencem a esta categoria de fenômenos os chamados *complexos*, tão discutidos pelos psicanalistas e freqüentemente explorados na literatura.

Tais reações são tidas, por vezes, como conseqüência de anormalidade, ou deficiência. Contudo, são, em geral, as crianças melhor dotadas intelectualmente, as mais inteligentes e precoces, aquelas em que estes conflitos se manifestam

de modo mais violento. Sem dúvida que há complexos ligados com causas patológicas, mas é erro imperdoável atribuir a todos os casos a mesma origem, vê-los debaixo do mesmo prisma, considerá-los sob o mesmo aspecto. Cada um deles só pode ser visto, dissecado e estudado isoladamente. Se há pontos de contato, são apenas os de comportamentos convergentes.

E, quantos adultos não vivem sob a influência de complexos que os dominam e que, quase sempre, se vão filiar nos conflitos psíquicos que lhes perturbaram a infância!

A origem dos grandes complexos encontra-se, no geral, dos quatro aos seis anos, idade em que se fixam as linhas diretrizes da afetividade do indivíduo.

A psicanálise, que encontra no estudo destes fenômenos um dos seus motivos de triunfo, tem procurado distinguir os diversos tipos de complexos e caracterizá-los.

Parece bem averiguado que em todo o complexo figuram diversos instintos, agindo em íntima ligação. Por outro lado, uma lei inversa desta permite afirmar que todos os principais instintos estão representados em cada um dos complexos (1).

Seguindo a classificação apresentada por Baudouin, poder-se-á considerar um primeiro tipo de complexos originados por tendências essencialmente dirigidas no sentido da posse ou do contato com um motivo exterior.

Pertencem a este grupo: o *complexo de Caim*, em que se evidencia a rivalidade entre irmãos; o *complexo de Édipo*, em que o filho mostra exagerado amor pela mãe e hostilidade para com o pai, em quem vê um rival em relação àquela; o *complexo de Electra*, ou seja o fenômeno contrário ao anterior, em que a filha manifesta tendências de amor pelo pai e hostilidade para com a mãe. O *complexo de destruição* ou sádico-anal, que pode também entrar neste grupo, manifesta-se pela satisfação em destruir os objetos, tirar os olhos aos retratos, etc. O *complexo espetacular ou de exibição*, que engloba as tendências de ver e ser visto, estabelece a ligação com o tipo seguinte, ou seja dos *complexos* que estão em estreita relação com o próprio indivíduo (*complexos do eu*).

Neste segundo grupo cita-se: — o *complexo de mutilação* ou de *castração*, em que a criança se confronta com crianças do outro sexo e fica preocupada com as diferenças anatômicas que observou, e não sabe explicar; como caso particular

(1) Baudouin, *L'âme enfantine et la psychanalyse*. Neuchâtel, 1931.

pode referir-se o chamado *complexo de Diana*, em que a rapariga se julga inferior e anseia por ser rapaz; — o *complexo de nascimento*, que envolve o problema da origem, problema em que a criança não faz mais que repetir os passos e as inquietações da humanidade, a quem êle desde sempre tem preocupado.

Podem reunir-se em outro tipo os *complexos de atitude*, dos quais se devem referir: — o *complexo de desmame*, ligado com a perda do leite materno; — o *complexo de isolamento*, muitas vêzes derivado do anterior.

Poder-se-á incluir, ainda, nos complexos de atitude, o *complexo de medo*, que se traduz pelo receio constante de tudo e de nada.

Como o próprio Baudouin salienta, esta classificação não é senão aproximada, visto não ser possível encontrar limites que separem estes fenômenos, mas, antes pelo contrário, se evidenciam freqüentemente as relações e os pontos de passagem de uns para outros.

No presente artigo vou ocupar-me do estudo de diversos casos de complexos, observados em crianças portuguesas que passaram pela consulta do Instituto A. A. da Costa Ferreira. A análise de tais casos mostra bem a importância e o papel que estes conflitos psíquicos podem ter na conduta futura do individuo e, portanto, a necessidade que o educador tem de os seguir, observando cuidadosamente a sua evolução.

Complexo de Édipo — Tratarei em primeiro lugar do complexo de Édipo. Como noutra lugar expus, consiste tal fenômeno psicológico na existência de duas tendências conexas, amor e hostilidade, amor para com a mãe e hostilidade para com o pai, da parte dos rapazes, comportamento inverso da parte das raparigas (complexo de Electra). É, geralmente, por volta dos 5 anos que tais sentimentos se manifestam.

O amor infantil é total e zeloso. Amando particularmente um dos progenitores, a criança vê no outro um rival que lhe disputa os favores que pretende só para si. Neste ponto é despótica e absolutista. Eis um dos casos que observei:

José Manuel F. S. — 5 anos e 9 meses de idade. Foi trazido à consulta por ser "muito nervoso".

Meio familiar — É filho único e vive com os pais, que desfrutam de boas condições econômicas e sociais.

Antecedentes hereditários — Não há nada digno de registro. O pai goza de boa saúde. A mãe faz regularmente o tratamento anti-sifilítico, embora as análises do sangue tenham sido sempre negativas. Engravidou só uma vez. Não há consaguinidade e a diferença de idade dos pais é, apenas, de 4 meses.

Antecedentes pessoais Nasceu de termo, mais tirado a forceps. Teve os primeiros dentes aos 4 meses e ensaiou os primeiros passos aos 10, precisamente quando começou a balbuciar as primeiras palavras.

Sofreu um princípio de tosse convulsa, foi, também, operado das amígdalas. De resto, tem sido sempre saudável.

Observação — Não frequentou nenhuma escola, visto não estar ainda em idade escolar, mas lê correntemente no livro da 3.ª classe, faz contas de somar. Todos estes conhecimentos foram-lhe ensinados, sem esforço, pela mãe.

O comportamento na sala de espera foi o de uma criança tímida, mas simpática e bem disposta. Não quis brincar nem sair de perto da mãe.

Apresenta bom desenvolvimento físico e aparência agradável.

A observação revelou-o possuidor de linguagem muito desenvolvida para a idade, com riqueza de vocabulário e de expressão. A inteligência é superior ao nível. O teste de desenho de Fay atribui-lhe idade mental de 11 anos. O desenho do boneco dá-lhe 10 anos,

Como resposta ao teste de Fay, desenhou uma figura humana, nua, com umbigo marcado por um ponto, tendo como únicos atributos femininos um par de brincos suspensos das orelhas; representou o guarda-chuva e a chuva.

No desenho do "homem" figurou um boneco de idêntico recorte, mas com desenvolvido órgão sexual. Não representou umbigo, nem orelhas.

No desenho da "mulher" fez um boneco do mesmo tipo, com brincos nas orelhas e com umbigo. Figurou-lhe também o órgão sexual masculino, mas deu conta do lapsos dizendo: "Fiz uma mulher; mas uma mulher não tem isto; não tem, pois não? Dê-me uma borracha para apagar".

Revelou ter boa atenção e muito boa memória.

É muito emotivo. Quando vai ao cinema experimenta, em face de determinadas cenas, grande emoção e chora.

Não se dá bem com outras crianças. Destroí os brinquedos.

Não tem respeito ao pai. Mostra-se muito preso à mãe, por quem nutre grande afeição, gostando imenso de a beijar,

11 e apertar os seios, etc. E' extraordinariamente ciumento dela.

Acusa o pai com frequência; as vezes, no regresso de um seio com êle, vai dizer a mãe acusações como estas: Olha que o pai empiscou a uma senhora bonita" ou "Sabes! n pai esteve a falar com uma senhora bonita", asserções que própria mãe reputa absolutamente fantasiadas. Manifesta muitas curiosidades de natureza sexual. As cenas amorosas do cinema ou a vista de mulheres bonitas provocam-lhe grande excitação sexual, com erecção, fenómeno que ingenuamente relata à mãe em linguagem natural. Faz imensas perguntas sôbre a origem das coisas. Desde há cêrca de meio ano dorme sozinho, no quarto dele. Antes, dormia no quarto dos pais, mas em cama própria.

Trata-se, como se verifica, de uma criança extremamente precoce, filho único, que manifesta estar possuído do complexo de Édipo. A êste associa-se o complexo de destruição, traduzido pela fúria com que destrói os brinquedos e uma exagerada curiosidade sexual.

Em geral as crianças consideram como intrusos o padras-to ou a madrasta que um segundo matrimônio do progenitor viúvo lhes traz para casa.

Sobretudo, os rapazes raramente vêem com bons olhos o padrasto; o mesmo acontece com as raparigas em relação ã madrasta.

Relato em seguida o caso de um rapaz que mostra violentos ciúmes do pai em relação à segunda mulher dêste, a quem chama "mãe".

Joaquim Manuel F. G. — 7 anos e 4 meses de idade.

Meio familiar — Há 6 meses que habita com o pai e com a madrasta, tendo vivido antes com a mãe, que se suicidou. Esteve durante alguns anos com os avós, depois do suicídio daquela.

Antecedentes hereditários — A mãe parece que foi vitima de sífilis cerebral. O pai também é sifilítico. Uma tia materna apresenta "caracteres de tarada". Uma prima da mãe está internada num manicômio.

Antecedentes pessoais — Parto mau, com bossa e morte aparente. Em tempos, teve inflamação do prepúcio. Reações de Wasserman e de Kahn negativas.

Observação — A madrasta, que se mostra compreensiva, ensinou-o, durante 3 meses, a ler, escrever e contar.

Manifesta, por vezes, maus instintos; gosta, por exemplo, de matar animais.

Desde há algum tempo que apresenta perturbações; não dorme, come muito, baba-se, ri-se por tudo e por nada; parece, às vezes, não compreender o que lhe dizem.

Manifesta violentos ciúmes do pai em relação à madrasta, a quem chama "mãe".

Quando aquele se aproxima da esposa, o pequeno atira-se a êle, pretendendo bater-lhe. Outras vezes, em idênticas circunstâncias, chega-se à "mãe", beija-a e atira-se para o chão a chorar.

Diz frases como esta: "Que pena a minha pistola não dar tiros para matar o pai".

Aquelas manifestações poderiam ser indício de oligofrenia acentuada. Contudo, a observação mostrou, apenas, ações habituais normais para a idade.

Conversa com naturalidade, raciocina bem, relaciona os assuntos.

Idade mental — 6 anos e 6 meses. Cociente intelectual — 0,88.

É um pouco piegas, gostando de chamar a atenção sobre si. Durante o tempo que esteve internado em observação no Instituto, mostrou-se disciplinado e bom para os companheiros. Teve a principio vômitos diários, sem causa orgânica que os justificassem. Desapareceram, porém, com simples psicoterapia.

Adaptou-se perfeitamente à vida do internato. No entanto, quando lhe era recordada a vinda para o Instituto, talava da mãe (a mãe é a madrasta) e assomavam-lhe as lágrimas aos olhos.

Em dado momento, depois de uma visita dos pais, afirma que quem êle gosta de ver mais é a mãe. E acrescentou: "O pai agora está sozinho com a mãe, mas, se êle lhe faz festas, quando eu fôr para casa, bato-lhe...". Depois, medindo o alcance do que tinha dito, terminou: "Bato-lhe a fingir".

A psicanálise encontra na rivalidade edipiana a origem: de muitas perturbações de caráter, em virtude da possibilidade de *transferência* e generalização de que é suscetível. A hostilidade contra o pai pode transformar-se em hostilidade para com os professores e com o resto da sociedade. Sobretudo, quando o pai se mostrou sempre, para com o

filho agressivo e violento, é freqüente que tal derivação no momento em que o receio do pai se deixa de fazer sentir. Ele procurará repetir o despotismo paterno. É a consequência normal do complexo edipiano.

Do mesmo modo, o amor pela mãe pode conduzir os rapazes à atrofia da sensibilidade, à perda de todo o convívio social ser causa de retraimento e perturbação mais ou menos grave pelas consequências a que conduz.

São, sobretudo, os filhos únicos ou as crianças educadas em convívio constante com os adultos que mais freqüentemente manifestam complexos edipianos.

A educação em contato com outras crianças não teria permitido a eclosão do fenômeno, pois uma parte da afetividade infantil é repartida pelos companheiros.

O complexo de Édipo deve ser tido, contudo, como uma manifestação normal. É fenômeno, de resto, freqüente nas crianças precocemente inteligentes. Blaise Pascal, Stendhal e outros não tiveram pejo de confessar as suas tendências edipianas.

Descreveu o Prof. Vítor Fontes um curioso caso de complexo edipiano, que pode servir de exemplo como tipo particular do complexo de Electra. Trata-se de uma rapariga de 7 anos, filha única, de inteligência ao nível, sem estigmatização degenerativa, mas com certo fundo psicopático e manifestações de sadismo, dando provas de sexualidade intensa.

Se por um lado mostrava grande respeito e preferência pelo pai, apesar dêste muitas vezes a castigar, esta criança nutria pela mãe ódio profundo, manifestado por palavras e atos.

A rivalidade fraterna ou o complexo de Caim. O complexo de Caim é, sem dúvida, o mais vulgar dos complexos. Perante o nascimento de um irmão, a criança reage, em geral, com violentas manifestações de ciúme, considerando o re-cém-nato como um intruso que veio roubar-lhe as carícias, usurpar-lhe os direitos que só a êle pertenciam.

Tive ocasião de observar um caso típico de complexo desta categoria, ao qual se aliava, além disso, um complexo de desmame. Descrevo-o em seguida:

Manuel M. de A. — 2 anos e 10 meses de idade. Trazido à consulta pela mãe, por "se babar e cair ao andar". Enviado do hospital Estefânia.

Meio familiar — Vive com os pais, que têm, além dêste, uma filha de 4 meses. Recebem, também, em casa 5 hóspedes. O pai é moço de mercado; a mãe ocupa-se apenas da vida da casa. Meio pobre, mas de aspecto asseado.

Antecedentes hereditários — A mãe é saudável, dizendo-se muito nervosa. A primeira gravidez foi interrompida por desmancho aos 2 meses; da segunda nasceu o Manuel; da terceira nasceu a filha, que hoje tem 4 meses e aparenta boa saúde. O pai diz que sofre do coração (?); é primo segundo da mulher; colaterais negativos.

Antecedentes pessoais — Manuel nasceu de termo; parto bom. Teve os primeiros dentes aos 4-5 meses; ensaiou os primeiros passos e as primeiras palavras ao atingir um ano.

Desde o nascimento que se "ia no choro", no dizer da mãe, mas isso desapareceu com a idade. Teve tosse convulsa ao chegar ao ano e foi atacado de sarampo aos 22 meses. Recentemente, sofreu um ataque de difteria.

Foi apartado do leite materno aos 16 meses. Sentiu extraordinariamente a separação. A mãe explicou-lhe que o gato lhe "tinha levado as maminhas". O pequeno batia, então, no gato, dizendo-lhe: "Levaste as maminhas da mãe".

Porém, passado algum tempo, tendo visto os seios à mãe, passou a só adormecer com a mão sobre o peito dela.

Manuel desde muito pequeno que se mostrava muito *agarrado* à mãe. Se esta estivesse presente, nunca queria ir para o colo do pai. Tinha apenas um mes e já conhecia o colo da mãe, chorando quando outras pessoas pegavam nele.

Foi sempre muito voluntarioso e déspota. Os pais, para o não arrelhiarem, deixavam-no fazer todas as vontades.

Informa a mãe que, depois do sarampo, Manuel andava bem, não caía e chegou mesmo a engordar.

Tudo decorreu assim até a ocasião do nascimento da irmã; tinha então 2 anos. Nessa altura começou a dormir mal, a acordar de noite, a urinar muito a miúdo, e, por vezes, na cama. De dia urinava nas calças, o que não fazia antes. Passou, também, a tropeçar em tudo e a cair constantemente. Principiou a manifestar birras por tudo e por nada, a tremer muito, a bater na mãe, a agarrar-se ainda mais aos seios desta, etc. "Até o olhar é diferente do que era", diz a mãe.

Antes do nascimento da irmã dormia só, mas depois disso passou a saltar da cama para ir para junto da mãe, que dormia com a filha. Sempre que a mãe pegava na irmã, Ma-

chorava muito, queria bater na pequenita ou atirava-lhe com o tivesse à mão.

Só êle pode andar ao colo, direito de que exclui a irmã. Às vêzes, aperta a pequenita sem deixar perceber se é para acariciá-la se é para lhe fazer mal. Esta tem medo dele e quando o vê, chora.

Nunca, desde então, a mãe o deixou sozinho com a irmã porque "êlé dava cabo dela".

Para dar de mamar à filha tem de o deixar pôr a mão na outra mama. Também, só nesta posição é que consegue que êle adormeça.

Foi durante esta crise que, a pouco e pouco, perdeu o andar.

A mãe, que, embora inculta, é pessoa com intuição e descreve os fatos com extraordinário rigor, sintetizou lapi-darmente as conclusões a que a levava a sua observação: "O meu menino está doente; é com os ciúmes".

Observação — À data da observação os caracteres morfológicos de Manuel são os de uma criança da sua idade. Mostra atitude reservada; olhar mortiço; semblante de tristeza. O andar é hesitante. Reflexos vivos mas simétricos.

Pronuncia mal as palavras. Segundo informa a mãe, falava melhor antes do nascimento da irmã.

Na sala de espera permaneceu triste e quieto, indiferente aos objetos e ao ambiente que o rodeava; esteve sempre ao colo da mãe e não mostrou desejos de brincar.

Durante o tempo que demorou no meu gabinete conservou-se agarrado à mão da mãe. Não reagiu perante os brinquedos; as bonecas deixaram-no indiferente.

Comeu amêndoas e caramelos mas com certo ar de medo. Consegui que se afastasse um pouco da mãe e fosse pela minha mão buscar amêndoas. Escolheu as de cores vivas e as de boneco. Contudo, não pronunciou uma palavra. Manteve atitude negativista a todas as perguntas.

O caso presente mostra, por um lado, um complexo de desmame ao qual se juntou, mais tarde, um violento acesso de ciúme fraterno — complexo de Caim. É um complexo de desmame exacerbado pela rivalidade fraterna.

O Prof. Vitor Fontes registrou, também, um caso típico de ciúme fraterno, manifestado por um adolescente de 16 anos, com hereditariedade um tanto carregada, fortemente emotivo, em relação com uma irmã mais nova. Êste rapaz,

para desviar sôbre si a atenção dos pais, para obter os mimos e desvelos prodigalizados à irmã, praticava as mais ridículas infantilidades e mesmo outros atos absolutamente condenáveis.

Liga-se a êste mesmo sentimento um outro caso presentemente em tratamento no Instituto, em que o ciúme fraterno teve como consequência a eclosão de um complexo de inferioridade. Ei-lo descrito a seguir:

M. C. P. — 18 anos de idade. Enviada à consulta pelo Instituto de Orientação Profissional, onde fora já observada. Tem dificuldade em fazer trocos de dinheiro, erra as contas de multiplicar e de dividir, não percebe os problemas de aritmética.

Fêz o exame da 4.ª classe e freqüentou os dois primeiros anos de uma escola comercial, tendo lido aproveitamento em todas as disciplinas, exceto na matemática, razão porque não pôde continuar a estudar.

Meio social bom. Filha de pais saudáveis; colaterais negativos. Do casal houve 3 filhos, dos quais a M. C. é a mais nova.

Nasceu de termo; parto normal. Aos 6 meses teve convulsões que se prolongaram por algum tempo. Dentes, primeiros passos e primeiras palavras em tempo próprio. inteligência ao nível; atenção razoável, memória fraca; fortemente emotiva.

Desde as primeiras idades sentiu a diferença que os pais estabeleciam em relação à irmã mais velha, para quem eram os vestidos novos e as coisas bonitas, enquanto para ela se aproveitavam os vestidos deixados pela outra.

Na escola, aprendeu a ler e à escrever com facilidade. Teve as primeiras dificuldades com a aritmética; não entendia as contas nem os problemas. A impossibilidade de compreender, o receio de pedir explicações à professora, que lhe baliava com a régua sempre que ela não sabia as lições, e o sentimento de se ver ultrapassada pelas outras, sobretudo pela irmã, que era considerada pelos pais muito mais inteligente, menina prodígio da família, criaram-lhe um complexo de inferioridade, de que custará a libertar-se.

Torná-la consciente do seu estado, dar-lhe confiança em si, fazer-lhe a iniciação e o ensino da aritmética pelo método sensorial tem dado resultados muito apreciáveis.

Um mês depois do início do tratamento já a M. C. fazia contas de multiplicar e dividir, sem erros, e era capaz de resolver problemas simples de aritmética.

Com a idade e o ambiente de família esta rivalidade tende a apagar-se e a desaparecer, pelo menos aparentemente. Basta, porém, o mais fútil motivo para a trazer de novo à superfície, como o demonstram eloqüentemente os acontecimentos quotidianos.

Baudouin pôde demonstrar que Victor Hugo, que era o mais novo de quatro irmãos, sentiu os efeitos de violento complexo de Caim, tendo sido dominado desde princípio pelo desejo de igualar e exceder os seus irmãos mais velhos, de ocupar os seus lugares.

Goethe é citado com idêntico sentido pelos psicanalistas.

É bem conhecida, também, a referência de Santo Agostinho, contando que vira uma criança de leite vibrar de ciúmes em face de outras crianças da mesma idade.

Quanto ao complexo de desmame, que aparece nitidamente no caso que há pouco referi, é, também, muito freqüente.

Repetindo uma frase de Baudouin, direi que a vida da criança é feita de degraus sucessivos.

Tal como tem acontecido com a própria vida da humanidade e da civilização, a passagem de um degrau para o seguinte não se faz sem tempo, sem gasto de energia, sem reação mais ou menos violenta. A renúncia de hábitos e prazeres, por um lado, a aceitação de novos costumes, a criação de novos hábitos, por outro, não se realizam sem custo.

O desmame constitui um dos mais violentos choques da vida infantil, provocando reações psicológicas diversas e, às vezes, de longínqua influência. A separação do seio materno, a privação de uma coisa que a criança considerava como sua e só sua, a adaptação a um novo estado de vida, são fatos que atuam fortemente na psicologia infantil.

Para a criança de mama o ato de mamar é a melhor fonte de prazer. Quando lhe falta o seio materno *chucha* o dedo ou a língua. E, não faltam autores que vejam nos hábitos de roer as unhas, de trincar as penas e os lápis, e mesmo no de fumar, fenômenos formando série contínua, nitidamente ligados com a sucção e o onanismo infantis.

O afastamento do seio materno, sobretudo quando brusco ou mal conduzido, provoca com freqüência, na criança, um estado psicológico especial, o complexo de desmame. O ca-

ráter da criança sofre profunda modificação; esta torna-se exigente, sempre insatisfeita, apresenta crises de medo, etc.

No caso atrás citado a criança satisfazia o seu conflito psicológico batendo no gato tornado responsável pela privação que lhe fora imposta. É, até certo ponto, uma transferência do complexo de desmame no complexo de destruição.

Mas, bastou ter visto uma vez só os seios maternos para de novo reavivar o sentimento da posse, de tal modo a só adormecer com a mão sôbre eles.

Mais tarde, o nascimento da irmã veio alargar o conflito. O fato de dormir mal, acordar de noite, urinar na cama e nas calças, tropeçar e cair, querer bater na mãe e na irmã, etc, são sintomas estreitamente relacionados com o fenômeno da rivalidade fraterna. É o modo que a criança encontrou de chamar sôbre si a atenção dos pais, desviando-a da irmã.

Complexo de mutilação ou de castração. Complexo de Diana — As crianças explicam, geralmente, as diferenças anatômicas relativas ao sexo como resultante de uma mutilação sofrida pela rapariga.

Daqui resulta o aparecimento de um sentimento de orgulho por parte dos rapazes, que pelo fato se julgam superiores, e de um sentimento de humilhação do lado das raparigas, que se crêem, por isso, menos perfeitas.

O fenômeno conduz a um complexo de larga repercussão. Bastará dizer que é um dos complexos fundamentais de Freud. Dá-se-lhe, às vezes, o nome de complexo de inferioridade.

Filia-se neste tipo o complexo de Diana, por outros designado por complexo de virilidade da mulher.

Enquanto que os rapazes, no geral, se ufanam de o serem, as raparigas, em grande percentagem, não se conformam com o sexo e quereriam antes ser rapazes, se lhes fosse dado escolher.

Este inconformismo, que se manifesta desde tenra idade, pode atingir grande violência e ser motivo de perturbações graves.

Verificando a diferença dos sexos, a criança cria uma teoria própria para a explicar. E esta diferença causa sobretudo na rapariga funda impressão, esperando ansiosamente ver crescer-lhe também os mesmos órgãos que observou no irmãozito ou noutras crianças. Esta fé, em vir a ser rapaz, quando crescer, é freqüente nas crianças de 3 ou 4 anos.

Mais tarde êste desejo de masculinização encontra fundamento noutros motivos, como seja a liberdade desfrutada pelos rapazes, etc.

Inquéritos realizados por diversos autores entre indivíduos de idades à volta dos 10-14 anos demonstram de modo inequívoco a importância do complexo de Diana.

Os rapazes respondem, na quase totalidade, que nunca queriam ser raparigas; pelo contrário, elevado número de raparigas manifestam desejos de serem rapazes, patenteando o seu inconformismo com o sexo.

Um inquérito deste tipo realizado pelo Prof. Vítor Fontes em 200 crianças das duas primeiras classes de dois liceus de Lisboa mostrou que dos 100 rapazes inquiridos nenhum queria ser rapariga, enquanto que das 100 raparigas 29 afirmavam a satisfação que teriam em ser rapazes.

Algumas das respostas transcritas são curiosas, não se afastando do tipo das citadas por Pipal e outros autores relativamente a crianças doutros países,

Em suma, há da parte dos rapazes um sentimento de importância e superioridade em relação às raparigas, ao passo que do lado destas se nota inconformação com o sexo, animosidade contra os rapazes, ânsia viril.

Complexo de medo — As ameaças, sobretudo aquelas em que figura uma personagem imaginária e terrífica, como os papões e os lobisomens, de que usam muitos pais e educadores para sujeitarem as crianças à sua vontade, podem ter a mais nefasta influência, provocando a eclosão de um complexo de que o indivíduo nunca mais consegue libertar-se.

É tal a sua ação, que a criança passará a *ver* e a *sentir* em todos os ruídos a imagem terríficas começará por ser incapaz de ficar sozinha de dia ou de noite e, mesmo dormindo, terá sonhos e pesadelos em que aquela toma lugar.

Forma-se, assim, um *complexo de medo*, de que, mesmo depois de atingir o estado adulto, o indivíduo sentirá a recordação.

Entre muitos referirei o caso seguinte, por mim observado e estudado:

M. S. — 9 anos de idade. Pais saudáveis; colaterais negativos. É o mais velho de 5 irmãos. Nascido de termo (durante o parto a mãe teve um ataque de eclampsia). Dentes, primeiros passos e primeiras palavras em tempo próprio.

Criança extraordinariamente precoce: idade mental 12 anos, o que corresponde a um quociente intelectual de 100,30. Concluiu já o exame da 3.^a classe.

Experimenta desde há muito ciúmes de uma irmãzinha; quando tinha 5 anos manifestou desejos de ter uma pistola para a matar.

A êste sentimento de rivalidade sobrepõe-se um complexo de medo, em grande parte produzido pela influência de histórias e narrativas que lhe contaram quando mais pequeno. É tão medroso que é incapaz de ficar sozinho no quarto. Mesmo que haja pessoas perto, só sossega tendo as portas abertas.

O apelo para a inteligência e as explicações mais racionais, apesar de se tratar de uma criança excepcionalmente esperta, pouco efeito dão. Compreendendo embora a sem razão dos seus receios, não consegue libertar-se da influência dêste complexo.

Os complexos infantis são fenômenos que, pela larga projeção que podem ter no desenvolvimento do caráter e na conduta futura do indivíduo, devem merecer a melhor atenção dos pais e educadores.

Tais conflitos psicológicos, que têm às vezes origem nos motivos mais insignificantes aos olhos dos adultos, constituem sempre para a criança problemas de grave preocupação, de alta importância. E é como tal que têm de ser encarados, se não se quiser correr o risco de agravar ainda mais o conflito.

É sobretudo no decurso da segunda infância, período em que a sensibilidade é caracterizada por grande exaltação, reagindo fortemente aos menores estímulos, que estes conflitos psicológicos se desencadeiam e instalam.

Atuando sobre a alma infantil, extremamente maleável, deformam-na, atrofiam-na em determinados sentidos para a hipertrofiarem noutros.

Como se viu pelos casos precedentes e como pode verificar-se com os casos citados por muitos autores, estes conflitos surgem, em geral, antes dos 5 ou 6 anos.

É nesta idade que a criança deve merecer a maior atenção e o maior cuidado da parte dos pais ou educadores, não a deixando abandonada a si própria.

Não falando no choque de nascimento, a que alguns autores ligam demasiada importância, o primeiro grande abalo que a criança sente é o do afastamento do seio materno, é o desmame. A sensação de ter sido excluída de qualquer coisa pode criar-lhe um estado psicológico com graves conseqüências futuras, sobretudo quando avolumado por fatos posteriores. Todas as situações em que, com razão ou sem ela, a

criança verifica *que foi excluída* agirão fortemente sobre a sua sensibilidade. Não é raro encontrar casos de roubo, de idéias de perseguição, etc, que se filiam em motivos destes.

O nascimento de um irmão desperta na criança um sentimento de rivalidade, provocando modificações de caráter e comportamento. O amor infantil é total e exclusivista; o primeiro gesto da criança é a recusa em compartilhar a mãe com o irmão recém-nato, que para ela não passa de um intruso.

As perturbações de caráter devidas à rivalidade fraterna podem fazer sentir-se durante toda a vida. É raro que não subsistam entre irmãos e irmãs ressentimentos e animosidades, que não são mais que o prolongamento da rivalidade infantil. E quando assim parece não ser, bastará um fútil motivo para provocar as mais violentas questões. Os exemplos são de todos os dias.

Em muitos casos, tais perturbações vão agir de modo imediato na própria saúde da criança, sob a forma de sintomas nervosos, enuresis, cegueira psíquica, alterações digestivas. inércia locomotora, etc, como aconteceu com o caso que referi há pouco.

Mas, por violenta que seja, a hostilidade infantil pode atenuar-se e mesmo desaparecer. O amor filial é o mais próximo derivativo e a transferência faz-se, quase sempre, naturalmente.

Para a vida social é vantajoso que a criança tenha irmãos o mais cedo possível. As atitudes para com os' companheiros de escola e mais tarde as relações sociais do indivíduo dependem do modo como foi resolvido o conflito de rivalidade fraterna.

Esta rivalidade atinge, com efeito, maior violência quando a diferença de idade é de cerca de 5 anos e, em especial, quando o irmão mais velho (1) era filho único, o que se explica pela sobreposição de dois complexos: o de Caim e o de Édipo.

O conflito edipiano é absolutamente normal e vulgar. Resolve-se, quase sempre, por evolução natural, pelo jogo de derivativos e transferências. A libertação da criança do círculo apertado da família, o convívio com outras crianças favorecem extraordinariamente esse jogo. Contudo, em certos casos, não acontece assim e daí resultam perturbações que afetam fortemente o caráter e a conduta do indivíduo.

(1) É fato verificado (Adler) que o filho mais velho é, quase sempre, autoritário e conservador; o segundo mostra-se revoltado; o último é, geralmente, o mais preguiçoso e original (*enfant gâté*).

Ao sentimento de hostilidade para com um dos progenitores contrapõe-se o sentimento de amor para com o outro.

Não se deve esquecer que a hipertrofia de qualquer deles pode conduzir a perturbações caracterológicas idênticas.

Todo o cuidado dos pais é pouco no sentido de deixar resolver naturalmente o complexo edipiano dos filhos e, sobretudo, em não o acordar e exacerbar pelas suas atitudes diante deles.

A curiosidade da criança é extraordinariamente desenvolvida e o prazer de saber a razão das coisas é uma das suas preocupações mais insistentes. Nas perguntas aparece sempre o "porque"? e o "para que"?

Depois da explicação, anseia por *realizar* ela própria, experimentar e verificar por si.

A interdição que lhe é imposta desde cedo de fazer certas perguntas ou de tocar em certos assuntos, o fantasma do que "é leio" quando fala em determinadas questões, nomeadamente de caráter sexual, sôbre as quais incide a sua observação, cria no espirito infantil estados psicológicos os mais diversos, provoca conflitos que podem ter larga repercussão.

A curiosidade sexual da criança principia muito cedo, às vezes ainda antes dos 3 anos. As diferenças anatômicas relativas ao sexo causam-lhe funda impressão.

A origem dos recém-nascidos, que lhe mostram e fazem admirar, constitui para a criança um mistério que ninguém lhe explica satisfatoriamente ou de que lhe proibem falar. A criança compreende depressa o papel importante que a mãe desempenha em tal questão, explicando-o a seu modo, criando teorias suas. Raramente acredita na história da cegonha ou no cestinho de Paris. Dotada de penetrante observação, não escapam aos seus olhares os efeitos da gravidez e repara em tudo a que assiste.

AS relações entre o pai e a mãe constituem, também, para a criança, motivo de observação e preocupação, explicando-as a seu modo. E', por isso, absolutamente condenável deixar dormir as crianças no quarto dos pais e, mais ainda, no próprio leito conjugai. O choque provocado pela percepção das relações intimas daqueles pode ter as mais desastrosas consequências.

Longe de mim defender o emprego de explicações exageradas, sobretudo para além do que a inteligência infantil pode compreender. Contudo, nunca o educador deve perder o ensejo de dar à criança idéias reais e precisas, explicações francas e naturais, embora seja verdade que as respostas mais sinceras não chegarão nunca para satisfazer a sua curiosidade.

Apesar disso, a explicação é sempre preferível à interdição severa e absoluta.

As conflitos da curiosidade, da rivalidade, etc, assumem muitas vezes a crueldade. A infância não sabe o que piedade, antes mostra fortes tendências sádicas, traduzidas pela ânsia com que destrói os brinquedos, martiriza os animais quebra os objetos, etc, para ver como são por dentro. Esta tendência está intimamente ligada com as funções digestivas, primeiro com a região bucal e a mastigação, mais tarde com a região anal e a defecação. É o complexo sádico-anal de Freud, por outros designado por complexo de destruição. Muitas perturbações infantis estão ligadas com este complexo.

Na psicologia das meninas tem importância fundamental o complexo de Diana. Este conflito psicológico, que, em geral, se resolve com a adolescência, é, quando isso não acontece, origem de perturbações graves, tais como desvios da função menstrual, cleptomania, homossexualidade, nevroses diversas, etc.

Só uma sólida educação pode neutralizar este sentimento de inferioridade, contrapondo-lhe forças que o dominem.

A função da maternidade, até certo ponto, pode servir para compensar a idéia da castração. Por todos estes motivos, a rapariga deve, desde cedo, ser amplamente elucidada sobre todos os problemas que lhe dizem respeito como futura componente da sociedade, sobre a alta função que lhe cabe, mostrando-lhe que o seu valor em nada é inferior ao dos rapazes, convencendo-a de que nada tem de que se humilhar, antes pelo contrário só há razões para se exaltar.

Uma das vantagens da coeducação é a de atenuar e desvanecer as diferenças entre rapazes e raparigas, colocando-os em situação idêntica, apagando pelo convívio a animosidade existente entre os dois sexos e fazendo despertar da parte de uns e de outros a amizade e o respeito que deve existir entre companheiros.

O problema sexual, embora tratado com os cuidados que exige tão melindroso assunto, deverá ser claramente posto e esclarecido pouco e pouco, tanto aos rapazes como às raparigas.

O modo, sobretudo, como a maioria dos pais e educadores encaram a questão do onanismo infantil merece a maior censura.

O organismo é, nesta idade, fenómeno normal. O melhor que há a fazer é não reparar, não dar importância, não

aterrar a criança, fazendo-lhe crer em perigos exagerados, criando-lhe um complexo de medo. Melhor será esclarecê-la pouco e pouco, como se nada tivera acontecido. O que é necessário é impedir que tal ato se transforme em vício, se instale e continue na idade adulta. Mas não é com ameaças que tal se consegue, pelo contrário isso servirá para o acentuar, por reação natural que leva sempre a desejar com maior insistência o que é proibido.

O sentimento de inferioridade, embora mais raramente, também se encontra nos rapazes. Provém, em geral, de conflitos que não foram resolvidos a seu tempo, arrastando, o indivíduo para um estado psicológico depressivo, negativista, de decepção permanente.

Basta, às vezes, o mau resultado num exame para provocar a crise. O desejo de superioridade e o sentimento de inferioridade são solidários; se o primeiro não encontra saída, logo o segundo se aviva e evidencia.

Repetindo o que já escrevi no princípio, está mais que demonstrado que a criança não assiste indiferente aos acontecimentos que se desenrolam diante de si. Pelo contrário, sente-os intensamente, vibra com eles, embora de modo diferente daquele a que nós, adultos, estamos habituados.

A sua psicologia tem características próprias, orienta-se de maneira particular, obedece a condições diferentes. O primeiro ponto a que o educador tem de atender, reside no respeito pela personalidade da criança, tomando a sério as suas manifestações psicológicas, mesmo as mais bizarras.

Na resolução dos conflitos infantis — e este é o segundo ponto em que deve assentar toda a ação educativa — o uso da proibição absoluta, da interdição pura e simples apenas conduzirá ao recalçamento, à dissimulação, à mentira, isto é, irá agravar o estado psicológico da criança, provocando uma reação que pode ficar latente mas explodirá logo que tenha ocasião.

O conhecimento e o estudo da psicologia infantil mostram, de fato, o valor do fenômeno da transferência na resolução dos complexos. O educador tem, assim, sempre possibilidade de encontrar um derivativo, uma compensação capaz de atuar, de fazer esquecer, de neutralizar a ação perturbadora do equilíbrio.

Não se muda o curso de um rio tapando-o de frente; exigem-se para isso trabalhos realizados de antemão. O mesmo acontece com a educação das crianças. Pouco e

POUCO metodicamente, levam-se para onde se quer. Pela força, nada ou pouco se consegue.

Quantos indivíduos não sentem, durante a vida inteira, a influência nefasta, acabrunhante dos conflitos infantis que não foram capazes de resolver por si e que ninguém lhes ajudou a resolver, antes pelo contrário, muitas vezes, foi a própria família, foram os próprios educadores que os complicaram e exacerbaram, quando não foram os causadores. diretos, embora involuntários.

ESCOLAS MATERNAIS E JARDINS DE INFÂNCIA NOS ESTADOS UNIDOS (*)

WINIFRED E. BAIN
Do Wheelock College

É vivamente colorida e dramática a história do desenvolvimento das escolas maternas e dos jardins de infância nos Estados Unidos, nestes últimos setenta e cinco anos. São, atualmente, reconhecidas instituições de educação para crianças de dezoito meses a seis anos de idade.

O jardim de infância foi o pioneiro. Gozou de mais de meio século de popularidade antes que a escola maternal entrasse em cena. Aquele se encarregara das crianças de três a cinco anos de idade, enquanto essa tem a seu cargo as de dois e três e, às vezes, até as de menos idade. Essas duas instituições de educação pré-escolar, oriundas, como são, de duas fases distintas da nossa vida nacional, têm hereditariamente um tanto diferentes, hereditariedades estas cujos efeitos se sentem em suas respectivas organizações. Há vinte anos que ambas vêm prestando relevantes serviços às crianças e famílias dos Estados Unidos e, juntas, trabalham para estabelecer uma solução de continuidade na experiência educacional baseada nas necessidades do desenvolvimento infantil. Na verdade, essas instituições pré-escolares, como são chamadas, exerceram uma grande influência sobre os processos e teorias adotados nas escolas para crianças mais velhas, principalmente nos graus elementares, resultando numa modificação do ensino tradicional e na introdução de atividades melhor ajustadas à vida da criança. Tudo o que se segue nessa história do desenvolvimento educacional na primeira infância indica duas tendências bem marcadas: o emprego do conhecimento científico da natureza e do desenvolvimento da criança nos seus primeiros anos de vida, como base para determinar que espécie de educação lhes convém e a crença de que os cuidados dispensados à infância resultarão mais tarde no progresso da sociedade.

(*) O presente trabalho foi publicado na série de folhetos editada pelo American Council on Education sobre a Educação nos Estados Unidos.

ORIGEM DOS JARDINS DE INFÂNCIA

Conquanto os jardins de infância tivessem tido origem Alemanha, foi nos Estados Unidos da América do Norte que se desenvolveram consideravelmente.

Friedrich Froebel abriu o primeiro jardim de infância Alemanha em 1837. Escolheu êle próprio êste nome, que significa o "jardim de crianças", porque lhe parecia exprimir bem o conceito de evolução que considerava básico para a educação. Essa crença de que as próprias atividades da criança favorecem seu desenvolvimento era contrária às teorias de então, segundo as quais a criança devia ser ensinada pelo processo relativamente passivo da memorização e da recitação. Froebel acreditava também que as atividades que melhor determinariam o desenvolvimento normal da criança seriam aquelas que lhe fossem naturais em cada idade. Achou que a primeira infância seria a melhor idade para começar a demonstrar sua teoria de desenvolvimento pelas próprias atividades. Começou por ensinar às mães, que são as primeiras professoras, uma série de jogos ou brinquedos com a finalidade de desenvolver no infante o corpo, os sentidos, a alma, a mente e a natureza íntima. Possuidor de uma profunda filosofia de vida, organizou estes jogos em tórno de grandes verdades, tais como a unidade universal, a origem espiritual da vida e a ordem de evolução, partindo do universal para o particular. As crianças deviam aprender essas grandes verdades por meio de jogos.

Mais tarde Froebel teve a idéia de reunir as crianças em grupos, fora do lar, e preparou então professôres para empregarem os tais jogos ensinados às mães. Organizou também um sistema de brinquedos que foram obscuramente denominados "talentos e ocupações". Os talentos consistiam em blocos de madeira dispostos em seqüência, a começar pela esfera até o cilindro e o cubo, divididos e subdivididos, de modo que uma grande variedade de combinações se tornava possível. As ocupações consistiam em uma seqüência, do ponto às linhas e superfícies quadradas e redondas. O emprego dêsses jogos era ativo e animado, mas não ia inteiramente de encontro às teorias de ensino características daquela época. Froebel e seus discípulos tinham tanta ânsia que as crianças aprendessem as grandes verdades da vida inerentes à sua filosofia, que organizaram um sistema pelo qual, por meio dos jogos, essa finalidade seria alcançada.

A despeito dessas lições de caráter sério, houve, mesmo nos primeiros jardins de infância da Alemanha e nas suas servis reproduções nos primórdios da educação americana, uma grande libertação da infância e uma grande alegria desfrutada pelo grupo durante as atividades educativas. Dramatizações, jogos, histórias e cantos se foram aos poucos introduzindo no programa. Tinham em geral uma significação mais profunda, uma verdade universal escondida sob as aparências. Mas libertaram as crianças das cadeiras em filas nas quais ficavam presas, durante horas a fio, memorizando ou recitando lições.

O contraste entre esses dois tipos de instituições, o jardim de infância e a escola tradicional, explica facilmente a popularidade rapidamente alcançada, entre os pais e as crianças, pela inovação. O mesmo não se deu com o governo alemão. A filosofia da atividade própria, básica à organização do jardim de infância, é também fundamental à democracia. As crianças estavam aprendendo a se dirigirem a si próprias numa sociedade de crianças. Não é, portanto, surpreendente que os procedimentos mais livres abertos pela escola de Froebel despertassem a desconfiança das autoridades prussianas, cuja influência já começava naquele tempo a se estender sobre toda a Alemanha. Pouco antes da morte de Froebel em 1851 os jardins de infância foram proibidos na Prússia por ordem do Ministro da Educação.

Introdução dos jardins de infância nos Estados Unidos

Froebel predisse antes de morrer que os jardins de infância se desenvolveriam melhor e mais rapidamente na América do que na Alemanha, pois sua filosofia estava mais de acordo com os seus princípios governamentais. Era uma de suas grandes ambições trazer o jardim de infância para a América. Não conseguiu realizar esse desejo, mas as mesmas convulsões sociais que cercaram seu leito de morte trouxeram às nossas praias o jardim de infância. Veio com os alemães refugiados depois do insucesso da Revolução de 1848. Amantes da liberdade, esses homens abriram jardins de infância no Novo Mundo, para que seus filhos pudessem aprender a se dirigir, e, assim, participarem eficientemente na vida de uma democracia.

O primeiro jardim de infância nos Estados Unidos foi fundado, em 1856, por Mrs. Carl Schurz, esposa do conhecido estadista germano-americano. Seguiu-se rapidamente a organização de vários outros nas academias germano-inglesas.

Essas demonstrações dadas por alemães, superiormente inte-gentes, exerceram grande influência sôbre os que se dedicavam à educação nos Estados Unidos, principalmente sôbre famoso grupo de intelectuais da "Concord School of Philosophy", então líderes. Miss Elizabeth Peabody, dessa escola, foi a Alemanha estudar os jardins de infância. Professôres alemães vieram aos Estados Unidos com a finalidade de prepararem professôres americanos para tal fim. E, à medida que o interesse por essa organização aumentou e se deu melhor compreensão do problema, mais escolas dêsse tipo foram abertas.

Evolução filantrópica

O desenvolvimento dos jardins de infância nos Estados Unidos deu-se em parte, também, devido à imigração de grupos estrangeiros para esse país. Foi um período em que verdadeiras hordas de imigrantes aí abordavam continuamente. A assimilação nacional dêsses grupos apresentava um problema de difícil solução. O jardim de infância foi avidamente adotado pelas missões, igrejas e organizações filantrópicas, que acreditavam que o grupo social muito aproveitaria com a educação dispensada aos filhos de imigrantes logo nos primeiros anos de vida. Argumentavam, exatamente como se faz hoje, que a grande esperança da humanidade se encontra nas crianças, e que um bom começo de vida é a melhor dádiva com a qual se pode presentear as novas gerações.

Os primeiros jardins de infância nos Estados Unidos tiveram, portanto, seu caminho aberto pelas idéias filantrópicas disseminadas nas grandes cidades, e pelos ingentes esforços das moças que se entusiasmaram com a possibilidade de se consagrarem ao serviço da infância. As escolas para preparação de professoras especializadas também devem sua existência à filantropia, Essa preparação era rápida, comparada com o que se requer hoje, maior, porém, era a atenção dispensada à consideração do bem-estar social da criança no currículo dessas escolas, o qual incluía também o estudo da filosofia de Froebel. E assim as professoras tomaram, alegremente, a seu cargo muitos dos problemas familiares. As reuniões dos jardins de infância davam-se pela manhã, e durante as tardes as professoras trabalhavam nos lares e nas comunidades.

Adoção pelas escolas públicas

As escolas públicas da época pouco tinham que ver com o trabalho de assistência social levado a efeito pelas professoras dos jardins de infância. A obra realizada pelas professoras de jardim de infância empolgou a imaginação de certos líderes das escolas públicas. Em Saint Louis, Missouri por iniciativa do superintendente de escolas, William Torrey Harris, em 1873, foram abertos os primeiros jardins de infância nas escolas públicas; Miss Susan Blow, ardente intérprete dos métodos educacionais de Froebel, ofereceu seus-serviços para a realização desse empreendimento, muita tendo contribuído para o seu êxito. Em 1887, Boston abriu jardins de infância em suas escolas públicas, e daí por diante esse exemplo foi seguido por vários sistemas escolares.

MODIFICAÇÕES NA FILOSOFIA E ORGANIZAÇÃO

O reconhecimento dos jardins de infância pelo público» e sua adoção pela comunidade chamaram a atenção dos intelectuais, que até então observavam o movimento, benévola, mas criticamente. Achavam que as modernas conquistas da psicologia, filosofia, física e higiene deveriam ser aproveitadas em favor de tão vantajosa instituição para a humanidade. Homens como G. Stanley Hall, William James, William Burnham, John Dewey, Edward L. Thorndike, Francis Parker e William H. Kilpatrick, trabalhando com as jovens professoras da época, trouxeram importantes modificações à filosofia e método do jardim de infância.

Novos conceitos sobre o crescimento e aprendizagem da criança

Os novos conhecimentos sobre o desenvolvimento física da criança chamaram a atenção para o fato de que o trabalho concentrado com os "talentos" e "ocupações" era prejudicial à vista e ao sistema nervoso, que se ressentiam com essa concentração prolongada.

Para remediar a situação, os jovens e dedicados professôres, entre os quais se achava Miss Patty S. Hill, cuja liderança no movimento dos jardins de infância deixou um sulca profundo, introduziram nos jogos grandes blocos para construção, cavaletes de pintura de tamanho normal, e brinquedos.

exigindo para sua manipulação vigoroso esforço muscular. Êsse aparelhamento e a espécie de jogo que provocava satisfaziam, sem dúvida, as exigências da higiene infantil, mas punham à margem o ensinamento simbólico de Froebel, ao-qual se tinham apegado tenazmente alguns seguidores de sua filosofia. John Dewey, o grande filósofo norte-americano, falando com calma autoridade, apresentou seu ponto de vista, segundo o qual as crianças não aprendem as grandes verdades por meio de símbolos, mas sim por experiências reais e pessoais.

E de acordo com esse novo conceito, o programa diário do jardim de infância gozou de maior liberdade. Em vez de lições formalmente ditadas com aparelhagem simbólica das grandes verdades, as crianças foram encaminhadas a jogos e brinquedos em que desempenhavam maior atividade, e mais em harmonia com sua idade. Os intérpretes dessas novas e mais realísticas atividades acharam nelas lições tão profundas e valiosas quanto as que se encontravam na série prescrita por Froebel.

O misticismo tinha sido banido do jardim de infância, mas êste não deixava de ser por isto um jardim onde a criança cresce e se desenvolve no ambiente que lhe é próprio; na verdade esse seu característico acentuou-se mais ainda. Com as conquistas sempre crescentes do conhecimento científico a respeito das questões de crescimento e desenvolvimento infantil, com uma interpretação liberal das oportunidades indispensáveis a uma vida rica e cheia, e com a crença de que à criança é necessário um bom começo para atingir essa plenitude, o programa do jardim de infância estendeu-se muito além dos limites possíveis nos dias de Froebel, quando as descobertas biológicas e psicológicas eram ainda reduzidas. O tom de alegria característico do movimento em seus primórdios permaneceu e foi mesmo ampliado; a teoria de atividade própria como fator do desenvolvimento infantil não foi descartada, sofreu apenas uma transformação nos seus métodos dentro do novo programa. Também não foi alterada a crença na necessidade de se cultivar no espírito da criança as grandes verdades, mas esse ensinamento passou a ser feito de modo mais eficiente por meio de atividades realísticas em vez de simbólicas.

Nova situação na educação pública

Essas modificações fizeram com que o jardim de infância* e suas finalidades fossem melhor compreendidas pelas auto-

ridades públicas escolares. Apesar de terem sempre reco-nhecido que o jardim de infância era um lugar alegre que exercia benéfica influência sobre as crianças e suas famílias, na verdade nos círculos educacionais reinava grande entusiasmo a favor da nova instituição admitida à escola pública. Entretanto, a muitos desses educadores era difícil compreender como poderiam as crianças tirar proveito de lições que recebiam ficando de pé no meio de um círculo pintado no chão, ou dispendo de diferentes modos blocos de madeira, argolas ou bastonetes, tudo isso simbolizando grandes verdades que deveriam impressionar a mente infantil.

Mas no novo jardim de infância as crianças eram encontradas brincando ativamente, numa investigação real da vida que se processava em volta delas e exprimindo as verdades descobertas de uma maneira simples e natural. Era mais fácil compreender o que as crianças estavam aprendendo quando se as via construir botes, trens, aeroplanos, ou casas bastante grandes, para que pudessem dentro delas brincar, ou quando se entregavam a danças rítmicas e a jogos fora da prisão dos círculos pintados. Isso tudo levava a infância a um maior desejo de investigação repetida de como eram construídas as coisas e como funcionavam. Assim, brincando, construindo e investigando, adquiriam novos conhecimentos e novos sentidos de vida. Os princípios elementares das matérias ensinadas mais tarde, nas escolas, podem ser encontrados no trabalho ativo, alegre e sério das crianças no jardim de infância.

Quando esse novo modelo de trabalho no jardim de infância começou a surgir, e tornou-se clara a relação entre a aprendizagem dos primeiros anos de vida e a dos anos subseqüentes, pareceu que o programa do jardim de infância era não somente melhor ajustado à maturidade da criança, como mais rico em conteúdo do que o das escolas elementares. Estava, assim, construída a base de uma reorganização da escola primária e consumada a assimilação do jardim de infância ao sistema escolar.

Como conseqüência, as escolas primárias afrouxaram muitos dos seus padrões rígidos e arbitrários, e abriram caminho às atividades mais livres e de maior significação. Timidamente a princípio, as professoras primárias, que dilin-gentemente haviam sempre guardado as crianças presas em seus lugares enquanto aprendiam a ler, escrever e contar, libertaram-nas, dando-lhes períodos de jogos e livre experimentação. A saúde e o desenvolvimento físico foram protegidos por meio de exercícios físicos e cuidado vigilante; literatura, danças rítmicas, canções, artes plásticas e gráficas

foram introduzidas no programa. Seguiu-se o emprego do trabalho experimental com a eletricidade, magnetismo e outras fases das ciências físicas, assim como o estudo da alimentação animal e investigações sobre as condições sociais suas origens históricas. Essas intromissões liberais roubavam o tempo destinado a aprendizagem do "three R's" (ler, ver e contar*), antes considerada o único trabalho da criança. A observação mostrou, no entanto, que as crianças assim dirigidas adiantam-se mais. A leitura, sobretudo, lucrou muito com o novo sistema; as crianças lêem mais rapidamente e com maior discriminação; a maior soma de conhecimentos adquiridos permite-lhes melhor interpretação. Atualmente, por todos os Estados Unidos há uma série de sistemas escolares onde as crianças gozam de uma inteligente seqüência de experiências escolares, começando no jardim de infância, e se estendendo às escolas primária e secundária. A filosofia é sempre a mesma, somente a maturidade da criança determina a diferença de trabalho.

Redução do trabalho social junto aos lares

O jardim de infância, passando a fazer parte do sistema público de educação, perdera sua liberdade, embora tivesse ganho mais realismo, e tivesse introduzido na escola novos elementos de riqueza e um conceito novo sobre o crescimento e o desenvolvimento infantil; absteve-se, contudo, dos serviços sociais junto aos lares e às famílias. Nesse tempo as escolas não se interessavam pelo bem-estar das crianças fora do seu recinto, e os jardins de infância, contrariamente a seus princípios, obedecendo aos regulamentos, tiveram de se abster do trabalho nos lares. Isso se explica também porque a introdução do jardim de infância como unidade escolar sobrecarregou o orçamento de educação e, por conseguinte, as professoras, como medida de economia, tinham durante todo o dia tarefas a desempenhar na escola, o que não lhes permitia dedicar parte de seu tempo às casas das famílias. Tornou-se costume terem as professoras do jardim de infância um grupo de crianças pela manhã e outro à tarde. Quando só havia um grupo, o da manhã, a professora dedicava suas tardes a outros trabalhos escolares como a música ou a arte.

Com o decorrer do tempo, essa lacuna na educação dos lares foi remediada de vários modos, com a adoção do sistema de visitas por médicos, enfermeiras, orientadores e com a

(*) Reading, writing, and arithmetic.

cooperação das associações de família, das clínicas e os esforços de outras organizações. Tais serviços estendiam-se naturalmente a toda a escola, e não ao jardim de infância somente. O jardim de infância deixou também de ser uma instituição para crianças necessitadas. Suas portas abriram-se às crianças de todas as classes quando da sua incorporação ao sistema público.

No entanto os clubes de mães, traço característico do programa de bem-estar do jardim de infância, continuaram a funcionar mesmo com todo o trabalho extra das professoras, no seu novo estágio nas escolas públicas, e daí nasceram todas as associações de pais e professores para os diversos graus escolares. Essas associações constituem hoje, nos Estados Unidos, uma rede única, com funcionários locais e estaduais, e publicando uma revista mensal. Seus esforços muito têm contribuído para manter a escola e o lar em contato íntimo, a fim de que desse contato resulte a unidade do programa educacional. Os pais colaboram no aperfeiçoamento da escola, assim como os professores muito fazem para melhorar as condições do lar.

É interessante como se nota, hoje em dia, o mesmo movimento de atenção ao lar e à comunidade, característica dos primeiros dias do jardim de infância. Não se pode dizer, verdadeiramente, que essa tendência moderna seja o resultado direto do trabalho executado por essas jovens, as primeiras a abrirem o caminho que leva a escola aos lares miseráveis. Mas, quem sabe se essas pioneiras não plantaram uma semente que germinou agora gloriosamente, fazendo surgir por toda parte associações que ligam a escola à comunidade? Seguindo-se à redução do número de imigrantes, veio a prosperidade; depois, a guerra, e após um breve período de nova prosperidade, uma grande depressão; e, guerra outra vez. E nesses dias de tributação que igualaram pobres e ricos, as escolas dos Estados Unidos sentiram-se despertar a um novo ideal, e compreenderam que estavam intimamente ligadas a todos os problemas do lar e da sociedade, que afetam o bem-estar das crianças. Muitas das escolas atuais contribuem eficientemente para a vida da comunidade, e procurando estudar conscienciosamente os problemas locais, como melhoramento das habitações, condições sanitárias, erosões do solo, plantações e colheitas, organização industrial, aviação, guerra e defesa, ajudam as crianças, mesma as de tenra idade, a trabalhar para melhorar suas condições de vida, enquanto têm diante de si a visão de estarem contribuindo para a construção de um mundo de homens livres. A discussão dessa tendência daria margem para outra história-

SITUAÇÃO ATUAL DO JARDIM DE INFÂNCIA

Conquanto o jardim de infância tivesse tido uma influência decisiva sobre o sistema educacional nos Estados Unidos tivesse sido completamente aceito pelas escolas públicas *era todo o país*, o seu apoio nunca foi totalmente assegurado como o das outras divisões do sistema escolar. Não havendo nos Estados Unidos controle central sobre o sistema educacional, cabem aos estados a manutenção das escolas. Em virtude da diferença dos orçamentos estaduais, as possibilidades educacionais variam grandemente nas várias regiões. A adoção do jardim de infância e sua contínua manutenção têm dependido muito da situação financeira dos distritos. A despeito do fato de que, em distritos mais pobres (assim como nos anos de depressão), torna-se e tornava-se mais imperioso o dever de cuidar, proteger e educar as crianças, cabendo isto às escolas públicas, é e foi justamente em tais lugares e em tais anos que os sistemas escolares têm deixado de incluir em suas divisões o jardim de infância, e quando o fazem interrompem-no por medida de economia.

No entanto, a situação do jardim de infância hoje, nos Estados Unidos, é francamente animadora. O decréscimo na taxa de natalidade e a redução dos orçamentos escolares verificados nos anos de depressão (1934 a 1936) trouxeram um conseqüente decréscimo no número de jardins de infância. Mas nos palpitantes acontecimentos que se seguiram a esses anos, os orçamentos foram novamente aumentados, a fim de que se pudesse prestar assistência às crianças. Com o arrebentar da última guerra tornou-se decididamente impopular a idéia de fazer economia à custa da geração mais «ova, a qual representa a única esperança para a sobrevivência da vida democrática.

Um estudo feito pela Associação para Educação da Infância (Association for Childhood Education) no ano escolar 1939-1940 mostra que 52 por cento das cidades e vilas incorporadas dentro da área estudada, contam jardins de infância dentro do seu sistema escolar, enquanto que apenas 50 por cento desses lugares mantinham esse gênero de escola no ano anterior. Houve também um aumento de 1 por cento no número dos jardins de infância. E embora 5 por cento dos orçamentos escolares tenham diminuído, houve um aumento da soma destinada aos jardins de infância, em 19 por cento dos orçamentos, enquanto que em 70 por cento essa soma não foi modificada. A distribuição dos jardins de infância mostra uma ligeira baixa, menos de 1 por cento, no número dessas unidades escolares, em cidades com uma

população superior a 50.000 habitantes, enquanto houve um aumento de 2,2 por cento no número total dos jardins de infância nas cidades menores.

É verdade que essa investigação não se estendeu a todos os estados da União, mas a extensão das áreas estudadas foi boa. Abrangeu um quarto da totalidade dos estados: um grande estado do leste, dois do sul, quatro do leste central, quatro do norte central e um do extremo oeste. Juntos constituem 41 por cento da população total dos Estados Unidos.

Isso dá apenas uma ligeira visão da situação do jardim de infância nos Estados Unidos. Analisados separadamente, estado por estado, apresentam contrastes e diferenças acentuadas, indo dos minguados orçamentos destinados a tal fim às grandes quantias despendidas por certos estados com a educação das crianças em tenra idade. A Califórnia, por exemplo, é um dos estados em que se encontram melhores programas para o jardim de infância. Segundo esse estudo, durante o ano de 1939-1940, 98 por cento de suas cidades tinham jardim de infância, o que representava um acréscimo de 2 por cento sobre o ano precedente. Esse estado acusava no mesmo ano um aumento de 1 por cento nos jardins de infância em cidades de 50.000 habitantes e de 4,5 por cento em cidades menores, formando um acréscimo de 3 por cento sobre o total.

Uma das razões que explicam a oscilação na adoção dos jardins de infância, e a relativa insegurança de seus meios de manutenção, é o fato de não estarem as crianças de quatro e cinco anos dentro do limite de idade onde é compulsória a frequência escolar. Essa varia um pouco segundo os estados. Variam também as leis que determinam os limites de idade em que é lícito se despendem os fundos públicos com a educação das crianças que se acham abaixo da mínima compulsória. A legislação de certos estados dispõe de verba a ser aplicada com a educação das crianças de quatro e cinco anos, a de outros condicionam tal medida à presença de certos fatores, tais como: petições de determinado número de pais, densidade da população infantil e outros. Em alguns estados onde os fundos escolares provêm das taxas estaduais e locais reunidas, são negados ao jardim de infância os subsídios estaduais, podendo ele utilizar-se apenas das taxas locais. Um feliz indício para o futuro dos jardins de infância encontra-se no fato de ter o Estado de Nova York, que durante muito tempo adotou esse sistema, reformado suas leis em 1942 e passado a considerar o jardim de infância exatamente como as outras divisões escolares, tendo direito ao auxílio estadual.

ALGUNS RESULTADOS DA EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA

A expansão dos jardins de infância deu-se através do lento processo de convencer legisladores, autoridades escolares e contribuintes de impostos, isto é, o povo, de que a educação das crianças pequenas, assim dirigida, é um meio de progresso social. Que esse princípio tivesse sido tão universalmente aceito, com relativamente poucas provas objetivas para sustentá-lo, mostra a ânsia com que o povo dos Estados Unidos considera o bem-estar das novas gerações. Um dos grandes argumentos em prol do jardim de infância baseia-se no princípio democrático da consciente auto-direção e na crença de que esse princípio será tanto melhor aplicado quanto mais cedo começarem os indivíduos a se tornarem responsáveis e, por conseguinte, capazes de auto-direção, e que os primeiros anos de vida são importantíssimos, sob esse ponto de vista. Conquanto haja poucos resultados objetivamente medidos, são bem aparentes os benefícios obtidos pelas crianças, segundo a opinião de pais e outros observadores. Acredita-se, por exemplo, que um bom começo de vida ajudará muito ao indivíduo, mais tarde, a afastar a delinqüência, o crime e a doença. E que é melhor gastar dinheiro com jardins de infância do que com instituições penais e corretivas, mas não há nenhuma prova concreta de que aqueles afastarão decididamente a necessidade dessas. É, porém, necessário a uma democracia endossar o princípio de "tudo fazer pelo bem-estar geral", e isso atinge a todos, desde os primeiros anos até o fim da vida. Nesse princípio se baseia o jardim de infância.

Pensando, no entanto, que suas pretensões, quer sob o ponto de vista financeiro, quer sob o ponto de vista de seu lugar na escola, se veriam fortificadas se alguns de seus resultados fossem medidos objetivamente, se fizeram certas pesquisas que aumentam um pouco o seu prestígio e dão satisfação aos espíritos práticos. A despeito da grande dificuldade existente em medir resultados educacionais, sobretudo nos primeiros anos da infância, estes foram sempre favoráveis, levando vantagens as crianças que tinham recebido os benefícios da freqüência ao jardim de infância. Essas, segundo as conclusões de várias pesquisas, adiantam-se mais rapidamente na escola do que aquelas que não gozaram desse tipo de educação; são também melhor classificadas nos testes mentais e de conhecimentos; entre elas é mais baixa a percentagem de reprovações e seu comportamento social é, em média, superior ao das outras.

Conquanto animadores, tais resultados não constituíram o fator principal na expansão, adoção e manutenção dos jardins de infância nos Estados Unidos; é até estranho que não tenham tido grande publicidade. O grande fator na expansão dos jardins de infância é de ordem filosófica. Encontraram os jardins de infância seu fundamento na crença humanitária, de que todo homem livre tem direito a um bom início de vida, e na convicção de que a sociedade em si lucrará com a proteção da vida e da liberdade de cada um de seus membros, considerados individualmente. A isso veio unir-se um maior conhecimento científico do desenvolvimento biológico e psicológico da criança, o que permitiu a difusão das instituições educacionais para crianças abaixo do limite de idade para escolas primárias, assim como das escolas maternas para aquelas que, por serem muito novas, ainda não podiam freqüentar o jardim de infância.

As escolas maternas nestes últimos anos tornaram-se importantes instituições. Os serviços que prestaram indiretamente às crianças do país aumentaram o prestígio do jardim de infância e influenciaram os responsáveis pela sua organização de modo a realizar significativas mudanças nos seus métodos e processos.

HISTÓRIA DAS ESCOLAS MATERNAIS

Apesar de estarem estreitamente relacionados o jardim de infância e a escola maternal, nos seus serviços de assistência à infância, é surpreendente verificar-se quão pouco aquele influenciou a introdução e a subsequente expansão desta, nos Estados Unidos. Há atualmente um grande número de escolas maternas trabalhando com os jardins de infância, num conjunto harmonioso, no entanto, aquelas devem, principalmente às forças sociais que determinaram sua introdução, os elementos de sua organização e expansão.

Origem na Inglaterra

As escolas maternas foram introduzidas nos Estados Unidos durante a época de prosperidade de após-guerra, posterior a 1920. As primeiras escolas desse gênero originaram-se na Inglaterra. Robert Owen, no começo do século XIX, precedendo Froebel, abriu escolas, que se tornaram famosas, para crianças que mal estavam em idade de andar.

Essas escolas, abertas por esse proprietário de uma fábrica da Escócia, tinham por finalidade cuidar das crianças, filhas de seus operários. Mais tarde, Owen colaborou nos trabalhos sociais e no desenvolvimento industrial de New Harmony, Indiana, mas somente cêrca de um século mais tarde se tornou importante e real o movimento em prol das escolas maternais na Inglaterra, movimento cuja repercussão estendeu até aos Estados Unidos as instituições para crianças abaixo de quatro anos.

Esse surto, na Inglaterra, foi a consequência da súbita revelação que teve o povo inglês da deficiência e pobreza física de seus exércitos, durante a Guerra dos Boers. O Co-mitê Consultivo do *English Board of Education*, em 1907, decidiu que a instalação de escolas maternais seria a melhor medida preventiva para salvar a saúde da nação. Não se sabe que resultados teria tido esse movimento, mesmo bem intencionado como era, não fossem os esforços das infatigáveis líderes, Rachel e Margaret Macmillan. Nascidas na América, de pais ingleses, essas duas irmãs voltaram à terra de seus antepassados e abriram escolas maternais ao ar livre, para filhos de operários, num dos bairros pobres e superpopulosos de Londres. Com fundos limitados, mas ilimitada energia, elas criaram abrigos bons e sadios num velho terreno baldio da cidade. Com zelo igual conseguiram melhorar extraordinariamente a saúde das crianças entregues a seus cuidados. Essas demonstrações tiveram influência decisiva sobre a expansão das escolas maternais na Inglaterra, mesmo antes da guerra de 1914. No período de reconstrução que se seguiu, houve um despertar de interesse pela saúde e bem-estar das crianças em idade pré-escolar. A legislação de 1918 autorizou o emprego dos fundos públicos na instalação e manutenção de escolas maternais.

As escolas maternais nos institutos de pesquisas

Embora as condições que afetaram o desenvolvimento das escolas maternais não fossem as mesmas nos Estados Unidos e na Inglaterra, o movimento inglês apressou a expansão dessas instituições na América. Havia nos Estados Unidos preocupação com o bem-estar das crianças, e foi como que um choque o descobrimento de certas deficiências físicas, mentais e emocionais das forças expedicionárias americanas. A guerra, no entanto, não tinha estendido sua mão devastadora sobre a população dos Estados Unidos, como aconteceu com os povos mais próximos dos campos de batalha, cuja

vida, durante longos anos, foi um terrível pesadelo. Além-disso, havia nos Estados Unidos a crença otimista de que essa guerra tinha sido a última, e que durante o tempo de paz ininterrupta, que se ia seguir, haveria oportunidade para se investigar a natureza e o processo do desenvolvimento da criança, e assim assentar as bases de uma educação inteligente.

Houve não somente paz, nessa ocasião, mas também prosperidade. Grandes somas de dinheiro foram empregadas em pesquisas para descobrir os fatos e princípios que regem o processo de desenvolvimento dos jovens seres humanos, para que fossem deduzidas as condições e a orientação apropriadas às diversas fases escolares. Os serviços de médicos, psicólogos, peritos em higiene alimentar, sociólogos, enfermeiras e professoras foram utilizados na elaboração de um quadro completo da situação. O desenrolar desse movimento de pesquisa constitui, por si próprio, uma longa e acidentada história, que nos afastaria, no entanto, do assunto da introdução das escolas maternas nos Estados Unidos, que contrasta de modo acentuado com o trabalho filantrópico de auxílio aos imigrantes estrangeiros que deu origem aos jardins de infância.

As primeiras casas maternas dignas de menção foram instaladas nos Estados Unidos como laboratórios, em institutos de pesquisas sobre o desenvolvimento da criança, funcionando anexos às universidades. E, conquanto as crianças fossem cuidadosamente observadas, fotografadas, pesadas, medidas e perscrutadas, os resultados dessas pesquisas não foram tão valiosos em si, quanto os métodos que as professoras iam desenvolvendo para o cuidado e a educação das crianças pequenas.

Vários líderes do movimento foram à Inglaterra estudar essa técnica. Professores ingleses vieram aos Estados Unidos fazer demonstrações e preparar pessoal. Contrariamente ao que se deu com o jardim de infância, a escola maternal não apareceu com uma filosofia definida e com aparelhamento prescrito. Processos, técnicas e material, tudo se foi criando de acordo com as necessidades da criança então conhecidas, e com as descobertas experimentais. Em geral, essas primeiras escolas maternas funcionavam durante todo o dia, e davam às crianças a refeição do meio dia, e a sesta era também feita na escola. Esse programa favorecia as pesquisas e dava margem a uma demonstração dos métodos aos pais, que se interessaram grandemente pelas escolas. Esses eram na maioria educados e de classe abastada, achando-se quase tão empenhados nos processos e nas pesquisas como os pró-

prios pesquisadores. Antes da admissão da criança, os pais se deviam comprometer a colaborar eficientemente com os professores.

Escolas maternais nas escolas superiores femininas

As escolas maternais de 1920 e as que se lhe seguiram, além da importante contribuição que fizeram aos laboratórios de pesquisa, desempenharam papel significativo na educação das mulheres, tornando-as mais livres na escolha e no seguimento de carreiras. Essas escolas foram largamente adotadas nas universidades, nos departamentos de economia doméstica, e nas escolas superiores femininas, como centros de demonstração preparatórios para a vida do lar e o cuidado da criança. Já havia sido muito discutida a questão de que, desde o advento das mulheres às escolas superiores, vários campos lhes tinham sido abertos, exceto aquele que as tornaria capazes de compreender e cuidar da criança. Nos cursos de economia doméstica, todas as fases da vida do lar eram estudadas, com exceção daquelas que se relacionavam com a puericultura. A negligência dessa importante área- da vida feminina se explica pela dificuldade de apresentar motivação eficiente, para os problemas da maternidade, a uma moça que ainda não tinha sentido suas realidades. Mas a presença das crianças nas escolas maternais resolveu a situação, fornecendo o devido estímulo. Já não era preciso recorrer a motivações artificiais e ineficazes, quando as crianças ali estavam, reclamando cuidados e atenções. E aconteceu que as estudantes das escolas superiores femininas não somente acolheram com alegria o advento dos estudos de puericultura mas contribuíram mais tarde para estabelecer, em seus bairros de moradia, escolas maternais que cuidassem de seus filhos quando mais tarde elas prosseguissem nas suas carreiras fora do lar.

As escolas maternais desenvolviam-se, lenta e cuidadosamente sob auspícios vários, quando se deu a depressão econômica por volta de 1930. Muitas deviam sua existência à iniciativa particular e recebiam contribuição dos pais das crianças. Organizações religiosas em diversos pontos haviam aberto tais escolas para servir os fiéis, mantendo-as freqüentemente, com os fundos das igrejas. Algumas fábricas, poucas, também tinham-nas instalado para atenderem às necessidades dos filhos dos operários. As primitivas organizações para infantes criadas por filantropia reorgani-

zaram seus programas seguindo a corrente educacional das ' escolas maternas. Em resumo, pode dizer-se que, nos primeiros 10 anos de existência de tal instituição, houve um grande esforço, nada se poupando, pesquisas, experimentação de métodos, introdução de novas técnicas, a fim de tornar popular o movimento e de se abrirem escolas maternas em grande número para o serviço da infância.

Escolas maternas federais

Mas tudo isto mudou com os primeiros anos da depressão. Poucas vezes tem a história registrado transformação tão radical e dramática, como a que se deu com as escolas maternas em pleno desenvolvimento, em 1934. Entre" as medidas tomadas pelo Governo federal em auxílio dos sem trabalho, houve o lançamento de uma verba especial para fins educacionais que devia suplementar a ação escolar pública. A instituição de escolas maternas estava incluída nessa categoria, e atendia ao mesmo tempo a dois problemas sociais do momento: dar trabalho a professoras desempregadas e cuidar das crianças de famílias necessitadas. As escolas públicas ficaram encarregadas da aplicação da verba e da organização das escolas maternas. Cumpria àquelas fornecer a estas teto, aquecimento, luz e todo o material necessário, com exceção de alguns artigos que poderiam ser fabricados pela Administração de Trabalhos Públicos (Public Works Administration, PWA).

As escolas públicas dessa época não conheciam bem o problema das escolas maternas, e nem estavam familiarizadas com a técnica exigida pela educação de infantes, e o resultado foi que as professoras recebiam preparo que as habilitava a tudo menos a trabalhar em escolas maternas. A situação complicou-se ainda mais com o fato de não estarem as autoridades acostumadas a manipular fundos estaduais e federais conjuntamente. As necessidades do povo, durante esse período de depressão, eram prementes e resoluções tinham que ser rapidamente tomadas e executadas.

Deve-se muito ao esforço dos especialistas em escolas maternas nos Estados Unidos que, oferecendo seus serviços, tomaram em mão a direção do programa e executaram-no com eficiência. Viajavam constantemente de estado para estado, cooperando com as autoridades educacionais, ensinando-lhes como deveriam encarar a situação, e quais as medidas

tomar na assistência à infância da nação. Organizaram ursos rápidos preparando professores para tal fim, professores esses que, embora muito competentes nos outros setores educacionais, achavam-se desqualificados quanto às escolas maternas. Distribuíram folhetos ilustrados com ensinamentos sobre o equipamento, a direção e a condução de escolas maternas.

Esta esplêndida demonstração de *esprit de corps* dada pelos líderes deu bons resultados e o programa passou a ter uma organização mais sólida, o que lhe permitia agüentar os tempos de provação que ia ter de enfrentar sob a direção da "Works Progress Administration". Na sede em Washington, foi designado um diretor somente para se ocupar das escolas maternas e da educação da família; esse diretor nomeou inspetores conhecedores do assunto para trabalharem em colaboração com as escolas nos diversos estados.

Como consequência dessas inteligentes medidas, as escolas maternas constituíram uma das mais importantes realizações dos Estados Unidos durante as últimas décadas. Crianças aos milhares, nelas matriculadas, lucraram imensamente em saúde, atitude social e estabilidade emocional. O mesmo aconteceu com as famílias, que receberam seus valiosos serviços não somente através do cuidado prestado a seus filhos mas de modo mais direto, na solução de seus próprios problemas e lograram uma situação mais esperançosa. Várias comunidades, tomando consciência do quanto se torna eficiente o esforço em conjunto, muito contribuíram para melhorar a sorte de todos. Histórias sem número poderiam ser contadas a respeito de auxílios generosos provindos de toda a sorte de indivíduos, médicos, farmacêuticos e outros, de organizações de clubes como o "Rotary", a "American Legion", a "Junior League", e grupos juvenis, que forneceram o material necessário ao funcionamento das escolas maternas de seus bairros.

Os funcionários dos departamentos de educação e os professores hoje se orgulham das escolas maternas federais e dos apreciáveis resultados do seu trabalho. Os próprios líderes do movimento modificaram sua atitude. Seus receios anteriores de que a grande expansão das escolas maternas abaxassem o seu padrão, desvaneceram-se ante os resultados alcançados e a esplêndida demonstração de eficiência, satisfazendo às necessidades dos jovens para enfrentar sua variada vida nacional.

É preciso não se deduzir, porém, pelos termos desse relatório entusiasta, que as escolas maternas foram adotadas

em todas as escolas públicas dos Estados Unidos. Não o foram por razões diversas; sua instalação dependia, em parte, das condições de pobreza de pais e professores, mas infelizmente não se pode dizer que todas as áreas atingidas pela depressão tivessem se beneficiado dessa medida. Além disso, a situação dessas escolas variava, não somente em espaço, mas também em tempo, de modo que só se pode apresentar delas um quadro geral, e qualquer estudo que se limite a determinada época se torna, por conseguinte, duvidoso.

Do mesmo modo é necessário não pensar que as medidas de emergência tomadas para a preparação rápida de tais professores, abaixaram o nível de especialização para o pessoal das casas maternais; é um fato reconhecido que o sucesso da empresa se deve ao progresso alcançado pelos especialistas, durante o desempenho de suas funções, não se tendo eles limitado aos resultados de um curso apressado. A preparação do professorado para as escolas maternais acha-se no seu apogeu; a tendência demonstrada é para aumentar os requisitos.

O que é indiscutível no entanto é que a atuação da "Works Progress Administration" nas escolas maternais exerceu considerável influência sobre o desenvolvimento da educação dos infantes. As escolas maternais constituem, hoje em dia, um dos maiores empreendimentos dos Estados Unidos e se acham preparadas para enfrentar a emergência acarretada pela segunda guerra mundial. A depressão, que já é história do passado, deixou-nos, pelo menos, aparelhados para uma obra social de grande importância que é a de assistir as crianças e suas famílias.

SITUAÇÃO ATUAL DAS ESCOLAS MATERNAIS

As escolas maternais na segunda guerra mundial

Em todos os países, houve grande preocupação pela sorte das gerações nascentes. Um exemplo disso se encontra na retirada das crianças das áreas devastadas pela destruição. Muitas emigraram para a América, e nos Estados Unidos as primeiras medidas de guerra tomadas relativamente às crianças foram as que providenciavam sobre o bem-estar desses pequenos refugiados. Vimo-nos diretamente atingidos pela guerra, e, como consequência, nossa população teve que enfrentar a situação apresentada pelas exigências da indústria

de guerra. Desapareceu o problema dos "sem trabalho" para dar lugar a uma atividade febril de homens, mulheres e jovens, em empregos essenciais.

Quase que da noite para o dia, todas as comunidades, até as mais pacatas e menores, se viram transformadas em centros de produção bélica, aos quais afluíam trabalhadores suas famílias. Abrigos de toda a espécie, construídos às pressas, serviram de casa a essa multidão que de toda a parte se congregou para auxiliar no esforço gigantesco. As mulheres, construtoras do lar e das gerações, também tomaram seus lugares nas fábricas. Os adolescentes, muitos criados no meio das necessidades e privações da época de depressão, também seguiram seus pais e suas mães às usinas.

Uma dessas condições pôde ser assegurada pelas escolas maternais. O Governo federal reservou verba para que os serviços suplementares da escola pública fossem providos em proporção às exigências de cada localidade. Esses fundos foram empregados com a educação das crianças cujos pais se achavam ocupados nas indústrias de guerra. Houve mesmo escolas maternais ambulantes, que acompanhavam o grupo, que pela natureza de seu trabalho não tinha pouso certo.

Um exemplo típico da cooperação de esforços, com a finalidade de proteger a criança durante os tempos de guerra, encontrou-se em uma das zonas onde a indústria bélica se desenvolveu mais intensamente, exigindo o trabalho dos pais e das mães, e ficando, em conseqüência, centenas de crianças sem ter quem lhes dispensasse a atenção e os cuidados necessários no lar. O Governo federal concedeu uma verba para a instalação de escolas maternais nessa localidade, escolas essas que funcionariam durante doze horas diárias, das sete da manhã às sete da noite. Mas não é só com dinheiro que se organizam escolas maternais, por isso, quase tôdas as instituições da cidade, que de qualquer modo se interessavam pelo bem-estar da criança, cooperaram no desenvolvimento dos planos. As escolas, naturalmente, cederam todo o espaço disponível. O Conselho de Igrejas auxiliou na procura de locais e várias igrejas contribuíram com alguns sítios. Vários prédios da comunidade foram aproveitados para tal fim. Organizou-se um hospital que deveria tratar das crianças que adoecessem, após ingressar na escola maternal. As escolas ajudaram a preparar o material necessário às instalações, e muitos artigos foram construídos nas carpintarias escolares pelos alunos. Os alunos das escolas secundárias fizeram uma coleta de brinquedos,

e os grupos escolares da Associação Pré-escolar ocuparam-se da confecção de lençóis, babadores, toalhas e outras peças necessárias. O plano de conjunto ficou sob a coordenação de um membro do Departamento de Educação do Estado, auxiliado por dois assistentes: um, encarregado da fiscalização e orientação pedagógica, e o outro, responsável pelas questões de alimentação, de orçamento e registro.

Outras funções das escolas maternas

O desenvolvimento brilhante das escolas maternas durante épocas de depressão e guerra poderia fazer supor que esse gênero de educação declinasse em tempos normais. Tal não se dá, porém. Como nada tem mais sucesso do que o "sucesso", as esplêndidas demonstrações de eficiência, de que já falamos, dadas num período de grande tensão social, serviram de estímulo, e esforços foram feitos para que essas facilidades não fossem interrompidas em tempos normais.

Algumas escolas públicas incorporaram as escolas maternas à sua organização. Entre essas convém salientar as de Winnetka, Illinois, um dos subúrbios de Chicago, onde a população está longe de ser miserável. Aí, há muito tempo, funcionam escolas maternas sustentadas por impostos públicos.

As escolas maternas continuam a interessar muito ao povo e, conseqüentemente, há muitas que vivem exclusivamente de contribuições particulares. Em quase todas as agências de caridade, encontram-se seções com pessoal especializado, destinadas às crianças pequenas.

As organizações de saúde pública mantêm escolas maternas como centros de demonstração. Em Cleveland, Ohio, um grupo de "creches" foram transformadas em escolas maternas, tendo, assim, modificado sua organização de modo a oferecer mais proteção às crianças.

Os hospitais também adotaram as escolas maternas para a convalescência das crianças. Em alguns, como no Hospital de Bellevue na cidade de Nova York, servem não somente de lugar de restabelecimento para as crianças, mas também de centro de demonstração para médicos e enfermeiras não só da necessidade que tem a criança de uma convalescência física, mas também de recuperar totalmente a saúde a fim de que possa voltar à vida normal na sociedade.

As escolas particulares têm sido causa de ânimo e desespero ao mesmo tempo aos líderes nessa questão de escolas-

maternais. Livres para cobrarem mensalidades e para aplicarem seus fundos como bem lhes pareça, as escolas particulares dos Estados Unidos têm instalado escolas maternais como querem, sem fazerem muito caso dos padrões. Algumas têm sido o que há de melhor no gênero. Outras organizam-se sem método, e sob o nome de "escolas maternais" conseguiram auxílio financeiro e patrocínio. O Estado de Nova York foi o primeiro a tomar providências no sentido de manter o padrão dessas instituições, e foi votada uma legislação que exige autorização do Departamento Estadual para o funcionamento de qualquer escola maternal.

Demonstrações e pesquisas em universidades e escolas superiores.

Nas escolas superiores e nas universidades a principal finalidade das escolas maternais ainda é a pesquisa e a demonstração. Assim é que começaram nos Estados Unidos e sua influência foi muito grande porque serviram de laboratório para estudos de crescimento e desenvolvimento da criança. Somam-se aos primeiros laboratórios de pesquisa e demonstração os que se mantêm anexos aos departamentos de educação doméstica, de que já falamos acima, e os das escolas para professores, onde se professa a teoria de que mesmo as professoras que lidam apenas com crianças maiores devem ter prática e conhecimento das crianças pequenas para que possam melhor compreender as fases do desenvolvimento infantil.

ORGANIZAÇÃO E TEORIA DAS ESCOLAS MATERNAIS E DOS
JARDINS DE INFÂNCIA

A despeito das profundas diferenças na sua origem e história, as escolas maternais e os jardins de infância nos Estados Unidos regem-se, hoje em dia, pelo mesmo princípio. A base dessa unificação se encontra no serviço que prestam à infância e, por conseguinte, à sociedade.

A flexibilidade dessas duas instituições é patente; através dessa história, vê-se com que facilidade ambas se ajustam à sorte instável da sociedade. Nenhuma delas pode ter rígidos padrões de excelência uma vez que as necessidades da comunidade a que servem impõem organização diferente e ênfase sobre problemas vários. É interessante o fato de

que, embora o jardim de infância tenha tido origem numa filosofia claramente definida e num material prescrito, isso tudo já fora tão transformado quando as escolas maternais começaram, que os seus líderes não tiveram muito a sacrificar quando resolveram aproveitar o movimento de investigação no campo da psicologia e desenvolvimento infantil, reformando assim os jardins de infância.

Teoricamente, portanto, as diferenças existentes entre esses dois tipos de educação pré-escolar se encontram nas necessidades ligadas aos diversos graus de maturidade infantil. Entrando para a escola maternal aos 18 meses ou aos dois anos, e terminando o jardim de infância aos seis, a criança pode pois já ter tido quatro anos ou mais de frequência escolar, antes de atingir a idade tradicional para ingresso na escola. Esses quatro anos exercem grande influência no processo de seu desenvolvimento. A orientação educacional deve seguir par e passo com a maturidade, mas rege-se sempre pelos mesmos princípios.

Saúde e desenvolvimento físico

A saúde e o desenvolvimento físico são os dois fatores de maior importância na primeira infância. Sendo as crianças muito sujeitas a infecções, são por isso submetidas a exames periódicos para se prevenir a expansão do mal e o contágio." Em virtude da sua pouca idade têm necessidade de ar puro e sol, em consequência, os programas das escolas maternais e dos jardins de infância são desenvolvidos, a maior parte do tempo, ao ar livre, mesmo durante o inverno. A alimentação é objeto de grande cuidado, e por isso, as escolas que funcionam durante todo o dia obtêm resultados mais positivos, nessa questão de saúde, do que as que guardam as crianças apenas durante certas horas. Mas, em qualquer dos casos, todos os esforços são feitos para se garantir boas condições de alimentação às crianças, e as professoras desses tipos de escola procuram conseguir a cooperação do lar mediante uma sábia orientação. Desenvolver hábitos de higiene, tais como alimentação adequada, limpeza e regularidade de vida, constitui objetivo principal. Há inteira liberdade de movimentos. Aparelha-mentos de ginástica, sob o aspecto de jogos, são sempre empregados para fazer com que as crianças, trepando em barras, balançando-se, exercitando-se em "box", locomovendo peças de madeira, pulando e correndo, usem os músculos maiores, que assim se desenvolverão bem. Intercalados nesse dia de atividade há períodos de repouso, curtos, depois dos jogos e

folgedos agitados, e mais longos antes do almoço ou da ligeira refeição da manhã; a sesta à tarde é obrigatória.

Saúde emocional

No programa de jogos infantis é muito importante assegurar-se o desenvolvimento da saúde emocional. E, contudo, essas condições de segurança não podem ser de antemão colocadas em nenhum período determinado do programa, porque surgem espontaneamente das relações e contatos das crianças com coisas e pessoas. Nos primeiros anos, as crianças acham-se naturalmente empenhadas no descobrimento de si próprias e na afirmação de seus pequenos "eus" como pessoas. Não possuindo ainda o desenvolvimento necessário para compreender as razões das regras impostas pelos pais, professores, ou mesmo pelas normas sociais que determinam o comportamento dos adultos, ressentem-se, muitas vezes, com as restrições a que são obrigadas, sentindo que é um abuso de autoridade e, como consequência, reagem violentamente contra os mais velhos ou submetem-se, adquirindo assim um complexo de inferioridade. Não é que sejam capazes de conduzir dêsse modo um raciocínio para julgar as coisas; suas reações são ditadas mais pelas emoções que pela razão. É difícil, mesmo para os adultos, pais ou professores, compreender, nos casos individuais, a parte que cabe às emoções.

Há longos anos que psicólogos e psiquiatras têm demonstrado a importância das primeiras emoções, na formação da vida emocional das crianças e seus estudos exerceram uma influência decisiva nos processos adotados nos jardins de infância e nas escolas maternas. Tem-se procurado provar que, muitas vezes, os horários rígidos de alimentação, higiene e sono, considerados essenciais ao bem-estar físico da criança, provocam perturbações emocionais de mau caráter. Como as crianças não podem compreender a razão dêsse horários inflexíveis, revoltam-se contra eles. É preciso considerar também que as crianças diferem entre si e não deve haver uma regra única para todas. Reagem, também, de modo diferente, à adaptação às normas de comportamento dos adultos, tais como delicadeza de modos, tabus sexuais, maneira de comer, assim como às exigências para segurança pessoal, saúde e trato com os demais.

Os pais e os professores têm muitas vezes necessidade de resolver casos de reações imaturas e devem ter sempre em mente as diferenças individuais. Em consequência do exposto, os programas e exigências das escolas, embora bem

organizados e com ordem, são de natureza flexível. Há-sempre uma possível adaptação à imaturidade e inexperiência da criança, para evitar-se tensão, ressentimento, dúvidas, e temores. Mesmo na tenra idade das crianças em escolas mo-ternais, muitas delas já adquiriram certos complexos que deformam o equilíbrio emocional e, para que se possam desmanchar sentimentos tais como desconfiança, raiva, timidez e outros, procura-se fazer com que as crianças falem, brinquem e trabalhem livremente, pois não há certamente medida terapêutica mais eficaz do que a oportunidade de auto-expressão.

A guerra veio aumentar nossa preocupação quanto às reações emocionais das crianças. Mal ajustados a essa luta, que receávamos deixar que as crianças compartilhassem de nossas inquietações, para que não deformassem o conceito que devem formar de um mundo normal. Mas é muito difícil impedir que as crianças se interessem pela guerra e, conquanto se evitem todas as discussões de grandes perigos, descrições de morte e destruição, nas instituições pré-escolares, é hábito responder-se aí, de modo simples e natural, a toda pergunta sobre a guerra, pois as dificuldades encaradas de modo franco são sempre menos perigosas que as que se conservam escondidas.

Nos programas diários das escolas maternas e dos jardins de infância há jogos e perguntas sobre a guerra, assim como preces espontâneas das crianças para que Deus mande mais alimento para os mercados e proteja os soldados. Há muita curiosidade sobre os "blackouts", os bombardeios e o racionamento de gêneros alimentícios e material combustível. Os pais e professores das Américas encontraram auxílio vindo dos conselhos das outras nações, já mais experimentadas na questão da adaptação das crianças à situação de guerra. A Inglaterra informa que as crianças fortificam-se emocionalmente, não com garantias de segurança real, mas pela associação íntima com aqueles em quem depositam confiança: pais, professores e amigos. Têm muitas vezes demonstrado evidentes sintomas de pavor nas zonas de evacuação, onde não há bombardeios, mas vêem-se cercadas de estranhos, e manifestado a mais absoluta confiança, mesmo quando bombas e estilhaços caem a todo momento em volta delas, num meio familiar como sejam o lar e a escola. Uma criança disse à mãe, a qual procurava distraí-la, contando-lhe histórias durante um "raid" aéreo: "Cala a boca, mamãe, quero ouvir as bombas."

Esses relatórios ensinaram às autoridades escolares dos-Estados Unidos que é necessário dar às crianças o sentimento»

habitual e de segurança. As professoras afrouxaram as atividades de horário e as normas fixas; não deixaram as crianças correrem em desordem, mas esforçaram-se por fazer com que sintam uma atmosfera de carinho e afeição — o que durante algum tempo, na época da pesquisa, era considerado absolutamente anti-científico. Durante um período dia as professoras procuram dar às crianças um sentimento de tranquilidade, reconhecendo que pertencem a um o que se conserva unido. Cada criança é um indivíduo, da indivíduo sente o apoio de todos os outros. Há liberdade individual de palavra e ação. O comportamento não 'pois, regulado pela ameaça do castigo, mas determinado, de maneira positiva, pelas necessidades de cada um dentro de todas as atividades do dia escolar.

Auto-direção: jogos orientados

Apesar da liberdade e da auto-direção no programa pré-escolar, há ordem e seqüência nas horas do dia infantil. A ordem é essencial ao processo de auto-direção que caracteriza as democracias; o indivíduo deve desenvolver o senso de responsabilidade, não somente para assegurar seu bem-estar pessoal, mas também o do resto do grupo. Tanto os jardins de infância como as escolas maternas bem dirigidos dão às crianças uma atmosfera de calor, de vida, de alegria, de segurança, que lhes é imensamente benéfica. São também lugares de atividade que apresentam toda sorte de sugestões, estimulando a imaginação infantil. A seqüência do dia obedece, em parte pelas necessidades do organismo infantil, e em parte pelo ritmo do desenvolvimento no que diz respeito à higiene, a uma boa alimentação ou a de períodos de sono e repouso e cuidados com o corpo.

As artes

Desenvolver o gosto artístico e a capacidade de auto-expressão constitui um dos objetivos desses anos. As crianças ouvem música, aprendem a cantar e a dançar livremente, ajustando o ritmo a seus temperamentos. Os livros e as gravuras são também muito empregados. Historietas, quadras e pequenas poesias, fáceis de reter e compreender, perfazem as exigências literárias das escolas maternas, onde as crianças estão numa idade em que ainda não dominam quase nada da técnica da língua. Já os jardins de infância vão mais além nesse ponto, permitindo a idade de seus alunos

histórias onde a imaginação se une, de quando em quando, à realidade. O poder criador é estimulado por meio da pintura, do desenho, da modelagem, que podem ser orientados de modo que a criança progrida, retendo as qualidades de iniciativa indispensáveis ao artista.

Programas diários nos jardins de infância e nas escolas maternais

Os programas variam, ajustando-se às necessidades das crianças e das famílias nas diversas regiões onde funcionam essas escolas. Os mais comuns são os que abrangem apenas metade do dia. Às vezes, nos distritos superpopulosos, há um grupo que frequenta a escola durante a manhã e outro à tarde. Algumas instituições têm programas cobrindo a maior parte do dia, desde oito ou nove da manhã até às três ou quatro da tarde ou mesmo até mais tarde do que isso. Nessas escolas a parte da manhã é dedicada a atividades físicas cuidados com a saúde e jogos, a ginástica, como no jardim de infância; o almoço é seguido de sesta. Eis um programa comum às sessões matinais do jardim de infância:

- Das 8.15 às 9.30 — Chegada das crianças. Disposição de capotes e outras peças do vestuário. Inspeção geral. Período de trabalho: as crianças são orientadas nos seus planos de atividades com aparelhos e material. Algumas usam blocos, outras instrumentos de carpintaria, lápis, pincéis para pintura, enquanto outras, em pequenos grupos, se ocupam de dramatizações. A duração do período depende do interesse mostrado pelas crianças no desempenho dessas atividades. Antes de deixar a sala as crianças ajudam a arrumá-la.
- Das 9.35 às 9.55 — Conferência sobre o trabalho realizado, interesses especiais e atividades. Histórias são contadas.
- Das 9.55 às 10.10 — Cuidados higiênicos.
- Das 10.10 às 10.45 — Ligeira refeição matinal, que consiste de suco de laranjas, ou leite com biscoitos.
- Das 10.45 às 11.15 — Descanso: As crianças estendem-se sobre esteiras ou tapetes dispostos no chão, limpos, e em lugar onde não haja corrente de ar.

- Das 11-00 às 11.15 - Música: Canções, ritmos. Esse período varia muito, tornando-se mais longo à medida que as crianças tenham desenvolvido maior gosto pela música ou quando o tempo está mau, podendo até ser suprimido quando o dia está muito bonito e que as atividades ao ar livre sejam julgadas mais oportunas.
- Das 11.15 às 12.00 - Atividades ao ar livre, excursões, jardinagem, etc. quando o tempo o permite, ou então, dramatizações e jogos.

As escolas maternas que funcionam durante todo o dia incluem em seus programas uma sessão matinal, a refeição do meio-dia e a sesta da tarde. Seu horário é mais flexível que o dos jardins de infância, com execução das necessidades infantis, tais como comer, dormir e cuidados higiênicos, que devem merecer atenção com absoluta regularidade.

Eis um programa típico de escola maternal com sessão completa:

- Das 8.30 às 9.00 — Chegada das crianças; inspeção individual; um copo d'água; cuidados corporais.
- Das 9.00 às 11.00 — Atividades ao ar livre com aparelhos, locomoção de blocos, caixas de areia, etc.

Às vezes suco de frutas ou óleo de fígado de bacalhau é servido durante a manhã.

- Das 11.00 às 11.30 — "Entrada": Cuidado com as roupas, tomar água, atender as necessidades físicas; lavar rosto e mãos, pentear os cabelos; distrair-se com imagens e figuras, ouvir música; descansar até a hora do almoço.
- Das 11.30 às 12.00 — Almoço.
- Das 12.00 às 14.30 — Sesta.
- Das 14.30 às 15.00 ou 15.30 — "Cuidados físicos"; leite; música, histórias, livros, até a chegada dos pais.

Educação para a vida de família

Não há necessidade de se voltar ao assunto da cooperação entre pais e professores, pois que esse traço da vida pré-

escolar tem sido bem salientado durante o decorrer desse relatório. As crianças pequenas são tão absolutamente dependentes dos adultos que, pais e professores, ambos responsáveis por elas, têm necessariamente que trabalhar em conjunto para obter resultado satisfatório. Talvez seja devido a essa característica que os jardins de infância e as escolas maternas se tenham tornado excelentes centros de demonstração de educação familiar. A própria organização e manutenção das escolas maternas e dos jardins de infância constitui um ótimo meio de educação para as famílias, e várias comunidades encontraram nas reuniões dessas instituições oportunidades para discutir seus problemas e planejar como poderiam melhorar suas condições de vida. A centralização de todo o aparelhamento necessário ao bem-estar da infância resulta também em economia, e assim a comunidade disporá de mais fundos, tempo e energia que poderão ser empregados para outros fins, quer em tempos de guerra ou de paz.

Com isto não se quer dizer que tais organizações tenham por finalidade tomar o lugar da vida do lar. Em qualquer tempo, mas principalmente durante a guerra, a interrupção da vida de família representa perigo muito grave. Longe de constituir uma ameaça, as instituições pré-escolares servem de garantia à vida familiar. Durante os tempos normais seus programas incluem sempre a família, suplementam sua ação e orientam-na na adoção de atitude verdadeiramente coooperador.

SITUAÇÃO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS MATERNAIS E JARDINS DE INFÂNCIA

Esses dois tipos de instituições acham-se tão próximos em filosofia, objetivos, métodos e processos que, atualmente, os professores são preparados para trabalhar em qualquer um deles e nos primeiros anos escolares também. É quase que geralmente aceita a teoria de que a especialização do professor não deve ser por demais restrita, limitando-se a determinada idade; é necessário que tenha conhecimentos sobre um período mais amplo, de modo a poder conhecer o processo de desenvolvimento da primeira infância, pelo menos dos seus oito primeiros anos. Essa política, que vem sendo seguida na preparação dos professores, muito tem feito pela harmoniosa continuidade da educação infantil e tem impedido que as instituições pré-escolares se mantenham separadas e isoladas do resto do mundo educacional.

Alguns visitantes de outros países têm denotado surpresa ao observar a preparação de grau universitário, exigido para

professôres pré-escolares. Em geral, exigem-se quatro anos de universidade após terminado o curso secundário, para o diploma de professor de jardim de infância ou escola mater-nal e em várias universidades os professôres já formados podem continuar os estudos, que os levarão aos graus de Mestres (M. A.) (1) e Doutores (Ph. D.), (2) especializando-se nos diversos setores da educação pré-escolar.

Esse alto nível exigido dos professôres vem desde os tempos das famosas discussões em universidades, sôbre a filosofia e métodos do jardim de infância, discussões em que tomavam parte eminentes filósofos, psicólogos, biólogos e educadores. Seus argumentos foram reforçados pela expansão da pesquisa que introduziram as escolas maternas.

Essas recentes pesquisas sôbre o desenvolvimento infantil interessaram a vários especialistas que não eram professôres; nesse número encontram-se psicólogos, psiquiatras, biólogos, médicos e especialistas em higiene alimentar. Geralmente os jardins de infância e escolas maternas têm como consultores ou em serviço regular todos esses especialistas de que falamos acima. Desde que as escolas maternas começaram a ser instaladas também junto a instituições como hospitais, igrejas e escolas de economia doméstica, a preparação do pessoal para tais instituições exige também, até certo ponto, o estudo da educação da criança na sua primeira infância.

O recrutamento dos professôres sem trabalho durante o tempo de depressão, para o serviço das escolas maternas, conquanto seja uma medida longe de ser considerada excelente, aumentou o número dos que se interessavam pelo desenvolvimento do infante.

Com o arrebentar da guerra verificou-se uma grande falta de professôres. E como nunca houve excesso de especialistas em educação infantil, a necessidade nesse setor tornou-se mais aguda. Saúde e personalidade são os dois pontos principais na escolha dos voluntários, os quais antes de entrar em serviço devem tomar um curso rápido, incluindo teoria, técnica do trabalho e observação infantil. Por todos os Estados Unidos há voluntários auxiliando especialistas na divulgação de planos e projetos para instituições pré-escolares. Outra atividade de grande valor, também em períodos de emergência, são os cursos tomados por professôres de todos os graus para que possam prestar serviços às crianças

(1) Master's degree — título mais elevado que o de bacharel e obtido, geralmente, ao fim de um ou dois anos de estudos universitários num ramo especializado.

(2) Doctor of Philosophy — Doutor em Filosofia — título adquirido, geralmente, com três anos de estudos universitários especializados.

e às suas famílias, fora das suas horas de trabalho profissional, ajudando-as a resolver os problemas trazidos pela situação de guerra.

ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS

Há cerca de cinquenta anos que os professôres dos jardins de infância e das escolas maternas constituem um grupo profissional organizado. Os pioneiros do jardim de infância em 1892 já se tinham congregado sob a denominação de União Internacional do Jardim de Infância (International Kindergarten Union) com a finalidade de coordenar o movimento ligado a essa instituição, evitando que os níveis do professorado caíssem e assegurando uma inteligente expansão da nova idéia.

Daí nasceu a Associação para Educação da Infância (Association for Childhood Education) que conta com 37.000 professôres de escolas maternas, jardins de infância e primeiros anos de escola primária.' A sede dessa associação se encontra no prédio da Associação de Educação Nacional (National Education Association) em Washington, D. C. Há mais de quinhentas filiais espalhadas em todos os Estados Unidos oferecendo aos professôres oportunidades de auxílio mútuo e cooperação na solução de problemas locais, assim como dando unidade aos trabalhos das comunidades e dos estados. Essa organização também torna possível o entendimento dos professôres com outros grupos de caráter nacional e internacional, no serviço da infância. Além dessas filiais há várias outras comissões organizadas para estudar esses problemas educacionais. Dois folhetos anuais, geralmente relatórios dos trabalhos dessas comissões, são distribuídos entre os membros anualmente e postos à disposição do público por preço ínfimo. Essas comissões têm também publicado livros. Merece menção a publicação mensal *Childhood Education*, devotada ao trabalho dos professôres das instituições infantis.

A Associação Nacional para Educação nas Escolas Maternas é uma organização mais nova e menor, dedicada, como o seu nome indica, aos que se consagram à primeira infância. Como esse setor educacional é relativamente novo, esse grupo julgou que pudesse resolver melhor seus problemas se se organizasse separadamente. Grandes serviços foram prestados por essa Associação no desenvolvimento das escolas maternas nos tempos de depressão. Durante a guerra, esse grupo

se achava à testa de uma comissão, em Washington, comissão essa encarregada dos serviços de proteção à infância.

Essas organizações, assim como as divisões de escolas maternais, de jardim de infância e de escola primária do *United States Office of Education*, estabelecido pelo Governo dos Estados Unidos, se encontram prontas para atender, a qualquer momento, a pedidos de informação ou consultas técnicas e se acham à disposição dos sistemas escolares e dos professores do país ou do estrangeiro.

BIBLIOGRAFIA

História

FOREST, ILSE. *Pre-School Education*. New York, The Macmillan Company, 1927. Estudo histórico, sobre as escolas maternais e jardins de infância desde seus primórdios até a situação atual. HILL, PATTY SMITH. "Kindergarten", *The American Educator Encyclopaedia*, págs. 1948-1973, Chicago, The United Educators, Inc., 1942. História resumida do jardim de infância e suas relações com as forças sociais contemporâneas. NATIONAL SOCIETY FOR THE STUDY OF EDUCATION. *Twenty-eighth Yearbook: Pre-School and Parental Education*, Bloomington, Illinois, Public-School Publishing Company, 1929.

Trabalho considerável sobre a história, princípio e programas das escolas maternais e jardins de infância. SMITH, IRA L. *Fifty Years of Progress*. Washington, D. C., Association for Childhood Education, 1942.

Emocionante história da Associação para a Educação da Infância.

VANDERWALKER, NINA. *The Kindergarten in American Education*. New York, The Macmillan Company, 1908.

Exposição da introdução e primeiro desenvolvimento do jardim de infância nos Estados Unidos.

Curriculo e Técnico

ADAMS, OLGA, and others. *The Modern Kindergarten*. Washington, D. C., Association for Childhood Education, 1937.

Descrição dos trabalhos no jardim de infância moderno, sua organização e aparelhamento. ANDRUS, RUTH, and others. *Curriculum Guides for Teachers of Children from Two to Six Years*. New York, John Day Company, 1936. Guia para os professores na organização do currículo para crianças de tenra idade. BAIN, WINIFRED E. *Parents Look at Modern Education*. New York, D. Appleton-Century Company, 1935.

Uma interpretação dos modernos métodos escolares para crianças de 2 a 12 anos de idade. BARUCH, DOROTHY W. *Parents and Children Go to School*. New York, Scott, Foresman and Company, 1939.

Estudo pormenorizado dos programas de educação pré-escolar baseados na higiene mental e emocional.

- BLATZ, W. E. MILLICHAMP, D., and FLETCHER, M. Nursery Education, New York, Morrow and Company, 1936.
- Relatório completo do trabalho realizado na Escola Maternal de S. Jorge no Canadá.
- FOREST, ILSE. The School for the Child from Two to Eight. Boston, Ginn and Company, 1935.
- Estudo histórico e descritivo dos modernos métodos empregados nas escolas maternas, jardins de infância e escolas primárias. FOSTER, J. C. and HEADLEY, N. E. Education in the Kindergarten. New York, American Book Company, 1936
- Guia para os professores dos jardins de infância. FOSTER, J. C. and MATSON, M. L. Nursery School Education, New York, D. Appleton-Century Company, 1939.
- Um trabalho prático sobre métodos e processos das escolas maternas. GARRISON, CHARLOTTE G., and SHEEHY, EMMA. Horace Mann Curriculum for Five Year Olds. New York, Bureau of Publication, Teachers College, Columbia University, 1937.
- Descrição do trabalho realizado em um dos mais antigos jardins de infância nos Estados Unidos servindo de centro de demonstração no Teachers College da Universidade de Columbia. JOHNSON, HARRIET. Children and the Nursery School. New York, John Day Company, 1928.
- Estudo profundo sobre o desenvolvimento gradativo das crianças e exposição de métodos a serem utilizados nas diversas fases. LANGDON, GRACE. Similarities and Differences in Teaching in Nursery School, Kindergarten, and First Grade. New York, John Day Company, 1933.
- Relatório de pesquisas realizadas sobre os métodos gerais adotados na educação da infância nos Estados Unidos. NETERER, E., and WAGENER, L. What Is a Nursery School? Washington, D. C., Association for Childhood Education, 1941.
- Discussão simples sobre os princípios e métodos das escolas maternas. PARKER, S. C., and TEMPLE, A. Unified Kindergarten and First Grade Teaching, Boston, Ginn and Company, 1925.
- Esse livro contribuiu grandemente para o desenvolvimento de uma eficiente articulação entre o jardim de infância e a escola primária. UPDEGRAFF, RUTH. Practice in Pre-School Education. New York, Me Graw-Hill Book Company, 1938.
- Relatório sobre a educação dos infantes nos laboratórios pre-escolares da Universidade de Iowa, apresentando uma extensiva lista de materiais e fontes de informação úteis aos professores. WELLMAN, BETH L., and Others. Essentials of Nursery Education. Iowa City, National Association for Nursery Education, 1935.
- Panfleto com os resultados de deliberações tomadas por especialistas que se dedicam à causa de elevar o nível da educação infantil. WHITE HOUSE CONFERENCE ON CHILD HEALTH PROTECTION, Section III. B. Nursery Education. Education and Training. New York. D. Appleton-Century Company, 1931.

Trabalho notável sobre a teoria da escola maternal. Xs *Crianças no Período de Guerra*

BARICH, DOROTHY W. *Your Children and War*. New York, D. Appleton-Century Company, 1942.

Discussão dos problemas apresentados pelo comportamento infantil nos tempos de guerra e dos princípios básicos de higiene mental e emocional em todas as épocas.

DIXON C. MADELEINE. *Keep Them Human*. New York, John Day Company, 1942.

Sobre a necessidade de um bom equilíbrio emocional que deve ser mantido nas relações dos adultos com as crianças. WOLF, ANNA W. M. *Our Children Face War*. Boston, Houghton Mifflin Company, 1942.

Tratado sobre os problemas de guerra na vida infantil e princípios de saúde emocional.

A Organização e Instalação Material dos Jardins de Infância ALSCHULER, ROSE, ED. *Children's Centers*. New York, Morrow Company, 1942.

Sugestões práticas para organização, equipamento e administração de centros infantis com pequenos orçamentos. ASSOCIATION FOR CHILDHOOD EDUCATION. *Equipment and Supplies for Nursery Schools, Kindergartens and Primary Grades*. Washington, D. C., Association for Childhood Education, 1940.

Lista dos materiais de equipamento compilada e atualizada por uma comissão de professores. NATIONAL ADVISORY COMMITTEE ON EMERGENCY NURSERY SCHOOLS IN COOPERATION WITH THE U. S. OFFICE OF EDUCATION. *Housing and Equipment*, Bulletin N. 1. *Administration and Program*, Bulletin N. 2. Washington, D. C., U. S. Office of Education Federal Security Agency, 1934. NOTA: De grande utilidade para os professores de jardins de infância e escolas maternais, são os folhetos publicados pelas seguintes organizações:

American Association of University Women 1634, Eye Street, N. W., Washington, D. C.

Association for Childhood Education
1201 Sixteenth Street, N. W., Washington, D. C.

Child Study Association of America
221 West 57th Street, New York City Children's Bureau

Department of Labor, Washington, D. C. National Association for Nursery Education

University of Iowa, Iowa City, Iowa National

Congress of Parents and Teachers
1201 Sixteenth Street, N. W., Washington, D. C. United

States Office of Education

Federal Security Agency, Washington, D. C.

DESPESAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO
FEDERAL COM OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
NO ANO DE 1945

FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Os poderes públicos mantinham, em 1945, cêrca de 75% das instituições de educação.

À União cabia a manutenção da Universidade do Brasil, Universidade Rural, escolas superiores, um colégio secundário padrão (localizado no Distrito Federal), diversos estabelecimentos de ensino técnico-profissional, vários aprendizados agrícolas e estabelecimentos de ensino militar, além de institutos de proteção a menores abandonados. A União mantinha ainda serviços educacionais nos territórios.

Aos Estados cumpria a manutenção dos sistemas escolares, compreendendo os serviços de ensino primário, via de regra, o normal, sendo que, em alguns, havia a preocupação com o secundário, profissional e superior.

Os Municípios custeavam os serviços de ensino primário e, por vezes, mantinham escolas de ensino secundário ou serviços de difusão cultural.

O Distrito Federal custeava o ensino secundário local, e mantinha uma rede de escolas profissionais, um Instituto de Educação para formação de professores primários e serviços de difusão cultural.

Em 1945, na União, a despesa foi orçada em Cr\$.....
8.205.297.811,00, sendo que, dêsse total, Cr\$ 216.504.592,60 foi a parte orçada para educação.

A despesa foi assim discriminada:

	Cr\$
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	19 973 873,60
Ministério da Agricultura	33 954 761,40
Ministério da Educação e Saúde	162 575 957,60
Total da União	216.504 592,60

Para conhecermos a despesa com educação, orçada para 1945, no Brasil, temos que levar em conta, além da da União, a do Distrito Federal, Estados e Municípios.

	Cr\$
União	216 504 592,60
Distrito Federal	829 019 084,50
Municípios	120 780 290,00
Total	1 166 303 967,10

Desde o ano de 1939 vem o I.N.E.P, analisando, ano a ano, os orçamentos de educação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e, com o advento da assinatura do Convênio Nacional de Ensino Primário, celebrado a 14-11-1942, êste estudo tornou-se mais importante, dado o compromisso firmado pelos Estados em despendarem determinada percentagem da receita tributária de impostos com o ensino primário.

MOVIMENTO DAS DESPESAS NO PERÍODO DE 1939 A 1945

Nos períodos de 1939 a 1945, as dotações para os serviços e educação nos orçamentos dos Estados e do Distrito Federal foram sempre crescentes, como se poderá ver pelos números abaixo:

*Despesa em milhões
de Cr\$*

Anos	N.º	Índice
1939	398	
..... 100		
1940	459	
..... 115		
1941 493	124	
1942 502	126	
1943 563	141	
1944 689	173	
1945 829	208	

Como acima se vê, os resultados dessa orientação para desenvolvimento do ensino primário já claramente aparecem nos orçamentos do primeiro ano de aplicação do Convênio, que foi o de 1944.

O aumento absoluto observado de 1939 a 1945 foi de 491 milhões de cruzeiros e o aumento relativo de 108%. Em cada Unidade Federada o aumento de 1939 a 1945 operou-se como se vê no Quadro I.

Relativamente, o Estado que mais ampliou suas despesas foi Goiás; segue-se São Paulo e assim por diante.

A Unidade Federada que menos aumento relativo apresentou foi Mato Grosso, com 25,2%.

AS DESPESAS EM 1944 E EM 1945

O maior aumento anual observado no período estudado foi de 1944 a 1945, em razão dos compromissos firmados pelo Convênio Nacional de Ensino Primário. Esse acréscimo foi de 140 milhões de cruzeiros.

O quadro II apresenta os totais das despesas orçadas com os serviços de educação em geral, assim como os totais das dotações específicas para o *ensino primário*, nos Estados e no Distrito Federal, em 1944 e 1945.

Examinando o quadro II, verifica-se que o maior e o menor aumento percentual nas despesas com educação em geral deram-se no Maranhão e Mato Grosso, respectivamente.

Em se tratando de despesas com o ensino primário, o menor e o maior aumento percentual foram registrados, respectivamente, no Distrito Federal e Maranhão.

A RECEITA GERAL, A RECEITA TRIBUTÁRIA E AS
DESPESAS COM EDUCAÇÃO

É interessante estabelecer um confronto entre a receita, a despesa geral e a despesa com os serviços de educação de cada unidade federada.

Dêsse modo, considerando a despesa com a educação em relação à despesa geral, o Paraná está em 1.º lugar, com 23,91%, e o Rio Grande do Sul, em último, com 7,90%, como se pode ver no quadro III.

Nos quadros III, IV e V pode-se ter uma vista panorâmica dos seguintes assuntos em cada unidade federada:

a) despesa com os serviços de educação e com ensino primário em relação à despesa geral (Quadro III);

b) gastos com o ensino primário relativamente aos gastos com os serviços de educação (Quadro III);

c) despesa com os serviços de educação, levando em conta a receita total, receita tributária de impostos e taxas e a despesa total (Quadro IV);

d) despesa com os serviços de educação e com ensino primário em relação à receita tributária de impostos (Quadro V).

Assim, em relação à receita tributária de impostos, as despesas com os serviços de educação se distribuem de tal modo que cabe o maior gasto ao Paraná, com 31,27%; segue-se

o Pará, encontrando-se em último lugar o Rio Grande do Sul, com 15,85%.

Considerando as despesas com ensino primário, vemos que o Maranhão gastou 19,36% da receita tributária de impostos, sendo que o Rio Grande do Sul dispendeu apenas 8,02%.

DISTRIBUIÇÃO GERAL DAS DESPESAS COM OS
"SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Em 1945 as dotações para os Estados e Distrito Federal com os serviços de Educação foram de cerca de 829 milhões de cruzeiros, assim distribuídos:

	Cr\$
Pessoal de ensino	520 032 256,30
Prédios e aparelhamentos e escolares.....	86 021 746,70
Administração escolar !.....	66 781 436,00
Outras despesas	65 838 140,70
Assistência ao escolar	37 155 811,00
Material de consumo	25 475 207,60
Difusão cultural	19 924 066,50
Subvenções	12 646 068,00

O quadro VI é constituído da distribuição das dotações destinadas aos diversos setores, acima mencionados, segundo cada unidade federada.

Com a administração escolar o Paraná é o que relativamente mais dispendeu (18,86%) e Goiás o que gastou menos (3,35%).

Há unidades federadas que não apresentam, discrimina-damente, orçamento para "Prédios e aparelhamentos" e "Material de consumo", como o Paraná, o mesmo acontecendo a outros Estados em relação à "Assistência ao escolar", "Subvenções" e "Difusão cultural".

O gasto com difusão cultural é pequeno e o Distrito Federal é o que mais dispendeu, fazendo-o na proporção de 10,23%.

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA PELOS VÁRIOS GRAUSE
RAMOS DE ENSINO

Para os serviços de ensino propriamente dito, ou seja, excluídas as despesas de difusão cultural e outras Complementares, destinaram os Estados e o Distrito Federal, no ano de

1945, dotações num total de 757 milhões de cruzeiros, o que vem a ser um pouco mais de 90% das despesas com educação em geral.

O ensino primário abrange maior cota, ou sejam 57,28%, segue-se o superior com 10,06% e, finalmente, em último lugar, o supletivo na proporção de 0,04%. Na relação abaixo podemos ver discriminados os totais das despesas orçadas para os diversos graus e ramos de ensino.

Fato de capital interesse para um planejamento futuro seria o de se notar que para o ensino secundário o gasto se limita a 2,57%, deixando o Governo à iniciativa privada tódá a tarefa de difundi-lo.

As dotações assim se distribuíram pelos vários graus e ramos de ensino em 1945:

	Cr\$	%
Primário	433 760 042,60	57,28
Superior	76 197 578,60	10,06
Agrícola	64 402 999,40	8,51
Normal	53 397 465,60	7,05
Diversos	44 107 030,60	5,82
Técnico industrial	34 438 465,30	4,55
Emendativo	30 233 284,00	3,99
Secundário	19 449 855,10	2,57
Comercial	949 763,30	0,13
Supletivo	269 140,00	0,04
Total	757 205 624,50	100,00

Como se pode ver no quadro VII, o único Estado que mantém todos os ramos de ensino é o Rio Grande do Sul.

No quadro VIII temos a distribuição do gasto percentual de cada unidade federada nos diversos ramos de ensino.

É preciso que se note que nem sempre o fato de em uma unidade federada não se assinalar a despesa com determinado grau de ensino não implica em ausência do gasto, mas no fato de estar êle englobado em outro grau sem ter havido possibilidade de discriminação.

DESPESA "PER CAPITA" COM OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Fazendo um estudo geral do orçamento de 1945, verifica-se que a despesa em relação a todos os serviços públicos exercidos por essas unidades foi, em média, de Cr\$ 130,65 por habi-

ante. Esse índice médio não tem valor maior, uma vez que varia muito de unidade federada para unidade federada

Na despesa *per capita* com os serviços de educação em geral, e bem assim com o ensino primário, apuraram-se os Índices abaixo:

UNIDADES FEDERADAS	Todos os serviços	Educação em geral	Ensino Primário
Distrito Federal	380,95	71,46	35,13
Alagoas	31,84	6,47	4,09
Amazonas	82,67	11,95	5,20
Bahia			
Ceará	23,67	5,32	3,62
Espírito Santo	79,88	15,23	10,18
Goiás	67,52	14,26	8,34
Maranhão	27,38	5,00	4,20
Mato Grosso	53,84	6,90	4,98
Minas Gerais	70,22	8,97	5,87
Pará	70,15	15,03	8,99
Paraíba	30,54	5,57	3,52
Paraná	84,38	20,17	10,62
Pernambuco	45,99	5,91	3,34
Piauí	35,58	6,10	3,78
Rio de Janeiro	105,47	18,13	10,58
Rio Grande do Norte	39,25	7,89	3,75
Rio Grande do Sul	181,07	14,31	7,24
Santa Catarina	58,80	13,12	8,73
São Paulo	296,36	47,54	23,53
Sergipe	55,15	11,25	6,36
Média "per capita" Cr\$	130,65	20,44	16,88

NOTA — Os dados relativos à Bahia em 1945 não foram computados pela impossibilidade do estudo discriminado do seu orçamento.

Vê-se que o valor máximo na despesa *per capita* com serviços de educação foi de Cr\$ 71,46 no Distrito Federal e o mínimo no Maranhão com Cr\$ 5,00, e assim por diante.

No conjunto do país, a despesa *per capita* foi traduzida por Cr\$ 20,44.

Depois dessa visão de conjunto, vê-se que há necessidade de maior cooperação federal nos serviços de educação das unidades federadas, principalmente naquelas em que é pequena a fonte de recursos econômicos ou em que há problemas de saúde e dificuldade de transporte, atuando concomitantemente, o que dificulta a ação isolada da unidade federada.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A fim de que os dados da tabela possam ser bem interpretados, é preciso levar em conta as seguintes observações:

a) o presente estudo se refere às dotações constantes dos orçamentos dos Estados e do Distrito Federal no ano de 194a e não à despesa efetivamente realizada, a qual, para certas rubricas, deverá ser acrescida de créditos abertos no correr do exercício e, para outras, diminuída de parte de dotações não efetivamente aplicadas;

b) nos totais das despesas previstas para os serviços de educação, com referência a cada unidade federada, foram computadas todas as dotações próprias desses serviços, embora algumas delas estivessem incluídas em setores administrativos diversos (Saúde Pública, Fazenda, Agricultura, Obras Públicas etc.); de acordo com essa orientação, foram incluídas nas dotações para o ensino emendativo despesas de órgãos e instituições tais como reformatórios, patronatos, orfanatos, serviços de juízo de menores, etc; »

c) as dotações do ensino primário incluem os recursos para a manutenção das instituições de ensino pré-primário; as escolas primárias (escolas de aplicação) anexas às escolas normais ou institutos de educação foram incluídas na parte referente ao ensino normal, quando se fazia impossível uma discriminação; as dotações incluídas para o ensino primário referem-se ao ensino propriamente dito (pessoal, material e administração especializada do ensino primário), excluídas as despesas com a administração geral de vários ramos de ensino e os órgãos de direção, como secretarias e outras que figuram no quadro correspondente, em despesas diversas;

(/) no título "Administração Escolar" figuram as dotações referentes ao pessoal dos órgãos centrais de administração, tais como secretarias, departamentos, diretorias, serviços de inspeção, estatística, pesquisa e orientação escolar. No caso dos Estados em que só existe uma Secretaria Geral para toda a administração, foi computada uma cota proporcional, segundo as dotações dos diferentes serviços por ela administrados. Quando se trata de Secretaria de Educação e Saúde, foram tomados 50% das despesas; o mesmo critério foi adotado nas secretarias com diferentes serviços não inerentes à educação;

e) no título "Prédios e Aparelhamentos Escolares" figuram as dotações destinadas a construções de escolas e sua conservação, a aluguel de prédios, mobiliário e instalações

lares permanentes; essas dotações, no orçamento de vários Estados, são atribuídas a outros órgãos de administração, que não da educação, como Secretarias de Obras Públicas;

f) no título "Pessoal de Ensino" figuram as dotações para professores, diretores e assistentes de escolas e cursos, pessoal administrativo e subalterno de escolas e cursos;

g) no título "Difusão Cultural" (pessoal e material) foram incluídas as dotações para instituições culturais e de recreação, departamento de propaganda e cultura, bibliotecas, teatros, museus, etc;

h) no título "Assistência ao Escolar" e "Subvenções" foram incluídas as dotações para caixas escolares, assistência médico-dentária, vestuário e alimentação de alunos, seguros, bolsas de estudo e subvenções;

i) em algumas das unidades federadas as dotações destinadas ao ensino secundário e normal, bem como ao secundário e profissional, apresentam-se englobadas em seus orçamentos. Assim, as despesas com o ensino secundário, no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, acham-se incluídas nas dotações de ensino normal;

j) no título "Ensino Emendativo" foram incluídas as dotações para instituições de educação para menores transviados e desamparados, cegos, surdos-mudos e, também, para escolas especiais de presidiários;

l) em "Despesas Diversas" figuram as dotações destinadas ao ensino (pessoal e material) que não puderam ser classificadas dentro dos outros títulos ou que abrangem serviços de educação de mais de uma das categorias da classificação adotada:

m) no título "Ensino Supletivo", figuram as dotações para ensino de adolescentes e adultos analfabetos, escolas regimentais e outras do mesmo tipo; com relação ao Distrito Federal não foi possível fazer a discriminação desse tipo de ensino, que figura englobado na dotação "Difusão Cultural".

A apresentação dos dados do orçamento de despesa, em várias das unidades federadas, nem sempre permite completa e perfeita discriminação de dotações pela sua aplicação específica. Não obstante, os totais gerais correspondem sempre, à vista de dados de cada orçamento, às despesas com os serviços educacionais.

Os dados referentes à Bahia não aparecem em alguns quadros pela impossibilidade do estudo discriminado de seus orçamentos.

QUADRO I

DESPESAS COM OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO GERAL
NOS ANOS DE 1939 E 1945

UNIDADES FEDERADAS	Despesas com a Educação em Geral (Em Cr\$)		Aumento Relativo em %
	Em 1939	Em 1945	
Distrito Federal	86 176 798,90	137 810 948,00	59,9
Alagoas	3 157 200,00	6 710 659,60	112,6
Amazonas	3 018 770,00	5 860 482,70	94,1
Bahia	15 738 296,50	—	—
Ceará	6 955 194,00	12 089 985,20	73,8
Espírito Santo	6 901 360,00	12 501 300,00	81,1
Goiás	2 806 208,00	12 358 816,20	358,2
Maranhão	2 782 200,00	6 724 922,80	141,7
Mato Grosso	2 588 632,00	3 242 160,80	25,2
Minas Gerais	35 415 693,00	65 991 835,20	86,3
Pará	7 347 850,00	15 570 610,00	111,9
Paraíba	5 675 610,00	8 639 480,00	52,2
Paraná	12 126 491,00	27 264 718,90	124,8
Pernambuco	9 256 380,00	17 226 902,40	86,1
Piauí	3 084 654,00	5 455 264,00	76,9
Rio de Janeiro	20 371 997,20	36 564 630,00	79,5
Rio Grande do Norte	3 329 900,00	6 616 648,20	98,7
Rio Grande do Sul	25 205 871,00	51 903 556,80	105,9
Santa Catarina	7 861 912,00	16 827 772,00	114,0
São Paulo	135 410 120,00	372 510 791,70	175,1
Sergipe	3 232 848,80	6 647 600,00	105,6
Brasil	398 443 896,40	829 019 084,50	108,1

QUADRO II

DESPESAS COM EDUCAÇÃO EM GERAL E COM O ENSINO PRIMÁRIO REALIZADAS EM 1944 E EM 1945

UNIDADES FEDERADAS	Despesas em 1944			Despesas em 1945		
	Educação em geral	Ensino Primário	Educação em geral	Diferença em %	Ensino Primário	Diferença em %
Distrito Federal	138 721 174,00	76 374 750,00	137 810 948,00	- 0,7	67 750 683,00	- 11,3
Alagoas	5 374 466,00	3 859 900,00	6 710 659,60	24,9	4 155 500,00	23,7
Amazonas	5 530 541,20	2 704 850,00	5 860 492,70	5,6	2 551 530,00	- 5,7
Bahia	31 315 721,40	15 395 283,00	---	---	---	---
Ceará	10 139 813,60	6 782 421,20	12 089 985,20	19,2	8 224 340,00	21,3
Espírito Santo	8 839 110,00	6 044 920,00	12 501 300,00	41,4	8 275 600,00	36,9
Goiás	8 226 427,00	4 920 507,00	12 858 816,20	56,3	7 522 000,00	52,9
Maranhão	4 010 710,00	2 725 760,00	6 724 922,80	67,7	6 654 104,70	144,1
Mato Grosso	3 320 304,70	2 403 560,00	3 242 160,80	- 2,4	2 340 060,00	- 2,8
Minas Gerais	54 119 937,00	33 843 260,00	65 991 835,20	21,9	43 230 139,60	27,7
Pará	11 901 250,00	7 038 850,00	15 570 610,00	37,8	9 306 410,00	32,2
Paraíba	7 961 282,00	5 127 380,00	8 639 480,00	8,5	5 451 120,00	6,3
Paraná	23 300 706,90	13 179 444,00	27 264 718,94	17,0	14 351 874,00	8,9
Pernambuco	15 425 853,30	8 616 860,00	17 226 902,40	11,7	9 723 960,00	12,9
Piauí	5 311 931,30	3 261 744,00	5 455 264,00	2,7	3 384 040,00	3,7
Rio de Janeiro	27 550 080,00	16 181 030,00	36 564 630,00	32,7	21 337 200,00	31,9
Rio Grande do Norte	6 114 391,50	3 115 520,00	6 616 648,20	8,2	3 141 900,00	0,8
Rio Grande do Sul	42 723 026,80	26 206 000,00	51 903 556,80	21,5	26 270 000,00	0,2
Santa Catarina	12 069 160,50	8 696 780,00	16 827 772,00	39,4	11 191 652,00	28,7
São Paulo	262 753 136,40	143 514 464,40	372 510 791,70	41,8	184 357 243,20	28,5
Sergipe	5 165 869,30	2 320 739,00	6 647 600,00	28,7	3 166 302,00	36,4
BRASIL	689 334 892,90	391 620 022,60	829 019 064,50	20,3	441 390 658,50	12,7

QUADRO III

DADOS RELATIVOS A RECEITA GERAL, DESPESA GERAL E DESPESA COM OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM 1945.

UNIDADES FEDERADAS	Despesa com os Serviços de Educação					
	Receita Geral (a)	Despesa Geral (b)	Todos os Serviços de educação (c)	Ensino Primário (d)	% d/b	% d/c
Distrito Federal	734 630 000,00	734 640 996,00	137 810 948,00	67 750 683,00	18,76	9,22
Alagoas	33 000 000,00	33 000 000,00	6 710 659,00	4 155 509,00	20,34	12,59
Amazonas	41 100 000,00	40 538 403,90	5 860 482,70	2 551 530,00	14,45	6,29
Bahia	53 805 000,00	53 835 905,20	12 069 985,20	8 224 340,00	22,46	15,28
Ceará	65 600 000,00	65 583 150,00	12 501 300,00	8 275 600,00	19,06	12,62
Espírito Santo	60 873 782,40	60 873 782,40	12 858 816,20	7 522 000,00	21,12	12,36
Goiás	36 830 000,00	35 830 000,00	6 724 922,80	5 654 104,70	18,23	15,35
Maranhão	25 307 955,20	25 307 955,20	3 242 160,80	2 340 680,00	12,81	9,25
Mato Grosso	517 180 000,00	516 763 271,80	65 991 835,20	43 230 139,60	12,77	8,37
Minas Gerais	72 723 350,00	72 657 374,80	15 570 610,00	9 306 410,00	21,43	12,81
Pará	47 370 000,00	47 370 000,00	8 639 480,00	5 451 120,00	18,24	11,51
Paraíba	114 034 492,00	114 034 492,00	27 264 718,90	14 351 874,00	23,91	12,59
Pernambuco	134 170 000,00	134 153 000,00	17 225 902,40	9 728 960,00	12,84	7,25
Piauí	31 856 000,00	31 825 994,00	5 455 264,00	3 384 040,00	17,14	10,63
Rio de Janeiro	212 768 105,00	212 667 682,80	36 564 630,00	21 397 200,00	17,19	10,03
Rio Grande do Norte	92 914 000,00	92 907 174,40	6 616 648,20	3 141 900,00	20,11	9,55
Rio Grande do Sul	640 849 281,20	656 595 846,50	51 903 556,80	26 270 000,00	7,90	4,00
Santa Catarina	75 413 591,10	75 413 591,10	16 827 772,00	11 191 652,00	22,31	14,84
São Paulo	2 322 440 772,20	2 322 440 772,20	372 510 791,70	184 357 243,20	16,04	7,94
Sergipe	32 606 248,00	32 588 911,80	6 647 600,00	3 166 302,00	20,58	9,72
BRASIL	5 285 492 577,10	5 300 048 248,10	829 019 084,50	441 390 659,50	15,64	8,33

QUADRO IV

RECEITA TOTAL E RECEITA TRIBUTARIA, DESPESA TOTAL E DESPESA COM OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM 1945.

UNIDADES FEDERADAS	RECEITA		DESPESA			% d/a	% d/b	% d/c
	Total (a)	Tributária de impostos e taxas (b)	Total (c)	Com os serviços de educação (d)	Total (e)			
Distrito Federal	734 650 000,00	583 350 000,00	734 640 990,00	137 810 948,00	734 640 990,00	18,76	23,62	18,76
Alagoas	33 000 000,00	27 935 000,00	33 000 000,00	6 710 659,60	33 000 000,00	20,34	24,02	20,34
Amazonas	41 100 000,00	36 805 516,00	40 558 403,90	5 860 482,70	40 558 403,90	14,26	15,92	14,45
Bahia	53 805 000,00	47 750 000,00	53 835 905,20	12 089 985,20	53 835 905,20	22,47	25,32	22,46
Ceará	65 600 000,00	51 235 000,00	65 583 150,00	12 501 300,00	65 583 150,00	19,06	24,40	19,06
Espirito Santo	60 873 782,40	49 592 000,00	60 873 782,40	12 838 816,20	60 873 782,40	21,12	25,93	21,12
Goiás	36 830 000,00	30 486 000,00	36 830 000,00	6 724 922,80	36 830 000,00	18,26	22,06	18,26
Maranhão	25 307 955,20	19 365 000,00	25 307 955,20	3 242 160,80	25 307 955,20	12,81	16,74	12,81
Mato Grosso	517 180 000,00	318 980 000,00	516 763 271,80	65 991 835,20	516 763 271,80	12,76	20,69	12,77
Minas Gerais	72 723 350,00	59 134 000,00	72 657 374,80	15 570 610,00	72 657 374,80	31,41	26,33	31,43
Pará	47 370 000,00	34 610 000,00	47 370 000,00	8 639 480,00	47 370 000,00	18,24	24,96	18,24
Paraná	114 034 432,00	95 960 000,00	114 034 492,00	27 264 718,90	114 034 492,00	23,91	28,41	23,91
Pernambuco	134 170 000,00	95 103 000,00	134 153 000,00	17 226 902,40	134 153 000,00	12,84	18,11	12,84
Piauí	31 856 000,00	25 731 000,00	31 825 994,00	5 455 264,06	31 825 994,00	17,12	21,20	17,14
Rio de Janeiro	212 768 105,00	176 353 500,00	212 697 682,80	5 455 264,06	212 697 682,80	17,19	20,73	17,19
Rio Grande do Norte	32 914 000,00	25 955 000,00	32 907 174,40	6 616 648,20	32 907 174,40	20,10	25,49	20,11
Rio Grande do Sul	640 849 281,20	337 400 000,00	636 595 846,50	51 903 556,80	636 595 846,50	8,10	15,38	7,91
Santa Catarina	75 413 591,10	66 969 092,90	75 413 591,10	16 827 772,00	75 413 591,10	22,31	25,13	22,31
São Paulo	2 322 440 772,20	1 376 291 870,00	2 322 440 772,20	372 510 791,70	2 322 440 772,20	16,04	27,07	16,04
Sergipe	32 606 248,00	26 815 000,00	32 588 911,80	6 647 600,10	32 588 911,80	20,39	24,79	20,40
BRASIL	5 285 492 577,10	3 485 742 978,90	5 300 048 298,10	829 019 084,50	5 300 048 298,10	15,68	23,78	15,64

QUADRO V

DESPESAS COM OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E COM O ENSINO PRIMÁRIO E A RECEITA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS EM 1945.

UNIDADES FEDERADAS	Receita Tributária de Impostos (a)	Despesas com os Serviços de Educação (b)	% b/a	Despesas com o Ensino Primário (c)	% c/a
Distrito Federal	494 750 000,00	137 810 948,00	27,85	67 750 683,00	13,69
Alagoas	27 315 000,00	6 710 659,60	24,57	4 155 500,00	15,21
Amazonas	24 573 400,00	5 860 482,70	23,84	2 551 530,00	10,38
Bahia					
Ceará	46 210 000,00	12 089 985,20	26,16	8 224 340,00	17,79
Espírito Santo	46 420 000,00	12 501 300,00	26,93	8 275 600,00	17,82
Goiás	46 700 000,00	12 858 816,20	27,53	7 522 000,00	16,10
Maranhão	29 050 000,00	6 724 922,80	23,15	5 654 104,70	19,36
Mato Grosso	18 200 000,00	3 242 160,80	17,81	2 340 060,00	12,86
Minas Gerais	304 000 000,00	65 991 835,20	21,70	43 230 139,60	14,22
Pará	53 490 000,00	15 370 610,00	29,10	9 306 410,00	17,39
Paraná	33 330 000,00	28 639 480,00	25,92	5 451 120,00	16,35
Pernambuco	87 170 000,00	27 264 718,90	31,27	14 351 874,00	16,46
Pernambuco	90 500 000,00	17 225 902,40	19,03	9 728 960,00	10,75
Piauí	25 000 000,00	5 455 261,00	21,82	3 384 040,00	13,53
Rio de Janeiro	171 027 500,00	36 564 630,00	21,39	21 337 200,00	12,47
Rio Grande do Norte	25 450 000,00	6 616 648,20	26,00	3 141 900,00	12,35
Rio Grande do Sul	327 450 000,00	51 903 556,80	15,85	26 270 000,00	8,02
Santa Catarina	64 248 000,00	16 827 772,00	26,19	11 191 652,00	17,41
São Paulo	1 331 486 200,00	372 510 791,70	27,98	184 357 243,20	13,85
Sergipe	23 675 000,00	6 647 600,00	28,07	3 166 302,00	13,37
BRASIL	3 270 045 100,00	829 019 081,50	25,35	441 390 658,50	13,50

QUADRO VI

DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS TOTAIS COM OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM
1945 (Continuação)

UNIDADES FEDERADAS	Assistência ao Escolar	%	Subvenções	%	Difusão Cultural	%	Diversos	%
Distrito Federal	17 190 099,00	12,47	2 100,00	0,00	14 094 961,00	10,23	1 988 568,00	1,44
Alagoas	—	—	590 000,00	8,79	45 700,00	0,68	130 000,00	1,79
Amazonas	310 000,00	5,29	110 200,00	1,88	196 860,00	3,36	825 741,40	14,09
Bahia	75 600,00	0,63	207 800,00	1,72	107 900,00	0,89	455 100,00	3,76
Ceará	262 000,00	2,10	—	—	—	—	72 400,00	0,58
Espírito Santo	524 555,00	4,08	258 800,00	2,01	147 820,00	1,15	4 067 291,20	31,63
Goiás	80 000,00	1,19	—	—	98 820,00	1,47	30 000,00	0,45
Maranhão	—	—	97 800,00	3,01	54 340,00	1,68	19 000,00	0,59
Mato Grosso	2 261 164,00	3,43	60 000,00	0,09	157 240,00	0,24	3 431 953,00	5,20
Minas Gerais	515 400,00	3,31	637 000,00	4,09	747 600,00	4,80	322 400,00	1,49
Pará	208 583,00	3,11	100 000,00	1,16	80 860,00	0,94	405 400,00	4,69
Paraíba	15 720,00	0,08	743 000,00	2,73	135 430,00	0,50	344 523,20	1,26
Pernambuco	60 000,00	0,35	612 700,00	3,56	290 000,00	1,68	620 860,00	3,60
Piauí	64 610,00	1,18	354 800,00	6,50	107 000,00	1,96	31 840,00	0,58
Rio de Janeiro	412 000,00	1,13	2 870 000,00	7,85	567 300,00	1,55	798 950,00	2,02
Rio Grande do Norte	10 800,00	0,16	450 000,00	6,80	21 400,00	0,32	99 000,00	1,50
Rio Grande do Sul	669 500,00	1,29	4 285 000,00	8,26	1 136 525,20	2,19	5 610 360,00	10,81
Santa Catarina	1 090 615,00	6,48	—	—	76 200,00	0,45	172 784,00	1,03
São Paulo	13 244 360,00	3,56	1 120 000,00	0,30	1 708 395,80	0,46	46 479 343,50	12,48
Sergipe	100 800,00	1,52	146 668,00	2,21	155 311,50	2,34	94 621,40	1,42
BRASIL	37 155 811,00	4,48	12 646 068,00	1,53	19 924 066,50	2,40	65 838 140,70	7,94

QUADRO VII
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS COM O ENSINO EM 1945

UNIDADES FEDERADAS	Total	Ensino Primário	Ensino Secundário	Ensino Superior	Ensino Normal
Distrito Federal	103 462 589,00	67 048 583,00	—	—	5 988 912,00
Alagoas	5 724 473,00	4 114 200,00	507 000,00	—	699 200,00
Amazonas	5 360 591,45	2 551 530,00	817 180,00	341 120,00	418 510,00
Bahia	11 410 135,20	8 224 340,00	1 095 080,00	779 300,00	704 875,20
Ceará	10 606 740,00	8 090 460,00	839 800,00	257 800,00	372 520,00
Espírito Santo	12 341 138,21	7 460 600,00	2 965 340,00	13 800,00	400 543,20
Goiás	6 429 398,16	5 457 400,00	521 222,50	—	243 068,90
Maranhão	2 972 200,00	2 260 360,00	598 040,00	—	—
Mato Grosso	62 692 135,20	43 230 139,60	1 620 322,60	4 333 205,00	2 701 347,00
Minas Gerais	13 618 810,00	8 840 210,93	1 018 600,00	1 369 600,00	508 400,00
Pará	7 887 168,03	5 426 120,00	1 071 400,00	749 500,00	136 400,00
Paraná	24 561 171,50	14 351 874,00	2 145 170,00	400 000,00	256 140,00
Pernambuco	15 905 238,00	9 034 120,00	1 701 450,00	2 052 818,00	297 600,00
Piauí	4 990 850,00	3 354 040,00	921 800,00	110 000,00	460 800,00
Rio de Janeiro	31 890 750,00	21 137 200,00	—	—	3 631 200,00
Rio Grande do Norte	6 270 540,00	3 141 900,00	491 000,00	—	307 200,00
Rio Grande do Sul	43 837 440,00	26 226 000,00	2 287 800,00	6 036 480,00	932 000,00
Santa Catarina	15 134 339,06	11 039 652,00	—	—	637 300,00
São Paulo	366 077 582,70	179 627 440,00	—	59 810 955,60	34 154 557,80
Sergipe	6 082 265,20	3 113 931,00	848 900,00	—	436 891,50
BRASIL	757 205 624,50	433 760 042,60	19 449 855,10	76 197 578,60	59 397 465,60

QUADRO VII
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS COM O ENSINO EM 1935 (Continuação)

UNIDADES FEDERADAS	Industrial e Profis- sional (Em Geral)	Agrícola	Emendativo	Comercial	Supletivo	Diversos
Distrito Federal	10 739 995,00	—	2 649 905,00	—	—	17 035 194,00
Alagoas	404 073,00	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	487 340,00	12 000,00	5 000,00	727 961,40
Bahia	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	13 200,00	310 000,00	—	—	283 400,00
Espírito Santo	—	634 000,00	412 420,00	—	—	—
Goiás	36 000,00	500 000,00	—	—	—	984 853,00
Maranhão	—	—	—	—	—	207 706,70
Matto Grosso	404 769,00	—	3 600,00	110 200,00	—	—
Minas Gerais	1 737 000,00	3 138 454,00	2 772 434,00	103 720,00	—	4 384 744,00
Pará	185 160,00	—	—	—	—	205 000,00
Paraná	74 388,00	—	268 588,00	—	—	50 000,00
Pernambuco	714 670,00	2 811 120,00	194 000,00	—	1 800,00	4 326 679,30
Piauí	—	77 040,00	921 400,00	—	98 640,00	1 007 500,00
Rio de Janeiro	3 312 200,00	—	5 000,00	10 800,00	3 000,00	95 410,00
Rio Grande do Norte	208 440,00	70 000,00	829 400,00	—	—	2 910 750,00
Rio Grande do Sul	1 518 560,00	1 112 600,00	837 000,00	—	4 200,00	1 190 800,00
Santa Catarina	76 720,00	204 000,00	1 144 800,00	300 000,00	124 800,00	4 124 400,00
São Paulo	14 560 003,90	55 842 585,40	17 566 970,00	—	27 000,00	1 785 550,00
Sergipe	466 486,40	—	486 310,00	413 043,30	—	4 515 080,00
BRASIL	34 438 465,30	64 402 999,40	30 233 284,00	949 763,30	263 140,00	44 107 030,60

QUADRO VIII
DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM O ENSINO EM 1945

UNIDADES FEDERADAS	Primário	Secundário	Superior	Normal	Industrial e Profissional	Agrícola	Emendativo	Comercial	Supletivo	Diversos
Distrito Federal	64,80	—	—	5,79	10,38	—	2,56	—	—	16,47
Alagoas	71,87	8,86	—	12,21	7,06	—	—	—	—	—
Amazonas	47,61	15,24	6,86	7,81	—	—	9,09	0,22	0,19	13,58
Bahia	72,07	9,60	6,83	6,18	—	0,12	2,72	—	—	2,48
Ceará	76,27	7,92	2,43	3,51	—	5,98	3,89	—	—	—
Espírito Santo	60,45	24,03	0,11	3,25	0,29	4,05	—	—	—	7,82
Goiás	84,88	8,11	—	3,78	—	—	—	—	—	3,23
Maranhão	76,05	20,12	—	—	—	—	0,12	3,71	—	—
Mato Grosso	68,95	2,58	6,92	4,31	0,65	5,01	4,42	0,17	—	6,99
Para	64,91	7,48	9,62	3,73	12,75	—	—	—	—	1,51
Paraná	68,80	13,58	9,50	1,73	2,35	—	3,41	—	—	0,63
Paraná	58,43	8,73	1,63	1,04	0,30	11,45	0,79	—	0,01	17,62
Pernambuco	56,81	10,70	12,91	1,87	4,49	0,48	5,79	—	0,62	6,33
Piauí	67,81	18,47	2,20	9,23	—	—	0,10	0,21	0,06	1,91
Rio de Janeiro	66,27	—	—	11,39	10,39	0,22	2,60	—	—	9,13
Rio Grande do Norte	50,11	7,83	—	6,33	3,32	—	13,35	—	0,07	18,99
Rio Grande do Sul	59,88	5,22	13,78	2,13	3,47	2,54	2,61	0,68	0,28	9,41
Santa Catarina	72,94	—	—	4,34	0,51	1,35	8,88	—	0,18	11,80
São Paulo	49,07	—	16,34	9,33	3,98	15,25	4,80	—	—	1,23
Sergipe	51,37	14,00	—	7,21	7,69	—	8,02	6,81	0,08	4,82
BRASIL	57,28	2,57	10,06	7,05	4,55	8,51	3,99	0,13	0,04	5,82

III CONGRESSO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO

No período de 17 a 24 de janeiro do corrente ano, realizou-se em São Paulo o III Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, que reuniu elevado número de diretores de colégios e ginásios particulares, interessados em debater os problemas da presente situação educacional em nosso país. "Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos" tem a oportunidade de publicar a seguir as conclusões aprovadas pelo referido Congresso.

A educação é a formação integral da personalidade, dentro de uma concepção filosófica da vida que, respeitando os direitos fundamentais do homem, concorra para a realização do progresso e dos justos interesses da Nação e da Humanidade.

Visando a esses objetivos, deve a legislação conter prescrições que procurem assegurar:

- a) a unidade nacional;
- b) o respeito à dignidade da pessoa humana;
- c) o culto das liberdades fundamentais do homem;
- d) idênticas oportunidades educacionais para atender: aos mais capazes e aos economicamente menos favorecidos; às diferenças individuais, plenamente reconhecidas pela psicologia; e às peculiaridades regionais, para não infringir-se a autonomia dos Estados e evitar-se o desenraizamento das populações e o desajustamento do homem de seu ambiente social.

O ensino, em qualquer grau ou ramo, salvo o de línguas estrangeiras, será ministrado no idioma nacional.

DIREITO DE EDUCAR

A educação da prole é direito inalienável e dever da família.

Para que a família, por si ou seus mandatários, possa bem desobrigar-se dêsse encargo, compete ao Estado ofere-

cer-lhe os suprimentos de recursos indispensáveis, seja proporcionando ensino oficial gratuito, seja amparando a iniciativa particular.

LIBERDADE DO ENSINO

Antinatural, anticientífico e contraproducente é o monopólio do ensino. Com êle são violados os seguintes lídimos direitos naturais:

a) o paterno, de prover, primordial e precipuamente, à educação dos filhos;

b) o dos particulares, de comunicarem a outrem seus conhecimentos.

Para que haja efetiva liberdade do ensino, preciso é que outorgue o Estado igualdade de condições às escolas oficiais e às particulares.

Proporcionará esta igualdade:

a) a representação adequada das instituições particulares nos órgãos diretores do ensino;

b) a distribuição proporcional das verbas consignadas para a educação entre as escolas oficiais e as particulares;

c) o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos realizados nos estabelecimentos particulares.

Pode o Estado reservar-se, sem transgredir o princípio da liberdade do ensino, a fundação e a manutenção de escolas militares, assim como das que se destinem exclusivamente à preparação de elementos para as posições administrativas.

Cabe ao Estado fixar normas gerais para a instrução cívica, compelindo aos estabelecimentos particulares orientar-lhes a execução.

Deverá o Estado fundar e manter estabelecimentos de ensino, quando a atividade particular não puder solucionar plenamente o problema escolar.

O ESTADO E O ENSINO LIVRE

Concernem ao Estado, em face do ensino particular, as duas seguintes funções:

a) função de colaboração, quando solicitada e consistente na assistência técnica e no amparo moral e material às escolas, a fim de lhes assegurar, em benefício da comunidade, o mais extenso e intenso rendimento de trabalho;

b) função de verificação, consistente em averiguar se preenche a escola as finalidades a que se propõe.

No exercício da função de colaboração deve o Estado:

a) distribuir, indistintamente, às escolas oficiais e às particulares, aos mestres e aos alunos de umas e outras, todas as vantagens decorrentes dos serviços assistenciais que lhe cumpre manter em proveito da educação e do ensino;

b) prestar apoio e cooperação, por todos os modos e formas: à escola, para o aprimoramento de suas condições e de seu padrão de ensino; aos professores, para estímulo e aperfeiçoamento de seus recursos técnicos e de sua cultura; aos alunos, para tornar o benefício da educação acessível ao maior número de indivíduos.

Na verificação das condições mínimas para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, o Estado estipulará normas, que atendam também às seguintes preocupações:

a) Quanto à idoneidade:

1.º) que constitua a escola empreendimento em que, acima de quaisquer outras finalidades, prevaleça o propósito educacional;

2.º) que mantenha na efetiva direção pessoa cuja integridade moral e capacidade profissional sejam satisfatoriamente esclarecidas e comprovadas;

b) Quanto às condições materiais:

1.º) que preencha a escola, inicialmente, um mínimo de condições de higiene e de conforto, variável segundo as possibilidades regionais;

2.º) que essas condições sejam verificadas e revistas periodicamente (de cinco em cinco anos, por exemplo);

c) que as condições mínimas para o funcionamento sejam estabelecidas de maneira que possam atuar como constante incentivo para o aperfeiçoamento da escola e representar motivo de legítima emulação entre os estabelecimentos de ensino.

O sistema de estabelecimentos particulares de ensino estará sujeito exclusivamente à legislação federal. Não convém, em princípio, que o Governo da União delegue ao dos Estados a faculdade de executar essa legislação no que se refere aos estabelecimentos de ensino médio.

VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESCOLARES

Na apuração do aproveitamento do aluno, deve ser atribuído maior valor às suas atividades escolares durante todo o ano letivo do que ao simples ato do exame.

Dado que a apuração melhor e mais idônea é a realizada pelo próprio professor durante o transcurso de todo o ano letivo, a avaliação dos resultados escolares não deve ser

feita através do exame de Estado. Acresce que o exame de Estado, sobre ser, sob o ponto-de-vista constitucional e doutrinário, atentatório da liberdade de ensino, é, ainda, inexplicável, nas condições da atual realidade brasileira.

Devendo fazer-se a apuração do aproveitamento escolar por processos objetivos, que não contrariem as boas normas pedagógicas, é recomendável que a verificação do rendimento do ensino, por parte do Estado, tome a forma de correção e se exerça somente em face de quaisquer irregularidades.

A apuração normal dos resultados escolares deve ficar a cargo dos próprios estabelecimentos de ensino, sujeitos a um processo de auto-inspeção, exercido pela Ordem dos Educadores ou por outra entidade autônoma por eles constituída.

EDUCAÇÃO PRIMARIA

O ensino primário será obrigatório e objetivará:

a) a formação da personalidade do indivíduo, proporcionando os elementos básicos indispensáveis;

b) a adaptação do indivíduo ao processo social de que participe, proporcionando-lhe os meios de desenvolver e aperfeiçoar. Para êste fim, acentuará o preparo do aluno nas atividades de expressão (falar, ler e escrever) e na avaliação das relações (contar). A integração de todos os indivíduos na comunhão das tradições nacionais é particularmente relevante nas zonas de imigração, como meio de identificar com a Pátria o filho do imigrante.

Convirá que, sempre que possível, mantenham as instituições particulares de ensino o ensino pré-primário.

É aconselhável a fundação de associações de pais e mestres, que possibilitem a maior aproximação entre a escola primária e a família.

Estando os cursos pré-primário e primário, ministrados por estabelecimentos particulares de ensino, submetidos à jurisdição das autoridades locais, é recomendável, para sua maior eficiência, que sejam adotadas as seguintes medidas:

a) participação dos representantes desses estabelecimentos nos órgãos diretivos de caráter deliberativo dos sistemas escolares locais;

b) participação dos professores de ensino particular nos cursos de extensão cultural realizados para professores públicos;

d) correlação de programas mínimos entre as escolas primárias particulares e as oficiais;

e) equiparação dos certificados de habilitação expedidos por estabelecimentos particulares aos expedidos pelos oficiais.

Os poderes públicos locais devem amparar as instituições particulares de ensino por meio de isenção de impostos, subvenções ou quaisquer auxílios de ordem material que permitam ao ensino particular o seu mais amplo desenvolvimento.

EDUCAÇÃO DE GRAU MÉDIO

O ensino médio objetivará:

- a) a formação da personalidade do adolescente;
- b) a aquisição, pelo educando, de uma cultura de nível médio;
- c) o desenvolvimento e a orientação das aptidões para o exercício de profissões, que atendam às variadas oportunidades de trabalho oferecidas pelo meio social;
- d) a possibilidade de aperfeiçoamento ulterior, nos estudos superiores.

Por ensino médio comum entende-se todo aquele que, em prosseguimento ao ensino primário, confere a alunos, compreendidos normalmente entre 11 e 18 anos, cultura geral que possibilite acesso aos estudos superiores.

As instituições de ensino médio propiciarão aos alunos condições que possibilitem:

- a) aquisição de hábitos de estudo e de trabalho, equilíbrio psíquico e sólida estrutura moral;
- b) a integração do indivíduo ao meio, através de uma variedade de planos de estudos que atendam intencionalmente às novas oportunidades de serviços surgidas na comunidade nacional;
- c) ampla articulação de ramos e coordenação de cursos, de modo que se evite a criação de castas profissionais.

São condições mínimas para matrícula na primeira série de qualquer curso de ensino médio:

- a) possuir o candidato a idade de onze anos;
- b) ter revelado, em exames de admissão, aptidão intelectual para os estudos de grau médio. Os programas de admissão serão expedidos pelo Ministério da Educação, ouvida a Ordem dos Educadores ou entidade equivalente que se constituir.

Os candidatos à matrícula nos cursos agrícola e industrial devem possuir capacidade física.

O princípio de flexibilidade de todos os currículos do ensino de nível médio, cujas bases residem nos próprios fun-

damenlos científicos, é eminentemente desejável no consenso dos educadores brasileiros.

É exequível a flexibilidade de todos os currículos de ensino de nível médio.

A flexibilidade e a articulação dos cursos de ensino de nível médio são um imperativo da vida democrática, porque estabelecem para todos os escolares maiores possibilidades de escolba da profissão adequada às suas tendências ou aptidões.

A adoção do princípio de flexibilidade nos cursos de ensino de nível médio pode ser imediata e deve realizar-se gradativamente.

Adotado o princípio de flexibilidade, os currículos mínimos assegurarão a unidade da educação nacional.

As objeções levantadas à exequibilidade dos currículos flexíveis do ensino de nível médio se tornam insubsistentes diante das vantagens que podem auferir-se da introdução do princípio de flexibilidade.

A transferência de alunos no decorrer do curso é viável sem maiores ônus ou sacrifícios que os atuais, decorrentes da necessidade de se reajustar o aluno transferido por processos em plena aplicação.

DURAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Todos os cursos do ensino médio terão a duração de sete anos.

Todos os cursos do ensino médio terão os seus currículos constituídos por duas categorias de disciplinas: *a)* obrigatórias, e *b)* optativas.

As disciplinas obrigatórias serão determinadas por lei e . subdividir-se-ão em: *a)* disciplinas gerais ou genéricas; *b)* disciplinas específicas.

A organização dos currículos levará em conta as duas etapas do crescimento do adolescente: *a)* dos 11 aos 14 anos; e *b)* a partir dos quinze anos. Tal fato, porém, não significará o seccionamento dos cursos em dois ciclos fechados e distintos.

As disciplinas obrigatórias gerais de todos os currículos do ensino médio serão as seguintes: Português, Matemática, Ciências, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil, Desenho, uma língua estrangeira (Francês ou Inglês), Física, Química e História Natural.

As disciplinas obrigatórias gerais a todos os cursos serão distribuídas da 1.^a à 6.^a série em currículo mínimo, estrutural,

verdadeira espinha dorsal de todo o ensino médio. Tal currículo médio mínimo, constituído por disciplinas com programas mínimos, baixados pelo Ministério da Educação, ouvida a Ordem dos Educadores ou entidades ou entidade equivalente que se constituir, será a base que permitirá a articulação de todos os cursos do ensino médio.

Não deve em cada série exceder de 14 o número máximo de horas semanais destinadas às disciplinas gerais constitutivas do currículo mínimo, estrutural.

É aconselhável que a distribuição das disciplinas específicas se verifique, de preferência, a partir da 4.ª série, inclusive, tendo-se em vista que as de caráter mais acentuadamente profissional ficarão melhor situadas na 5.ª e na 6.ª série.

A 7.ª série não terá nenhuma disciplina obrigatória e será constituída de disciplinas optativas tendentes à satisfação dos pendores vocacionais ou à necessária articulação com o ensino superior.

Na organização dos currículos de ensino médio hão de considerar-se ainda as seguintes normas:

a) poucas disciplinas em cada série: de preferência 6, nunca mais de 7, para permitir-se estudo mais intensivo e profundo;

b) 24 horas, no máximo, de aulas semanais, sendo 21 para o estudo das disciplinas e 3 para as atividades Complementares, número êste ajustado à resistência biopsíquica de nossos alunos e não conforme aos padrões de povos que vivem sob outro clima, com diverso regime alimentar e em diferentes condições sociais e culturais;

c) entrelaçamento orgânico das disciplinas de maneira que o trabalho de um mestre auxilie a marcha progressiva do ensino ministrado pelos demais em suas diversas disciplinas;

d) intensificação do ensino de Português e Matemática nas primeiras séries;

e) localização do ensino de História Geral em série posterior à segunda;

f) diminuição do número de horas semanais das disciplinas de cultura geral a partir da 4.ª série, aumentando-se proporcionalmente o número de horas das disciplinas optativas ou específicas de cada curso, a fim de que sejam atendidas diferentes tendências vocacionais.

Nos estabelecimentos de ensino de frequência feminina, as matérias eletivas devem ser apontadas entre as que interessem diretamente a função da mulher no lar e na sociedade.

Deve ser estudada, em face da flexibilidade dos currículos e do regime escolar, a possibilidade de se estenderem os be-

nefícios do ensino de grau médio aos portadores de anomalias ou deficiências físicas, ajustando-os à educação em geral e integrando-os no convívio social.

FIXAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS

É aconselhável que os períodos letivos e de férias sejam unificados em todos os cursos do ensino médio comum.

Atendendo a que é de grande alcance pedagógico que o ano letivo seja dividido em dois períodos, tanto quanto possível iguais, o calendário escolar será assim fixado: o ano letivo terá início a 1.º de março e será encerrado a 15 de novembro. Será de férias o período compreendido entre 20 de junho e 10 de julho. A 1.ª prova parcial será realizada entre 1.º e 20 de junho. A 2.ª prova parcial e a prova final serão realizadas a partir de 15 de novembro, sem solução de continuidade.

As disciplinas obrigatórias específicas do curso secundário são: Francês e Inglês, Latim e Filosofia. Se predominar o princípio da flexibilidade dos currículos, o ensino do Latim deverá contar, no curso secundário, com nove unidades curriculares. Em caso contrário, esse número de unidades curriculares deverá ser aumentado.

O Ministério da Educação, ouvida a Ordem dos Educadores ou entidade equivalente que se constituir, baixará os programas das disciplinas obrigatórias do curso secundário, atendendo a que: a) sejam mínimos e exequíveis;

b) sejam fixados em função do curso e não por série.

A 7.ª série do curso secundário não terá nenhuma disciplina obrigatória e será constituída de disciplinas facultativas, consentâneas à desejada e necessária articulação com o ensino superior.

Na apuração do aproveitamento escolar dos alunos do curso secundário, as disciplinas do grupo "Artes" devem ter menor influência que as demais.

CURSOS PROFISSIONAIS

A educação profissional será dada em cursos profissionais primários e cursos profissionais de nível médio, estes de formação básica e de formação técnica.

Cursos profissionais primários são os que, ao lado da educação para o artesanato, para as atividades agrícolas ou para a economia doméstica, ministram noções de cultura geral correspondentes ao programa da escola primária.

São cursos profissionais básicos os que, a alunos portadores de certificados de aprovação em exames de admissão à primeira série de ensino médio, ministram, em quatro anos letivos, juntamente com a educação profissional, o ensino das disciplinas gerais previstas para o curso médio.

A educação profissional básica será constituída pelo ensino de disciplinas de caráter técnico até completar-se com as disciplinas gerais, o mínimo de 21 aulas semanais, — e objetivará a formação de regentes para o curso primário e de auxiliares do comércio, da indústria e da agricultura.

São cursos técnicos os que, a alunos portadores de certificados de conclusão do curso profissional básico ou da 4.^a série secundária, ministram, em 3 anos, juntamente com a educação profissional, o ensino das disciplinas gerais da 5.^a e 6.^a séries secundárias.

A educação profissional técnica abrangerá as disciplinas e técnicas indispensáveis à formação de professôres e de técnicos industriais, agrícolas e comerciais.

Na 3.^a série dos cursos técnicos serão ministradas preferencialmente disciplinas de caráter técnico.

Na organização de cursos profissionais de grau médio, atender-se-ão às mesmas exigências quanto a exame de admissão, duração do ano letivo, organização do programa básico das disciplinas gerais, frequência, notas escolares, atividades Complementares, registro de professôres e condições para provimento de cargo de diretor, prescritas para o curso médio.

Os portadores de certificados de conclusão da 2.^a série do curso técnico, feita a necessária adaptação, poderão matricular-se na 7.^a série secundária.

Os alunos que concluírem qualquer curso profissional técnico terão direito ao diploma correspondente, podendo prestar exame vestibular às escolas superiores diretamente relacionadas com o curso efetuado.

As empresas industriais e comerciais são obrigadas a prestar, em cooperação, aprendizagem de ofícios e de técnicas de trabalhos a seus empregados menores.

Como instituições auxiliares do poder público, funcionarão os serviços nacionais de aprendizagem comercial e industrial.

Os portadores de cartas, de ofícios ou de certificados de conclusão de estudos nos cursos de aprendizagem poderão matricular-se nos cursos profissionais básicos correspondentes, em série que dependerá do grau de estudos atingidos no curso de aprendizagem.

Os portadores de diplomas de curso profissional básico, feita a necessária adaptação, poderão matricular-se na 5/ série do curso secundário.

FORMAÇÃO DO PROFESSOR

As escolas secundárias, valendo-se da orientação educacional, devem estimular as aptidões naturais que se apresentarem nos estudantes e forem fundamentais à missão do verdadeiro educador.

As qualidades morais do candidato aos cursos de formação de professor devem ser de acurada atenção.

A formação científica do professor deve ser feita em cursos apropriados, atendidas as necessidades e possibilidades de caria .região e as exigências do grau de ensino a que se destina.

A formação pedagógico-teórica, naquilo que se refere à biologia, à psicologia, e à pedagogia, deve criar no professor o hábito da pesquisa científica, da experimentação de métodos e processos.

A formação pedagógico-prática constará de observação, coparticipação e direção de classe, de modo a harmonizar os princípios doutrinários com as qualidades individuais do professor.

A formação prática deve ser realizada de sorte que o candidato transite, da preparação para a ação efetiva, sem choques e conflitos emocionais e possa assim assumir, gradativamente, a complexa função de ensinar.

FORMAÇÃO DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

A formação de orientadores educacionais far-se-á em cursos apropriados, que atendam às condições relativas ao grau e ao ramo de ensino a que se destinem.

Nas faculdades de filosofia será criado um curso especial para orientadores educacionais, ao qual só poderão ter acesso os licenciados em pedagogia após o exercício do magistério num prazo nunca inferior a 3 anos.

Enquanto não existirem orientadores diplomados de acordo com as condições acima previstas, é conveniente que se organizem cursos especializados de orientação educacional, aos quais tenham ingresso tanto os licenciados por faculdade de filosofia, quanto os professôres com registro concedido pelo Ministério da Educação.

Para o curso primário, os orientadores educacionais serão formados em cursos especialmente destinados a esse fim, aos quais terão acesso os diplomados pelo curso normal.

ADMINISTRADOR ESCOLAR

O diretor deverá ser educador qualificado e ter dado prova de capacidade pedagógica.

O diretor deverá ter registro de professor no Ministério da Educação e Saúde ou possuir título de normalista ou técnico-profissional ou universitário ou equivalente de curso que associações tradicionalmente consagradas ao ensino mantenham nos seus estabelecimentos.

SÔBRE OS INSPETORES

Nos concursos para o recrutamento e nomeação de inspetores de ensino devem ser exigidos conhecimentos técnicos e pedagógicos, de preferência manifestados pelo exercício de magistério secundário ou de direção de estabelecimento de ensino.

A ORDEM DOS EDUCADORES

Reafirmando os conceitos unânimes aprovados em Belo Horizonte sôbre a Ordem dos Educadores Brasileiros, o Terceiro Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino proclama ser urgente e inadiável a instituição da Ordem, em que se agridem os responsáveis pela educação nacional.

Considerando o retardamento da execução do que foi deliberado em Belo Horizonte, deve ser sugerido às instituições de classe que iniciem estudos para concretização da quele ideal.

Ficam os membros da Comissão nomeada pelo Segundo Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino autorizados a tomar as medidas que se fizeram necessárias para a efetivação do disposto no item 83.

Recomenda-se aos órgãos de classe e aos futuros Congressos o estudo de um anteprojeto de Código de Ética dos Educadores.

O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Os estabelecimentos particulares de ensino devem ter representação, através de seus órgãos de classe, no Conselho Nacional de Educação.

O Conselho Nacional de Educação, com sede na Capital da República, será constituído de 3 câmaras, uma para cada grau de ensino e formadas de igual número de representantes do Poder Público e das Federações de professôres e diretores de estabelecimentos de ensino. As câmaras terão autonomia da discussão dos assuntos que lhes forem pertinentes, serão formadas de especialistas em cada um dos ramos de ensino. Das decisões de cada uma das câmaras caberá recurso ao plenário do Conselho Nacional de Educação, que funcionará ainda para deliberar sôbre assuntos de ordem geral.

Cabe ao Conselho Nacional de Educação: funcionar como órgão consultivo do Ministério da Educação; propor ao Ministro as medidas que lhe parecerem convenientes ao ensino; exercer as demais atribuições estabelecidas por lei.

O funcionamento do Conselho Nacional de Educação será disciplinado em regulamento expedido pelo Govêrno.

O Ministério da Educação tomará conhecimento de todas as leis, regulamentos, regimentos, e demais atos expedidos pelos poderes locais, com referência aos respectivos sistemas de ensino. O Ministro da Educação adotará as providências necessárias para a execução do acima disposto, e para submeter os atos ali mencionados ao exame do Conselho Nacional de Educação, a fim de que êste verifique a observância das bases e diretrizes nacionais. No exame dos atos submetidos à sua apreciação, o Conselho Nacional de Educação solicitará as diligências que entender convenientes, inclusive a audiência de poderes locais. Quando o parecer do Conselho concluir que algum ato examinado contraria as bases ou diretrizes federais, será o caso submetido à apreciação do Ministro da Educação, para as devidas providências.

PROPOSIÇÕES DIVERSAS

Sendo necessário desenvolver no educando a consciência de seus deveres como membro da grande sociedade humana, recomenda-se a intensificação de centros de atividade social como o escotismo, os clubes panamericanos, classes de alfabetização de adultos e outros centros de difusão cultural.

É de toda a conveniência favorecer, através dessa atividade sempre orientada pelos educadores, o espírito de iniciativa, responsabilidade e solidariedade entre os adolescentes.

Devem os educadores utilizar, para boa formação da juventude brasileira, o nacionalismo, entendido como "aptidão para aceitar o progresso pelo bem da Nação".

DIVULGAÇÃO DO FOLCLORE

O Ministério de Educação deve mandar proceder ao trabalho metódico de colecionamento, classificação e divulgação do folclore nacional, colocando-se destarte a serviço da educação em todo o país.

É recomendável que os autores de livros didáticos incluam nos compêndios e obras de leitura assuntos folclóricos, através de transcrições de documentos ou de sua adaptação, esclarecendo-os com notas e comentários.

PUBLICAÇÕES INFANTO-JUVENIS

Devem os diretores dos estabelecimentos particulares de ensino promover, de acordo com meios próprios de sua missão, uma campanha tenaz e sistemática de esclarecimentos junto aos alunos e a seus pais ou responsáveis, a respeito dos malefícios dessa literatura infanto-juvenil sobre que se realizou o estudo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Devem as associações de educadores pugnar junto aos poderes públicos para que todas as publicações infanto-juvenis sejam submetidas à orientação de órgãos técnicos, já existentes, ou por serem criados.

Devem os responsáveis por estabelecimento de ensino, enquanto não houver radical modificação na orientação de leitura dos periódicos infanto-juvenis ora existentes, negar apoio ou colaboração às empresas editoras de tais publicações, proscurendo-as, antes de mais nada, do recesso das escolas.

O Terceiro Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino solicita do Ministério da Educação sejam divulgados, em forma acessível e sintética e com caráter educativo, os resultados do estudo realizado pelo I. N. E. P., que seriam assim colocados, através das escolas, ao alcance de todos os responsáveis pela boa formação da juventude brasileira.

Os educadores brasileiros, seriamente preocupados com o problema criado por essas publicações em detrimento da educação nacional, se dirigem aos editores dos jornais e revistas infantis e juvenis, num veemente apelo aos seus sentimentos de humanidade e patriotismo, a fim de que procurem ajustar essas publicações aos interesses intelectuais e morais da nova geração.

Com o fito de proporcionar aos seus alunos boas leituras, devem os estabelecimentos de ensino particular estimular a

imprensa escolar ou aquelas publicações que preencherem os requisitos de uma literatura infantil e juvenil sadia, equilibrada e construtiva.

Cabe aos poderes competentes do Ministério da Educação, bem como às associações, jornais e revistas especializadas, difundir os conhecimentos teóricos e práticos de interesse para a orientação educacional.

EDUCAÇÃO DOS CEGOS

A criança cega deve receber educação, não porque inspire caridade ou piedade, mas porque é um indivíduo normal, assistido pela justiça social, que propõe a educação como direito de todo cidadão dentro de uma sociedade democrática.

A educação dos cegos, embora especializada, deve estar submetida à educação em geral, observadas as mesmas diretrizes e programas, evitando-se, assim, uma quebra de harmonia que é a pedra de toque para a integração do cego no convívio social.

As escolas particulares de cegos devem ser subvencionadas pelo Governo, visto resolverem um problema premente para o Estado e de profundo alcance nacional, mas que não pode constituir ponto suficientemente relevante no plano geral da educação do país, que conta ainda 70 por cento de analfabetos.

VÁRIOS TEMAS

Deve constituir tese preferencial do IV Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, a ser distribuída entre os especialistas das diversas matérias, a metodologia das disciplinas do curso secundário.

Deve a Comissão Executiva do Terceiro Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino dirigir-se aos órgãos de classe e às associações nacionais de educação, sugerindo-lhes que promovam a publicação da doutrina firmada nos congressos anteriores, obedecendo ao mesmo "formato" e condições tipográficas dos *Anais*, que reproduzirão os acontecimentos e realizações do Terceiro Congresso.

Resolve o Congresso:

a) expressar sua adesão aos nobres princípios da Unesco, que afirmam a necessidade de se unirem os povos e os indivíduos pelos vínculos da educação, da ciência e da cultura, assegurando-se-lhes as liberdades fundamentais de nacionalidade, raça, religião ou sexo;

b) manifestar irrestrita solidariedade ao IBEC em tudo quanto se refira às atividades no plano educacional, sobretudo no atinente à educação de base.

Resolve o Congresso lançar caloroso apelo às assembléias legislativas dos Estados, para que não elaborem leis de ensino antes de aprovar o Parlamento a lei complementar de bases e diretrizes da educação nacional.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE OUTUBRO DE 1947

I _ ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1 — É publicado o Decreto n.º 23.088, de 19-5-947, que concede autorização para funcionamento da Escola de Educação Física do Estado de Pernambuco.

2 — É publicada a Lei n.º 108, de 26-9-947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.346.045,00 para atender ao pagamento da contribuição do Brasil para a Organização Executiva, Científica e Cultural das Nações Unidas (UNESCO), no presente ano.

4 — É publicada a Lei n.º 109, de 1-10-947, que concede auxílio à Associação Brasileira de Escritores, para a realização do Segundo Congresso de Escritores Brasileiros.

9 — É publicado o Decreto n.º 23.805, de 8-10-947, que abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para pagamento de auxílio à Fundação Cristo Redentor.

9 — É publicado o Decreto n.º 23.804, de 8-10-947, que abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para atender às despesas com o transporte do Arquivo da Casa Imperial,

10 — É publicada, pela Comissão Nacional do Livro Didático, a lista parcial n.º 1, dos livros didáticos aprovados condicionalmente-, em 1941, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.460, de 26-12-945, art. 18, § 2.º

10 — É publicada a Portaria n.º 221, de 4-10-947, do Ministro da Guerra, que aprova as Instruções para o exame de admissão aos Cursos Ginasial e Científico do Colégio Militar, em 1948.

14 — É publicado o Aviso n.º 99, de 10-10-947, do Ministro da Aeronáutica, que permite aos alunos desligados do 1.º ano da Escola de Aeronáutica, por incapacidade para o vôo e que se candidarem à Escola Técnica, prestarem, no fim do ano letivo, exames das matérias da Instrução Fundamental, a fim de completarem os requisitos exigidos para a inscrição no concurso de admissão àquele estabelecimento.

14 — É assinado o Acôrdio entre o Ministério da Educação e o Estado do Rio Grande do Norte, para instalação de 40 escolas rurais naquele Estado.

16 — É publicada a Lei n.º 116, de 15-10-47, que dispõe sobre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

18 — É publicada a Portaria n.º 396, de 8-9-947, do Ministro da Edu-

cação, que concede inspeção preliminar ao curso técnico de secretariado da Escola Técnica de Comércio Santa Marcelina, com sede no Distrito Federal.

20 — É publicado o Decreto número 23.802, de 6-10-947, que autoriza o Ginásio Regina Pacis, com sede em Recife, no Estado de Pernambuco, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio Regina Pacis, e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob o regime de inspeção preliminar.

20 — É publicada a Portaria número 497, de 15-10-947, do Ministro da Educação, que dispõe sobre diplomas de especialização.

20 — É publicada a Portaria n.º 254, de 15-10-947, do Ministro da Aeronáutica, que expede as diretrizes para a organização e instalação do Curso de Tática Aérea.

23 — 15 publicado o Decreto número 23 886. de 21-10-947. que aprova o Regulamento do Salão Nacional de Belas-Artes.

24 — É publicada a Portaria n.º 421, de 20-10-948, do diretor-geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, que cria, nos Cursos de Administração, o Curso Avulso de Contabilidade, e aprova as Instruções reguladoras de seu funcionamento, assinadas pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

25 — É publicado o Regulamento Interno da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

27 — É publicado o Decreto número 23-841, de 14-10-947, que concede reconhecimento a cursos da Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte.

27 — É publicada, pela Comissão Nacional do Livro Didático, a lista parcial n.º 2, dos livros didáticos de uso autorizado em 1944 (novembro e dezembro) e 1945.

30 — É publicado o Decreto número 23.939, de 27-10-947, que autoriza o funcionamento de cursos da Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora, mantida pela Sociedade Propagadora Esdeva, com sede em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

31 — É publicado o Decreto número 23.937, de 27-10-947, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Rui Barbosa, com sede no Distrito Federal.

II _ ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1 — É publicado o Ato de 1-7-947, do Secretário de Educação e Saúde, do Estado do Estado do Ceará, que transfere a Escola Rural de Independência para as Escolas Reunidas de Jardim.

1 — É publicado o Ato de 1-9-947, da Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Ceará, que transfere a Escola de Poço da Pedra, município de Quixeramobim, para S. José, no mesmo município.

1 — É publicado o Ato n.º 778, s-d, do Estado de Pernambuco, que designa representantes do Instituto de Pesquisas Agronômicas do Estado à I Reunião de Ciência do Solo, a realizar-se no Rio de Janeiro.

1 — É publicado o Decreto de 30-9-947, do Estado de São Paulo, que anexa duas escolas ao grupo escolar Capitão-Mor Gonçalo Monteiro, em São Vicente.

2 — São publicados os Decretos ns. 1.643 e 1.644, de 30-9-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que extinguem cargos excedentes do Quadro do Ensino.

2 — É publicada a Portaria n.º 323, de 30-9-947, do Estado de Alagoas, que designa representante do Estado na I Jornada Brasileira de Puericultura e Pediatria, a realizar-se no Rio de Janeiro.

2 — É assinada a Portaria n.º 413, do Estado do Espírito Santo, que localiza uma escola em Pedra Funda, Município de Aracruz.

2 — É publicado o Ato de 30-9-947, do Governo do Estado de São Paulo, que autoriza técnicos de educação a realizarem viagem de estudos à Argentina.

2 — É publicado o Decreto de 30-9-947, do Estado de São Paulo, que transfere e anexa escolas.

2 — É publicado o Decreto n.º 17.588, de 30-9-947, do Estado de São Paulo, que lota cargos no Ginásio Estadual de Iguape.

2 — É publicado o Decreto n.º 17.589, de 30-9-947, do Estado de São Paulo, que denomina Viscondessa da Cunha Bueno o grupo escolar rural do Preventório Imaculada Conceição, em Bragança Paulista.

2 — É publicado o Decreto número 17.592, de 1-10-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre lotação de cargo, no Ginásio Estadual de Pinheiros, da Capital.

2 — São publicados, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, os quadros de lotação numérica e nominal dos professores de estabelecimentos de ensino normal.

3 — É publicado o Decreto n.º 512, de 29-9-947, do Estado do Mara-

nhão, que concede subvenção ao Colégio de São Luís.

3 — É publicado o Decreto n.º 513, de 29-9-947, do Estado do Maranhão, que transforma em grupo escolar estadual a escola reunida do Município de Coelho Neto.

3 — É publicado o Ato de 30-9-947, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que torna sem efeito o Ato de 18-6-947, que concedeu subvenção ao curso noturno anexo à Escola Municipal Dr. Jurumenha, no Município de de Gonçalo.

4 — É publicado o Decreto de 3-10-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que nomeia comissão para elaborar o Programa da Semana da Criança.

4 — É publicada a Portaria n.º 37, de 3-10-947, da Diretoria de Educação Física do Estado de Pernambuco, que aprova a tabela dos I Jogos Colegiais Pernambucanos.

4 — É publicada a Lei n.º 3, de 3-10-947, do Estado de Minas Gerais, que autoriza abertura de crédito especial à Secretaria de Educação.

4 — É publicado o Decreto n.º 2.484, de 3-10-947, do Estado de Minas Gerais, que restabelece a denominação Laura Queirós às escolas reunidas de Esperança, na cidade de Itabirito.

4 — É publicado o Decreto n.º 2.485, de 3-10-947, do Estado de Minas Gerais, que dá denominação ao Curso Normal Regional de Abaeté.

5 — É publicado o Ato de 30-9-947, do Estado do Rio de Janeiro, que transfere a escola da fazenda São João, Município de Paraíba do Sul, para a fazenda da Conceição no mesmo Município.

5 — É publicada a Portaria n.º 5, de 30-9-947, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que baixa instruções relativas ao ensino normal.

5 — É publicado pelo Departamento de Educação do Estado de São Paulo o Programa da Semana da Criança.

5 — É publicado o Decreto n.º 2.486, de 4-10-947, do Estado de Minas Gerais, que dá denominação de Coração de Jesus ao grupo escolar de Vespasiano, Município de Santa Luzia.

7 — É publicado o Ato de 23-9-947, do Estado do Ceará, que transfere a Escola da União Popular Cristo-Rei, de Fortaleza, para a Escola Modelo.

7 — É publicada a Lei n.º 27, de 4-10-947, do Estado do Ceará, que abre crédito especial, a título de auxílio, em favor da delegação cearense ao II Congresso Brasileiro de Escritores.

7 — É assinada a Portaria n.º 433, do Estado do Espírito Santo, que localiza uma escola em Gironda, município de Cachoeiro de Itapemirim.

7 — São publicadas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo as instruções para realização dos exames de quarto ano primário das Escolas Particulares.

7 — É publicado o Decreto n.º 4, de 6-10-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que transfere de localidade uma escola isolada.

7 — É publicado o Decreto n.º 5, de 6-10-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que classifica como de primeiro estágio o Grupo Escolar 29 de Junho, de S. Pedro do Sul.

7 — É publicado o Decreto n.º 6, de 6-10-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que incorpora ao Grupo Escolar 29 de Junho, de São Pedro do Sul, o grupo escolar da Estação S. Pedro, daquela cidade.

8 — São publicadas as instruções e programas para exames de admissão ao curso ginasial dos estabelecimentos mantidos pela Prefeitura do Distrito Federal.

8 — É publicado o Decreto número 17.600, de 6-10-947, do Estado de São Paulo, que relota cargo no Instituto Agrícola de Menores de Batatais.

8 — É publicado o Decreto n.º 448, de 30-9-947, do Estado de Goiás, que cria escola isolada mista no Município de Luziânia.

8 — É publicado o Decreto n.º 449, de 30-9-947, do Estado de Goiás, que transforma em escolas reunidas as escolas isoladas de Areão, Município de Corumbáiba.

9 — É publicado o Decreto n.º 1.646, de 8-10-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que altera dotações no orçamento vigente, do Departamento de Educação.

9 — São publicados, pelo Departamento de Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, os programas para os cursos supletivos de continuação.

9 — É publicado o Decreto número 17.610, de 8-10-947, do Estado de São Paulo, que lota cargos no Ginásio Estadual Antônio Firmino de Proença, da Capital.

9 — É publicada a Portaria n.º 50, de 6-10-947, da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Estado do Paraná, que designa representantes daquela Secretaria na I Jornada Bra-

sileira de Puericultura e Pediatria, a realizar-se no Rio de Janeiro.

9 — É publicado o Decreto n.º 450, de 6-10-947, do Estado de Goiás, que cria escola isolada mista rural no município de Taquatinga.

10 — É publicado o Decreto número 13.714, de 8-10-947, do Estado da Bahia, que abre à Secretaria de Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 800.000,00 destinado à edificação de hospital e prédios escolares.

10 — É publicada a Circular n.º 84, de 7-10-947, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que institui o Dia do Tostão, nas Escolas, a 16 do corrente.

10 — É publicada a Portaria n.º 32, de 9-10-947, do Estado de São Paulo, que designa membro da delegação paulista ao II Congresso Brasileiro de Escritores.

10 — É publicado o Decreto n.º 37, de 10-10-947, do Estado de Santa Catarina, que abre crédito para compra de material escolar.

10 — É publicado o Decreto n.º 97, de 2-10-947, do Estado de Santa Catarina, que cria quatro escolas mistas no Município de Concórdia.

11 — É publicado o Ato de 10-10-947, do Estado do Maranhão, que designa representantes do Estado na I Jornada Brasileira de Puericultura e Pediatria, a realizar-se no Rio de Janeiro.

11 — É publicada a Portaria n.º 75, de 8-10-947, da Chefia de Polícia do Estado do Piauí, que proíbe entrada de menores — especialmente estudantes — em casas de jogo.

11 — É publicado o Ato n.º 983, de 10-10-947, do Estado de Pernambuco, que designa representantes do

Estado na I Jornada Brasileira de Puericultura e Pediatria, a realizar-se no Rio de Janeiro.

11 — É publicado o Decreto de 10-10-947, do Estado da Bahia, que designa representante à I Reunião de Ciência do Solo, a realizar-se no Rio de Janeiro.

11 — É publicada a Portaria n.º 662, de 10-10-947, da Secretaria de Educação e Saúde do Estado da Bahia, que retifica a Portaria n.º 599, de 15-9-947, e estabelece 29 circunscrições escolares no Estado.

11 — São publicados, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, os programas para a Escola de Professores do Instituto de Educação do Estado.

11 — É publicada a Circular n.º 65, de 10-10-947, do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, que recomenda comemorem os estabelecimentos de ensino o Dia do Professor, a transcorrer no dia 15 do corrente.

11 — São publicadas, pelo Departamento de Saúde do Estado de Minas Gerais, as instruções para o Curso de Doenças Tropicais.

12 — É publicado, pela Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, o programa da Semana da Criança.

12 — É publicada a Portaria n.º 453, de 11-10-947, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localiza uma escola na Fazenda Alegria, Município de S. José do Calçado.

12 — São publicadas as Portarias ns. 82 e 83, de 9-10-947, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio de Janeiro, que designam representantes do Estado ao Congresso de Ciência

do Solo, a realizar-se no Rio de Janeiro.

13 — É publicado o Decreto n.º 76-A, de 3-9-947, do Estado de Santa Catarina, que cria uma escola mista na localidade Km. 37, no Município de Laguna.

13 — É publicado o Decreto n.º 98, de 2-10-947, do Estado de Santa Catarina, que cria cinco escolas mistas no Município de Cresciúma.

13 — É publicado o Decreto n.º 99, de 2-10-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere de Coqueiros, Município de Florianópolis, para Costeira de Pirajubaé, uma classe de alfabetização.

13 — É publicado o Decreto n.º 101, de 10-10-947, do Estado de Santa Catarina, que aprova o Estatuto da Beneficência dos Professores de Santa Catarina.

13 — É publicado o Decreto-lei número 324, de 12-12-946, do Estado de Santa Catarina, que autoriza aquisição de uma área de terra, por doação, para construção de grupo escolar.

14 — É publicada a Comunicação de 6-9-947, do Departamento do Piauí, com instruções sobre encerramento das aulas e sua reabertura posterior.

14 — São publicados os Atos de 30-9-947, do Estado do Ceará, que eleva a categoria de grupo escolar as escolas reunidas de Milagres e de Jardim.

14 — É publicada a Portaria n.º 46, s-d, do Departamento de Educação do Rio Grande do Norte, que recomenda aos professores de escolas isoladas censurarem os analfabetos maiores de 15 anos em suas localidades.

14 — É assinada a Portaria n.º 457, do Estado do Espírito Santo,

que localiza uma escola em Quinto Território, Município de Alfredo Chaves.

14 — É publicado o Decreto n.º 100, de 9-10-947, do Estado de Santa Catarina, que declara de 3.ª categoria o Grupo Escolar Frei Rogério, de Periperi, Município de Chapecó.

15 — É publicada a Lei n.º 3, de 11-10-947, do Estado do Maranhão, que abre crédito especial à Campanha Agropecuária, para obras de melhoramentos e assistência, inclusive educacional.

15 — É publicada a Lei n.º 11, de 14-10-947, do Estado do Maranhão, que abre créditos suplementares para diversas finalidades, inclusive educação e instrução primária.

15 — É publicada a Lei n.º 35, de 11-10-947, do Estado do Ceará, que abre crédito especial para auxílio ao Instituto de Santa Rita, de Maranhão.

15 — É publicado o Decreto número 1.649, de 14-10-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que cria escolas isoladas em diversas localidades. *

15 — É publicado o Decreto n.º 102, de 13-10-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere para Ribeirão das Pedras, Município de Ibirama, uma classe de alfabetização da cidade de Ibirama.

15 — É publicado o Decreto n.º 104, de 15-10-947, do Estado de Santa Catarina, que cria uma escola mista em Ribeirão Rosina, distrito de Arrozeira, Município de Timbó.

15 — É publicado o Decreto n.º 105, de 15-10-947, do Estado de Santa Catarina, que converte em escolas reunidas as escolas mistas da Vila de Arrozeira, Município de Timbó.

15 — É publicado o Decreto n.º 7, de 14-10-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria um grupo escolar em Parazinho, Município de Rio Grande.

15 — É publicado o Decreto n.º 451, de 6-10-947, do Estado de Goiás, que cria escola reunida no Município de Baliza.

15 — É publicado o Decreto n.º 452, de 6-10-947, do Estado de Goiás, que transforma em escolas reunidas a escola isolada de Araguaças, Município de Baliza.

16 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 55, de 15-10-947, do Diretor do Departamento de Educação Primária, do D.F., que dispõe sobre os alunos destinados ao SENAI.

16 — É publicado o Ato n.º 20, de 14-10-947, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que autoriza a realização do II Congresso Normalista de Educação Rural, em Piracicaba.

16 — É publicada a Circular n.º 72, de 15-10-947, do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, com instruções ao II Congresso Normalista de Educação Rural.

16 — São publicados os Decretos ns. 17.622 e 17.623, de 10-10-947, do Estado de São Paulo, que lotam cargos na Escola Normal e Ginásio Estadual Anhaia Melo, em Assis, e no Colégio Estadual Franklin D. Roosevelt, da Capital, respectivamente.

16 — É publicado o Decreto n.º 609, de 15-10-947, do Estado do Paraná, que designa representante do Estado no VI Congresso Brasileiro de Higiene, a realizar-se no Rio de Janeiro.

16 — São publicadas as Leis ns. 36 e 37, de 12-10-47, do Estado do

Rio Grande do Sul, que isentam a Sociedade Caritativa e Literária Irmão São José do pagamento de imposto de transmissão de propriedade para aquisição, respectivamente, de dois terrenos em Rio Grande, e um imóvel em Pelotas, para construções escolares.

16 — É publicada a Lei n.º 38, de 12-10-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que isenta a Sociedade Instrução, Educação e Caridade do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para aquisição de um imóvel por doação destinado a instituição de educação e assistência social.

16 — É publicada a Lei n.º 39, de 12-10-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que isenta a União Sul Brasileira de Educação e Ensino do pagamento do imposto de transmissão de propriedade para aquisição de dois terrenos em Guaporé, destinados à construção de escola rural.

16 — É publicado o Decreto número 2.496, de 15-10-947, do Estado de Minas Gerais, que abre crédito especial à Secretaria de Educação.

17 — É publicado o Decreto número 8.978, de 16-10-947, da Prefeitura do Distrito Federal, que substitui pelo curso ginásial o ensino industrial básico das escolas técnicas da Prefeitura, a partir de 1948.

17 — É publicado o Decreto de 14-10-947, do Estado de São Paulo, que cria, localiza, anexa, transfere e suprime escolas.

17 — É publicada a Lei n.º 2, de 16-10-947, do Estado de São Paulo, que reajusta verbas orçamentárias do corrente exercício, em várias Secretarias, inclusive de Educação.

17 — É publicado o Decreto n.º 106, de 16-10-947, do Estado de Santa Catarina, que cria classes de alfa-

betização em diversas localidades do Município de Florianópolis.

17 — É publicada a Portaria n.º 87, de 16-10-947, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que baixa instruções relativas ao ensino primário..

17 — É publicada a Portaria n.º 88, de 16-10-947, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que baixa instruções reguladoras do concurso para professor primário, regente de classe.

18 — É publicado o Ato n.º 1.09S, de 17-10-947, do Estado de Pernambuco, que denomina João Guilherme o grupo escolar de Tacaimbó, no Município de S. Caetano.

18 — É publicado o Ato n.º 1.103, de 17-10-947, do Estado de Pernambuco, que designa médico para fazer curso de radiologia.

18 — É publicada a Lei n.º 41, de 17-10-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que isenta a Sociedade das Irmãs de N. S. do Apostolado Católico de Schoenstatt do pagamento do imposto de transmissão de propriedade para instalação de jardim de infância.

18 — É publicada a Lei n.º 42, de 18-10-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio à representação do Estado ao Congresso Brasileiro de Escritores.

18 — É publicado o Decreto número 2.498, de 17-10-947, do Estado de Minas Gerais, que cria um posto de puericultura na cidade de Bom Sucesso.

18 — É publicado o Decreto n.º 453, de 6-10-947, do Estado de Goiás, que cria cadeira em vários grupos escolares.

18 — É publicado o Decreto n.º 65, de 15-10-947, do Território do

Amapá, que cria a Escola Rural de Ilha Redonda, Município da Capital, e dá-lhe a denominação de General Canrobert Pereira da Costa.

19 — É publicada a Portaria n.º 191, de 15-10-947, da Delegacia Estadual de Educação de Adultos do Estado de Bahia, que transfere uma classe de Bonfim da Feira, Município de Feira de Santana, para Caiçara, no mesmo Município.

21 — É publicada a Lei n.º 18, de 20-10-947, da Prefeitura do Distrito Federal, que autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$. 42.585.654,50 para reforço de verbas, sendo Cr\$ 1.339.481,60 para a Secretaria Geral de Educação e Cultura.

21 — É publicado o Decreto-lei número 13, de 17-10-947, do Estado do Piauí, que transfere escolas nucleares em vários municípios.

21 — É publicado o Decreto n.º 418, de 17-10-947, do Estado de Alagoas, que transfere uma escola isolada do município de Coruripe para o de Traipu.

21 — São publicadas as Portarias ns. 487, 488, e 489, de 20-10-947, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que con-cedem outorga de mandato para ministrarem ensino do 2.º ciclo normal, ao Ginásio de Calçado, de S. José do Calçado, ao Ginásio Municipal de Alegre, da cidade de Alegre, e ao Colégio N. S. Auxiliadora, de Vitória.

21 — É publicado o Ato de 11-10-947, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que restabelece o ensino na Escola Aliança, Município de Vassouras.

21 — É publicada a Lei n.º 20, de 20-10-947, do Estado do Rio de Janeiro, que isenta do imposto de trans-

missão de propriedade a Congregação do Colégio N. S. de Sion, pela aquisição de prédio para instalação de escolas.

21 — É publicado o Decreto n.º 107, de 17-10-947, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas no Município de Timbó.

21 — É publicado o Decreto n.º 8, de 20-10-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria escola isolada em Desvio Linhares, Município de Lavras do Sul.

22 — É publicada a Portaria n.º 286, de 17-10-947, do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que designa comissões para procederem aos exames finais do curso primário no interior do Estado.

22 — É publicado o Decreto de 21-10-947, do Estado de São Paulo, que cria o grupo escolar de Rubiácea, em Guararapes, e muda a denominação da escola mista de vila Prosperidade, em Santo André.

22 — É publicado o Decreto número 17.629, de 21-10-947, do Estado de São Paulo, que dá denominação a vários grupos escolares.

23 — É publicado o Decreto n.º 510, de 22-9-947, do Estado do Maranhão, que concede subvenção à Academia Profissional Santa Terezinha.

23 — É publicada a Portaria número 200, de 22-10-947, da Delegacia de Educação de Adultos, do Estado da Bahia, que transfere uma classe supletiva de Baixa para Fazenda Saco Verde, Município de Ribeira Pombal.

23 — É publicada a Portaria n.º 708, de 22-10-947, da Secretaria de Educação e Saúde do Estado da Bahia, que reúne as escolas isoladas José Bonifácio de Gomea.

23 — É publicada a Portaria n.º 714, de 22-10-947, da Secretaria de Educação e Saúde do Estado da Bahia, que baixa instruções aos Delegados Escolares Residentes.

23 — É publicada a Circular n.º 5, de 16-10-947, do Departamento de Educação do Estado do Rio de Janeiro, que recomenda às escolas realizarem exposições de trabalhos das alunas.

23 — É publicado o Decreto n.º 17.631, de 22-10-947, do Estado de São Paulo, que lota cargos no Ginásio Estadual de S. Roque.

23 — É publicado o Decreto n.º 110, de 22-10-947, do Estado de Santa Catarina, que homologa o Ato do Inspetor Escolar que fechou a escola particular clandestina de Baú Alto, município de Itajaí e determina criação de uma escola mista na mesma localidade.

24 — É publicada a Resolução n.º 31, de 23-10-947, da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que institui um curso intensivo de complementação de Biblioteconomia no Serviço de Bibliotecas do Departamento de Difusão Cultural.

24 — É publicado o Programa do II Congresso Normalista de Educação Rural, a realizar-se em Piracicaba a 26 do corrente.

24 — É publicada a Lei n.º 6, de 23-10-947, do Estado de São Paulo, que concede auxílio à Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

24 — São publicadas as Leis ns. 7 e 8, de 23-10-1947, do Estado de São Paulo, que autorizam aquisição de imóveis, por doação, destinados à construção de grupos escolares.

24 — É publicado o Decreto n.º 109, de 22-10-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere para Guadalupe, a escola de Araçá, no município de Chapecó.

24 — É publicado o Decreto n.º 111, de 23-10-947, do Estado de Santa Catarina, que baixa instruções relativas ao ensino supletivo.

25 — É publicado o Ato de 23-10-947, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, que modifica o Ato de 30-12-941, que baixou instruções aos cursos do Departamento de Produção Animal.

25 — É publicado o Decreto de 20-10-947, do Território do Rio Branco, que designa médico para fazer curso de radiologia no Rio de Janeiro.

26 — É publicado o Decreto número 17.634, de 23-10-947, do Estado de São Paulo, que relota um cargo de professor na Diretoria do Ensino Agrícola.

26 — É publicado o Decreto número 17.637, de 25-10-947, do Estado de São Paulo, que discrimina as tabelas para a execução da Lei n.º 2, de 16-10-947, que reajustou verbas orçamentárias em várias Secretarias, inclusive de Educação.

29 — É publicado o Decreto n.º 112, de 24-10-947, do Estado de Santa Catarina, que cria uma escola mista na cidade de Porto Belo.

29 — É publicado o Decreto n.º 113, de 24-10-947, do Estado de Santa Catarina, que cessa o desdobramento da escola mista da cidade de Porto Belo.

29 — É publicado o Decreto n.º 114, de 29-10-947, do Estado de Santa Catarina, que aplica às escolas reunidas com quatro anos de estudo o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.735, de 17-12-946.

30 — É publicada a Lei n.º 26, de 25-10-947, da Prefeitura do Distrito Federal, que autoriza a abertura do crédito de Cr\$ 800.000,00 para auxiliar a Sociedade Orquestra Sinfônica Brasileira, no corrente ano.

30 — É publicada a Portaria n.º 288, de 27-10-947, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que baixa instruções relativas ao ensino primário.

31 — É publicada a Resolução n.º 4, de 22-10-947, do Conselho Técnico Administrativo do Instituto de Educação do Distrito Federal, que declara que, a partir desta data, serão numeradas as Resoluções do Conselho e publicadas no *Diário Oficial*.

31 — É publicada a Lei n.º 21, de 30-10-947, do Estado de Minas Gerais, que declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

31 — É publicado o Decreto número de 2.510, de 30-10-947, do Estado de Minas Gerais, que localiza nos municípios de Carangola, Carlos Chagas e Patrocínio escolas agrícolas elementares.

31 — É publicado o Decreto n.º 2.511, de 30-10-947, do Estado de Minas Gerais, que localiza no município de Três Corações uma escola de laticínios.

31 — É publicada a Circular de 24-10-947, do Departamento de Educação do Estado de Goiás, que transmite instruções aos professores, referentes ao ensino primário do Estado.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3 — É publicado o Decreto-lei n.º 2, de 30-5-945, da Prefeitura de Ja-

guariaiva (Paraná), que cria quatro escolas municipais em bairros da sede do município.

3 — É publicado o Decreto-lei n.º 15, de 15-2-947, da Prefeitura de Malet (Paraná), que doa à Legião Brasileira de Assistência um lote de terreno destinado à construção de um Posto de Puericultura.

4 — É publicado o Decreto n.º 209, de 25-9-947, da Prefeitura de Araçaju (Sergipe), que modifica a distribuição do orçamento vigente, inclusive da educação.

4 — É publicado o Decreto-lei n.º 12, de 15-11-946, da Prefeitura de Caviúna (Paraná), que cria sete escolas.

4 — É publicado o Decreto-lei n.º 16, de 20-8-945, da Prefeitura de Colombo (Paraná), que aumenta vencimentos de professores.

6 — É publicado o Decreto n.º 21, de 25-6-946, da Prefeitura de Colombo (Paraná), que isenta de impostos os espetáculos teatrais.

8 — É publicado o Decreto n.º 51, de 10-9-947, da Prefeitura de Mangaratiba (Rio de Janeiro), que denomina Biblioteca Pública Municipal Ari Parreiras a Biblioteca Pública Municipal.

10 — É publicado o Decreto n.º 126, de 27-9-947, da Prefeitura de S. Gonçalo (Rio de Janeiro), que extingue cargo de professor.

10 — É publicado o Decreto n.º 157, de 27-9-947, da Prefeitura de Nova Iguaçu (Rio de Janeiro), que extingue cargo de professor.

11 — É publicado o Decreto-lei n.º 6, de 14-7-947, da Prefeitura de Ja-guariaiva (Paraná), que cria três escolas.

11 — É publicado o Decreto-lei número 220, de 17-2-947, da Prefeitura de Paranaguá (Paraná), que transfere do Forte da Ilha do Mel, distrito de Paranaguá, para o bairro Assanguí, distrito de Guaraquessa-ba, a escola municipal n.º 10.

11 — É publicado o Decreto-lei n.º 221, de 17-2-947, da Prefeitura de Paranaguá (Paraná), que doa à Congregação Evangélica Assembléia de Deus um terreno para construção de escola.

13 — É publicado o Decreto n.º 815, de 7-10-947, da Prefeitura de Fortaleza (Ceará), que suprime cargo de dirigente de jogos infantis.

17 — É publicada a Lei n.º 2, de 8-10-947, da Prefeitura Municipal de Saquarema (Rio de Janeiro), que abre crédito suplementar para verbas do orçamento vigente, inclusive de educação.

7 — É publicado o Decreto n.º 183, de 14-8-947, da Prefeitura de Petrópolis (Rio de Janeiro), que cria quatro funções de professor.

18 — É publicado o Decreto n.º 204, de 14-10-947, da Prefeitura de Belo Horizonte (Minas Gerais), que institui o prêmio de literatura "Cidade de Belo Horizonte".

25 — É publicada a Lei n.º 2, de 11-10-947, da Prefeitura de Nova Friburgo (Rio de Janeiro), que isenta de impostos e taxas os imóveis ocupados por estabelecimentos de ensino.

25 — É publicado o Decreto n.º 26, de 22-8-947, da Prefeitura de Parati (Rio de Janeiro), que transfere para Corisco a escola municipal de Olaria.

25 — É publicado o Decreto-lei n.º 181, de 17-10-947, da Prefeitura de Curitiba (Paraná), que abre crédito suplementar a diversas dotações do

orçamento vigente, inclusive educação.

29 — É publicado o Decreto-lei n.º 225, de 8-4-947, da Prefeitura de Paranaguá (Paraná), que denomina Prefeito João Guilherme a escola municipal da Alameda Elísio Pereira.

29 — É publicado o Decreto-lei n.º 226, de 18-3-947, da Prefeitura de Paranaguá (Paraná), que transfere de Cambará, distrito de Paranaguá, para Caminho Novo, distrito de Guaratuba, a escola municipal n.º 4.

29 — É publicado o Decreto-lei n.º 227, de 27-3-947, da Prefeitura de Paranaguá (Paraná), que revoga o Decreto-lei n.º 171-A, de 30-12-945, que doou à Associação da Criança do Paraná um terreno para construção de posto de puericultura e lactário, e transfere o referido terreno à Legião Brasileira de Assistência, para o mesmo fim.

30 — É publicado o Decreto n.º 218, de 29-10-947, da Prefeitura de Aracaju (Sergipe), que modifica discriminações do orçamento vigente, inclusive da educação.

30 — É publicada a Lei n.º 1, de 2-10-947, da Prefeitura de Marquês de Valença (Rio de Janeiro), que concede subvenções a instituições de assistência e educação.

30 — É publicada a Lei n.º 2, de 12-9-947, da Prefeitura de Bom Jesus de Itabapoana (Rio de Janeiro), que concede subvenção à Escola Santa Fé.

30 — É publicado o Ato n.º 3, de 26-9-947, da Prefeitura de Bom Jesus de Itabapoana (Rio de Janeiro), que transfere a escola municipal da fazenda do Bálamo, para a fazenda São Tomé.

31 — É publicado o Decreto-lei n.º 10, de 18-10-946, da Prefeitura de Malet (Paraná), que aumenta vencimentos de professores."

IV — NOTICIÁRIO

1 — É fundada, na Escola S. José, município de Princesa Isabel (Paraíba), a Caixa Escolar D. Vital.

1 — Nas escolas mistas do bairro das Duas Pontes, em Amparo (São Paulo), foram inaugurados a biblioteca infantil Tales de Andrade, o ambulatório Osvaldo Cruz, e o serviço dentário, patrocinados pelos moradores do bairro.

1 — Instala-se em São Paulo o II Congresso Brasileiro de Ensino de Engenharia e Arquitetura, com objetivo de apontar aos poderes públicos medidas indispensáveis à formação de técnicos para o Brasil.

1 — O governador do Paraná percorre vários municípios do interior do Estado, presidindo o lançamento da pedra fundamental de seis grupos escolares.

3 — É fundada, na escola de Irerê, município de Princesa Isabel (Paraíba), a Caixa Escolar S. Sebastião.

3 — Visita o Departamento de Educação do Estado de S. Paulo o Ministro da Educação e Saúde.

4 — O Departamento de Educação do Rio Grande do Norte comunica existirem mais de E00 escolas isoladas de ensino primário oficial no interior do Estado.

5 — Noticia-se a inauguração, em Araçatuba (São Paulo), do prédio de um Grupo Escolar e o lançamento da pedra fundamental da escola profissional, com a presença do governador do Estado.

5 — Noticia-se de Santa Catarina a instalação da primeira Faculdade

de Odontologia e Farmácia do Estado.

6 — É designado para responder pelo expediente da Secretaria de Educação e Saúde do Estado da Paraíba o Pe. Carlos Coelho, Diretor do Departamento de Educação.

6 — Realiza-se em Campinas (São Paulo) a solenidade de fundação da Universidade Popular de Campinas, iniciativa da Diretoria de Ensino e Difusão Cultural.

7 — Noticia-se de São Luís (Maranhão) a abertura de um curso especial, na Escola Normal do Estado, para preparação de professores de Escolas rurais.

8 — Encerra-se, em São Paulo, o II Congresso Brasileiro de Ensino de Engenharia e Arquitetura.

9 — Instala-se na cidade do Rio de Janeiro o IV Congresso Metropolitano de Estudantes.

9 — É fundada nas escolas reunidas de Bonito de Santa Fé (Paraíba) uma cooperativa escolar.

9 — O governo do Estado do Rio de Janeiro doa ao SENAI um terre no onde será construída uma escola técnica profissional.

10 — No auditório do Ministério da Educação, e presidida pelo titular da pasta, instala-se a I Jornada Brasileira de Puericultura e Pedagogia, com representantes de todos os Estados.

10 — Encontra-se em Natal (Rio Grande do Norte) uma embaixada de estudantes paraibanos, que realizam excursão pelo interior do Estado.

13 — Em sessão solene, realiza-se no salão nobre da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, a entrega dos títulos de Professor *Honoris Causa* aos Srs. René Wurmser, professor da Faculdade de

Ciências de Paris; Henri Pieron, professor do Colégio de França, e Luis da Cunha Gonçalves, professor da Universidade de Lisboa; e de Professor Emérito ao Dr. Samuel Cícero Peregrino da Silva, ex-Reitor da Universidade.

15 — É comemorado em todo o país o Dia do Professor.

15 — Noticia-se de S. Sepé (Rio Grande do Sul) que a Prefeitura criou mais cinco escolas, perfazendo assim 45 o número de estabelecimentos primários mantidos pela municipalidade.

15 — Em Belo Horizonte, realiza-se a instalação do II Congresso Nacional de Escritores, estando nele representadas todas as unidades da federação.

16 — Noticia-se a inauguração, em São Paulo, da Rádio Anchieta, da Secretaria de Educação do Estado, com finalidades culturais.

16 — Realizar-se no Grupo Escolar Homem de Melo, no Caminho do Chora Menino (São Paulo), a inauguração da sopa escolar aos alunos do estabelecimento.

17 — É comemorado em vários estabelecimentos de ensino de São Paulo, com solenidade, o Dia da Criança.

17 — Inaugura-se em Porto Alegre a Exposição de Imprensa Escolar do Instituto de Educação.

17 — Está em Porto Alegre uma caravana de bacharelados em direito, de São Paulo, que visita o sul do país e as repúblicas platinas.

18 — Em Belém (Pará) é instalado o VIII Conselho Regional de Estudantes.

19 — A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo toma iniciativa de lançar a Campanha do Calçado para o escolar pobre do Estado.

20 — Promovida pelo Departamento de Educação do Estado de São Paulo, inicia-se hoje a Semana das Bibliotecas e Museus Escolares.

22 — Em Fortaleza, foram inaugurados os novos pavilhões da Escola Profissional do Instituto dos Cegos do Ceará.

23 — Chega a São Paulo o professor Eduardo Gutierrez Prado, Diretor da Escola Normal da Venezuela, que veio ao Brasil em missão especial do Ministério da Educação do seu país.

24 — Em Belo Horizonte (Minas Gerais) funda-se o Clube de Cinema de Minas Gerais, com o fim de estudar o cinema em todos os seus aspectos.

26 — É inaugurado em Piracicaba (São Paulo) o II Congresso Normalista de Educação Rural, com representação de 48 escolas normais do Estado.

28 — Em Piracicaba (São Paulo) encerrou-se o II Congresso Normalista de Educação Rural, com a presença do Governador do Estado.

29 — O Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro visita municípios do interior, observando numerosos grupos escolares em construção.

30 — A Policlínica dos Pescadores, do Ministério da Agricultura, mantém nos diversos Estados marítimos

da Federação 199 escolas, com 7.529 alunos.

30 — Consoante dados do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, estão funcionando em todo o país 651 cooperativas escolares.

30 — O governador do Estado de São Paulo inaugura um parque infantil e lança a pedra fundamental de dois grupos escolares da Capital.

30 — Toma posse do cargo de diretor da Divisão de Educação e Divulgação do SESI de São Paulo o Sr. Uriel de Carvalho.

31 — Foram designados pelo Presidente da República os Srs. Paulo Carneiro, Lourenço Filho, Antônio Carneiro Leão, Fernando Tude de Sousa, Carlos Chagas Filho, Antônio Roberto A. Botelho, Hermes Rodrigues da Fonseca e Manuel Emílio Pereira membros da Delegação do Brasil à Conferência Geral do UNESCO.

31 — O Ministro da Educação encerra sua visita a São Paulo, entregando ao governo daquele Estado o novo edifício da Escola de Enfermagem.

31 — É inaugurada em Campo Grande (Mato Grosso) a Escola Profissional 26 de Agosto, construída pela Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1947

I - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1 — É publicada a Portaria de 29-10-947, do Ministro das Relações Exteriores, que considera membro da Assembléia Geral do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, para efeitos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.355, de 13-6-946, a Academia Brasileira de História das Ciências.

3 — É publicada a Portaria n.º 608, de 30-10-947, do Ministro da Agricultura, que aprova as Instruções para o funcionamento do Curso Avulso Prático de Combate à Saúva, expedidas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

4 — É publicado o Decreto número 23.836, de 13-10-947, que concede reconhecimento ao curso técnico de Química Industrial da Escola Técnica de Química Industrial Visconde de São Leopoldo, mantida e administrada pela Sociedade Civil Colégio Visconde de S. Leopoldo.

5 — É publicada a Lei n.º 130, de 30-10-947, que concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Colégio Brasileiro de Cirurgiões, para ocorrer às despesas do IV Congresso Interamericano de Cirurgia, que se realizou nesta capital no mês de setembro do corrente ano.

5 — É publicada a Lei n.º 131, de 3-10-947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da

Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.229,20 para pagar diferença de gratificação de magistério ao Professor Ataliba Lepage.

5 — É publicada a Lei n.º 132, de 1-11-947, que autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao Professor Hélio de Sousa Gomes.

5 — É publicado o Decreto número 23.993, de 3-11-947, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para pagamento de auxílio à Associação Brasileira de Escritores.

6 — É publicada a Lei n.º 134, de 3-11-947, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00 para pagamento da gratificação de magistério ao Professor Valdemar Be-rardinelli.

6 — É publicada a Lei n.º 135, de 3-11-947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 8.773,30, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Durval Potiguara Esquerdo Curty.

6 — É publicado o Decreto número 23.994, de 4-11-947, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 13 950,00, para pagamento de gratificação de magistério.

6 — É publicado o Decreto número 23.995, de 4-11-947, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o

crédito especial de Cr\$ 11.078,00, para pagamento à Professora D. Olga Salina Lacorte.

7 — É publicada a Portaria número 270, de 4-11-947, do Ministro da Aeronáutica, que altera a Portaria n.º 197, de 31-7-947, relativa ao ensino aeronáutico.

7 — É publicado o Decreto número 23.936, de 27-10-947, que concede reconhecimento, ao curso ginásial do Ginásio de S. Cristóvão, com sede no Distrito Federal.

7 — É publicada a Portaria número 404, de 15-9-947, do Ministro da Educação, que cassa a inspeção preliminar concedida aos cursos comerciais básico e técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio da Associação Cristã de Moços, com sede na capital do Estado de São Paulo.

7 — É publicada a Portaria n.º 492, de 30-9-947, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio Aparecida, com sede em Caçador, no Estado de Santa Catarina.

7 — É publicada a Portaria n.º 943, de 30-9-947, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar aos cursos comerciais básico e técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio de Poços de Caldas, com sede em Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.

7 — É publicada a Portaria n.º 504, de 17-10-947, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso técnico de contabilidade da Escola Técnica de Guararapes, com sede em Guararapes, no Estado de São Paulo.

7 — É publicada a Portaria n.º 505, de 17-10-947, do Ministro da Educação, que concede inspeção pre-

liminar aos cursos comerciais básico e técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio de Araras, com sede em Araras, no Estado de São Paulo.

8 — É publicada a Portaria n.º 496, de 14-10-947, do Ministro da Educação, que autoriza ao Ginásio S. José de Valparaíso a mudar a denominação.

10 — É publicado o Aviso número 1.128-A, de 31-10-947, do Ministro da Guerra, que prorroga até 15 de novembro próximo o prazo para inscrição nos concursos de admissão às Escolas Preparatórias.

10 — É publicado o Aviso n.º 1.176, de 8-11-947, do Ministro da Guerra, que dispõe sobre candidatos à matrícula nas Escolas Preparatórias.

14 — É publicado o Decreto número 24.016, de 10-11-947, que aprova os Estatutos da Confederação Brasileira de Desportos Universitários.

17 — É publicado o Decreto número 24.036, de 11-11-947, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Rio Branco, com sede em Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais.

17 — É publicado o Decreto número 24.065, de 17-11-947, que abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 53.433.000,00 para pagamento de despesas com a Escola Técnica de Aviação de São Paulo.

18 — É publicado o Decreto número 24.020, de 11-11-947, que concede reconhecimento a cursos da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

18 — É publicada a Portaria n.º 237, de 7-11-947, do Ministro da Guerra, que aprova as Instruções para o concurso de admissão aos cursos da Escola Técnica do Exército, em 1948.

18 — É publicada a Portaria n.º 545, de 14-11-947, do Ministro da Educação, que regula o concurso vestibular para matrícula inicial nos estabelecimentos de ensino superior, em 1948.

18 — É publicada a Portaria n.º 546, de 1-11-947, do Ministro da Educação, que expede Instruções para a execução dos exames de conclusão de curso ginasial, previsto no art. 91 da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

18 — É publicada a Portaria número 282, de 14-11-947, do Ministro da Aeronáutica, que altera a Portaria n.º 121, de 25-3-946, que aprova, em caráter provisório, as Instruções para o ensino na Escola de Aeronáutica, em substituição às de que trata a Portaria n.º 326, de 5-10-944.

19 — É publicado o Decreto número 24.035, de 11-11-947, que concede reconhecimento ao curso de Didática da Faculdade de Filosofia da Bahia, com sede em Salvador, no Estado da Bahia.

19 — É publicado o Decreto número 24.024, de 11-11-947, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Barão de Mesquita, com sede no Distrito Federal.

1 — É publicada a Portaria de... 14-11-947, do Ministro das Relações Exteriores, que baixa instruções referentes ao exame de sanidade e capacidade física exigido para a inscrição no exame vestibular do "Cur-

so de Preparação à carreira de Diplomata", do Instituto Rio Branco.

20 — É publicado o Aviso n.º 68, de 14-11-947, do Ministro da Fazenda, comunicando ter sido creditada ao Fundo Nacional do Ensino Primário a importância de Cr\$ 7.575.000,00.

20 — É publicado o Decreto número 24.021, de 11-11-947, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio São Paulo, com sede em Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

21 — É publicada a Portaria n.º 524, de 25-9-947, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso comercial básico da Escola Comercial do Instituto Paraense, com sede em Belém, no Estado do Pará.

22 — É publicada a Portaria n.º 91, de 14-11-947, do Diretor da Diretoria do Ensino Superior, que expede normas para o processamento do concurso de habilitação, para matrícula inicial nos estabelecimentos de ensino superior sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde.

22 — É publicada a Portaria n.º 283, de 18-11-947, do Ministro do Trabalho, que determina a criação, no Estado do Rio Grande do Sul, de um curso de divulgação da legislação social vigente, com programa e organização do já existente no Distrito Federal, mantido pela Comissão Técnica de Orientação Sindical.

24 — É publicada, pela Comissão Nacional do Livro Didático, a lista parcial n.º 3, dos livros didáticos de uso autorizado nas escolas.

25 — É publicada a Circular n.º 6, de 19-11-947, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Saúde, com instruções

para a execução das leis do ensino secundário em vigor.

25 — É publicado o Decreto número 24.106, de 25-11-947, que dispõe sobre o Salão Nacional de Belas Artes de 1947.

25 — É publicada a Portaria n.º 568, de 20-11-947, do Ministro da Educação, que fixa em 15 o número de bolsas de estudo a serem concedidas no Curso de Puericultura e Administração dos Cursos do Departamento Nacional da Criança.

26 — É publicada a Portaria n.º 567, de 20-11-947, do Ministro da Educação, que dispõe sobre pagamento de serviços prestados para realização no Colégio Pedro II, de exames de admissão, de validade e dos de que tratam os art. 91 e 92 do Decreto-lei n.º 4.244, de 9-4-942.

28 — É publicada a Lei n.º 148, de 22-11-47, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 307.500,00 para pagamento de salários devidos aos alunos da Escola Profissional da Rede de Viação Cearense.

28 — É publicado o Decreto número 24.037, de 11-11-947, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio da Companhia de Maria, com sede no Distrito Federal.

28 — É publicado o Decreto número 20.077, de 20-11-947, que autoriza o funcionamento do Instituto de Música da Bahia, com sede em Salvador, no Estado da Bahia.

28 — É publicado o Decreto número 24.134, de 28-11-947, que concede o reconhecimento a cursos da Faculdade de Farmácia e Odontologia de S. Luís, mantida pela Fundação

Paulo Ramos, com sede em S. Luís, no Estado do Maranhão.

28 — É publicado o Decreto número 24.135, de 28-11-947, que concede reconhecimento à Faculdade de Direito de S. Luís, mantida pela Fundação Paulo Ramos, com sede em Luís, no Estado do Maranhão.

28 — É publicada a Portaria n.º 656, de 27-11-947, do Ministro da Agricultura, que aprova as Instruções reguladoras dos cursos de revisão e especialização, referentes às plantas oleaginosas, cerosas, resinosas, seus produtos, subprodutos, e às tintas e vernizes, a serem ministrados pelo Instituto de Óleos.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS

1 — É publicado o Decreto n.º 19, de 30-10-947, do Estado de Sergipe, que oficializa os livros de registro escolar primário e dá outras providências.

1 — É publicada a Portaria n.º 207, de 29-10-947, da Delegacia Estadual de Educação de Adultos do Estado da Bahia, que transfere a classe da sede do Município de Castro Alves, para Genipapo, no mesmo Município.

1 — É publicada a Portaria n.º 208, de 29-10-947, da Delegacia Estadual de Educação de Adultos do Estado da Bahia, que transfere duas classes da sede do Município de Rio de Contas para Caragurataí e Casa das Telhas, no mesmo Município.

1 — A Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais organiza filmoteca para uso das escolas primárias e normais do Estado.

1 — É publicado o Ato de 16-10-947, do Superintendente do Departamento

mento de Educação do Estado de Minas Gerais, que abre concurso para provimento de cargos de professor primário.

1 — É publicada a Portaria n.º 88, de 16-10-947, do Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, que baixa instruções reguladoras do concurso para provimento de cargo de professor primário, regente de classe.

3 — É publicada a Lei n.º 38, de 24-10-947, do Estado do Ceará, que abre crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para construção do prédio do grupo escolar estadual da Cidade de Lavras da Mangabeira.

3 — É publicada a Lei n.º 39, de 24-10-947, do Estado do Ceará, que concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Associação dos Empregados no Comércio do Crato, para transformar em policlínica o atual ambulatório de assistência médico-escolar, mantido pela Associação.

3 — É publicada a Lei n.º 41, de 29-10-947, do Estado do Ceará, que concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 para conclusão do prédio do Patronato D. Maria Luísa, de São Benedito.

4 — É publicada a Lei n.º 45, de 3-11-947, da Câmara do Distrito Federal, que estabelece preferência em favor dos ex-combatentes e seus dependentes para a matrícula nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura.

4 — É publicado o Ato de 15-10-947, do Secretário de Educação e Saúde do Estado do Ceará, que transfere a escola de Lagoa do Peixe, Município de Russas, para o Patronato Imaculada Conceição, de Pacoti.

5 — É publicada a Lei n.º 43, de 30-10-947, do Estado do Cea-

rá, que suplementa dotação da Escola de Agronomia com Cr\$ 45.000,00.

5 — É publicada a Lei n.º 44, de 30-10-947, do Estado do Ceará, que altera o orçamento da Escola de Agronomia.

5 — É publicada a Lei n.º 45, de 30-10-947, do Estado do Ceará, que abre crédito especial de Cr\$.... 15.000,00 para despesa com hospedagem de catedráticos de Faculdades de Direito de outros Estados.

5 — É publicado o Decreto n.º 115, de 31-10-947, do Estado de Santa Catarina, que cria uma escola mista em Santa da Toca, Distrito de Sombrio, Município de Araranguá.

5 — É publicado o Decreto n.º 116, de 31-10-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere para Araçatuba, Município de Laguna, a classe de alfabetização de Caiaçanga, Município de Florianópolis.

5 — É publicado o Decreto n.º 117, de 31-10-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere para Itacorobi, Município de Florianópolis, a classe de alfabetização da Cidade de Florianópolis.

5 — São publicadas pelo Superintendente do Departamento de Ensino Secundário e Superior do Estado de Minas Gerais as instruções para os trabalhos de promoção e exames nas escolas normais regionais.

5 — É publicada a Circular n.º 4, de 4-11-947, do Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, com instruções sobre créditos concedidos aos Municípios para construção de escolas rurais.

5 — São publicados os Decretos ns. 456 e 457, de 27-10-947, do Estado de Goiás, que criam escolas isoladas nos Municípios de Palmeiras

de Goiás e Corumbá de Goiás, respectivamente.

5 — É publicado o Decreto n.º 460, de 27-10-947, do Estado de Goiás, que transforma em escolas reunidas escolas isoladas da Capital.

5 — É publicado o Decreto n.º 461, de 27-10-947, do Estado de Goiás, que cria escolas isoladas mistas rurais no Município de Goiandira.

6 — É publicada Circular s-d, do Departamento de Educação do Estado de Pernambuco, contendo instruções ao exame do ensino supletivo.

6 — São publicadas as Instruções de 24-10-947, do Serviço de Estatística Educacional do Estado de Sergipe, para preenchimento de formulários de estatística do ensino primário de 1947.

6 — É publicada a Portaria n.º 537, de 5-11-947, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que concede ao Colégio Municipal de Muqui, na cidade de Muqui, outorga de mandato para ministrar ensino do 2.º ciclo normal.

6 — É publicada a Portaria n.º 544, de 5-11-947, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que concede ao Ginásio Irmãos Carneiro S.A., na cidade de Guaçuí, outorga de mandato para ministrar ensino do 2.º ciclo normal.

6 — É publicado o Ato de 29-10-947, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro que cassa a subvenção concedida à escola noturna de Agulhas Negras, Município de Resende.

6 — É publicada a Portaria n.º 9, de 27-10-947, do Secretário de Educação e Cultura do Rio de Janeiro, com instruções ao exame de admissão ao curso normal.

6 — É publicada a Lei n.º 26, de 5-11-947, do Estado de Minas Gerais, que fixa a despesa e prevê a receita para o exercício de 1948.

6 — É publicado o Decreto n.º 459, de 27-10-947, do Estado de Goiás, que cria escola isolada urbana na Capital.

6 — É publicado o Decreto n.º 462, de 27-10-947, do Estado de Goiás, que cria escola rural no povoado de São Domingos do Lago, Município de Itaguatins.

6 — É publicado o Decreto n.º 463, de 27-10-947, do Estado de Goiás, que cria escola isolada na fazenda Vargem Bonita, Município de Suçupara.

7 — São publicadas as Instruções Gerais para os exames de promoção e de conclusão de curso primário, expedidas pelo Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal.

7 — É publicada a Portaria n.º 356, de 5-11-947, do Governo do Estado de Alagoas, que determina seja entregue ao Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas a quantia de Cr\$ 1.100.000,00, correspondente à 1.ª prestação relativa ao acordo com o Ministério da Educação, para construção de 55 prédios de escolas primárias rurais no Estado.

7 — É publicado o Decreto número 17.640, de 6-11-947, do Estado de São Paulo, que autoriza o funcionamento do internato da Escola Técnica Getúlio Vargas, da Superintendência do Ensino Profissional.

7 — É publicado o Decreto número 17.641, de 6-11-947, do Estado de São Paulo, que dá denominação a estabelecimento de ensino secundário.

7 — É publicado o Decreto número 17.643, de 6-11-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre lotação

de cargo no Ginásio Estadual de Píneiros.

7 — É publicado o Decreto número 2.516, de 6-11-947, do Estado de Minas Gerais, que localiza no Município de Teófilo Otôni uma escola vocacional para indústria.

8 — É publicada a Ordem de Serviço número 6, de 5-11-947, do Diretor do Departamento Cultural da Prefeitura do Distrito Federal, que expede Instruções para os exames de promoção e conclusão de curso dos alunos dos Cursos Elementares para Adultos, a serem realizados a partir de 18 de novembro.

8 — É publicada a Ordem de Serviço número 7, de 5-11-947, do Diretor do Departamento de Difusão Cultural da Prefeitura do Distrito Federal, que expede Instruções para os exames de promoção e conclusão de curso dos alunos dos Cursos Técnicos para Adultos a serem realizados a partir de 17 de novembro.

8 — É publicada a Ordem de Serviço número 17, de 7-11-947, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que expede Instruções para os exames de admissão às Escolas Técnicas.

8 — É publicado o Decreto número 20, de 7-11-947, do Estado de Pernambuco, que regulamenta a concessão de bolsa escolar.

8 — É publicada a Lei número 7, de 8-10-947, do Estado de Goiás, que dispõe sobre concessão de auxílio a estudantes pobres.

8 — É publicada a Lei número 12, de 8-10-947, do Estado de Goiás, que abre crédito de Cr\$ 129.456,20 ao Departamento de Educação.

8 — É publicada a Lei número 15, de 22-10-947, do Estado de Goiás, que

eleva à categoria de colégio o Ginásio Oficial de Ipameri e autoriza o Departamento de Educação a tomar providências nesse sentido junto ao Ministério da Educação.

8 — É publicado o Decreto número 380, de 31-10-947, do Estado de Mato Grosso, que desdobra a cadeira de História Geral, do Ginásio Campo-grandense, em História Geral e História do Brasil.

9 — É publicada a Portaria número 23, de 8-11-947, do Departamento de Educação do Estado de Pernambuco, que recomenda aos professores relembrem nas classes a passagem da revolução de 1710, no dia 10 do corrente mês.

9 — É publicado o Ato de 3-11-947, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que suspende o ensino na escola isolada de Tinguá, Município de Nova Iguaçu.

10 — É publicada a Lei número 47, de 5-11-947, do Estado do Ceará, que autoriza abertura de crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para auxílio à Prefeitura de Cedro na construção do prédio das escolas reunidas da Vila de Várzea.

10 — É publicada a Lei número 5, de 5-11-947, do Estado do Paraná, que cria 19 funções de Diretor de Grupo Escolar.

11 — É publicada a Ordem de Serviço número 60, de 10-11-947, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que expede aditamento às Instruções Gerais para os exames de promoção e conclusão de curso primário.

11 — É publicado o Decreto número 21, de 10-11-947, do Estado de Pernambuco, que cria o Serviço de Pro-

teção à Maternidade e à Infância, subordinado à Secretaria de Saúde e Educação

11 — É publicada a Portaria n.º 24, de 11-11-947, do Diretor do Departamento de Educação do Estado de Pernambuco, que baixa instruções para aplicação de testes pedagógicos nas escolas da Capital.

11 — É publicada a Circular de 10-10-947, da Inspeção da 17.ª Região Escolar da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que promove criação de Clubes Pan-Americanos entre escolares.

11 — É publicada a Circular n.º 4, de 27-10-947, da Inspeção de Ensino da 24.ª Zona Escolar, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que determina aos estabelecimentos de ensino primário promoverem exposições de trabalhos escolares no fim do ano letivo.

11 — São publicadas pelo Superintendente do Departamento de Ensino Secundário e Superior do Estado de Minas Gerais as instruções para os trabalhos de promoções e exames nos estabelecimentos de ensino normal.

12 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 62, de 11-11-947, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que expede aditamento à Ordem do Serviço n.º 60, de 10-11-947, sobre Instruções Gerais para os exames de promoção e conclusão de curso primário.

12 — São publicadas, pela Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Ceará, as instruções para funcionamento da primeira colônia de férias do Estado.

12 — É publicado o Ato n.º 1.347, de 11-11-947, do Governo do Estado de Pernambuco, que designa o Diretor Geral de Educação Física para estudar a organização da educação física e desportos nos países pla-tinos.

12 — É publicado o Regimento Interno da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

12 — São publicados Atos de... 29-10-947, do Diretor de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que transferem duas escolas no Município de Manga-ratiba.

12 — São publicadas, pelo Diretor de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, instruções ao concurso de remoção no magistério pré-primário e primário.

12 — É publicada a Circular n.º 3, de 7-11-947, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que dá esclarecimentos sobre exames finais do curso normal.

12 — É publicado o Decreto de 31-10-947, do Estado de São Paulo, que muda denominação de escolas.

12 — É publicado o Decreto número 17.645, de 11-11-947, do Estado de São Paulo, que lota cargos no Ginásio Estadual de São Roque.

12 — É publicado o Decreto número 17.646, de 11-11-947, do Estado de São Paulo, que relota cargo no Ginásio Estadual de Pindamonhangaba.

12 — São publicados os Decretos ns. 17.649 e 17.651, de 11-11-947, do Estado de São Paulo, que lotam cargos no Colégio Estadual Franklin D. Roosevelt, na Capital.

12 — É publicado o Decreto n.º 466, de 5-11-947, do Estado de Goiás, que cria escola isolada mista rural

na fazenda Aroeira, Município de Inhumas.

12 — É publicado o Decreto n.º 467, de 5-11-947, do Estado de Goiás, que cria escolas isoladas rurais no Município de Arizona.

13 — É publicada a Lei n.º 15, de 12-11-947, do Estado de Pernambuco, que abre crédito especial de Cr\$ 450.000,00 para construção de 28 escolas rurais em cumprimento ao acordo especial lavrado com o Governo Federal.

13 — É publicada a Lei n.º 16, de 12-11-947, do Estado de Pernambuco, que altera o Decreto-lei n.º 1.747, de 24-7-947, relativo ao ensino normal.

13 — É publicada a Portaria número 1.039, de 12-11-947, da Secretaria de Saúde e Educação do Estado de Pernambuco, relativa ao ensino normal.

13 — É publicada a Portaria número 299, de 10-11-947, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, contendo instruções referentes ao ensino primário.

14 — É publicada a Lei n.º 56, de 13-11-947, da Câmara do Distrito Federal, que autoriza a doação de terreno e a construção de um edifício para o Liceu de Artes e Ofícios.

14 — É publicada a Lei n.º 19, de 13-11-947, do Estado de Pernambuco, que cria cinco cargos de Professor na Escola Industrial de Pernambuco.

14 — É publicada a Lei n.º 21, de 13-11-947, do Estado de Pernambuco, que cria sete cadeiras de ensino primário na zona sertaneja.

14 — É publicada a Portaria n.º 26, de 13-11-947, do Diretor do Departamento de Educação do Estado de Pernambuco, que determina seja comemorado nos grupos escolares, a

15 de novembro, o aniversário da Proclamação da República.

14 — É publicado o Decreto n.º 835, de 13-11-947, do Estado do Paraná, que classifica grupos escolares.

14 — É publicada a Lei n.º 29, de 13-11-947, do Estado de Santa Catarina, que reconhece de utilidade pública o Clube Esperantista de Florianópolis

14 — É publicado o Decreto n.º 119, de 7-11-947, do Estado de Santa Catarina, que suprime um cargo de Professor.

15 — É publicado o Regimento e Regulamento Interno da Escola de Enfermagem de Pernambuco.

15 — É publicada a Nota de 13-11-947, da Delegacia Estadual de Educação de Adultos, do Estado da Bahia, com instruções sobre provas e promoções de alunos.

15 — São publicadas as Instruções de 12-11-947, do Diretor de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, relativas às provas para apuração do rendimento escolar durante o corrente ano letivo.

17 — É publicada a Lei n.º 57, de 14-11-947, da Câmara do Distrito Federal, que autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a tomar medidas necessárias à construção de um grande estádio municipal e de mais cinco pequenos estádios.

17 — É publicada a Lei n.º 62, de 14-11-947, da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sobre o provimento dos cargos de professor de curso primário.

17 — É publicado o Ato de 31-10-947, da Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Ceará, que transfere a escola de Ibicuitinga, Município de Morada Nova, para as es-

colas reunidas de Acarape, Município de Redenção.

17 — É publicado o Ato de 3-11-947, do Secretário de Educação e Saúde do Estado do Ceará, que transfere a escola de Monte Castelo, de Fortaleza, para as escolas reunidas de Frade.

17 — É publicado o Ato de 5-11-947, do Secretário de Educação e Saúde do Estado do Ceará, que transfere a escola de Sítio Pavão, para Ingazeiras, Município de Aurora.

18 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 63, de 17-11-947, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que marca o início dos exames de promoção e de conclusão dos cursos elementar (4.ª série) e complementar (5.ª série).

18 — É publicado o Ato n.º 1.407, de 17-11-947, do Governo do Estado de Pernambuco, que discrimina o quadro efetivo dos professores catedráticos da Escola Industrial de Pernambuco.

18 — É assinada Portaria s-n, pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que designa representantes do Estado na assinatura do acordo com o Governo Federal para ampliação da rede do ensino primário do Rio Grande do Sul.

18 — É publicada a Lei n.º 58, de 13-11-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede à Sociedade San-tanense de Medicina auxílio de Cr\$ 50.000,00 para realização do II Congresso Médico da Fronteira.

19 — É publicado o Decreto n.º 22, de 11-11-947, do Estado de Sergipe, que altera discriminações do orçamento vigente do Departamento de Educação.

19 — É publicado o Decreto número 17.655, de 18-11-947, do Estado de São Paulo, que estabelece prazo para inscrição ao concurso de remoção de professor primário.

19 — É publicado o Decreto número 17.657, de 18-11-947, do Estado de São Paulo, que denomina Professor Ângelo Martino o grupo escolar de Ibitinga.

19 — É publicado o Decreto número 17.659, de 18-11-947, do Estado de São Paulo, que constitui uma comissão, presidida pelo Secretário da Educação, com o fim de estudar programas de ensino, admissão de docentes e revisão do quadro do ensino.

19 — É publicada a Lei n.º 22, de 8-11-947, do Estado de Goiás, que isenta de imposto de transmissão de propriedade a Sociedade Educadora de Infância e Juventude, na Cidade de Porto Nacional.

19 — É publicado o Decreto n.º 444, de 26-9-947, do Estado de Goiás, que transfere escolas isoladas da fazenda Redenção para a fazenda Poços de Caldas, Município de Peixe.

19 — É publicado o Decreto número 468, de 7-11-947, do Estado de Goiás, que cria escola isolada mista rural no Município de Pirenópolis.

19 — É publicado o Decreto n.º 469, de 7-11-947, do Estado de Goiás, que cria escola isolada mista rural no Município de Pires do Rio.

19 — É publicado o Decreto n.º 470, de 7-11-947, do Estado de Goiás, que cria escola isolada rural no Município de Goiânia.

20 — É publicado o Resumo de ensino primário público do mês de setembro de 1947, da Prefeitura do Distrito Federal.

20 — É publicado o Decreto n.º 25, de 19-11-947, do Estado de Pernambuco, que aprova o Regimento Interno da Escola Industrial de Pernambuco.

20 — É publicado o Decreto n.º 25, de 17-11-947, do Estado de Sergipe, que altera discriminações do orçamento vigente, inclusive de educação.

20 — É publicado o Ato n.º 25, de 19-11-947, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que institui, junto ao Departamento de Educação Física, na Capital, um Curso Rápido de Orientação de Educação Física.

20 — É publicada a Resolução número 192, de 19-11-947, do Governo do Estado de São Paulo, que abre, na 1.ª série da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo uma vaga para cada Estado da União que não possua ensino médico-veterinário.

20 — É publicado o Decreto número 17.665, de 19-11-947, do Estado de São Paulo, que abre crédito especial de Cr? 147.151,80 na Universidade de São Paulo.

20 — É publicado o Decreto número 17.666, de 19-11-947, do Estado de São Paulo, que reduz cria e suplementa dotações do orçamento da Universidade de São Paulo, para o presente exercício.

20 — É publicado o Decreto número 17.668, de 19-11-947, do Estado de São Paulo, que relota cargo no Instituto Feminino de Menores.

20 — É publicado o Decreto n.º 120, de 18-11-947, do Estado de Santa Catarina, que cria uma classe de alfabetização em Barra do Sul, Município de Florianópolis.

20 — É publicada a Portaria n.º 158, de 19-11-947, do Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, com instruções sobre a Campanha de Educação de Adultos no Estado.

21 — É publicado o Decreto n.º 1.664, de 20-11-947, do Estado do Rio Grande de Norte, que transfere dotação orçamentária no Departamento de Educação.

21 — É publicada a Portaria número 1.052, de 20-11-947, do Secretário da Saúde e Educação do Estado de Pernambuco, que determina funcione o Curso de Especialização, para professores, até 31 de janeiro de 1948.

21 — É publicada a Portaria n.º 585, de 20-11-947, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localiza uma escola em São José do Rio Claro, Município de Santa Leopoldina.

21 — É publicada a Portaria n.º 586, de 20-11-947, do Secretário da Educação e Cultura, do Estado do Espírito Santo, que localiza uma escola em Santa Angélica, Município de Barra de São Francisco.

21 — É publicada a Portaria n.º 590, de 20-11-947, do Secretário de Educação e Cultura, do Estado do Espírito Santo, que concede ao Ginásio Conde Linhares, da Cidade de Colatina, outorga de mandato para ministrar ensino do 2.º ciclo normal.

22 — É publicada a Portaria n.º 839, de 21-11-947, da Secretaria de Educação e Saúde do Estado da Bahia, com instruções para exames das escolas públicas e, primárias da Capital.

22 — São publicados os Decretos ns. 13.765, de 19-11-947, e 13.770, de 21-11-947, do Estado da Bahia, que

abrem créditos, à Secretaria de Educação e Saúde, de, respectivamente, Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 10.000,00.

22 — É publicado o Decreto número 17.674, de 20-11-947, do Estado de São Paulo, que revoga o Decreto n.º 17.627, de 21-10-947, que relotou cargo no Instituto de Menores de Iaras.

22 — É publicado o Decreto número 17.677, de 20-11-947, do Estado de São Paulo, que relota cargo na Diretoria do Ensino Agrícola.

23 — É publicada a Portaria n.º 7, de 20-11-947, da Inspeção da 3.ª Região Escolar, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que baixa instruções referentes a provas e promoções no curso primário.

23 — É publicado o Ato n.º 27, de 22-11-947, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que aprova e torna público o Regulamento do concurso de remoção de professores.

23 — É publicado o Decreto número 17.682, de 22-11-947, do Estado de São Paulo, que lota cargo no Ginásio Estadual de Pinheiros, da Capital.

23 — É publicado o Decreto número 17.683, de 22-11-947, do Estado de São Paulo, que lota cargo no Colégio Estadual e Escola Normal Euclides da Cunha, de São José do Rio Pardo.

23 — É publicado o Decreto número 17.684, de 22-11-947, do Estado de São Paulo, que lota cargo no Colégio Estadual e Escola Normal de Ribeirão Preto.

25 — É publicado o Decreto número 9.025, de 22-11-947, do Prefeito do Distrito Federal, que aprova o

regulamento do "Departamento de Saúde Escolar" da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

25 — É publicado o Decreto n.º 746, de 24-11-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que transfere ao patrimônio da Prefeitura de Natal o imóvel do Teatro Carlos Gomes.-

25 — É publicado o Decreto n.º 758, de 24-11-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que dá nova redação a artigos do Decreto n.º 647, de 27-12-938 — Taxa de Educação, Saúde e Assistência.

25 — É publicada a Portaria n.º 20, de 20-11-947, da Inspeção de Educação de Adultos do Estado do Rio de Janeiro, com instruções sobre a Campanha de Educação de Adultos no Estado.

25 — É publicada a Portaria n.º 21, de 20-11-947, da Inspeção de Educação de Adultos do Estado do Rio de Janeiro, que marca exames aos cursos noturnos.

25 — É publicado o Decreto número 3.287, de 24-11-947, do Estado do Rio de Janeiro, que declara de utilidade pública imóvel para instalação de grupo escolar.

25 — É publicada pelo Secretário da Educação do Estado de São Paulo a relação dos ginásios estaduais da Capital que funcionarão no período noturno.

25 — É publicado o Ato de 24-11-947, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que designa a comissão para realizar o concurso de remoção de professores.

25 — É publicado o Ato n.º 29, de 24-11-947, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que declara findas as funções da comissão encarregada de organizar o projeto

de Consolidação das Leis, Decretos, Regulamentos e Portarias, relativos ao ensino.

25 — É publicado o Decreto número 17.685, de 22-11-947, do Estado de São Paulo, que denomina Doutor Otávio Mendes o Ginásio Estadual de Santana da Capital.

25 — É publicado o Decreto número 17.686, de 22-11-947, do Estado de São Paulo, que denomina Dr. Clemente Ferreira o 2.º grupo escolar de Vera Cruz.

25 — É publicada a Lei n.º 63, de 20-11-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que fixa honorários de professores e abre crédito especial para a respectiva despesa.

26 — É publicado o Decreto número 17.688, de 25-11-947, do Estado de São Paulo, que transfere verba no Departamento de Educação.

26 — É publicado o Decreto número 17.689, de 25-11-947, do Estado de São Paulo, que lota cargos de professor no Ginásio Estadual de Monte Alto.

26 — É publicado o Decreto número 17.690, de 25-11-947, do Estado de São Paulo, que lota cargo do Ginásio Estadual de Vila Mariana, da Capital.

26 — São publicados os Decretos números 17.691, 17.692 e 17.693, de 25-11-947, do Estado de São Paulo, que autorizam o funcionamento das escolas normais livres, de Santana, Dr. Veiga Filho e Sagrado Coração de Jesus.

26 — É publicado o Decreto n.º 123, de 24-11-947, do Estado de Santa Catarina, que aprova as instruções para o Curso de Habilitação de Professor de Educação Física.

26 — São publicadas as Instruções n.º 3, de 25-11-947, do Superintenden-

te do Departamento de Educação do Estado de Minas Gerais, referentes a exames e encerramento dos cursos de educação de adultos de 1947.

27 — É publicada a Lei n.º 67, de 26-11-947, da Prefeitura do Distrito Federal, que abre crédito de Cr\$... 823.496,00 para manter intemamento de menores em estabelecimentos particulares de ensino.

27 — É publicada a Circular s-d, do Serviço de Educação de Adultos do Estado de São Paulo, relativa ao encerramento das atividades letivas de 1947.

27 — É publicado o Decreto n.º 121, de 24-11-947, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade de Formosa, Município de Chapecó.

27 — É publicado o Decreto n.º 122, de 24-11-947, do Estado de Santa Catarina, que cria classe de alfabetização na Vila do Recanto, Município de Florianópolis.

28 — É publicada a Portaria n.º 615, de 27-11-947, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localiza uma escola no lugar Santa Maria do Angola, Município de Ibirapu.

28 — É publicado o Ato de 27-11-947, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que designa representante do Estado ao III Congresso Odontológico Brasileiro, a realizar-se em Belo Horizonte.

28 — É publicado o Comunicado de 28-11-947, da Chefia do Ensino Secundário e Normal do Estado de São Paulo, relativo à inscrição de candidatos ao magistério secundário estadual.

28 — É publicado o Ato n.º 31, de 27-11-947, do Secretário da Educa-

ção do Estado de São Paulo, que designa comissão para estudar programas de ensino, admissão de docentes e revisão do quadro do ensino, de que trata o Decreto n.º 17.659, de 18-11-947.

29 — É publicado o Decreto número 9.045, de 28-11-947, do Prefeito do Distrito Federal, que abre, à Secretaria Geral de Educação e Cultura, o crédito de Cr\$ 40.000,00, suplementar à verba que menciona.

30 — É publicada a Portaria n.º 8, de 26-11-947, da Inspeção da 3.ª Região Escolar, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que baixa instruções para os trabalhos escolares na Região durante o mês de dezembro.

30 — É publicado o Decreto número 2.531, de 25-11-947, do Estado de Minas Gerais, que declara de festa cívica o dia 30, em que se comemora o centenário do nascimento do Presidente Afonso Pena.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 — É publicada a Lei n.º 6, de 7-10-947, da Prefeitura de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, que isenta de imposto predial o imóvel ocupado pela "Casa dos Protegidos do Menino Jesus".

5 — É publicado o Ato n.º 1, de 25-9-947, da Prefeitura de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, que transfere a escola municipal de Imbuá Pequeno para Grussaí.

7 — É publicado o Ato n.º 3, de 2-9-947, da Prefeitura de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, que transfere a escola da Cidade de Sapucaia para a Vila de Anta.

12 — É publicada a Lei n.º 3.669, de 11-11-947, da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Estado de São Paulo, que determina realização de espetáculos artísticos no Teatro Municipal.

23 — A Prefeitura Municipal de Areia Branca (Rio Grande do Norte) cria a "bolsa escolar municipal" com a contribuição anual de Cr\$... 5.000,00, para auxílio a estudantes pobres.

IV — NOTICIÁRIO

1 — Encerram-se as comemorações da Semana da Economia, promovida pela Caixa Econômica da cidade do Rio de Janeiro, entre os estudantes secundários.

1 — Realiza-se em Niterói a entrega do troféu Governador Edmundo de Macedo Soares e Silva ao vencedor nos jogos universitários fluminenses.

3 — Noticia-se de Belo Horizonte o falecimento do Professor Reinaldo Alves, da Escola Nacional de Minas de Ouro Preto.

6 — Foi criada em São Paulo a Faculdade de Ciências Econômicas S. Luís, subordinada à Universidade Católica.

7 — Regressa a São Paulo a caravana da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, que realizou excursão à região do ouro, em Minas Gerais.

7 — Segundo declarações de presidente da Federação do Comércio Varejista do Rio Grande do Sul, o SENAC já desenvolve sua obra educacional em 12 cidades do Estado.

10 — Iniciaram-se em São Paulo as comemorações da Semana da Asa, compreendendo, além de outras so-

lenidades, uma exposição de aeronáutica, organizada pela Escola Técnica de Aviação.

12 — Foi encerrado pelo presidente da Federação do Comércio de São Paulo o torneio intelectual entre estudantes do SENAC da Capital bandeirante.

13 — Noticia-se de São Paulo que o coronel João Batista de Lima Figueiredo, proprietário da Usina Itai-coara, doou Cr\$ 20.000,00 à Campanha de Alfabetização de Adultos.

13 — Realiza-se, na Universidade Católica, o concurso sobre Introdução à Ciência do Direito, entre primeiranistas da Faculdade Católica de Direito, em disputa ao prêmio Padre Eduardo Lustosa, primeiro diretor da Faculdade.

14 — Realizou-se em Laranjal Paulista a solenidade da inauguração de um prédio escolar rural.

15 — Em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, foram entregues certificados de instrução preliminar a 310 adultos.

15 — Os alunos do grupo escolar de Macapá, Território do Amapá, comemoram a passagem do aniversário da Proclamação da República.

17 — No Teatro Municipal de São Paulo, com a presença do Ministro da Educação, é inaugurada a Universidade do Ar, patrocinada pelo SENAC e pelo SESC.

22 — No salão nobre da Escola Nacional de Belas Artes, realiza-se a aula inaugural da Escola Técnica do Serviço Social, sob o patrocínio do SESC.

23 — Foi instalado na Cidade de Botucatu (S. Paulo) um núcleo da União Paulista de Educação.

23 — Realizam-se em Itapetininga (São Paulo) as solenidades da comemoração do 50.º aniversário de fundação da Escola Normal Peixoto Gomide.

25 — Inaugurou-se na Escola Técnica Profissional de São Paulo um restaurante escolar com capacidade para 300 refeições diárias.

26 — Inaugura-se em São Fidélis (Estado do Rio de Janeiro) o prédio do Grupo Escolar Barão de Ma-caúbas, um dos mais bem aparelhados do Estado.

28 — O Estado do Ceará, com cerca de 200.000 crianças sem meios de freqüentar cursos primários, por falta de amplitude da rede, já recebeu, do Governo federal, auxílio para construção de 138 prédios escolares.

28 — Inaugurou-se na biblioteca infantil do Departamento de Cultura de São Paulo uma exposição do livro infantil e didático.

29 — Cerca de 600.000 crianças, no Estado de Minas Gerais, se acham fora das escolas, por falta de capacidade da rede primária.

29 — O Governo do Território do Rio Branco doa um avião de treinamento ao Aero Clube de Boa Vista.

30 — A Federação dos Clubes Agrícolas Escolares de Pernambuco realiza em Recife a Feira dos Clubes Agrícolas.

30 — O Instituto Histórico e Geográfico e a Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais realizam uma sessão conjunta em comemoração ao centenário do nascimento de Afonso Pena.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1947

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL »

1 — É publicado o Decreto n.º 24.137, de 28-11-947, que declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel que menciona, destinado à instalação da Escola de Estado Maior da Aeronáutica.

2 — É publicada a Lei n.º 157, de 28-11-947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para pagamento do auxílio à Associação dos Ex-alunos dos Padres Lazaristas e Amigos do Caraça.

3 — É publicada a Portaria n.º 576, de 29-11-947, do Ministro da Educação, que dá nova redação aos itens 6 e 7 da Portaria Municipal n.º 636, de 29-12-945, que baixou instruções para a realização de exames de 2.ª época nos estabelecimentos de ensino secundário.

4 — É publicado o Decreto n.º 24.132, de 27-11-947, que autoriza o funcionamento da Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

9 — É publicada a Portaria n.º 668, de 4-12-947, do Ministro da Agricultura, que expede normas para os concursos de habilitação para matrícula inicial nas Escolas do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 1948.

10 — É publicada a Lei n.º 162, de 2-12-47, que estima a receita e

fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1948.

10 — É publicada a Portaria n.º 77, de 3-12-47, do Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, que fixa o número de vagas para a matrícula no Curso de Puericultura e Administração dos Cursos do Departamento Nacional da Criança, e aprova as Instruções, para a prova de seleção.

11 — É publicado o Decreto n.º 24.181, de 9-12-47, que declara de utilidade pública a Associação Cristã de Moços com sede na Capital do Estado de São Paulo.

11 — É publicado o Decreto n.º 24.182, de 9-12-47, que declara de utilidade pública o Guarani Esporte Clube, com sede na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

11 — É publicado o Aviso n.º 1.274, de 5-12-47, do Ministro da Guerra, que declara que os cidadãos das classes convocadas que tiverem matrícula compulsória no C.P.O.R., com amparo na Lei do Ensino Militar, tê-la-ão adiada para dezembro do ano de incorporação da classe.

11 — É publicado o Aviso n.º 1.282, de 5-12-47, do Ministro da Guerra, que cria, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, um Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva anexo ao 3.º Regimento de Infantaria.

12 — É publicado o Decreto número 24.022, de 11-11-47, que muda a denominação do Colégio Municipal

São Vicente de Paulo, com sede em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, para Colégio de São Vicente de Paulo.

12 — É publicado o Decreto número 24.149, de 2-12-47, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Osvaldo Cruz, com sede em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

12 — É publicado o Decreto número 24.183, de 10-12-47, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$..... 429.000,00, para atender às despesas com a realização do Salão Nacional de Belas Artes, em 1947, e com o pagamento de parte dos prêmios conferidos no referido Salão, em 1945.

12 — É publicado o Decreto número 24.188, de 10-12-47, que faz pública a adesão, por parte do Governo da Nova Zelândia, à Convenção de Berna para proteção das obras literárias, e artísticas, revista, pela última vez, em Roma, em 2-6-28.

12 — É publicado o Decreto número 24.191, de 10-12-47, que dá nova redação aos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 19.513, de 25-8-45, que trata das disposições regulamentares destinadas a reger a concessão do auxílio federal para o ensino primário.

15 — É publicada a Portaria n.º 585, de 9-12-47, do Ministro da Educação, que expede normas para concessão de autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino normal.

15 — É publicada a Portaria n.º 299, de 10-12-47, do Ministro da Aeronáutica, que aprova as Instruções adicionais para o funcionamento dos

Cursos de Estado Maior da Aeronáutica.

16 — É publicado o Decreto número 24.185, de 10-12-47, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio São João, com sede em São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais.

17 — É publicada a Lei n.º 167, de 11-12-47, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 19.432,20, para pagamento de diferença de gratificação de magistério.

17 — É publicada Lei n.º 168, de 11-12-47, que autoriza a abertura, pelo Ministério de Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 4.040,30, para pagamento de gratificação de magistério.

17 — É publicada a Lei n.º 174, de 16-12-47, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, crédito especial para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério.

17 — É publicado o Aviso n.º 123, de 15-12-47, do Ministro da Aeronáutica, que fixa o número de vagas para matrícula no Curso Prévio da Escola de Aeronáutica no próximo ano de 1948.

18 — É publicado o Decreto número 24.203, de 16-12-47, que dá nova denominação ao Curso de Estado Maior da Aeronáutica.

20 — É publicado o Decreto número 24.199, de 15-12-47, que concede equiparação à Escola de Enfermeiras Florence Nightingale, com sede em Anápolis, no Estado de Goiás.

20 — É publicado o Aviso n.º 125-G-2, de 17-12-47, do Ministro da Aeronáutica, que declara que o comprovante da aptidão física dos can-

didatos da Aeronáutica à matrícula na Escola Técnica do Exército é a cópia da ata de inspeção de saúde.

22 — É publicada a Lei n.º 180, de 17-12-47, que autoriza abertura de crédito, pelo Ministério da Agricultura, para obras e equipamentos na sede da Universidade Rural, no km 47 da rodovia Rio-São Paulo.

22 — É publicada a Lei n.º 186, de 17-12-47, que altera para 3 anos o prazo fixado no art. 11 do decreto-lei n.º 9.053, de 12-3-46, para que as Faculdades de Filosofia disponham de estabelecimento apropriado à prática docente dos alunos matriculados no curso de didática.

22 — É publicada a Lei n.º 187, de 17-12-47, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para atender ao pagamento de gratificação de magistério.

22 — É publicada a Portaria n.º 4, de 12-12-47, do Reitor da Universidade Rural, que aprova o Regulamento do Internato da Universidade Rural.

23 — É publicada a Lei n.º 188, de 17-12-47, que concede subvenção a entidades assistenciais e culturais no exercício de 1947.

23 — É publicada a Portaria n.º 501, de 19-12-47, do Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, que cria, nos Cursos de Administração da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, um Curso Extraordinário de Formação de Escriurário para os Ministérios Militares, e aprova as Instruções Reguladoras do seu funcionamento

23 — É publicada a Portaria^{nº} 688, de 20-12-47, do Ministro da Agricultura, que dispõe sobre distribuição de bolsas de estudos com estu-

dantes das Escolas Nacional de Agronomia e Nacional de Veterinária.

26 — É publicado o Decreto número 24.150, de 2-12-47, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Dr. Demóstenes Avelino, com sede em Teresina, no Estado do Piauí.

26 — É publicado o Decreto número 24.231, de 18-12-47, que autoriza o funcionamento dos cursos de farmácia e de odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás.

27 — É publicado o Decreto número 24.256, de 27-12-47, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para atender ao pagamento do auxílio concedido ao Colégio Brasileiro de Cirurgião, a fim de ocorrer às despesas do IV Congresso Internacional de Cirurgia, realizado nesta Capital no mês de setembro do corrente ano.

27 — É publicado o Aviso n.º 123-A, de 15-12-47, do Ministro da Aeronáutica, que prorroga o prazo para entrega dos requerimentos de inscrição aos cursos de Aeronáutica da Escola Técnica do Exército.

29 — É publicado o Decreto número 24.131, de 17-11-47, que dispõe sobre a relotação do Ministério da Educação e Saúde.

29 — É publicado o Decreto número 24.232, de 18-12-47, que autoriza o Ginásio Santa Cecília, com sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio Santa Cecília, e concede reconhecimento, sob regime de inspeção preliminar, aos cursos clássico e científico.

29 — É publicada a Portaria n.º 605, de 23-12-47, do Ministro da Educação, que baixa instruções para a inscrição nos concursos de habilitação para ingresso nas escolas de ensino superior.

30 — É publicado o Decreto número 24.184, de 10-12-47, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Haddock Lobo, com sede no Distrito Federal.

30 — É publicada a Portaria n.º 53, de 24-11-47, do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que expede instruções reguladoras da concessão e distribuição de Bolsas de Estudo para o exercício de 1948.

31 — É publicado o Decreto número 24.076, de 20-11-47, que concede reconhecimento ao Curso Técnico de Química Industrial da Escola Técnica Eduardo Prado, com sede na capital do Estado de São Paulo.

31 — É publicado o Decreto número 24.275, de 30-12-47, que abre, pelo Ministério de Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, para pagamento da gratificação de magistério.

II _ ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS TERRITÓRIOS

2 — É publicada a Lei n.º 24, de 1-12-47, do Estado do Espírito Santo, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1948.

2 — É publicado o Decreto n.º 17.720, de 28-11-47, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre lotação de cargos no Departamento de Educação.

2 — É publicada a Lei n.º 6, de 20-11-47, do Estado do Paraná — Orçamento do Estado para o exercício de 1948.

2 — É publicada a Lei n.º 124, de 26-11-47, do Estado de Santa Catarina, que altera o art. 681 do Regulamento para os estabelecimentos de ensino primário, aprovado pelo Decreto n.º 3.735, de 17-12-46.

2 — É publicada a Lei n.º 68, de 29-11-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que altera dotação orçamentária em favor da Colônia Educacional 15 de Novembro.

3 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 67, de 1-12-47, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre os alunos de 14 anos completos ou mais que concluíram, em 1947, os cursos elementar (4.ª série) e complementar (5.ª série) e desejarem trabalhar como aprendizes na indústria.

3 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 68, de 2-12-47, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre exame da 1.ª série.

3 — É publicada a Lei n.º 1.370, de 1-12-47, do Estado de Alagoas, que transforma escola subvencionada em cadeira de categoria, no Município de Porto Real do Colégio.

3 — É publicada a Lei n.º 46, de 2-12-47, do Estado do Rio de Janeiro, que aprova e publica o termo do acordo especial celebrado com o Ministério da Educação e Saúde, para execução do plano de ampliação e melhoria do sistema escolar primário do Estado.

3 — É publicado o Decreto n.º 2.538, de 2-12-47, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre o quadro

do pessoal de ensino primário da Capital.

4 — É publicada a Lei n.º 23, de 2-12-47, do Estado do Piauí, que isenta os alunos do Colégio Estadual do Piauí e da Escola Normal Oficial, do pagamento de quaisquer taxas, inclusive matrícula.

4 — É publicada a Lei n.º 74, de 29-11-47, do Estado do Ceará, que altera a verba do Colégio Estadual do Ceará.

4 — É publicada a Lei n.º 75, de 29-11-47, do Estado do Ceará, que autoriza o Executivo a editar, anualmente, duas obras literárias mais bem classificadas em concurso por êle promovido.

4 — É publicado o Ato de 25-11-47, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que concede subvenção à escola de Paus Amarelos, no Município de Campos.

4 — É publicado o Ato de 29-11-47, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que cassa a subvenção concedida à escola de Maribondo, no Município de Araruama.

4 — É publicada a Portaria n.º 23, de 2-12-47, da Inspeção Especializada de Educação de Adultos, do Estado do Rio de Janeiro, que marca o dia 15 de dezembro de 1947 para os exames nos cursos.

4 — É publicado o Decreto de 2-12-47, do Estado de São Paulo, que cria o grupo escolar de Tejuπά no município do mesmo nome.

4 — São publicados os Decretos ns. 17.725 a 17.730, 17.734 e 17.735, de 2-12-47, do Estado de São Paulo, que lotam cargos respectivamente na Escola Normal e Ginásio Estadual de Jacaréi, Colégio Estadual e Escola Normal Conselheiro Rodrigues Alves,

Colégio Estadual e Escola Normal de Pirassununga, Ginásio Estadual de Pinheiros, Escola Normal e Ginásio Estadual de Caçapava, Ginásio Estadual Antônio Firmo de Proença, Ginásio Estadual de Pinheiros e Colégio Estadual e Escola Normal Conselheiro Rodrigues Alves.

4 — É publicado o Decreto n.º 471, de 20-11-47, do Estado de Goiás, que cria escola isolada rural, no Município de Pirenópolis.

4 — É publicado o Decreto n.º 472, de 20-11-47, do Estado de Goiás, que transfere escola isolada rural no Município de Pirenópolis.

4 — É publicado o Decreto n.º 476, de 27-11-47, do Estado de Goiás, que dá denominação a estabelecimento de ensino primário no Município de Jataí.

5 — É publicado o Decreto n.º 9.051, de 4-12-47, da Prefeitura do Distrito Federal, que abre, à Secretaria Geral de Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 109.038,00, para atender ao pagamento de despesas efetuadas pela referida Secretaria, em exercícios anteriores.

5 — É publicado Decreto n.º 9.053, de 4-12-47, da Prefeitura do Distrito Federal, que abre, à Secretaria Geral de Educação e Cultura, o crédito de Cr\$ 823.496,00, suplementar à verba para internamentos de menores em escolas particulares.

5 — É publicado o Decreto n.º 526, de 29-11-47, do Estado do Maranhão, que dispõe sobre sede de escola municipal.

5 — É publicada a Lei n.º 55, de 3-12-47, do Estado da Paraíba, que cria, na Cidade de Campina Grande, um estabelecimento de ensino secundário, de molde a ser equiparado ao Colégio Pedro II.

5 — É publicada a Lei n.º 59, de 3-12-47, do Estado da Paraíba, que abre, à Secretaria de Educação e Saúde, um crédito especial de Cr? 350.000,00, para completar a construção do grupo escolar e posto médico de Pombal.

5 — É publicada a Lei n.º 60, de 5-12-47, do Estado da Paraíba, que abre crédito especial de Cr\$ 180.000,00, à Secretaria de Educação e Saúde, para construção do grupo escolar de Vila de Mogeiro, Município de Tabaiana.

5 — É publicado o Ato n.º 1.692, de 4-12-47, do Governador do Estado de Pernambuco, que designa comissão para representar o Estado no Congresso Odontológico de Belo Horizonte.

5 — É publicada a Lei n.º 81, de 3-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que isenta o Ginásio Perseverança, de Bagé, do imposto de transmissão de propriedade para um prédio destinado à sua instalação.

6 — E' publicada a Lei n.º 63, de 5-12-47, do Estado da Paraíba, que autoriza o Govêrno do Estado a criar a Divisão dos Serviços Distritais e a Divisão de Proteção à Maternidade, Infância e Adolescência, no Departamento de Saúde do Estado.

6 — E' publicado o Decreto n.º 1.052, de 4-12-47, do Estado do Paraná, que aprova o Regulamento do IV Salão de Belas Artes.

6 — São publicados pela Superintendência do Ensino Secundário do Estado do Rio Grande do Sul, os quadros de lotação numérica e nominal dos professores de colégios e ginásios estaduais.

6 — E' publicado o Decreto n.º 2.545, de 5-12-47, do Estado de Minas Gerais, acompanhado da exposi-

ção de motivos, que dispõe sôbre o ensino primário em zonas rurais.

7 — E' publicado o Ato de 6-12-47, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza um professor a ausentar-se do Estado, a fim de participar da III Conferência de Professôres de Educação Física, a realizar-se na Argentina.

9 — E' publicada a Portaria de 4-12-47, do Diretor do Departamento de Educação do Estado de Santa Catarina, que nomeia comissão encarregada do concurso de remoção no magistério.

10 — E' publicada a Resolução n.º 32, de 9-12-47, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dá designação a escolas primárias.

10 — É publicada a Resolução n.º 33, de 9-12-47, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dá à escola 1-10 a denominação de "Escola Cardeal Arcoverde".

10 — É publicada a Lei n.º 66, de 9-12-47, do Estado da Paraíba, que revoga o Decreto-lei n.º 964, de 3-3-947, que transferiu para as tabelas de cargos isolados de provimento efetivo 26 cargos de Professor-Diretor.

10 — É publicada a Lei n.º 68, de 9-12-47, do Estado da Paraíba, que institui subvenção anual de Cr\$ 60.000.00 à Associação de Proteção e Assistência à Infância de Campina Grande, e dá outras providências

10 — São publicados os Decretos ns. 86 e 87, de 6-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que isentam do imposto de transmissão de propriedade o Ginásio São José, de Soledade, e o Instituto Pão dos Pobres de Santo Antônio, de Pelotas, para construção de estabelecimentos de ensino.

10 — São publicados os Decretos ns. 89 e 90, de 6-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que criam cargos de Professor em diversas Superintendências da Secretaria de Educação e Cultura.

10 — É publicada a Lei n.º 91, de 9-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1948.

11 — É publicado o Decreto de 9-12-47, do Estado de São Paulo, que autoriza Técnico de Educação a ausentar-se do país para representar a Associação dos Professores de Educação Física de São Paulo, junto à Conferência dos Professores de Educação Física que ora se realiza em Buenos Aires.

11 — É publicado o Decreto n.º 125, de 9-12-47, do Estado de Santa Catarina, que regula o período letivo do Grupo Escolar Modelo.

12 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 22, de 11-12-47, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre exames de admissão.

12 — São publicados os Decretos ns. 39, de 1.1-12-47, e 40, de 5-12-47, do Estado de Pernambuco, que dispõem sobre abertura de créditos suplementares a várias consignações do orçamento vigente, inclusive de educação.

13 — É publicada Lei n.º 42, de 12-12-47, do Estado de Pernambuco, que cria imposto adicional de 10% destinado à criação da Cidade Universitária de Pernambuco.

13 — É publicada Lei n.º 48, de 12-12-47, do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, destina-

dos à verba Melhoramentos de Educação.

13 — É publicado o Decreto número 17.V47-A, de 9-12-47, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre transferência de verba ao Departamento de Educação Física.

13 — É assinado, pelo Governador do Estado de Minas Gerais, o Ato que exonera o Sr. Mário Brant do cargo de Secretário de Educação do Estado.

14 — É publicada a Lei n.º 30, de 4-12-47, do Estado de Sergipe, que adapta o ensino normal oficial às exigências da Lei Orgânica Federal do Ensino Normal e dá outras providências.

14 — É publicado o Decreto n.º 212, de 11-12-47, do Território do Acre, que aprova e publica o Regimento do Conselho Regional de Desportos.

15 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 70, de 13-12-47, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que declara quais as notas mínimas para habilitação nos exames de promoção e conclusão de curso primário.

15 — É publicado o Decreto n.º 59, de 15-12-47, do Estado de Santa Catarina, que isenta do reconhecimento de firmas os requerimentos para desconto em folha dos sócios da Caixa Beneficente dos Professores Estaduais e da Associação Beneficente dos Funcionários Públicos.

16 — São publicados Atos de 3-11-47, do Secretário da Educação e Saúde do Estado do Ceará, que transferem e elevam de categoria numerosas escolas primárias.

16 — É publicada a Lei n.º 50, de 11-12-47, do Estado de Pernam-

bucu — Orçamento do Estado para o exercício de 1948.

16 — É publicado o Decreto número 3.299, de 15-12-47, do Estado do Rio de Janeiro, que cria escola primária na Fazenda Santa Escolástica, Município de Macaé.

16 — É publicado o Decreto número 3.300, de 15-12-47, do Estado do Rio de Janeiro, que transfere para Bom Jesus do Itabapoana a sede da Inspeção de Ensino da 23.^a Região Escolar.

16 — É publicada a Lei n.º 40, de 12-12-47, do Estado de Santa Catarina, que cria um cargo de Inspetor das Associações Auxiliares da Escola e define suas atribuições.

16 — É publicado o Decreto n.º 126 de 15-12-47, do Estado de Santa Catarina, que regulamenta o período letivo dos grupos escolares em que funcionarem cursos normais.

16 — É publicada a Portaria s/n e s/d do Superintendente do Departamento do Ensino Secundário e Superior do Estado de Minas Gerais, que abre inscrições para matrícula nos Cursos de Administração Escolar e Especialização, do Instituto de Educação de Minas Gerais.

16 — É publicada a Lei n.º 30, de 12-12-47, do Estado de Minas Gerais, que abre crédito suplementar de Cr\$ 55.550,00 à Secretaria de Educação.

17 — É publicado o Ato n.º 1.831, de 16-12-47, do Governador do Estado de Pernambuco, que abre crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, à verba Melhoramentos de Educação, em obediência à Lei n.º 48, de 12-12-47.

17 — É publicado o Decreto número 3.303, de 16-12-47, do Estado do Rio de Janeiro, que reorganiza a

Junta Executiva Regional de Estatística.

17 — São publicados Atos de 15-12-47, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que reorganizam as comissões para os concursos de remoção de Diretores de Grupos Escolares, e de provimento de Inspectores escolares, juntamente com a banca examinadora do concurso para provimento das vagas de diretores de grupos escolares.

17 — São publicadas as Leis de ns. 45 a 52 e 54, de 16-12-47, do Estado de Santa Catarina, que autorizam aquisição de terrenos, em vários municípios, destinados à construção de escolas.

18 — É publicada a Lei n.º 39, de 17-12-47, do Estado do Maranhão, que aumenta para Cr\$ 500,00 mensais a subvenção concedida ao Educandário Nossa Senhora da Piedade, em Carolina.

18 — É publicada a Lei n.º 60, de 17-12-47, do Estado de Pernambuco, que abre crédito especial de Cr\$ 63.234,00, destinado ao Colégio Estadual de Pernambuco.

18 — É publicado o Ato n.º 1.839, de 17-12-47, do Governador do Estado de Pernambuco, que designa representante do Estado ao II Congresso de Biologia, a realizar-se em Belo Horizonte.

18 — É publicado o Ato n.º 1.866, de 17-12-47, do Governador do Estado de Pernambuco, que abre créditos suplementares num total de Cr\$ 614.008,10, a diversas consignações, inclusive educação.

18 — É publicado o Decreto número 17.799, de 16-12-47, do Estado de São Paulo, que altera as tabelas explicativas do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

19 — É publicada a Lei n.º 37, de 18-12-47, do Estado do Espírito Santo, que cria, anexo ao Colégio Estadual Muniz Freire, de Cachoeiro de Itapemirim, o curso científico noturno.

19 — É publicado o Decreto número 17.792-A, de 16-12-47, do Estado de São Paulo, que autoriza a Universidade de São Paulo a conceder auxílio no valor de Cr\$..... 127.240,00.

19 — É publicado o Decreto número 17.802, de 17-12-47, do Estado de São Paulo, que altera as tabelas explicativas do orçamento vigente, do Serviço Social de Menores.

19 — É publicada a Lei n.º 102, de 15-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que isenta o Arcebispado de Porto Alegre do imposto de transmissão de terrenos destinados à instalação de pré-seminários.

19 — É publicada a Lei n.º 104, de 15-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que extingue cargos do quadro da Universidade do Rio Grande do Sul e suplementa verbas.

19 — São publicadas as Leis ns. 108 e 109, de 15-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que isentam do pagamento do imposto de transmissão de propriedade a União Sul-Brasileira de Educação e Ensino e a Congregação dos Padres Passionistas, sobre terrenos destinados à construção de estabelecimentos de ensino.

19 — É publicada a Lei n.º 121, de 15-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que isenta a Associação dos Professores da Escola Técnica de Comércio, de Cruz Alta, do pagamento do imposto de transmissão de propriedade sobre um prédio destinado à instalação da citada escola.

19 — É publicada a Lei n.º 127, de 19-12-47, do Estado do Rio Gran-

de do Sul, que provê sobre concurso de ingresso no magistério especializado de música e desenho.

20 — É publicado o Decreto número 9.096, de 19-12-47, do Prefeito do Distrito Federal, que abre, à Secretaria Geral de Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$.... 1.449.804,40, para atender ao pagamento estabelecido na letra *h* do item III, do termo de acordo assinado com a Sociedade Artística Brasileira.

20 — É publicada a Lei n.º 43, de 17-12-47, do Estado do Maranhão — Orçamento do Estado para o exercício de 1948.

20 — É publicada a Lei n.º 42, de 19-12-47, do Estado do Espírito Santo, que cria um cargo de professor de ensino normal.

20 — É publicado pelo Reitor da Universidade de São Paulo o Regimento Interno da referida Universidade.

20 — É publicado o Decreto número 17.801-A, de 17-12-47, do Estado de São Paulo, que lota cargo de Inspetor de Alunos, no colégio estadual e escola normal de Pirassununga.

20 — É publicado o Decreto número 17.808, de 18-12-47, de São Paulo, que dá a denominação de Escola de Horticultura Lourenço Granato à escola de horticultura de Água Funda, na cidade de São Paulo.

20 — É publicada a Lei n.º 181, de 20-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 550.000,00, à Cidade dos Meninos, no Município de Santa Maria.

21 — São publicadas as Leis ns. 77, 78 e 79, de 20-12-47, do Estado de Minas Gerais, que abrem créditos a diversas repartições do Estado, inclusive à Secretaria de Edu-

cação, no valor de Cr\$ 3.635.924,00, Cr\$ 490.949,30 e Cr- 329.297,20, respectivamente.

22 — É publicado o Decreto número 824, de 18-12-47, do Estado do Ceará, que abre crédito de Cr\$. . . 500.000,00 para conclusão da Casa do Estudante Pobre do Ceará.

22 — É publicado o Decreto n.º 826, de 18-12-47, do Estado do Ceará, que abre crédito especial de Cr?.. 100.000,00, à Associação dos Empregados no Comércio do Crato, em cumprimento à Lei n.º 39, de 24-10-47, que determina a transformação em policlínica do atual ambulatório médico-escolar.

22 — É publicado o Decreto n.º 827, de 18-12-47, do Estado do Ceará, que abre crédito especial de Cr\$... 6.300,00 para pagamento de passagens dos delegados cearenses ao Congresso Estudantino.

22 — São publicadas as Leis ns. 61 e 62, de 19-12-47, do Estado de Santa Catarina, que declaram de utilidade pública terrenos destinados à construção de grupos escolares.

22 — É publicada a Lei n.º 65, de 20-12-47, do Estado de Santa Catarina, que concede gratificação a professores.

22 — São publicadas as Leis ns. 73, 74 e 75, de 20-12-47, do Estado de Santa Catarina, que autorizam aquisição, por doação, de terrenos para construção de escolas rurais.

22 — É publicada a Lei n.º 133, de 22-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre um crédito suplementar de Cr\$ 3.373.959,50, na Secretaria de Educação e Cultura.

23 — São publicados os Decretos ns. 830 e 832, de 22-12-47, do Estado do Ceará, que abrem respectivamente os créditos de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 200.000,00, destinados à conclu-

são de grupo escolar e estabelecimento de assistência à infância.

23 — É publicado o Decreto n.º 833, de 20-12-47, do Estado do Ceará, que encampa a Faculdade de Ciências Econômicas e a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará. 23 — É publicada a Lei n.º 74, de 22-12-47, do Estado de Pernambuco, que concede auxílios a instituições de educação e assistência.

23 — É publicada a Lei n.º 76, de 22-12-47, do Estado de Pernambuco, que eleva padrão de vencimento de professores.

23 — É publicada a Lei n.º 78, de 22-12-47, do Estado de Pernambuco, que cria cargos de Inspetor e Orientador Profissional.

23 — São publicadas as Leis ns. 26 e 27, de 22-12-47, do Estado de São Paulo, que abrem créditos especiais destinados à instalação de *um* ginásio e um colégio.

23 — É publicada a Lei n.º 80, de 22-12-47, do Estado de Minas Gerais, que modifica o curriculum do 2.º ciclo do ensino normal.

23 — É publicada a Lei n.º 81, de 22-12-47, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre aquisição de imóvel para ampliação de grupo escolar.

23 — São publicados as Leis ns. 83, 84 e 86, de 22-12-47, do Estado de Minas Gerais, que abrem créditos à Secretaria de Educação para pagamento de professores.

23 — É publicada a Lei n.º 24, de 10-11-47, do Estado de Goiás, que faz doação de um terreno à Faculdade de Direito de Goiás, para construção de sua sede.

23 — É publicada a Lei n.º 30, de 4-12-47, do Estado de Goiás, que cria o grupo escolar da Cidade de Chapéu e dá outras providências.

24 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 24, de 23-12-47, do Diretor do Departamento Profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre férias dos professores.

24 — É publicada a Lei n.º 80, de 20-12-47, do Estado do Ceará, que abre um crédito suplementar de Cr\$ 105.100,00, destinados à Biblioteca Pública.

24 — É publicado o Decreto n.º 828, de 20-12-47, do Estado do Ceará, que concede subvenção à escola normal rural de Itapipoca.

24 — É publicada a Lei n.º 84, de 23-12-47, do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre elevação de vencimentos dos professores catedráticos do Instituto de Educação.

24 — É publicada a Lei n.º 87, de 23-12-47, do Estado de Pernambuco, que autoriza o desdobramento da cadeira de Química Analítica e Inorgânica, da Escola Industrial de Pernambuco.

24 — É publicada a Lei n.º 93, de 23-12-47, do Estado de Pernambuco, que abre créditos a diversas Secretarias, inclusive da Educação.

24 — É publicada a Lei n.º 29, de 23-12-47, do Estado de São Paulo, que suplementa verba da Universidade de São Paulo.

24 — É publicado o Ato n.º 35, de 23-12-47, do Secretário de Educação do Estado de São Paulo, que institui um curso de férias, para o magistério rural.

24 — É publicada a Portaria n.º 42, de 22-12-47, do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, que nomeia comissão, para verificar pedidos de matrícula gratuita em estabelecimentos particulares de ensino.

24 — É publicado o Decreto número 17.816, de 23-12-47, do Estado

de São Paulo, que altera dotação do orçamento do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

24 — É publicada a Lei n.º 149, de 23-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre adaptação do plano estadual de ensino normal ao da Lei Orgânica.

25 — É publicada a Lei n.º 102, de 24-12-47, do Estado de Pernambuco, que cria, na zona agreste do Estado, 10 cadeiras de ensino primário.

25 — É publicada a Lei n.º 54, de 24-12-47, do Estado do Espírito Santo, que abre crédito à Faculdade de Direito do Espírito Santo.

25 — É publicada a Lei n.º 102, de 24-12-47, do Estado de Minas Gerais, que autoriza o Governo a conceder isenção de imposto de Transmissão à Congregação Nossa Senhora do Sion, para aquisição de terrenos destinados à construção de um colégio e de uma escola primária.

25 — É publicada a Lei n.º 52, de 17-12-47, do Estado de Goiás, que dispõe sobre o funcionamento de um segundo turno dos cursos de colégio, no estabelecimento oficial de Goiás, e dá outras providências.

26 — São publicadas as Leis ns. 152, 155 e 156, de 23-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que isentam do imposto de transmissão de propriedade a Casa do Pequeno Operário, a Associação dos Professores Católicos, da Capital, e o Orfanato S. Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, sobre terrenos destinados à construção das respectivas sedes.

26 — São publicadas as Leis ns. 163, 164, 166 e 172, de 23-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que

alteram dotações orçamentárias; o primeiro na Universidade de Porto Alegre, o segundo na Secretaria de Educação e Cultura e os dois últimos na Universidade de Porto Alegre.

27 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 71, de 26-12-47, do Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, que manda submeter a exame de saúde todos os professores classificados como extra-classes.

27 — É publicado o Decreto n.º 32, de 26-12-47, do Estado de Pernambuco, que aprova o Regulamento da Escola de Educação Física.

27 — São publicadas as Leis ns. 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113 e 114, de 26-12-47, do Estado de Pernambuco, que criam cadeiras de ensino primário, num total de 47, em municípios do Estado.

27 — É publicado o Decreto n.º 38, de 23-12-47, do Estado de Sergipe, que altera discriminação do orçamento vigente, do Instituto de Educação Rui Barbosa.

27 — É publicada a Lei n.º 30, de 26-12-47, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre concessão de auxílio a instituições culturais.

27 — É publicada a Lei n.º 33, de 26-12-47, do Estado de São Paulo, que desdobra cadeira reunida da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

27 — É publicada a Lei n.º 36, de 26-12-47, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre efetivação de professores estagiários.

27 — É publicado o Decreto número 17.817, de 23-12-47, do Estado de São Paulo, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto n.º 17.121, de 13-3-47, que lotou cargos na Escola Industrial de Jundiá.

27 — É publicado o Decreto número 17.821, de 23-12-47, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a regulamentação do concurso para o cargo de diretor de grupo escolar rural.

27 — É publicado o Decreto número 17.821, de 23-12-47, do Estado de São Paulo, que lota cargos de Inspetor de Alunos, no Colégio Estadual e Escola Normal de São José do Rio Pardo.

27 — É publicado o Decreto número 17.825, de 26-12-47, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre lotação de cargo de Orientador Educacional na Escola Industrial Escolástica Rosa, de Santos.

27 — É publicado o Decreto número 17.826, de 26-12-47, do Estado de São Paulo, que autoriza o funcionamento, sob regime de inspeção previa, da Escola Normal Livre Miss Martha Watts, em Piracicaba.

27 — É publicada a Lei n.º 175, de 23-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre créditos especiais na Secretaria de Educação e Cultura, no valor total de Cr\$ 2.800.000,00.

27 — É publicada a Lei n.º 179, de 23-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que regula a situação dos professores primários contratados e dos fiscais das escolas normais equiparadas, e dá outras providências.

27 — É publicada a Lei n.º 184, de 23-12-47, do Estado do Rio Grande do Sul, que regulariza a situação dos funcionários públicos e servidores que se afastam do serviço para prestar exame em estabelecimento oficial de ensino superior ou secundário.

27 — É publicada a Lei n.º 119, de 26-12-47, do Estado de Minas Gerais, que cria uma escola média de

agricultura no Município de Parreiras.

27 — É publicada a Lei n.º 120, de 28-12-47, do Estado de Minas Gerais, que autoriza a construção de uma escola elementar de agricultura em Campanha, Sul de Minas.

27 — É publicada a Lei n.º 121, de 26-12-47, do Estado do Minar. Gerais, que localiza na Cidade de Pomba uma escola industrial vocacional.

27 — É publicada a Lei n.º 122, de 26-12-47, de Estado de Minas Gerais, que autoriza o Governo a alienar imóvel, destinado à construção de estabelecimento de ensino.

27 — É publicada a Lei n.º 27, de 29-11-47, do Estado de Goiás, que reorganiza a administração pública estadual, abrangendo o desdobramento da Secretaria da Educação e Saúde em Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde.

27 — É publicada a Lei n.º 42, de 13-12-47, do Estado de Goiás, que da nova redação ao art. 54 do Decreto-lei n.º 83, de 8-8-45, que se refere às atribuições dos professores.

27 — É publicada a Lei n.º 46, de 16-12-47, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais, no valor de Cr\$.... 165.006,70, ao Departamento de Educação.

27 — É publicada a Lei n.º 56, de 17-12-47, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a criação de escolas reunidas na povoação de Bom Jesus e dá outras providências.

27 — É publicada a Lei n.º 59, de 17-12-47, do Estado de Goiás, que dá nova organização ao Museu Estadual e estabelece outras providências.

27 — São publicadas as Leis ns. 64 e 65, de 18-12-47, do Estado de

Goiás, que dispõem sobre criação de grupos escolares, em número de 6 e 2 respectivamente, em diversos municípios do Estado.

27 — É publicada a Lei n.º 69, de 19-12-47, do Estado de Goiás, que dispõe sobre criação de um grupo escolar, no Município de Quirinópolis e dá-lhe a denominação de Quintiliano Pereira dos Santos.

27 — É publicada a Lei n.º 72, de 20-12-47, do Estado de Goiás, que dispõe sobre concessão do auxílio de Cr\$ 10.000,00 ao Educandário Santana, da Cidade de Goiás.

27 — É publicada a Lei n.º 73, de 22-12-47, do Estado de Goiás, que dispõe sobre criação de 2 grupos escolares no Município de Goiandira.

27 — É publicada a Lei n.º 74, de 22-12-47, do Estado de Goiás, que dispõe sobre substituições de professores no Colégio Estadual de Goiás.

27 — É publicada a Lei n.º 75, de 22-12-47, do Estado de Goiás, que dispõe sobre criação de um grupo escolar no Município de Caldas Novas.

27 — É publicado o Decreto número 416, de 26-8-47, do Estado de Goiás, que fixa subvenções, concedidas a diversas instituições de assistência à infância.

28 — É publicado o Decreto n.º 25, de 27-12-47, do Estado da Paraíba, que abre, à Secretaria de Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 26.300.00, destinados ao pagamento dos professores designados para prestarem serviços extraordinários no curso noturno do Colégio Estadual do Paraíba.

28 — É publicada a Lei n.º 128, de 27-12-47, do Estado de Minas Gerais, que localiza, na Cidade de Con-

gonhas do Campo, uma escola industrial vocacional.

28 — São publicadas as Leis ns. 129 e 130, de 27-12-47, do Estado de Minas Gerais, que localizam duas escolas elementares de agricultura, uma em Bueno Brandão, e outra em Matosinhos.

30 — É publicado o Decreto n.º 835, de 27-12-47, do Estado do Ceará, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento da Secretaria de Educação e Saúde.

30 — São publicadas as Leis ns. 14, 16, 17 e 21, de 30-12-47, do Estado do Rio Grande do Norte, que abrem créditos suplementares ao Departamento de Educação.

30 — É publicado o Ato n.º 2.045, de 29-12-47, do Governador do Estado de Pernambuco, que equipara o curso de preparação de professoras primárias do Colégio Regina Pacis, ao Instituto de Educação.

30 — É publicado o Ato n.º 2.050, de 29-12-47, do Governador do Estado de Pernambuco, que abre créditos a diversas Secretarias, inclusive Cr\$. 52.000,00 à de Saúde e Educação.

30 — É publicada a Lei n.º 56, de 29-12-47, do Estado do Espírito Santo, que anula verbas orçamentárias, inclusive da Secretaria de Educação e Cultura.

30 — É publicada a Lei n.º 37, de 29-12-47, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a isenção de impostos aos serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo SENAC.

31 — É publicada a Lei n.º 34, de 31-12-47, do Estado do Rio Grande do Norte, que manda reservar no orçamento de 1948 Cr\$ 120.000,00 para assistência às crianças indigentes.

31 — São publicadas as Leis ns. 130, 135 e 136, de 30-12-47, do Estado de Pernambuco, que criam, respectivamente, 6 e 8 cadeiras de ensino primário em municípios do Estado.

31 — É publicada a Lei n.º 138, de 30-12-47, do Estado de Pernambuco, que autoriza o Governo a abrir um crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para construção do grupo escolar da Cidade de Camaratuba.

31 — É publicada a Lei n.º 139, de 30-12-47, do Estado de Pernambuco, que eleva para Cr\$ 24.000,00, a subvenção concedida à Escola Rural São Judas Tadeu.

31 — É publicada a Lei n.º 141, de 30-12-47, do Estado de Pernambuco, que concede subvenção de Cr\$ 6.000,00 à Sociedade de Instrução de Beneficência e Benemerência de Pau d'Alho.

31 — É publicada a Lei n.º 142, de 30-12-47, do Estado de Pernambuco, que concede subvenção de Cr\$. 150.000,00 à Casa do Estudante de Pernambuco.

31 — É publicada a Lei n.º 148, de 30-12-47, do Estado de Pernambuco, que autoriza o Governo a depositar no Banco do Brasil as importâncias provenientes da cobrança do adicional de 10% ao imposto de transmissão de propriedade *causa-mortis*, destinando-se o depósito a assistência social de órfãos e menores abandonados.

31 — É publicada a Lei n.º 157, de 30-12-47, do Estado de Pernambuco, que autoriza o Governo a abrir um crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para início das construções das escolas normais rurais nas cidades de Salgueiros, Floresta e Sertânia.

31 — É publicada a Lei n.º 161, de 30-12-47, do Estado de Pernambuco, que abre um crédito suple-

mentar de Cr\$ 149.000,00, à Escola Industrial de Pernambuco.

31 — É publicado o Ato n.º 2.055, de 30-12-47, do Governador do Estado de Pernambuco, que estabelece padrão de vencimentos dos professores catedráticos do Instituto de Educação e Colégio Estadual de Pernambuco.

31 — É publicada a Portaria n.º 321, de 24-12-47, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que baixa instruções regulamentando os limites de idades para matrícula nos cursos de ensino primário.

31 — É publicada a Portaria n.º 322, de 24-12-47, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que baixa instruções referentes às promoções nos cursos primários.

31 — É publicada a Lei n.º 60, de 29-12-47, do Estado do Espírito Santo, que abre créditos suplementares a repartições, inclusive Secretaria de Educação e Cultura.

31 — São publicados Decretos de 30-12-47, do Estado de São Paulo, que criam 27 grupos escolares e 302 classes em escolas primárias; mudam denominação de 107 escolas, transferem de localidade 81, de município 16 e suprimem 3.

31 — São publicados os Decretos ns. 17.831 e 17.832, de 30-12-47, do Estado de São Paulo, que, respectivamente, aprova orçamento e suplementa verba orçamentária da Universidade de São Paulo.

31 — É publicada a Lei n.º 53, de 16-12-47, do Estado de Santa Catarina, que autoriza aquisição de uma área de terreno, por doação, para nela ser construída uma escola rural.

†III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2 — É publicada a Lei n.º 3, de 26-11-47, da Prefeitura Municipal de Aracaju (Sergipe), que abre crédito suplementar a diversas repartições, inclusive à Diretoria de Educação.

2 — É publicada a Resolução n.º 5, de 13-11-47, da Prefeitura Municipal de Carmo (Rio de Janeiro), que autoriza o Governo Municipal a doar ao Estadual um terreno para construção de um grupo escolar.

2 — É publicado o Decreto n.º 119, de 6-10-47, da Prefeitura Municipal de Itaperuna (Rio de Janeiro), que extingue um cargo de professor.

10 — É publicado o Decreto-lei n.º 235, de 15-7-47, da Prefeitura Municipal de Paranaguá (Paraná), que transfere de distrito uma escola municipal.

12 — É publicada a Portaria n.º 336, de 9-12-47, da Prefeitura Municipal de Natal (Rio Grande do Norte), que concede Cr\$ 3.000,00, como auxílio educativo, a ser distribuído entre os primeiros classificados nos grupos escolares da Capital.

12 — É publicado o Decreto-lei n.º 35, de 18-1-47, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais (Paraná), que cria 7 escolas municipais. 12 — É publicado o Decreto-lei n.º

36, de 20-1-47, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais (Paraná), que doa um lote de terreno à Casa da Criança, para nele construir-se uma casa de assistência à infância e maternidade.

19 — É publicado o Decreto-lei n.º 102, de 21-11-47, da Prefeitura Municipal de Pacatuba (Ceará), que concede aumento de vencimentos aos funcionários, inclusive professores.

19 — É publicado o Decreto-lei n.º 272, de 22-9-47, da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Ceará), que dispõe sobre a organização do ensino primário municipal e dá outras providências.

19 — É publicado o Decreto-lei n.º 273, de 22-9-47, da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Ceará), que cria a Escola Municipal de Belas-Artes e dá outras providências.

27 — É publicado o Ato n.º 2, de 22-11-47, da Prefeitura Municipal de São João da Barra (Rio de Janeiro), que anula transferência de escola municipal, feita pelo Ato n.º 1, de 25-9-47.

27 — É publicada a Lei n.º 3, de 20-11-47, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto (Rio de Janeiro), que abre um crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para admissão de 8 professores.

29 — É publicado o Decreto-lei r.º 9, de 6-11-47, da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva (Paraná), que aumenta vencimentos de funcionários municipais, inclusive professores.

IV — NOTICIÁRIO

4 — No Município de Monteiro (Paraíba), são criadas 5 escolas particulares mistas.

9 — Noticia-se a criação nos Municípios de São Sapé, Monteiro e Alagoa Nova (Paraíba), de 3 escolas particulares mistas.

17 — Inaugura-se em Vitória (Espírito Santo), na Biblioteca Estadual, a Exposição do Livro e Jornal Capixaba.

19 — Na Cidade de Masagão (Amapá), prestam compromisso à Bandeira os primeiros escoteiros, lobinhos e bandeirantes do Município.

20 — Em Porto Alegre (Rio Grande do Sul), inaugura-se o Educandário São Luís, de assistência e reeducação da infância abandonada.

21 — Falece em Belo Horizonte (Minas Gerais) o Professor Otávio Augusto Gonçalves.

21 — Abre-se ao público, em Belo Horizonte (Minas Gerais), o II Salão Clássico, de iniciativa da Sociedade Artística Osvaldo Teixeira.

21 — Noticia-se de Porto Velho (Guaporé) a inauguração de um curso normal regional, que recebeu o nome de Carmela Dutra.

22 — A Associação Comercial do Rio de Janeiro realiza a entrega de bôlsas-prêmios a 103 estudantes Comercários, das escolas de comércio da Capital Federal, que se distinguiram no corrente ano pelas notas obtidas.

22 — Em solenidade realizada em Belo Horizonte (Minas Gerais), tomou posse do cargo de Secretário da Educação de Minas Gerais o Sr. Abgar Renault.

25 — Na Academia de Ciências, em Belo Horizonte (Minas Gerais), realiza-se a instalação da Semana de Estudos Pré-históricos.

26 — Encontra-se em Belo Horizonte (Minas Gerais) o Maestro Euclides Ferreira, que ali apresentará o seu poema sinfônico Inconfidência Mineira em comemoração ao cinqüen-tário da Cidade.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE JANEIRO DE 1948

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

2 — É publicada a Portaria s/n, s/d, do Ministro da Guerra, que aprova as Instruções para matrícula na Escola de Educação Física do Exército no ano de 1948.

3 — É publicado o Regimento da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil.

3 — É publicado o Aviso n.º 131-G-2, de 30-12-47, do Ministro da Aeronáutica, que autoriza a matricular no Curso de Formação de Enfermeiros da Aeronáutica todos os cabos, soldados e civis que obtiveram, no mínimo, média final igual a cinco no concurso de admissão àquele Curso.

9 — É publicado o Decreto número 24.310, de 6-1-948, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.229,20 para pagamento da diferença de gratificação de magistério ao Professor Ataliba Lepage.

9 — É publicado o Decreto número 24.311, de 6-1-948, que abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.787,00, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Hélio de Sousa Gomes.

9 — É publicado o Decreto número 24.412, de 6-1-948, que abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.773,30, para pagamento de gratificação de magis-

tério ao Professor Durval Potiguara Esquerdo Curty.

9 — É publicada a Circular número 14, de 10-11-947, do Diretor da D. E. Su., que dispõe sobre registro de diplomas.

9 — É assinada a Circular n.º 1, de D.E.Se. com instruções aos inspetores dos estabelecimentos de ensino, para efeito de fiscalização.

14 — É publicada a Lei n.º 162, de 2-12-947, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1948.

14 — É publicado o Decreto número 24.316, de 8-1-948, que autoriza o funcionamento dos cursos de farmácia e odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

17 — É publicado o Decreto número 24.284, de 30-12-947, que autoriza o Ginásio Oriental, com sede na capital do Estado de São Paulo, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio Oriental e concede reconhecimento, sob regime de inspeção preliminar, aos seus cursos clássico e científico.

19 — É publicada a Portaria n.º 3, de 8-1-948, do Diretor Geral do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que expede instruções a serem observadas pelos técnicos e auxiliares incumbidos de colher fotogra-fias de monumentos e obras de arquitetura, pintura, escultura e arte aplicada, de valor histórico e artís-

tico, existentes no país, para o fim do respectivo inventário pela Seção de Arte da Divisão de Estudos e Tombamentos.

19 — É assinado o Parecer do Diretor da D.E.Se., sobre a revisão de provas escritas.

21 — É publicada a Portaria n.º 23, de 17-1-948, do Ministro da Educação, que dispõe sobre concessão de bolsas de estudos para os Cursos do Departamento Nacional de Saúde.

22 — É publicado o Decreto número 24.364, de 21-1-948, que autoriza o funcionamento de cursos da Escola Politécnica da Universidade Católica do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal.

22 — É publicada a Portaria s/n, de 17-1-948, do Ministro da Educação, que prorroga o art. 2.º da Portaria Ministerial n.º 57, de 30-1-947, que organiza o Serviço de Educação de Adultos do Departamento Nacional de Educação.

24 — É publicada a Portaria n.º E, de 20-1-948, do Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, que discrimina as bolsas de estudos para o Curso de Puericultura e Administração, deste ano.

26 — É publicado o Decreto número 24.383, de 23-1-948, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para pagamento do auxílio à Associação dos Ex-Alunos dos Padres Lazaristas e Amigos do Caraça.

27 — É publicada a Lei n.º 218, de 23-1-948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial, para pagamento de gratificação de magistério.

28 — É publicada a Portaria s/n, de 29-11-947, do Diretor do Instituto Rio Branco, que dispõe sobre o preen-

chimento de vagas no 1.º ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, em 1948.

29 — É publicada a Portaria n.º 20, de 26-1-948, do Ministério da Aeronáutica, que faculta aos ex-alunos das Escolas Militar de Resende e Naval o concurso de admissão à Escola Técnica do Exército.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS TERRITÓRIOS

1 — É publicada a Lei n.º 32, de 31-12-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispensa à Prefeitura Municipal de Caicó a contribuição correspondente à Taxa de Educação e Saúde.

1 — É publicada a Lei n.º 34, de 31-12-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que manda reservar do orçamento de 1948 a importância de Cr\$ 120.000,00, para assistência alimentar às crianças indigentes.

1 — É publicada a Lei n.º 35, de 31-12-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispensa à Prefeitura Municipal de Florânia sua contribuição correspondente à taxa de Educação e Saúde, dos meses de abril a outubro de 1947.

1 — São publicadas as Leis ns. 163, 164, 166, de 31-12-947, do Estado de Pernambuco, que concedem subvenções ao Externato Santa Teresinha, em Altino; ao Ginásio Pio XII, no Município de São Caetano, e ao Ginásio Dom Bosco, de Petrolina, com as respectivas importâncias de Cr\$.
10.000,00, Cr\$ 6.000,00 e Cr\$
30.000,00.

1 — É publicada a Lei n.º 167, de 31-12-947, do Estado de Pernam-

buco, que autoriza o Governador do Estado a incluir no orçamento para o exercício de 1948 dotações no valor de Cr\$ 23.000,00, em favor das Escolas Especiais da Secretaria de Educação e Saúde.

1 — É publicada a Lei n.º 170, de 31-12-947, do Estado de Pernambuco, que concede à Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco e à Academia de Comércio anexa ao Ginásio de Caruaru subvenção anual de Cr\$. 30.000,00 e Cr\$ 10.000,00 respectivamente.

1 — É publicada a Portaria s/n, de dezembro de 1947, do Departamento do Ensino Secundário e Superior do Estado de Minas Gerais, que abre inscrições para matrícula nos Cursos de Administração Escolar e Especialização do Instituto de Educação de Minas Gerais.

1 — É publicada a Portaria n.º 87, de 16-10-947, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que fixa normas para matrícula e organização das classes de ensino primário.

3 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 1, s/d, da Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre o movimento geral das promoções nas diferentes séries escolares em 1947.

3 ■ — É publicada a Lei n.º 50, de 24-12-947, do Estado do Piauí, que cria, no Quadro Único do Estado, a carreira de Regente de Ensino, reestrutura a carreira de Professor Primário e dá outras providências.

3 — É publicada a Lei n.º 51, de 24-12-947, do Estado do Piauí, que dá à Biblioteca, Arquivo Público e Museu Histórico do Estado a denominação de Casa Anísio Brito.

3 — É publicada a Lei n.º 172, de 31-12-947, do Estado de Pernambuco, que abre crédito especial de Cr\$ 10.000,00 para ajuda ao curso de especificação que está sendo feito na França pelo Dr. Manuel Caetano Escolar de Barros.

3 — É publicada a Lei n.º 63, de 30-12-947, do Estado do Espírito Santo, que regulamenta a concessão de matrículas gratuitas em estabelecimentos de ensino público.

3 — É publicada a Lei n.º 40, de 31-12-47, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre concessão de auxílio à Liga das Senhoras Católicas, para obras de assistência a menores desamparados.

3 — São publicados os Decretos ns. 17.829-A, e 17.830-A, de 30-12-47, do Estado de São Paulo, que lotam cargos de Inspetor de Alunos, no Ginásio Estadual de Vila Mariana.

4 — É publicada a Lei n.º 23, de 2-12-947, do Estado de Piauí, que isentam os alunos do Colégio Estadual do Piauí e da Escola Normal Oficial, do pagamento de quaisquer taxas.

4 — É publicado o Ato n.º 29, de 3-1-948, do Estado de Pernambuco, que designa professor do Instituto de Educação de Pernambuco a representar o referido Instituto no II Congresso dos Diretores de Colégios, a reunir-se em São Paulo no corrente mês.

4 — É publicado o Decreto número 17.698, de 26-11-947, do Estado de São Paulo, que aprova e faz publicar a Consolidação das Leis e demais normas relativas ao ensino, elaborada pela comissão constituída pelo Decreto n.º 17.211, de 13-5-947.

5 — É publicada a Lei n.º 19, de 31-12-947, do Estado do Paraná, que

abre um crédito especial de Cr\$. 127.449,20 ao Ginásio Municipal de Antonina.

5 — É publicado o Decreto de 20-12-947, do Estado de Santa Catarina, que designa representante do Estado no III Congresso Pan-Americano de Oftalmologia a realizar-se em Havana, Cuba, em janeiro de 1948.

5 — É publicado o Decreto número 16, de 31-12-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova a lotação numérica e nominal dos professores do Colégio Estadual Júlio de Castilhos.

G — É publicado o Ato n.º 51, de 5-1-948, do Governador do Estado de Pernambuco, que designa dentista do Departamento de Saúde Pública para fazer curso de Puericultura e Administração, do Departamento Nacional da Criança, no Rio de Janeiro.

6 — É publicada a Lei n.º 70, de 5-1-948, do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza o Executivo a auxiliar, anualmente, com Cr\$ 100.000,00 um ginásio a ser instalado no Município de Porciúncula.

6 — É publicada a Lei n.º 145, de 5-1-948, do Estado de Minas Gerais, que concede subvenção a estabelecimentos de ensino e assistência, para o exercício de 1948.

8 — É publicado o Decreto de 7-1-948, do Estado de Sergipe, que autoriza laboratorista a se ausentar do Estado para fazer curso de Aná-tomatologia na Cidade do Salvador.

9 — É publicada a Lei n.º 13, de 8-1-948, do Estado do Rio de Janeiro, que concede subvenções, no exercício de 1948, a instituições de educação e assistência.

9 — São publicados Decretos de 8-1-948, do Estado de São Paulo, que

«mexam 46 escolas e localizam 71 em municípios do Estado.

9 — É publicado o Decreto n.º 127, de 8-1-948, do Estado de Santa Catarina, que aprova as instruções elaboradas pelo Departamento de Educação, para a reunião dos inspetores escolares a realizar-se em fevereiro de 1948.

9 — É publicada o Decreto n.º 128, de 8-1-948, do Estado de Santa Catarina, que aprova o concurso para a remoção de professores em estabelecimentos de ensino primário, realizado em dezembro de 1947.

10 — É publicada a Lei n.º 150, de 30-12-947, do Estado de Pernambuco, que eleva a Cr\$ 12.000,00 a subvenção concedida à Escola Santa Dorotéia.

10 — É publicado o Regulamento do Instituto de Administração, anexo à cadeira de Ciência da Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

10 — É publicado o Decreto número 17.862, de 8-1-948, do Estado de São Paulo, que lota cargos de Professor na Escola Normal Livre Miss Martha Watts, de Piracicaba, e Colégio Estadual e Escola Normal de Jundiá.

11 — É publicada a Lei n.º 55, de 31-12-947, do Estado de São Paulo, que concede subvenções a várias instituições de educação e assistência.

11 — É publicada a Lei n.º 56, de 2-1-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre aquisição de terreno, por doação, para construção de grupo escolar.

11 — É publicado o Aviso de 4-1-48, do Departamento de Educação do Estado de Minas Gerais, com instruções sobre promoções de alunos.

11 — São publicadas as Instruções n.º 6, s/d, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, sobre a matrícula nos estabelecimentos de ensino primário e organização das classes.

12 — É publicada a Lei n.º 20, de 31-12-1947, do Estado de Paraná, que abre crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para o Ginásio Municipal de Palmeira.

12 — É publicada a Lei n.º 28, de 9-1-1948, do Estado do Paraná, que dispõe sobre professores catedráticos dos estabelecimentos de ensino secundário do Estado.

12 — É publicada a Lei n.º 29, de 9-1-1948, do Estado do Paraná, que concede pensão de Cr\$ 500,00 a professor aposentado.

12 — É publicada a Portaria número 1, s/d, do Departamento Estadual de Estatística, do Estado de Santa Catarina, que suspende, por tempo indeterminado, as aulas do curso de inglês.

13 — É publicado o Decreto n.º 30, de 12-1-1948, do Estado do Paraíba, que abre à Secretaria de Educação o crédito especial de Cr\$ 180.000,00, para construção do Grupo Escolar de Mogeiro, Município de Tabaiana.

13 — É publicado o Decreto de 12-1-1948, do Estado de Sergipe, que designa o Secretário da Justiça e Interior para representar o Estado no III Congresso Nacional de Ensino, a realizar-se em São Paulo.

14 — É publicado o Ato n.º 21, de 13-1-1948, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localiza uma escola no lugar Córrego Franches, Município de Aracruz.

14 — São publicados Decretos de 13-1-1948, do Estado de São Paulo,

que mudam a denominação de 3 escolas.

14 — É publicada a Lei n.º 30, de 13-1-1948, do Estado do Paraná, que abre crédito suplementar de Cr\$... 100.000,00 à Escola Superior de Agricultura e Veterinária.

14 — É publicado o Decreto n.º 130, de 12-1-1948, do Estado de Santa Catarina, que isenta do exame de admissão o candidato que apresentar certificado de conclusão do curso primário complementar (2 anos).

14 — É publicado o Decreto n.º 131, de 12-1-1948, do Estado de Santa Catarina, que converte em escolas reunidas as escolas mistas existentes em Capivari, Município de Tubarão.

14 — É publicado o Decreto n.º 132, de 12-1-1948, do Estado de Santa Catarina, que regula o ano letivo dos grupos escolares que funcionarem simultaneamente com estabelecimento de ensino secundário.

14 — É publicado o Decreto n.º 17, de 12-1-48, do Estado do Rio Grande do Sul, que classifica como de 3.º estágio o Grupo Escolar Aureliano Barbosa, de Itaqui.

15 — É publicada a Resolução n.º 1, de 14-1-1948, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que classifica os estabelecimentos de ensino primário do Distrito Federal para efeito de estágio dos professores de curso primário.

15 — É publicada a Resolução número 2, de 14-1-1948, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que dá a denominação de Ernesto Fran-cisconi à Escola 10-14, situada na Estrada dos Telégrafos n.º 332, Saco do Viegas, no Distrito Federal.

15 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 1, de 13-1-1948, do Diretor do

Departamento de Educação Técnico-profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre exames de admissão à primeira série ginásial, matrícula, transferências e desligamentos.

15 — É publicado o Ato n.º 191, de 14-1-948, do Governador do Estado de Pernambuco, que determina passe a denominar-se Escola de Especialização o atual Instituto Pedagógico.

15 — É publicado o Ato de 14-1-48, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que designa o Secretário de Educação e Cultura, para assinar o termo de acordo com o Ministério da Educação e Saúde para construção de 20 escolas rurais no território fluminense.

15 — É publicado o Ato de 14-1-48, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concede regime de mandato ao Ginásio Santa Ângela, do Município de Resende, para funcionar anexo uma escola normal.

11 — É publicado o Decreto número 17.875, de 13-1-948, do Estado de São Paulo, que lota cargo de Inspetor de Alunos, no Colégio Estadual e Escola Normal Dr. Álvaro Guião, de São Carlos.

16 — É publicada a Resolução número 3, de 15-1-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que permite aos funcionários da Prefeitura inscrição no Curso Intensivo de Biblioteconomia.

16 — São publicadas as Instruções n.º 1, de 13-1-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam o funcionamento da Colônia de Férias para escolares, em 1948.

16 — É publicado o Ato de
25-11-47, do Secretário da Educação

e Saúde do Estado do Ceará, que eleva à categoria de grupo escolar as escolas reunidas de Várzea Alegre.

16 — É publicado o Decreto n.º 31, de 15-1-948, do Estado de Paraíba, que transfere a escola primária mista de Angelim para José Dias, Município de Cajazeiras.

16 — É publicado o Decreto número 32, de 15-1-948, do Estado da Paraíba, que transforma em Escolas Reunidas as Escolas Primárias Mistas Pedro Américo, Belo Horizonte, Simão Leal e de Capoeiras, na Cidade de Capoeiras.

16 — São publicados os Decretos ns. 33 e 34, de 15-1-948, do Estado da Paraíba, que transferem de localidade 2 escolas nos Municípios de Piancó e Tabaiana.

16 — É publicado o Decreto n.º 35, de 15-1-948, do Estado da Paraíba, que transforma em escola reunida diurna a escola elementar mista da Praça da Indústria, da Cidade de Tabaiana.

16 — São publicados os Decretos ns. 36, 37 e 38, de 15-1-948, do Estado da Paraíba, que transferem 4 escolas primárias mistas, nos municípios de Umbuzeiro, Ibiapinópolis e Sousa.

16 — É publicado o Decreto n.º 39, de 15-1-948, do Estado da Paraíba, que cria escolas rudimentares rurais em 28 localidades, as quais serão construídas com auxílio do Governo Federal.

16 — É publicado o Decreto n.º 2, de 15-1-948, do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre magistério em grupos escolares cujas matrículas excedem de 200 alunos.

16 — É publicado o Decreto n.º 134, de 15-1-948, do Estado de Santa Catarina, que cria um grupo esco-

lar no Município de Rio do Sul e lhe dá a denominação de Couto de Magalhães.

17 — São publicadas as Instruções n.º 2, de 16-1-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que re-guiam o funcionamento do curso complementar a que se refere a Resolução n.º 28, de 5-8-947.

17 — E' publicado o Ato n.º 272, de 16-1-948, do Governador do Estado de Pernambuco, que determina se iniciem a 12 de fevereiro próximo as aulas do curso primário.

20 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 2, de 19-1-948, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que indica as escolas onde irão funcionar os cursos Complementares (admissão).

20 — É publicada a Portaria n.º 1, de 2-1-948, do Departamento de Educação do Estado do Rio Grande do Norte, que recomenda os livros a serem adotados nos estabelecimentos oficiais de ensino primário.

20 — É publicado o Decreto número 2.576, de 19-1-948, do Estado de Minas Gerais, acompanhado da exposição de motivos, que dispõe sobre a duração do curso primário.

20 — É publicado o Decreto número 396, de 13-1-948, do Estado de Mato Grosso, que cria no lugar denominado Tibaia, Município de Le-verger, uma escola rural mista.

21 — É publicada a Portaria n.º 3, de 20-1-948, do Diretor do Departamento de Educação do Estado de Pernambuco, que discrimina os livros que poderão ser adotados nos estabelecimentos de ensino primário da Capital.

21 — É publicado o Decreto de 20-1-948, do Estado de São Paulo,

que revoga, em parte, o Decreto de 30-12-47, que mudou denominação de escolas.

21 — É publicado o Decreto de 20-1-148, do Estado de São Paulo, que autoriza uma psicologista da Diretoria de Saúde Escolar a realizar viagem de estudos ao Chile.

21 — É publicado o Decreto número 17.882, de 20-1-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre lotação de cargos de Inspetor de Alunos em estabelecimentos de ensino secundário.

22 — É publicado o Ato de... 14-1-948, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Rio de Janeiro, que renova subvenção à escola de Fazenda Itupeva, Município de Santo Antônio de Pádua.

22 — É publicada a Lei n.º 41, de 20-1-948, do Estado do Paraná, que cria um curso normal regional na sede do Município de Laranjeiras do Sul.

22 — São publicados os Decretos ns. 397 e 399, de 19-1-948, do Estado de Mato Grosso, que criam uma escola rural mista no Município da Capital e outro no Município de Rosário Oeste.

23 — E' publicada a Lei n.º 32, de 17-12-947, do Estado do Piauí, que abre crédito de Cr\$ 50.000,00, para construção do Ginásio Municipal Piracuruquense.

23 — São publicados os Decretos ns. 41 a 51, de 22-1-948, do Estado da Paraíba, que transferem 26 escolas, de localidades em municípios do Estado.

23 — São publicadas as Portarias ns. 60 e 61, de 13-1-948, do Estado do Espírito Santo, que localizam, respectivamente, uma escola no Município de Domingos Martins e outra

no Município de São José do Calçado.

23 — E' publicado o Decreto n.º 136, de 22-1-948, do Estado de Santa Catarina, que transfere para Serraria São José a escola da Casa de Pedra, Município de Lajes.

24 — E' publicada a Lei n.º 34, de 17-12-947, do Estado do Piauí, que abre crédito para construção de dois prédios escolares, em Teresina e Parnaíba.

24 — E' publicada a Lei n.º 35, de 17-12-947, do Estado do Piauí, que abre crédito de Cr\$ 12.000,00, para pagamento da subvenção concedida ao Ginásio Santo Antônio, de Campo Maior.

24 — São publicadas as Leis ns. 37 e 38, de 17-12-947, do Estado do Piauí, que abrem créditos de Cr\$. 50.000,00 e Cr\$ 300.000,00 para construção de prédios escolares no Município de Gilbués e na Cidade de Parnaíba, respectivamente.

25 — É publicada a Portaria número 47-A, de 17-1-948, da Secretaria de Saúde e Educação do Estado de Pernambuco, que organiza os distritos educacionais da Capital.

25 — É publicado pela Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Rio de Janeiro, o Regulamento para o Curso de Educação Rural.

26 — É publicado o Decreto número 1.551, de 24-1-948, do Estado do Paraná, que faculta a matrícula nos cursos normais aos professores públicos primários que contem mais de 10 anos de exercício e menos de 40 de idade.

27 — E' publicada a Portaria n.º 4, de 23-1-948, do Departamento de Educação do Estado de Pernambuco, que transmite instruções para

matrícula nas escolas primárias no corrente ano.

27 — É publicada a Portaria número 48.003, de 8-1-948, do Serviço de Educação Física do Estado do Espírito Santo, que agrupa os estabelecimentos de ensino público e os cursos sob fiscalização da Secretaria de Educação e Cultura em uma região escolar, para efeito de assistência e fiscalização.

27 — É publicada a Circular n.º 3, de 26-1-948, do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, que transmite instruções e normas às escolas primárias.

27 — É publicado o Decreto número 17.898, de 23-1-948, do Estado de São Paulo, que aprova e discrimina o orçamento para o exercício de 1948 do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

28 — É publicada a Portaria n.º 6, s/d, do Departamento de Educação do Estado de Pernambuco, que transmite instruções ao cumprimento da Lei Orgânica do Ensino Primário.

28 — É publicada a Lei n.º 77, de 27-1-948, do Estado do Rio de Janeiro, que concede isenção de imposto de transmissão de propriedade à Sociedade Fluminense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, sobre doação que lhe foi feita de terreno para construção de colônia de férias do Educandário Vista Alegre, para filhos sadios de lázaros.

28 — É publicado o Decreto número 17.909, de 27-1-948, do Estado de São Paulo, que altera o disposto no § 2.º do art. 2.º do Decreto número 17.820, de 23-12-947 (Diretor de Grupo Escolar — concurso).

28 — É publicado o Decreto número 140, de 28-1-948, do Estado de Santa Catarina, que aprova o con-

curso para ingresso e reversão de professores em estabelecimentos de ensino primário, realizado no corrente mês.

28 — São publicadas as Instruções n.º 16, de 5-1-948, do Departamento de Educação do Estado de Minas Gerais, que dispõem sobre matrícula nos estabelecimentos de ensino primário e organização das classes.

29 — São publicadas as Instruções n.º 3, de 28-1-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que determinam as condições exigidas para o exame de admissão e matrícula à 1.ª série do curso normal da Escola Normal Carmela Dutra.

29 — E' publicado o Ato n.º 492, de 28-1-948, do Governador do Estado de Pernambuco, que denomina Padre Francisco Domino o grupo escolar da sede do Município de João Alfredo.

29 — São publicadas as Portarias ns. 101, 102 e 103, de 28-1-948, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localizam três escolas, respectivamente, nos Municípios de Colatina, Castelo e Aracruz.

29 — É publicado o Decreto número 17.883-A, de 20-1-948, do Estado de São Paulo, que denomina Coronel Joaquim Franco de Melo o Grupo Escolar de Lavínia.

29 — É publicado o Decreto número 17.910, de 27-1-948, do Estado de São Paulo, que institui o Curso de Especialização Agrícola para o magistério rural.

30 — É publicada a Lei n.º 46, de 18-12-947, do Estado do Piauí, que dá à Escola Normal Oficial a denominação de Escola Normal An-tonino Freire.

30 — E' publicado o Ato de... 30-12-47, do Governador do Estado do Ceará que dá ao Grupo Escolar de Crateús a denominação de Lourenço Filho.

30 — É publicado o Ato de..... 20-1-948, do Governador do Estado do Ceará, que anexa uma escola de Camocim ao Grupo Escolar José de Barcelos.

30 — E' publicado o Decreto n.º 4, de 20-1-948, do Estado do Espírito Santo, que suprime cargos de Professor.

30 — E' publicada a Lei n.º 81, de 29-1-948, do Estado do Rio de Janeiro, que concede à Fundação Cristo Redentor, do Distrito Federal, isenção de imposto de transmissão de propriedade sobre aquisição de uma fazenda, para nela ser instalada uma escola agropecuária para menores necessitados.

30 — É publicada a Lei n.º 82, de 29-1-948, do Estado do Rio de Janeiro, que institui no Colégio Estadual de Campos o 2.º ciclo noturno.

30 — É publicada a Lei n.º 83, de 29-1-948, do Estado do Rio de Janeiro, que concede isenção do imposto de transmissão de propriedade ao diretor do Curso Iguazu para aquisição de 2 prédios destinados à ampliação do referido curso.

30 — É publicada a Lei n.º 84, de 29-1-948, do Estado do Rio de Janeiro que concede um auxílio de Cr\$ 300.000,00 à Empresa Educacional Fluminense Limitada.

30 — E' publicado Decreto de 29-1-948, do Estado de São Paulo, que transforma 3 escolas primárias em escolas típicas rurais.

30 — É publicado o Decreto número 17.905-A, de 27-1-948, do Es-

tado de São Paulo, que modifica o artigo 12 do Decreto n.º 6.427, de 5-5-934 (administração do ensino).

30 — É publicado o Decreto número 17.906-A, de 27-1-948, do Estado de São Paulo, que autoriza o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, de uma escola normal livre em Campinas, com a denominação de Escola Normal Livre Cesário Mota.

30 — É publicado o Decreto número 17.918, de 29-1-948, do Estado de São Paulo, que lota cargos de Inspetor de Aluno em 2 estabelecimentos de ensino.

30 — É publicado o Decreto número 139, de 28-1-948, do Estado de Santa Catarina, que retifica para Escola Mista de São Francisco o nome da Escola do Rio Sérgio, Município de Bom Retiro.

31 — São publicadas as Portarias ns. 1.355 e 1365, s/d, da Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Ceará, que transferem duas classes de alfabetização de adolescentes e adultos, uma no Município de Ma-ranguape e outra no Município Cascavel.

31 — São publicadas as Portarias ns. **127 e 128, de 30-1-948, da** Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que localizam, respectivamente, uma escola no Município de Santa Leopoldina e outra no Município do Espírito Santo.

31 — É publicada a Lei n.º 85, de 30-1-1948, do Estado do Rio de Janeiro, que concede vantagens aos professores.

31 — É publicado o Ato n.º 5, de 30-1-948, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que autoriza o início, a 12 de fevereiro próximo, das aulas nas escolas profissionais agrícolas.

31 — É publicada a Portaria n.º 5, de 22-1-948, do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, que reorganiza a Comissão do Serviço de Educação de Adultos.

31 — É publicado o Decreto n.º 67, de 15-9-947, do Território de Guaporé, que cria um grupo escolar na Vila Calçoene, Município de Amapá.

31 — É publicado o Decreto n.º 68, de 25-1-948, do Território do Amapá, que cria o Museu Territorial, subordinado à Divisão de Educação, e com sede em Macapá.

31 — É publicado o Decreto número 69, de 25-1-948, do Território do Amapá, que aprova o Regulamento do Ensino Primário, adaptando esses serviços do Território à Lei Orgânica do Ensino Primário.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

4 — É publicado o Decreto número 290, de 31-12-947, da Prefeitura Municipal de Niterói (Estado do Rio de Janeiro), que concede à Faculdade Fluminense de Medicina a subvenção de Cr\$ 75.000,00.

6 — É publicado o Decreto n.º 222, de 31-12-947, da Prefeitura Municipal de Aracaju (Sergipe), que transfere, no orçamento vigente, verbas de várias Secretarias, inclusive de Educação e Saúde.

9 — É publicado o Decreto-lei número 12, de 6-11-947, da Prefeitura Municipal de Malet (Paraná), que aumenta vencimentos de professores.

20 — É publicado o Decreto-lei n.º 17, de 13-7-947, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (Paraná), que abre crédito especial de Cr\$ 92.840,00 a diversas finalidades, inclusive educacionais.

22 — É publicada a Lei n.º 18, de 30-12-947, da Prefeitura Muni-

cipal de Malet (Paraná), que concede auxílio de Cr\$ 5.000,00 ao Clube Literário Maletense.

22 — É publicado o Decreto n.º 20, de 17-12-947, da Prefeitura Municipal de União da Vitória (Paraná), que cria 4 cargos de Professor.

24 — É publicada a Resolução número 12, de 31-12-947, da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (Estado do Rio de Janeiro), que consigna a importância de Cr\$ 25.000,00, pelo menos, no orçamento, para subvenção a sociedades desportivas.

25 — É publicada a Lei n.º 4, de 13-1-948, da Prefeitura Municipal de Recife (Pernambuco), que autoriza a construção do pavilhão para o laboratório da Escola de Química.

25 — É publicada a Lei n.º 10, de 29-11-947, da Prefeitura Municipal de Araruama (Rio de Janeiro), que muda a denominação da Escola Municipal Getúlio Vargas para Escola Augusto Marinho de Bragança.

IV _ NOTICIÁRIO

1 — Noticia-se do Ceará que, durante o mês de novembro de 1947, funcionaram no Estado 700 classes de ensino supletivo para adolescentes e adultos, com cerca de 21.000 alunos.

3 — O Ministério da Educação noticia que fará distribuir, no corrente ano, 120 bolsas de estudos para o pessoal docente e técnico-administrativo dos sistemas de educação dos Estados e Territórios.

3 — Noticia-se que foi instalada em Maceió (Alagoas) uma escola de enfermagem.

3 — Noticia-se do Rio Grande do Sul que o Secretário de Educação e Cultura inaugurou 2 colônias de férias para escolares.

4 — Encontraram-se em Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul) numerosos estudantes de agronomia de Minas Gerais, em viagem de estudos.

5 — Em solenidade presidida pelo Governador do Estado de Minas Gerais, instalou-se em Belo Horizonte o curso de férias para professores.

7 — Iniciam-se os trabalhos do IV Congresso de Professores Secundários, reunidos em Santos (São Paulo), com a presença de 27 delegações.

13 — Foi iniciado na Faculdade Nacional de Filosofia, na Cidade do Rio de Janeiro, o Curso de Férias, para aperfeiçoamento de professores.

13 — Divulga-se de Alagoas a construção de 5 escolas rurais em municípios do Estado.

17 — Realiza-se na Capital do Estado de São Paulo a instalação do III Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, com cerca de 800 participantes.

17 — Encontram-se em Belo Horizonte (Minas Gerais) vários estudantes do Instituto Rabelo da Cidade do Rio de Janeiro, em viagem de intercâmbio.

19 — Falece na Cidade do Rio de Janeiro o Professor Oscar Clark, educador e dirigente de numerosas instituições de assistência à infância.

19 — Realiza-se o encerramento da Assembléia dos Estudantes Paulistas realizada na Capital do Estado. 22 — É instalada, na Cidade do Rio de Janeiro, o II Congresso Brasileiro de Veterinária, com a presença de delegações de todos os Estados.

22 — É assinado pelo Ministro da Educação o acordo entre o Ministério e o Estado de Pernambuco para a concessão do auxílio de Cr\$. . 7.200.000,00 a esse Estado, para construção de 120 prédios escolares rurais.

25 — É inaugurado na Cidade de São Paulo, pelo Sr. Presidente da

República, o Parque Infantil Presidente Dutra.

29 — O Govêrno do Território do Amapá faz doação ao Aero Clube de Boa Vista de um avião de treinamento.

31 — Inaugura-se em Porto Velho (Guaporé) o Grupo Escolar Carmela Dutra.

INFORMAÇÃO DO PAÍS

BAHIA

A Bahia é um dos Estados da Federação que apresentam grandes "deficits" absolutos de crianças em idade escolar sem possibilidade de receber os benefícios do ensino primário. Aproximadamente 400.000 crianças acham-se fora das escolas por falta de capacidade da rede.

Diante da gravidade e urgência que o problema do ensino primário vinha reclamando, em todo o país, o Governo Federal vem executando um programa geral de ação supletiva, com o objetivo de ampliar e melhorar a rede escolar primária nas zonas rurais. Valendo-se dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, o Ministério da Educação vem disseminando prédios escolares pelos municípios mais necessitados dos vários Estados e Territórios. Aliando a sua ação ao esforço individual dos Governos estaduais, a administração federal concorre poderosamente para aliviar o problema.

Dentro do critério adotado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de localização dos auxílios federais nas zonas mais carentes, couberam à Bahia, da primeira distribuição, 28 escolas, que se acham na fase final de acabamento. O segundo auxílio, mais amplo, permitiu que a Bahia

recebesse 190 prédios escolares, dos quais 150 se encontram já com as obras em franco andamento. E do mais recente auxílio recebeu aquele Estado mais 40 prédios escolares.

Paralelamente ao esforço federal pela solução do problema da rede escolar na Bahia, o atual Governo do Estado muito tem contribuído não só para a construção de escolas, com verbas da Secretaria Estadual de Educação, como também com o aproveitamento do professorado inativo. Contribui, assim, o Governo da Bahia para apressar a execução do plano geral de renovação educacional, em que se empenha a administração do Ministro Clemente Mariani.

DISTRITO FEDERAL

Em solenidade presidida pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, realizou-se no auditório do Ministério da Educação a sessão de encerramento dos cursos organizados e mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e destinados ao aperfeiçoamento e especialização de professores, diretores de escolas e inspetores de ensino primário, os quais tiveram a duração de nove meses. Falando na ocasião, o professor Murilo Braga, diretor do I. N. E. P., salientou que qual-

quer reforma de ensino só poderá alcançar os seus objetivos se tiver a cooperação de um corpo docente que tenha recebido uma preparação adequada. Sem esta medida, frisou, passamos a ter simples modificações na legislação do ensino, por não ser possível qualquer realização em virtude da falta de pessoal habilitado para concretizá-la, mostrando então a conveniência de que os trabalhos pela melhoria e ampliação da rede escolar primária viessem acompanhados de decisiva e eficaz orientação para obtenção de nível mais elevado no ensino normal. Acrescentou ainda que a verdadeira finalidade do Ministério da Educação é justamente a de estímulo, auxílio e cooperação com os órgãos regionais de administração e ensino, não cabendo, portanto, uma orientação de caráter coercitivo. Revelou, em seguida, como o I. N. E. P. vem desenvolvendo as suas atividades de acordo com esse pensamento.

Encerrando a solenidade, o ministro Clemente Mariani, corroborando as palavras do diretor do I. N. E. P., depois de declarar que o programa da atual administração está baseado principalmente na cooperação íntima e eficiente com os órgãos de educação dos Governos estaduais, concluiu afirmando que só assim é possível alcançar-se o objetivo colimado da renovação educacional brasileira. — O diretor do Departamento de Educação da Prefeitura do Distrito Federal endereçou um aviso aos chefes dos Distritos Educacionais, no qual analisa os principais aspectos do desenvolvimento do ensino primário no Distrito

Federal em 1947, concluindo que foram fracos os índices de aproveitamento apresentados e dando instruções sobre o assunto.

O texto do aviso é o seguinte:

"Torno público o movimento geral das promoções nas diferentes séries escolares em 1947.

Cumpre-me acentuar, com sinceridade e franqueza, que os resultados não corresponderam à previsão do trabalho docente nas nossas escolas primárias, considerando-se que as questões apresentadas para os exames foram baseadas no mínimo que os programas exigiam e os critérios de julgamento foram estudados estatisticamente, ao longo da escala de notas.

Reconheço que fatores independentes da direção do ensino concorreram para esses baixos níveis de aproveitamento, principalmente a falta de professores em muitas escolas, desfalcado, como ficou, o quadro docente com inúmeras jubilações e licenças sem possibilidades de substituições.

Chegamos ao fim do ano letivo com dezenas de turmas vagas, e o recurso ao serviço cumulativo, medida contra-indicada sob o ponto de vista pedagógico, não melhorou a situação.

A depuração rigorosa nos exames de 1947 está feita e ninguém poderá discutir as vantagens desse reajustamento no sentido de elevar o nível de qualidade do ensino; restará, em consequência, promover uma campanha sistemática em benefício do aproveitamento escolar, favorecendo as condições de aptidão e capacidade dos educandos, ao lado da aplicação dos processos de aprendizagem, nota-

damente da leitura na 1.^a série e do cálculo em todas as séries.

Essa tarefa, necessária e urgente, caberá ao professorado em geral, assistido por técnicos, diretores de escola e chefes de distrito, atingindo-se, com esforço e dedicação, uma organização mais eficiente da escola, a fim de que possa reagir melhor no controle de seu rendimento.

O D. E. P. estará vigilante na consecução desses propósitos, voltando no próximo ano letivo suas vistas para o aperfeiçoamento dos professores.

Principalmente na 1.^a e 5.^a séries, chaves do curso primário, no início e no término, deverá haver critério seletivo na designação de docentes para sua regência, tendo-se em conta os problemas específicos e a variabilidade das atividades educativas.

Na 5.^a série (curso complementar), que será o elo de articulação com o ensino ginasial, a preparação dos alunos precisa ser cuidada com uma firme determinação a fim de que a escola possa assumir o dever de orientá-los para mais longos caminhos da vida.

Melhorando o ensino complementar¹, instalando-se cursos de admissão em escolas maiores e mais bem aparelhadas, atendo-se, igualmente, à situação dos núcleos de população nos bairros, teremos valorizado a escola primária dentro de sua verdadeira finalidade social, como iniciadora do trabalho, da economia e do progresso da comunidade.

Estou seguro de que o professorado primário do Distrito Federal, convencido das suas respon-

sabilidades e do compromisso que assumiu com a grande maioria que precisa de sua assistência, sa-berá redobrar seus esforços e dedicação para felicidade das crianças e prestígio da escola".

Finalizando o referido documento, apresenta o diretor os resultados finais, por série, do movimento das escolas públicas, que são os seguintes:

Série	Matricula	Promoção	%
1.a Série 2.a	36.075	17.949	49
Série 8.a	26.226	16.247	62
Série 4.a	23.725	12.106	51
Série 5.a	18.422	9.985	54
Série	8.499	4.650	55
GERAL	113.547	60.937	54

— O Ministro da Educação, Sr. Clemente Mariani, aprovou as instruções organizadas pelo I. N. E. P., regulando a concessão e distribuição de 120 Bolsas de Estudos, em 1948, para pessoal docente e técnico administrativo dos Estados e Territórios.

Essas Bolsas serão atribuídas em número de cinco a cada Estado e Território. Os cursos serão divididas em dois períodos letivos, tendo o primeiro a duração de três meses e o segundo de seis meses. O primeiro será um curso geral básico e de caráter eliminatório, abrangendo as seguintes disciplinas: Psicologia Geral e Educacional; Biologia Educacional; Matemática e Estatística; Português; Metodologia Geral; Evolução do Sistema Escolar Brasileiro; e Princípios de

Administração. O segundo período abrangerá as matérias peculiares a cada uma das seguintes especializações: Administração e Organização de Serviços de Educação Primária (Documentação, Controle de Rendimento Escolar, Cadastro, Matrícula, etc.) ; Medidas Educacionais; Inspeção e Orientação do Ensino Primário; e Direção de Escolas Primárias. O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos já está em entendimentos com as autoridades educacionais dos Estados e Territórios para execução do que prescrevem as normas aprovadas.

MINAS GERAIS

Pelo decreto estadual n. 2.576, de 19 de janeiro dêste ano, foi estabelecido que o curso primário passará a ter a duração de cinco anos nas localidades em que fôr aconselhável, "à vista da necessidade de articulá-lo com o curso ginásial, o industrial, o agrícola e o de formação de regentes de ensino elementar". O referido ato executivo determina ainda que serão as seguintes as disciplinas do 5.º ano: leitura e linguagem; aritmética e noções de geometria; geografia e história do Brasil e noções de geografia geral; ciências naturais; higiene; conhecimentos das atividades econômicas da região; desenho; trabalhos manuais e práticas educativas relacionadas com as atividades econômicas da região; canto Orfeônico; educação física; noções de economia doméstica e puericultura (para os estudantes do sexo feminino).

Justificando a medida proposta, o Dr. Augusto Mário Caldeira Brant, então Secretário de Educação, apresentou, em 10 de dezembro do ano passado, a seguinte exposição de motivos:

"Exmo. Sr. Governador:

O decreto anexo tem por objetivo aumentar um ano ao atual curso primário.

À maneira esclarecida e penetrante com que Vossa Excelência sempre ajuíza dos problemas sujeitos à sua decisão nada escapará da importância e da valia da medida.

Bastaria a defendê-la, se de defesa precisasse, o fato de que a duração atual do curso primário

— ainda que considerado apenas, e erradamente, como processo de informação, e não de formação — é suficiente para a tarefa que incumbe àquele curso. Acresce ainda que, não podendo o ensino primário ser havido como um processo ou uma fase isolada do fenômeno social da educação, corre à administração o dever de estabelecer-lhe a junção com o sistema geral no ponto adequado, a saber

— no ponto correspondente ao conjunto do ensino de grau médio, ou seja o curso ginásial, o curso industrial, o curso agrícola e os cursos de formação de regentes de ensino elementar.

Dessa junção, que atualmente não existe de modo algum, nascerão resultados inestimáveis, dados o rendimento maior do curso primário e, conseqüentemente, a melhor preparação com que os meninos de 12 anos se matricularão em qualquer estabelecimento que ministre ensino de grau mé-

dio. É lícito dizer que o tantas vezes apregoado fracasso do sistema de ensino secundário do Brasil tem uma das suas causas no despreparo com que os egressos dos cursos primários batem às portas dos ginásios particulares e neles são, via de regra, aprovados em massa, mercê de "cursos de admissão" adrede organizados ...

Ora, uma das vantagens do 5.º ano que o decreto pretende instituir, é ministrar, sem ônus para os pais, ensino que prepare os alunos dos grupos escolares para a admissão aos ginásios, tornando imiteis os cursos, já acima referidos, em funcionamento nos próprios estabelecimentos em que os candidatos pretendem ingressar.

É de importância observar que o Governo Federal pretende substituir os exames de admissão por certificado de conclusão do curso primário, onde e quando êste constar de "cinco" anos.

Seria ideal que o Governo pudesse, desde logo, tornar a medida extensiva a todos os grupos escolares. Infelizmente, a situação do Estado não o permite. Aplicar-se-á o decreto, de preferência àquelas localidades em que haja estabelecimento de ensino de grau médio, qualquer que seja a sua natureza — secundário, industrial, agrícola, etc.

Não haveria aumento de despesa com a adoção de providência que tenho a honra de propor a Vossa Excelência, isto é, a dotação orçamentária destinada ao professorado primário atenderá ao pagamento das docentes que vierem a lecionar nesse 5.º ano.

O ato é decreto e não lei, porque modifica o Regulamento do Ensino Primário, que foi apro-vado pelo decreto n. 7.970-A, de 15 de outubro de 1927. A respeito foi consultado o Sr. Advogado Geral do Estado.

Selecionados com escrúpulo as localidades, os estabelecimentos e as professoras necessárias, o Govêmo de Vossa Excelência prestará, com êste aumento de um ano ao curso primário, mais um grande benefício ao povo mineiro.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima."

— Em qualquer gênero de atividade, a estagnação dos conhecimentos e a rotina dos métodos constituirão sempre um dos males mais perigosos. No mundo moderno, o avanço da ciência como a evolução da técnica se fazem incessantemente, criando problemas novos e impondo, por outro lado, necessidades e obrigações antes inexistentes. Se assim ocorre de um modo geral, no setor da educação o aprimoramento dos processos e o enriquecimento do cabedal de ilustração significam imposições permanentes para o professorado. Sem isso, o marasmo dominará a docência, com graves prejuízos para a escola, que deve ser, acima de tudo, um organismo dinâmico, um reflexo da vida, para que os alunos, por sua vez, não percam o interesse, que é fundamental para o bom aprendizado. Um estabelecimento de ensino ou uma sala de aula onde o mestre se deixe fossilizar, transmitindo sempre as mesmas noções dentro de uma sistemática imutável, será um órgão quase

inoperante e que acabará por infundir antipatias.

Contra esses perigos, um dos remédios mais adequados deve ser encontrado nos cursos de férias, capazes de revitalizar não apenas a soma de conhecimentos dos professores, como ainda a sua vocação para o magistério, sem a qual o preceptor se deixará dominar pela frieza, transmutando-se num divulgador estático de idéias e noções petrificadas. Assim pensando, a Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, articulada com a Secretaria da Educação, realizou de 5 a 25 de fevereiro um curso de férias destinado especialmente aos lentes dos ginásios e escolas normais oficiais. Tiveram eles oportunidade, através da frequência às preleções, de atualizar suas aquisições de ordem científico-pedagógica, criando verdadeira alma nova para cumprir com mais rigor e eficiência as suas nobres tarefas.

Sobretudo para o professorado do interior, onde as conquistas da pedagogia não chegam com a mesma força e a mesma rapidez com que atingem os grandes centros, os cursos de férias têm uma importância primordial.

RIO GRANDE DO SUL

As crianças que freqüentam os estabelecimentos de ensino do Es-

tado iniciaram a sua temporada de verão, por intermédio da Superintendência de Educação Física e Assistência Educacional, cujo serviço médico, durante o ano letivo, seleciona os escolares, escolhendo-lhes o local mais indicado para o veraneio, seja na praia, na serra ou nas estâncias de águas minerais.

Êste ano, foram instaladas três Colônias de Férias em Torres, três em Itai, duas em Gramado e outras duas em São Francisco de Paula de Cima da Serra.

Essas colônias de férias são dirigidas e fiscalizadas por pessoal especializado, sob a direção geral do Dr. Luis H. Maluf, superintendente de Educação Física e Assistência Educacional.

TERRITÓRIO DO ACRE

Promovido pelo Serviço Especial de Saúde Pública, com a colaboração do Departamento de Educação e Cultura, sob a direção da professora Maria Angélica de Castro, instalou-se nesta Capital, em solenidade presidida pelo Governador do Território, o Curso de Educação Sanitária para professoras do ensino primário acreano. E' a primeira vez que se realiza na capital de um território federal curso dessa natureza.

INFORMAÇÃO DO ESTRANGEIRO

AUSTRÁLIA

A Austrália tem feito um trabalho realmente notável no setor da educação de crianças fisicamente incapazes. Os doentes recebem o ensino primário nas escolas-hospitais, ensino êste também ministrado aos alunos externos que estão sob qualquer tratamento. Estas escolas são em número de 50 e, presentemente, as crianças surdas recebem instrução nos internatos públicos ou particulares. O desenvolvimento dos novos métodos orais de ensino e o aperfeiçoamento dos aparelhos acústicos têm permitido, ultimamente, a reintegração de um grande número dessas crianças, munidas de aparelhos auditivos individuais, tanto nas classes normais como nas escolas especiais anexas às escolas comuns. Um laboratório federal de pesquisas acústicas determina o grau de surdez, receita os aparelhos e dá a orientação ao ensino que tais alunos devem receber.

COLÔMBIA

Com o fim de introduzir o cinema nas escolas colombianas, acaba de ser elaborado um plano que prevê não somente a preparação dos professores para o emprego das novas técnicas, mas

também para a demonstração, diante dos alunos, pais e do público em geral, das indiscutíveis vantagens dêste elemento cultural. A primeira parte do plano objetiva a aquisição de 200 aparelhos de projeção e a organização de 14 filmotecas a fim de facilitarem o rodízio entre as diversas instituições. Quanto à utilização da radiofonia no ensino, o aumento da capacidade de transmissão da torre emissora nacional permitirá completar a ação do mestre de cada escola e irradiar as lições e conferências dos mais eminentes professores

FRANÇA

Por decreto de 9 de maio do ano passado e publicado no Jornal Oficial de 11 do mesmo mês, foi criado nas faculdades de letras um curso de psicologia. Para obter o diploma de licenciado em letras, com menção de licenciado em psicologia, o candidato deve comprovar quatro inscrições trimestrais numa faculdade de letras e quatro numa faculdade de ciências. Deve ainda apresentar os certificados de estudos superiores das seguintes cadeiras: psicologia, psicologia da vida social, psicologia da criança e pedagogia, bem como o certificado de estudos superiores de ciências para o curso de psico-fisiologia.

HUNGRIA

Um novo decreto acaba de ser publicado a respeito das "escolas de trabalhadores". Segundo as novas disposições, o Conselho dos Sindicatos participa igualmente da fiscalização destas escolas. Esta é a primeira vez, na história da educação húngara, que assuntos de alta competência, relacionados com o importante domínio da pedagogia, são confiados a um órgão popular. No ano passado, a freqüência das "escolas de trabalhadores" foi de 12.756 alunos. Uma nova seção acaba de ser criada no Ministério para se ocupar especialmente destas escolas, ficando também a seu cargo o levantamento de cartas geográficas detalhadas do país, a fim de proceder a uma distribuição que satisfaça a todas as regiões. Espera-se assim aumentar o número de trabalhadores-estudantes para 25.000. De acordo com as disposições do novo decreto, o limite de idade para admissão foi reduzido para 16 anos. Todos os trabalhadores que satisfazem as condições de admissão podem freqüentar estas escolas paralelamente ao exercício de sua profissão, e isto até a obtenção de um grau universitário para aqueles que desejam fazer estudos superiores. Um conselho nacional de "escolas de trabalhadores" está encarregado de traçar os programas de assuntos e de organizar manuais conforme as necessidades dos trabalhadores-estudantes.

ÍNDIA

O atual governo de Bombaim decidiu estender a toda província

o princípio da gratuidade e obrigatoriedade da educação primária. O passo inicial nesta direção consistirá em introduzir, a partir do próximo ano letivo, a educação primária básica em todas as aldeias com 1.000 ou mais habitantes. Para que não decaia a qualidade do ensino, a execução de tão amplo projeto exigirá : 1.º) um reforço dos quadros; 2.º) o recrutamento de professores mais capazes e mais zelosos, e 3.º) um aumento de despesas com o pessoal docente, construção e equipamento de novos prédios escolares.

INGLATERRA

Em junho do ano passado, um grupo de 30 diretores de escolas secundárias técnicas, vindos de todas as partes da Inglaterra, reuniu-se em Birmingham para uma primeira conferência. Entraram em acordo sobre os seguintes pontos gerais: 1.º) o objetivo do ensino secundário técnico é dar uma educação harmoniosa e liberal, unindo os ramos culturais e utilitários e preparando os alunos para se tornarem cidadãos capazes, animados de um ardente desejo de trabalhar, de servir à comunidade e de aproveitar as ocasiões para se elevarem a postos de confiança na indústria e no comércio e, ao mesmo tempo, de melhorar sua vida individual; 2.º) todos os tipos de escolas secundárias deveriam estabelecer a mesma idade para admissão, de preferência 11 anos. O difícil problema da seleção foi igualmente solucionado. Considerou-se que, em vista de ter sido elaborado um

sistema básico sobre as fichas escolares individuais e sobre os testes de aptidão, a seleção deveria ser feita por meio de testes de conhecimentos e testes de inteligência, levando-se também em conta os resultados obtidos na escola primária, a recomendação do diretor da escola primária, e a vontade dos pais. Muitos diretores presentes à Conferência mostraram-se favoráveis à inclusão de uma língua estrangeira ao menos nos primeiros anos do curso de 5 ou 6 anos.

POLÔNIA

Em virtude da portaria ministerial de 7 de outubro de 1947, as escolas superiores de ciências pedagógicas, criadas em Cracóvia, Lodz e Gdansk, passam a ser escolas superiores profissionais subordinadas diretamente ao Ministério da Instrução Pública e outorgando aos estudantes que terminam seu curso os mesmos direitos concedidos pelas universidades. A escola superior de pedagogia tem por finalidade: 1.º) formar professores para as novas escolas fundamentais de 8 classes; 2.º) organizar as pesquisas no domínio da pedagogia e da didática práticas, e 3.º) colaborar com as autoridades escolares da província visando ao aperfeiçoamento dos professores já em exercício a fim de especializá-los. O curso tem a duração de 3 anos e o seu programa compreende *matérias subsidiárias* (filosofia, biologia educacional, elementos de sociologia e de economia, estudo do mundo contemporâneo e da Polônia) e *matérias pedagógicas*

(psicologia educacional, pedagogia e didática geral, história da educação, legislação e organização escolares, higiene escolar e social), que são obrigatórias para todos. Os estudantes especializam-se numa das seguintes seções: humanidades, ciências naturais e matemática-física. Todos são obrigados a estudar didática das matérias de sua especialização e fazer diversos estágios de preparação no trabalho social. Educação física, canto, desenho, trabalhos manuais e línguas são matérias facultativas.

SUIÇA

A 22 de março de 1947, uma determinação legislativa sobre a orientação escolar dos alunos foi adotada em Genebra, tendo como objetivo a divisão racional das crianças pelas diversas seções que se oferecem à sua escolha nos 3 últimos anos da escolaridade obrigatória: aulas primárias em oficinas, escolas secundárias domésticas e escolas modernas ou latinas. A orientação dependerá dos resultados escolares, das observações dos professores e dos testes de psicologia e de inteligência. Em dezembro de 1946, 1.250 alunos do sexto e 1.050 do sétimo anos primários fizeram de uma só vez provas de francês, de aritmética e de conhecimentos gerais. Os professores mandaram fazer os trabalhos numa classe que não a sua e as correções foram feitas por equipes, sendo assim eliminados os fatores "professor" e "ambiente". As curvas dos resultados foram estabelecidas para cada disciplina. Uma série de nove testes psicológicos, or-

ganizada por M. Rey, professor do Instituto de Ciências da Educação, foi feita em seguida nas mesmas classes, sob a direção de especialistas. No decorrer dos próximos anos, novas provas permitirão verificar os resultados e

corrigi-los eventualmente, devendo cada aluno ser observado durante 4 ou 5 anos. Espera-se assim estabelecer um método de seleção de alunos mais preciso do que aquele que se obtém pelo processo tradicional de notas.

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS

EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREAÇÃO

Uma preocupação constante pa-Ta nós, professores primários, é a de manter a criança alegre e feliz enquanto a educamos.

Baseados em nossos conhecimentos adquiridos nas escolas normais, observamos e estudamos a criança para compreendê-la, e assim procuramos manter um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade.

Também nos cursos que freqüentamos vida a fora, sempre temos 'a finalidade de aperfeiçoamento pessoal para melhor rendimento e maior satisfação própria no cumprimento do dever.

Foi, pois, com prazer, colegas, que aceitei o convite da Associação Brasileira de Educação para dar, neste curso de férias, duas aulas sobre Educação Física e Recreação na Escola Primária.

Muitas escolas não dedicam uma parte do seu horário a essas atividades educativas: "o pátio é pequeno", "o horário nem é suficiente para cumprir os programas", "não há professores especializados"; são razões que ouvimos cada dia.

Ora, se o pátio é pequeno, tanto mais necessário, pois que nem à hora do recreio comum pode a criança brincar com os companheiros. Estão todos os alunos reunidos para um intervalo de aulas e mal podem passear ou conversar. Se não houver medi-

das enérgicas de repressão à corrida, à bola e a outras brincadeiras, grande confusão se estabelece e a agitação prejudicará o trabalho depois do recreio. Mas uma experiência magnífica para o aluno na escola é a que lhe oferecem seus jogos com os colegas de classe. O prazer pela corrida, pela bola, pelas rodas de cantigas só é satisfeito quando se reúnem companheiros para brincar. Muitas crianças só na escola têm essa oportunidade.

Se o pátio é pequeno, aí esta um argumento mais forte para que as turmas tenham horários diferentes de jogos sob a orientação da professora.

"Mas o horário nem é suficiente para cumprir o programa", dizem outros. É difícil avaliar o tempo útil de aprendizagem da criança na classe; quantas vezes nos queixamos da desatenção, da indisciplina, do alheamento, do desinteresse, da falta de imaginação, de iniciativa e de cooperação de certas crianças. Talvez a causa [dessas situações não esteja no aluno propriamente, mas num desajustamento entre sua natureza de criança e os trabalhos e exercícios que planejamos para o dia escolar.

A fase de crescimento é caracterizada por uma grande necessidade de movimentos, e a criança está num planejar e agir constantes. Os esforços só se verificam intensamente quando ela vê resultados próximos e

não promessas de futuro. Desenvolver interesse, imaginação, iniciativa, disciplina e espírito de cooperação é uma das funções da escola, se realmente ela educa a criança. Nos jogos, nos brinquedos cantados ou dramatizados, quando o aluno está vivamente interessado, brincando, não perde tempo, muito ao contrário, luta pelo seu lugar no grupo de companheiros, desenvolve imaginação, iniciativa, disciplina e cria o hábito de cooperar. Além disto, o jogo que exige atividade física acentuada satisfaz à grande necessidade de movimento, característica da infância, e concorre, pela mudança de atividade muscular, para maior serenidade na sala de aula; a inquietação ou alheamento são muitas vezes resultados de fadiga muscular.

Mas não há professor "especializado", ouvimos dizer ainda. Certamente, concordamos que é necessária formação para dirigir jogos e atividades recreativas, como julgamos imprescindível o preparo para o ensino da linguagem, da matemática, das ciências, do desenho, da música ou dos trabalhos manuais. Não nos cabe, entretanto, discutir agora vantagens ou desvantagens do professor especializado na escola primária, mas afirmar que todo professor, especializado ou não, deve ter certo conhecimento dos brinquedos, jogos, histórias e canções proferidas pelas crianças, de acordo com seu desenvolvimento físico e mental.

O programa dosado e planejado sobre as preferências ou atividades espontâneas conduz muito mais naturalmente a criança a um trabalho construtivo e de maior rendimento. Todos já fomos criança e como nos recordamos com saudades do "tempo será", "gato e rato", soldado e la-

drão", " barra-bola ", e tantos outros jogos para os quais corríamos com alegria transbordante. Da 1.^a à 5.^a série primárias, tenham as crianças seus minutos de jogo diariamente, ao ar livre, se possível, ou quando não, jogos na própria sala de aula.

Especialmente nas primeiras séries escolares, das quais nos ocuparemos hoje, é preferível que a aula de educação física seja considerada um tempo ao ar livre, de brinquedo com a professora da classe. Sabemos que quase a totalidade das escolas não oferece condições favoráveis à educação física, mas a experiência de muitos professores tem provado que a orientação alegre e metódica das atividades infantis influi poderosamente na educação da criança. Empenhada na execução do jogo, desejando conseguir a vitória, ela anda, corre, salta, exerce força, trabalha com um fim em vista e seu organismo participa integralmente. Assim vai desenvolvendo coordenação neuromuscular, aperfeiçoamento sensorial e ativando suas funções orgânicas de modo geral.

Pelas situações sociais, que se verificam nos jogos coletivos, ela desenvolve sociabilidade e cria hábitos de trabalho mental. As decisões de cada jogador estão na dependência de sua capacidade como na previsão de reações dos companheiros: exercita atenção, memória, poder de criação, julgamento etc. No choque com a vontade dos companheiros, vai aprendendo a controlar impulsos prejudiciais à vida do grupo e começa a admitir espírito de sacrifício em determinadas situações. Aos poucos desenvolve solidariedade e espírito de cooperação.

Grande variedade de jogos interessa à criança na fase escolar e nas primeiras séries destacamos jo-

gos de correr, os que oferecem opor-de para grandes flexões, os que re-tunidade para grandes flexões, os que requerem coordenações mais delicadas e os que ativam os sentidos.

Entre os jogos de correr muitos há que promovem espírito de união, dando oportunidade de passar de um papel de destaque a elemento comum da roda ou do grupo; a competição de uma criança contra outra como em "gato e rato", "lenço atrás", e a competição de uma contra muitas em "Seu lobo está aí?" — "Ma-chadinha", e muitos outros. Estou procurando exemplificar com jogos bem conhecidos. Quem não conhece "gato e rato" (Que horas são? — Uma hora. Que horas são? — duas horas... E, finalmente, D. Ratinho está em casa? Posso entrar? E começa a luta do gato, criança fora da roda, para pegar o "rato", criança de dentro da roda ajudada pelos companheiros). Pensem bem nos múltiplos aspectos dêsse jogo e lembre-se da alegria das crianças. Jogo de união, de roda, bem diferente de "Seu lobo está aí", onde há dispersão quando o lobo corre atrás dos adversários.

"Vamos passear no bosque enquanto "seu lobo não vem"... é a melodia que une as crianças depois que uma é apanhada e vai ser o lobo.

Não é possível nestes quinze minutos recordar muitos jogos, mas esses exemplos servem de esclarecimento aos prezados colegas, que podem fazer uma grande lista de jogos para a primeira série, mais ou menos neste gênero.

Os jogos de bola rolada, batida ou arremessada são muito bons, sendo também aconselhável a utilização de saquinhos de milho e feijão para os jogos de arremesso.

Há uma grande variedade de jogos que exercitam primordialmente os sentidos. "Jacó e Raquel" (no qual uma criança de olhos vendados ao centro de uma roda procura pegar outra que agita um guiso ou campainha); "Alvo" (lançamento de um saquinho para atingir pontos em círculos concêntricos numerados); "Bom dia" (um no centro de olhos vendados faz sinal para parar a roda de companheiros que gira, e aponta para um que diz "Bom dia"; deve reconhecê-la pela voz).

Aconselhamos aos colegas que, além de fazerem suas listas, procurem conhecer mais jogos nos livros e com outros companheiros de trabalho.

Julgamos necessário dizer, com relação à 1.^a série escolar, que as regras devem ser simples e que os jogos de eliminação sejam dados em pequeno número (refiro-me àqueles em que a criança é excluída quando erra).

Nos brinquedos cantados, além dos movimentos executados ao ritmo de uma canção, visamos a socialização da criança. Pela formação de roda, movimentos iguais executados por todas as crianças e pela tradição que encerram, são utilizados principalmente com pré-escolares e escolares das primeiras séries.

"Lá na Ponte da Vinhança Todo mundo passa,

Lá na Ponte da Vinhança Todo mundo passa.

As lavadeiras fazem assim,

As lavadeiras fazem assim, Assim, assim, assim, assim".

"Carneirinho, carneirão" "Já viram uma menina", "Entrei na roda", e muitos outros.

As marchas ritmadas, a imitação de animais e mecanismos ao som de música também constituem magníficos exercícios.

Falemos agora das dramatizações. Na idade que precede a entrada para a escola e durante os primeiros anos escolares, o brinquedo da cria-ança no lar é quase todo dramatizado: "Comadrinha", "avião", "automóvel". Na escola, entretanto, não se verifica esse aspecto do brinquedo, isto porque não há o ambiente de liberdade, propício a essa forma de atividade. Mas ela pode ser largamente explorada pela escola, através das histórias, convidando a criança a brincar da história ouvida.

Por exemplo: bem conhecida a história de "Os três porquinhos" dizer: "Vamos brincar de três porquinhos?" Se houver naturalidade para contar e repetir a história, e o professor estiver íntimo dos alunos, logo as crianças aceitarão o convite e começarão a brincadeira; escolhem-se os porquinhos, o local para fazer o brinquedo (cenas), arrumam-se as coisas necessárias, separam-se depois os que vão assistir e os que vão executar a história. É comum, ao fim da dramatização, trocarmos de lugar com outros e recomeçarem a brincadeira. Não parece possível que cheguemos a pensar que essas atividades façam perder tempo. Há tanto de planejar e agir nos brinquedos das crianças, que a professora pode tirar grande partido para o desenvolvimento geral de sua turma e de cada aluno.

Satisfazendo curiosidade e desejo da criança, as excursões constituem uma forma de atividade excelente na escola. Às vezes dentro mesmo do edifício ou a locais próximos, devem

ser planejadas e executadas pela turma sob a orientação do professor.

É preciso desenvolver desde cedo a capacidade de agir em conjunto, e nesta fase da vida são os brinquedos e jogos que facilitam o desenvolvimento do espírito de cooperação. Se tivermos explorado bem essas atividades na 1.ª série, vamos encontrar os alunos na segunda série com mais confiança em si mesmos, mais ativos e com mais iniciativa. As mesmas atividades propostas, isto é, jogos, dramatizações, brinquedos cantados e ao som de música, excursões, são também executadas na segunda série, porém um pouco mais difícil nas regras e exigindo mais habilidade. A gradação será feita de acordo com o desenvolvimento físico e mental dos alunos. Já podemos iniciar as danças regionais de passos simples: "Vamos todos a caçar", "Polca das crianças" e outras. As danças devem ser ensinadas em ambiente alegre, apresentadas no seu conjunto, sem exigências de posições determinadas. É bom lembrar que cada uma sente a música a seu modo, e as danças regionais devem ser dançadas de maneira natural sem afetação nem prazer pela exibição.

Nas escolas onde há mais de uma turma do mesmo adiantamento, poderiam algumas vezes por ano os professores reunir as turmas em pequenas concentrações, executando-se, então, programa previamente combinado pelos alunos. Tenham em vista a experiência das crianças e não a exibição ou demonstração que possam realizar.

É possível que estejamos a dizer aquilo que tanto já sabem os meus prezados colegas, mas quantas vezes temos a capacidade para agir e

pequeno lembrete de um amigo é um despertar para ação mais eficaz. Que isto esteja acontecendo. — RUTE GOUVEIA — (*O Jornal*, Rio).

LEI E ENSINO

Já referiu alguém com muita justeza que o ensino padece de fartura em matérias de leis. Na esfera federal, foi-nos legado numeroso acervo pelos pródigos e abundosos legisladores que deram largas à fértil capacidade produtiva, propiciando o maltratado e confuso problema educacional com algumas reformas substanciais, sucedendo-se, precipitada e atabalhoadamente, muitos decretos-leis e decretos outros, infindáveis portarias que superaram a prolifera disposição do patriarca Abraão, sem contar avisos, comunicados, resoluções. Tudo feito, é claro, com as melhores intenções, a fim de reerguer o nível do ensino, solucionar o magno problema educacional, esclarecer dúvidas, interpretar o que confuso podia ficar, e, às vezes, confundir o que claro parecia estar. Os resultados são visíveis e deles desnecessário se torna tratar. Uma das vantagens, entre múltiplas outras, da existência do legislativo é a de impedir enxurradas de leis que nos períodos de exceção se multiplicam, por serem frutos quase individuais, por atenderem a questões momentâneas de caráter restrito e se destinarem comumente a solucionar "casos" criados suscitados ou aparecidos sob determinadas circunstâncias.

A lei, e não diremos "ora a lei", pelo respeito que a ela se deve ter, não pode, é evidente, ser expressão de um cidadão para resolver a seu talante e vontade o que lhe pareça deva ser solucionado. Rousseau teve

consagrada pela Revolução Francesa sua famosa definição: "A lei é a vontade geral", que Alberdi considera "estreita e materialista", uma "espécie de sacrilégio", porque o legislador é impotente ante os fatos da Providência; o que lhe cabe, é estudar e redigir leis naturais. Não pretendemos analisar a opinião do ilustre Constitucionalista argentino, que exa-gera em sua argumentação com exemplificação até certo ponto absurda como a de se pretender que um Congresso, "expressão de um povo, tendo em vista a escassez de braços", ordenasse o nascimento dos argentinos com seis braços...

Preferimos ater-nos apenas às leis com a significação especial de ato de uma autoridade soberana. Estreita tem sido também considerada a velha e resistende definição de Montesquieu: "Les lois, dans la signification, sont les rapports necessaires qui dérivent de la nature des choses". Se folhearmos um desses excelentes dicionários políticos franceses, editados no século passado, encontraremos amplos informes que poderão auxiliar ao articulista deitar impressionante erudição, ao alcance de qualquer cidadão de mediana cultura. E quem, porventura, não houvesse ainda cuidado do assunto, ficaria desde logo sabendo que a lei é um ato obrigatório proveniente de uma autoridade soberana, um ato que regula, ordena, permite ou proíbe.

Entretanto, não basta obrigar. A lei há de ser justa e útil ou ao menos ter essa intenção. Obedecer por obedecer não é agradável nem benéfico, mas obedecer porque da obediência resultam o equilíbrio na sociedade, a ordem, sua prosperidade, seu bem-estar, ou a felicidade coletiva. A ninguém repugna esta obediên-

cia, nem deixa de aceitar conscientemente a sanção moral ou material que implicará o ato contrário à lei. Nesta, existem uma determinada natureza, caráter obrigatório, a origem proveniente de uma autoridade ou vontade soberana investida do direito e poder de dar a lei.

A lei não admite que se insurja contra ela impunemente, porque é reconhecida como útil e necessária. Produto do homem (a lei humana, não as do poder divino ou natural), para o homem é, na realidade, mais "ordem" do que "lei" e corresponde à vontade momentânea da coletividade ou do Estado e atende à harmonização, equilíbrio e sobrevivência das relações entre os homens, regulando-as, desenvolvendo-as ou protegendo-as. Não nos referimos às leis de Moisés, que lhe foram "reveladas", nem às de Manu, sábio in-du, ou mesmo às de Maomé no Alcorão, produto de sua inspiração e não exclusivamente provenientes de atos políticos.

Cogitamos da lei, como a considerava Rousseau, repetindo os velhos juristas romanos: "lex est generale jussum populi aut plebis, rogante magistratu", a lei como expressão do povo (voluntas populi romano-mani). A lei é, na verdade, a expressão de uma vontade coletiva, "criando ou sancionando regras ou princípios de direito". E, mais precisamente, é "obra coletiva de uma assembléia de representantes do povo", cuja elaboração é prevista e traçada numa Constituição e de acordo com regulamentos que regem os trabalhos legislativos.

Não há muito lemos pequeno, porém interessante, estudo do Prof. Genésio de Almeida Moura ("Educação", vol. VIII, 1932), em que c

ilustre professor recordava as regras da arte de legislar, "conforme a enumeração do eminente professor Dr. João Arruda, que não as apresenta como "prole sine mater crea-ta", e sim como um transunto do que encontrou em Montesquieu, Demogue, Micelli e outros". Vale a pena transcrever as referidas regras pelo que ensinam, esclarecem, orientam e põem em excepcional relevo a beleza e a dificuldade de se "fazer uma lei acertada":

"1) Escolher o conteúdo da lei. Quando quiser formular uma norma jurídica, deverá perguntar a si mesmo se o assunto é verdadeiramente jurídico, isto é, se é um dever importantíssimo para a sociedade aquilo que vai consagrar numa norma jurídica, que vai garantir por meio de uma sanção.

2) Olhar as conseqüências da lei. Se a lei fôr de molde a não atingir o fim colimado, não deve ser feita, porque a lei ineficaz é como a lei inexecutável, isto é, ambas são ridículas.

3) Deve haver respeito pela forma tradicional, pela terminologia consagrada, pelas regras de hermenêutica. O abuso na redação das leis, os desvios de linguagem, a introdução inútil de expressões novas perturbam o aplicador dela, e geram a confusão.

4) Investigar se, quando formulou regra jurídica, não excedeu os poderes que lhe foram conferidos. É matéria de importância num regime constitucional, e também em época de ditadura, a qual, tarde ou cedo, tem de ceder à ordem legal que lhe irá examinar os atos, e modificar os que não puderem prevalecer. 6" um ponto em que o Governo provisó-

rio de 1889 a 1891 foi de correção sem par: as suas leis ficaram quase todas de pé, depois de 24 de fevereiro de 1891.

5) Investigar se a solução a dar à dificuldade que surgiu no povo para o qual legisla é a melhor das soluções. A lei, para ser boa, deve corresponder a uma profunda necessidade social, e estar condicionada à situação moral e material de um povo, em determinado momento. Se o remédio ao mal social, ou plano de desenvolvimento do seu organismo, fôr esplêndido em si, mas contra-indicado no caso, não deve jamais ser objeto de cogitação.

6) Verificar se a norma jurídica é exequível. Bentham e Garófalo mencionam os exemplos de embriaguez e do jogo que até agora não puderam ser satisfatoriamente regulamentados, tornando, assim ridículas as leis de repressão a esses vícios. Entre nós, vejamos os dispositivos sobre obrigatoriedade do ensino, que estão escritos, mas constituem ainda um problema insolúvel para o administrador, quer por falta de pessoal para aplicá-los, quer pela nossa espantosa carência de escolas. Isso em São Paulo, com o seu numeroso exército de professores. Imagine-se agora o que andará pelos outros Estados! No entanto, a Constituição de 1891 declara "obrigatório e gratuito" o ensino primário no território da República!

7) Verificar qual a sanção a aplicar. A sanção deve ser possível, e proporcionada à amplitude das prováveis transgressões.

8) Não ofender os direitos individuais dos cidadãos, nem as suas susceptibilidades. O primeiro desses

preceitos é princípio consagrado pelo direito; o segundo se prende ao respeito que se deve ter pela personalidade humana; é um dos pontos de íntimo contato entre o direito e a moral. Particularizando, quanto às leis do ensino, não vemos hipótese em que melhor se deva atender a essa regra que nas disposições sobre ensino privado, em que o legislador há de saber aliar o seu patriotismo e os seus sentimentos nacionalistas aos cânones do direito internacional privado, com os seus corolários relativos à organização da família e a sólida garantia do patrio poder.

9) Não se deve enfrentar as leis naturais. O pai não deve ser obrigado a denunciar o filho, o marido a mulher, etc. Pela nossa lei, não pode o filho de estrangeiro aqui nascido estudar, antes de certa idade, a língua paterna, embora seja ela a única falada em casa. Confessamos não encontrar solução fácil para a delicada situação. Porque, se a nacionalidade é uma questão de direito político, e nela a soberania popular é senhora absoluta, verdade é que nada tem que ver com a raça, com o "Volkstum", segundo dizem os alemães. Por mais que queiramos, não podemos crer na assimilação violenta das populações alienígenas. Felizmente, as nossas autoridades têm sido de uma prudência exemplar na aplicação dessa lei. Melhor seria, portanto, que se visse o máximo que, na prática, se pode obter, sem abalos sociais e sem desprestígio para a nação, para então redigir-se o novo regulamento.

10) A lei não deve dar uma falsa segurança ao cidadão. Nada desprestigia tanto a lei, como saber-se que não será aplicada. O Dr. Aruda cita o exemplo dos processos de

responsabilidade de altos funcionários públicos, que constituem coisa "para inglês ver".

11) Ter a maior prudência na adaptação das leis estrangeiras. A cautela elementar para quem possua bom senso. No ensino, é uma advertência a todos quantos andam entusiasmados com a atividade que reina nos arraiais pedagógicos de outras terras.

12) Conhecer os princípios da ciência do direito, da filosofia do direito, da moral, da lógica, bem como a história do povo para o qual vai legislar. Essa é a regra maior, que abrange todas as outras".

A tarefa do legislador, de fato, é difícil, delicada e de suma responsabilidade. Há na Constituição dos Estados Unidos um inciso que originou a chamada doutrina dos "poderes implícitos", cujo conteúdo fundamental pode ser lembrado por se ajustar a estas considerações, ou seja a cláusula sobre as leis "necessárias e convenientes", (To make all laws which shall be necessary and proper...).

Realmente, a lei há de ser necessária e conveniente, e, ainda, segundo os americanos, adequada, de modo a assegurar igual proteção e a evitar disposições não razoáveis ou arbitrárias.

O aodamento no legislar, o apressar no elaborar a lei, a precipitação no aprová-la, responsabilizam-se pelas deficiências, desacertos, imperfeições.

A lei exige clareza, precisão, exatidão, objetivos definidos, finalidades justas, visando ao interesse comum e aos reclamos da coletividade; exemplos de leis políticas claras e precisas temo-los na Grécia e em Roma opondo-se à noção vaga e obs-

cura que de tais leis tinham os povos da Antigüidade Oriental. A lei de origem humana, a lei politico-civil, a lei que contém o que chamamos "prescrição legal" ou se destina a criar "uma instituição, uma organização alicerçada em princípios gerais", ou ainda que seja "necessariamente" um princípio de direito, a lei neste sentido é nascida sob a égide do Estado, "considerado como emanção da vontade nacional, como a organização da comunidade política", não se confunde nem com os preceitos religiosos nem com prescrições morais ou verdades filosóficas.

O legislador há de ter em conta o conhecimento do assunto, a familiaridade no trato dos problemas que lhe dizem respeito, para configurar com perícia o conteúdo, prever conseqüências, não exorbitar, conhecer da exequibilidade, etc.

O que atende à fantasia destina-se ao fracasso por falsear a realidade. Pode agradar pelo esmero da redação, pela sonoridade das expressões. Os fogos de artifício agradam e deslumbram enquanto queimam. As leis simples fruto das cálidas imaginações encantam e deliciam enquanto se as discutem bizantinamente.

Não basta, porém, achar o conteúdo. Cumpre dar-lhe forma, forma escorrita, límpida, de modo a garantir-lhe o espírito. "O espírito da lei só se conserva puro num texto perfeito, bem como a essência, que requer, para durar, frasco apropriado", disse o Prof. Cenesio de Almeida Moura que reconhece "a necessidade que tem o reformador em geral, e principalmente o reformador do ensino, de ser um consumado técnico em ciência do Estado, que saiba abarcar as suas atribuições, não só

do ponto-de-vista dos princípios pedagógicos, como principalmente os das complexas determinantes sociais do meio e da época. O momento presente importa pouco e pouco importam também os interesses individuais, desde que se não transponha a barreira dos direitos adquiridos. O futuro é tudo. As leis sobre ensino devem sempre olhar para a frente, pois que em regra a boa política escolar só se mostra produtiva após longos anos de perseverante aplicação. A continuidade administrativa é, com relação a elas, uma questão vital". — ALFREDO GOMES — (*Correio Paulistano*, São Paulo).

ALGUNS IMPERATIVOS DO ENSINO INDUSTRIAL

Na expressão ensino industrial, convém esclarecer aqui, se intentou incluir artes industriais e aprendizagem de ofícios com aplicações na indústria. A principal função das primeiras está na educação geral, enquanto que a última é uma preparação específica da juventude para ingresso no trabalho da indústria.

Deve existir camaradagem muito grande entre o pessoal das artes industrial e o pessoal cuja principal responsabilidade se encontra no comércio e no trabalho industrial. Essa camaradagem necessita ser fundada num verdadeiro interesse cooperativo, tendo em vista as necessidades da juventude americana. Diferenças pessoais devem ser proscritas. Não pode o programa ou campo de ação ser limitado no que nós como professores gostamos de fazer ou podemos realizar melhor. Apenas através de uma visão trabalhista, em qualquer comunidade, podemos efetivamente descobrir os anseios

da juventude, que devem merecer a principal consideração na organização de um programa. Debaixo de tais circunstâncias, o bem-estar da juventude, e não o esquema favorito dos educadores, determinará o conteúdo do programa.

Como pessoal do ensino industrial, necessitamos conseguir o que raras vezes acontece, isto é, ter a opinião pública grandemente voltada para essa educação, como acontece nos dias presentes. Toda educação depende desse mesmo interesse da opinião pública. Resulta isso para nós como um prêmio para a sábia aplicação que dermos aos dinheiros públicos, por considerarmos as necessidades da juventude do nosso principal interesse quando planejamos algum programa, e por mantermos nosso público informado e observando nossos planos. Mas nós podemos ainda perder o jogo. Admitimos certas deficiências quando apelamos para outros, em nossas dificuldades. Assim fazendo, estamos seriamente arriscando-nos a perder os favores da opinião pública. É mais importante que cooperemos com todos os outros professores em um programa educacional sensivelmente destinado a satisfazer as reais necessidades da mocidade, conseguindo constantemente que as escolas sejam feitas para a juventude. O bem-estar geral de todo o pessoal da escola está aumentando proporcionalmente, quando as atividades escolares são vantajosas para os educandos.

Não se pode negar o fato de que a maior produtividade de nosso povo é uma necessidade gritante na América. Dificilmente nos conhecemos a nós mesmos quando comparamos a produção de hoje com a tremenda produtividade dos dias da guerra.

Se tivéssemos a economia de paz de que é capaz este grande país, poderíamos fazer mais pela juventude. Muitas vezes ela não sabe para onde ir quando trata de resolver o importante assunto de achar trabalho. Além do fato de atualmente mais de 90 por cento de nossa juventude nunca irem ao colégio, as nossas escolas primárias constituem sua última experiência. Acrescente-se que muitos desses jovens são lançados neste nosso mundo sem habilidades produtivas de qualquer espécie. Enquanto que nenhum educador são de espírito pode negar a importância da educação geral, parece razoável esperar que a juventude a sair dos nossos ginásios deva possuir alguma habilidade manual e conhecimentos produtivos, num mundo cheio de dificuldades como o nosso.

Nossas escolas devem ter uma administração ainda mais inteligente. Necessitamos de administradores que realmente conheçam o lugar do ensino industrial em uma era atômica. Atualmente, quer encaremos a produção ou não, alguma coisa deve ser feita para e pela mocidade saída dos ginásios em condições de que possa concorrer no mercado de trabalho, o mais cedo possível, com alguma habilidade rendosa, especialmente quando não pode continuar até o colégio. E quando digo isso, estou certo de fato de que a mocidade deve aprender a viver a vida, tão bem como ganhar os meios para sua subsistência, e ainda deve ser composta de bons cidadãos, tão bons como produtores de utilidades, conseguindo, do seu trabalho, renda adequada para si e sua família. A juventude nem sempre pode alcançar perfeição tão completa como os professores esperam

e se exige dela, para ingressar em tantas atividades diferentes que, às vezes, se torna impossível julgar sua aptidão, em referência ao campo para que foi especialmente preparada. Onde o professor tende ser "mestre de todos os ofícios" alguma coisa não está certa. Geralmente isso significa uma escola inadequadamente conduzida devido à circunstância de que o seu programa não interessa à comunidade, e isso é uma tarefa pela qual o administrador é especialmente responsável.

Os professores de ensino industrial nos colégios devem, mormente agora, corresponder às suas responsabilidades. Esses colégios devem ser conduzidos por pessoal que possua mais do que educação teórica. Conquanto as qualificações acadêmicas tenham importância, precisamos de professores que hajam atuado onde a vida é vivida. Devem ter observado "ambos os lados da estrada" e devem saber como "a outra metade do mundo vive". Além disso, eles devem ter aprendido em situações semelhantes às em que os seus alunos se encontram agora, isto é, se preparando para o magistério. Devem saber as dificuldades que o jovem professor encontrará na solução de problemas, porque eles resolveram, com sucesso, problemas semelhantes.

Um professor completamente qualificado em cada ofício, na região, é nossa primeira necessidade. A consecução deste objetivo capital requererá longo planejamento. Deveremos ter professores com personalidade bem definida; que conheçam e saibam aplicar os princípios do ensino, que sejam capazes de interpretar a conduta de seus alunos em termos de aspirações humanas; que conheçam os seus alunos tão bem como os

seus assuntos educacionais; que possuam habilidades mecânicas; que conheçam a indústria e que saibam discernir os problemas do trabalhador e da direção; que façam do magistério a sua profissão para toda a vida como serviço à humanidade e disso tenham orgulho.

A supervisão no âmbito estadual ou local necessita vir a ser uma realidade amplamente desenvolvida. Nenhum negócio de primeira classe, de qualquer tamanho, é permitido se desenvolver sem adequada supervisão. Os homens de negócio sabem que, sem supervisão, qualquer negócio está a caminho da falência. O ensino industrial é o nosso mais importante assunto, e contudo, muitas vezes, permitimos que exista, sem supervisão alguma, em muitas regiões importantes. Dos 48 estados americanos, somente 10 têm supervisões de artes industriais. Muitas localidades crescidas e cidades têm suas escolas funcionando sem nenhuma orientação com referência a esse trabalho vital. Sem boa supervisão que colime principalmente o progresso da instrução, nenhum programa poderá lograr sucesso. Não há necessidade de grande esforço para descobrir que, onde quer que haja boa supervisão, haverá programa educacional bem organizado.

É urgente que o rapaz do campo receba a mesma experiência em educação industrial que o rapaz da cidade. Desigualdades em oportunidades educacionais têm persistido por muito tempo em um país que se vangloria de processos democráticos e igualdade para todos.

A orientação educacional, como fase importante do ensino industrial, não pode mais ser negada. Em um mundo movimentado, complexo, sem-

pre em mudanças, tecnológico, a orientação educacional se tornou o imperativo número um. Não pode a orientação educacional ser deixada a um pequeno grupo de indivíduos. Orientação educacional é função de todo professor. Cada professor deve estar disposto a orientar. Deve pensar em sua disciplina em função do trabalho geral e ser capaz de transmitir isso aos seus alunos. Além do assunto de sua disciplina, deve conseguir que o rapaz se interesse vivamente pela escola, e que todos nós necessitemos trabalhar no sentido de fazer do rapaz um cidadão completo. As relações humanas serão um assunto de interesse constante. É preciso ensinar à juventude ter um espírito de camaradagem. O trabalho da oficina é cheio de oportunidades educativas nesse assunto, cabendo-nos tirar proveito delas. A mocidade deve ser informada de que, por mais que um indivíduo saiba, ou por melhor que possa fazer alguma coisa, se ele não pode trabalhar em cooperação com outros homens, ele é de pouco préstimo para seu empregador. É necessário que todo esforço seja feito para proporcionar experiência no trabalho à juventude. Um processo educacional está no seu apogeu quando escola e indústria juntam as mãos para o seu complemento de envolvimento. Como os educadores hoje são preparados, o mundo do trabalho não pode ser trazido completamente à escola. As necessidades da juventude são retiradas dele. Seguramente onde um empregador está disposto a dar a um rapaz tal oportunidade, o pessoal da escola não deve poupar esforços para fazer da experiência no trabalho uma realidade. Por mais orgulhosos

que sejamos das nossas escolas, estejamos certos de que nada educa mais que o trabalho.

Não é de se estranhar que Mark Twain resolutamente observasse: "Nunca permiti que as normas da escola interferissem na minha educação". E isso êle podia ter dito hoje acertadamente, referindo-se a todas as escolas da América.

Logro que nossos estudantes completem seus projetos, veremos facilmente o trabalho dos rapazes em fazê-los. Precisamos inverter esse procedimento e, embora seja mais difícil, necessitamos tentar conhecer o que esses projetos significam em beneficio dos alunos. O que acontece desfavoravelmente aos rapazes quando eles trabalharem distanciados dos seus problemas, é mais importante do que os projetos elaborados em si mesmos.

Os rapazes necessitam de bom e moderno equipamento. Máquinas abandonadas e obsoletas não satisfazem os propósitos educacionais. A juventude se desenvolve uma vez apenas e precisa de ter equipamento moderno onde aprender, porque mesmo o melhor equipamento se pode tornar fora de uso relativamente depressa. Algumas vezes a proximidade de uma guerra pode-nos proporcionar bom equipamento de oficina.

É tempo de cogitarmos de que o trabalho manual seja acessível a todos os rapazes. Muitas vezes a orientação errada predomina, e vigora o conceito de que tal trabalho é somente para os rapazes estúpidos. Existem, atualmente, muito poucos rapazes que não desejam experimentar as suas mãos em alguma habilidade. É uma aspiração perfeitamente normal. Infelizmente temos educadores que parecem pensar que trabalho manual não é para rapazes

bem sucedidos em estudos de cultura geral, e que atualmente esses necessitam dessa espécie de trabalho mais como recreação, que por outra razão. Contudo todos necessitam dele, porque êle alarga o alcance de seu interesse e atividade, e a variação em tais assuntos é uma segurança contra as perturbações mentais. É tempo oportuno de se valorizar esse conceito, porque muitos leitos de nossos hospitais são ocupados por casos mentais.

Nós dolorosamente devemos ensinar a poupança. Com as nossas fontes naturais de suprimento desaparecendo em uma escala alarmante, necessitamos ensinar o uso adequado de todos os materiais e equipamentos.

Os professôres devem constantemente visitar a indústria. Tanto quando possível, eles devem manter-se informados com referência aos processos tecnológicos. Em cada oportunidade possível, os métodos industriais devem ser empregados na oficina-escola. Atiradores de pedras e desorganizadores não têm lugar em uma oficina. Estudantes perambulando perdidos em uma oficina, sôbre materiais e equipamentos sem assistência organizada em assuntos fundamentais, constituem uma calamidade sem par.

Há apenas um bom caminho para se obter o apoio público para o ensino industrial, que é, evidentemente, um trabalho bem feito.

Mais e mais carecemos de professôres em nossas escolas que tenham tido experiência na indústria. Conquanto seja verdade que o instrutor de ofícios industriais deva possuir tal experiência mais do que o professor de artes industriais, o último

deverá, todavia, ser um melhor professor, se ele trabalhou na indústria.

Um tal professor traz para a oficina muito das práticas de trabalho de que a juventude tão urgentemente necessita, e que teria dificuldade de conseguir por si mesma. Há alguns temores infundados, certamente, de que um tal homem não possua o ponto-de-vista necessário a um professor de artes industriais. Pelo contrário, ele trará para qualquer oficina um pouco da atmosfera, práticas, processos e informações educacionais tão prementemente desejados em situações do trabalho de oficina.

Urge conseguir que a maior parte dos rapazes venha para nossas oficinas com um propósito na mente. Que vêm para fazer alguma coisa; para usar as suas mãos. Uma multidão de informações expostas sem método não lhes satisfaz. Os rapazes aspiram por atividade construtiva, apresentada de modo aceitável. Isso não lhes deve ser negado.

Como nós alargamos e enriquece-mos os oferecimentos em nosso trabalho de artes industriais, não devemos fazê-lo com sacrifício do aluno e dos respeitáveis padrões de trabalho. Devemos velar para que ele conclua a obra iniciada de maneira aceitável. Devemos compreender que é melhor para nossos aprendizes efetuar bem poucas tarefas, do que empreender um grande número de tarefas sem grande proveito.

Ao passo que nosso programa se avoluma na parte de formação profissional, outras considerações também se tornam importantes. Necessitamos atender a que o trabalhador deve aprender a ser um bom cidadão

— e que é para seu benefício aprender isso — e tão bem moço ganhar para se sustentar, por mais importante que a última função possa ser.

Muitos gostariam que, já fosse tempo de que a controvérsia entre os denominados educadores de cultura geral e o pessoal de cultura técnica terminasse num comum entendimento, na convicção de que um são equilíbrio de ambas é essencial em nossa democracia.

A execução de exercício é ainda o melhor método de ensino. Resolver problemas é a verdadeira essência do ensino visado. A organização de um projeto útil é uma grande motivação do ensino. Sabemos que, com tal método, os alunos aprenderão mais depressa, e a aquisição é muito melhor do que aprender de cor, de modo desarticulado, sem conhecimento dos fatos.

Foi Glenn Frank quem apropriadamente ampliou esse conceito quando escreveu sua "Súplica para Professores": "Ajudai-nos a ver que todos os fatos são improfícuos até que estejam relacionados com o resto do conhecimento e com o resto da vida". T. A. HIPPAKA — (*Boletim da CBAI*, Rio).

EDUCAÇÃO DA SAÚDE

Discute-se muito a determinação de qual o nosso problema mais sério e de mais premente solução: — se o combate ao analfabetismo, a intensificação de produção, a industrialização, o saneamento da moeda, a política de povoamento ou, se aceitando o brado de alarme do nosso grande e saudoso paraninfo, Miguel Pereira, o combate às doenças e o saneamento do país.

A nosso ver nenhuma vantagem há no estabelecimento de priorida-

de porque a resolução do problema é de tal ordem conexas que todos os termos exigem tratamento simultâneo.

Mas, se atentarmos, desapaixonadamente, poderemos afirmar que a base da solução está, sem dúvida, na elevação do índice de saúde do povo brasileiro.

É certo que a média de vida do homem vem aumentando, paulatinamente, como também é certo que este aumento vem sendo obtido, antes, pela higiene que pela medicina.

É pela luta contra as doenças contagiosas, é pela luta contra a mortalidade e pela mortalidade infantil que se vem conseguindo a elevação da média de vida.

Nenhum país pode apresentar elementos tão concludentes quanto o nosso. O desaparecimento da varíola, da febre amarela e da peste contribui de modo claro para a elevação média da vida do brasileiro.

A campanha contra a sífilis e as doenças venéreas, organizada pelo eminente professor Eduardo Rabelo, produziu resultados de alto valor; justo é, também, citar os resultados da luta contra a tuberculose, orientada pelo saber e dedicação de Plácido Barbosa, as campanhas de Fernando Figueira, figura ímpar na Pediatria brasileira, e os trabalhos desta grande esperança, que tão cedo desapareceu. Amauri de Medeiros, em Pernambuco. Todas estas campanhas resultaram da observação e da experiência destes grandes brasileiros — Oswaldo Cruz e Carlos Chagas — estadistas eminentes, na boa aceção da palavra, uma vez que cuidavam da saúde, do bem-estar, da felicidade do povo e pela elevação do nível de saúde, do aumento da produção, do saneamento de imen-

sas zonas, do enriquecimento, enfim, do país. E, então, talvez não seja exagerado dizer, seria a educação da saúde o problema magno do Brasil e do brasileiro.

De fato, sem necessitar descermos às estatísticas, sabemos que o estado sanitário do nosso país não é dos melhores. As diversas verminoses causam prejuízos incalculáveis, diminuindo o poder de trabalho do homem e o rendimento intelectual do escolar.

O impaludismo ainda desafia impávido, em imensas zonas do nosso território, o herói que o haverá de exterminar e de restituir ao Brasil seus filhos redimidos do terrível cativo. Nas cidades é a tuberculose a ceifar, diariamente, indivíduos novos, em plena idade de vigor e produção. A lepra espreita e se infiltra e se alastra. A sífilis e as doenças venéreas voltaram a se desenvolver, mercê da falta de combate. Crescem, assustadoramente, a mortalidade e a mortalidade infantil. A subnutrição, com o seu cortejo de males, alcança altas cifras e a própria alimentação, quer em seus aspectos quantitativos quer qualificativos, vem abrir caminho a sérios distúrbios de saúde, *diminuindo* a resistência orgânica e possibilitando a eclosão das mais diversas infecções. Tudo torna-se possível, em primeiro lugar pelo baixo conceito que todas as classes possuem do valor da saúde, e, em nossas aulas, costumamos afirmar que somente quando a perdemos é que nos apercebemos de sua imensa valia; por um fatalismo explicável em parte por nossa formação racial, e por acúmulo de tradições erradas que passaram e passam, ainda, de geração a geração. Aumentam o valor que acima

enumeramos a ignorância completa em assuntos sanitários e uma desconfiança, injustificada sempre, em relação à intervenção governamental.

Esta situação só pode mudar de aspecto por meio de intensa campanha, *generalizada* a todo o país, procurando difundir, incrementar o o valor da saúde como base de felicidade e riqueza. Mostrando que o progresso e a grandeza de um povo está em relação direta com o índice de saúde. Comparando, mesmo dentro do nosso território, que as unidades mais ricas, mais produtoras, são aquelas em que o povo goza de mais saúde. Destruindo o *fatalismo* que, ainda, acredita ser a tuberculose, a lepra e outras doenças hereditárias, e como tal nada poder impedir sua propagação através de gerações e gerações.

Destruindo a falsa moção de desconfiança e restabelecendo a confiança de modo que, em vez de ação inibidora, exerça o povo ação de cooperação com as associações particulares e com as repartições governamentais.

Ensinando os meios de aperfeiçoamento, de conservação da saúde. orientando ricos e pobres nos problemas da alimentação, difundindo, enfim, todos os conhecimentos, que, hoje, possuímos de combate às doenças contagiosas; criando consultórios para aconselhar as gestantes e ensinar a cuidar das crianças de modo a torná-las sadias e mais fortes.

Não nos inscrevemos no número daqueles que descrevem seja possível educar os adultos, modificar-lhes hábitos, fazê-los adquirir novos em proveito da higiene. E isto mesmo temos afirmado, em várias ocasiões e em vários lugares. Levamos a esta

afirmativa a experiência de longos anos e de muitas campanhas. Não se argumente nem com a dificuldade de aquisição de novos hábitos, depois de certa idade, nem tampouco com gastos excessivos em relação aos resultados obtidos. Qualquer rendimento deve ser tido como compensador. Tanto assum pensam educadores eminentes e bem orientados que Lourenço Filho, na atual campanha de alfabetização dos adultos, não se esqueceu dêste ângulo do problema e com aquela ampla visão que o caracteriza consultou associações e vultos de escol, pedindo-lhes alvitre de entrosamento a fim de aumentar o rendimento, diminuindo desta maneira o custo da campanha. Tornando-a talvez mais interessante, tornar-se-á, certamente, credor da gratidão de todos os brasileiros, dando-lhes a felicidade intelectual e a saúde. Mas o que ninguém discute é a impossibilidade de resolver-se o problema pela educação do adulto.

A solução natural é cuidar-se da resolução pelo aproveitamento da infância, e, assim sendo, avulta desde logo o valor da Escola como fator precípua. E a escola desempenha desde logo a ação direta e indireta. Nem mesmo poderemos afirmar qual a mais importante. A ação direta far-se-á sentir sobre os escolares, ensinando-lhes e fazendo-os adquirir os bons hábitos, seja de saúde física, seja de saúde mental. Corrigindo-lhes, por meio de exercícios físicos, adequados, pequenos defeitos que, por acaso, apresentem; ensinando-os e fazendo-os praticar os hábitos de profilaxia que impedirão ou dificultarão adquiram doenças contagiosas; fazendo-os, pelo exemplo, percam o medo das diversas vacinas

imunizadoras, permitindo-lhes a aplicação; adquiram hábitos de mastigação de boa alimentação, facilitando-lhes e ajudando o crescimento; mos-trando-lhes a vantagem, para o próprio êxito da vida, de uma boa dentadura, fazendo-os freqüentar as clínicas dentarias, de modo a preservar e conservar bons dentes; obrigando-os a aquisição de hábitos de repouso, de recreação, enfim, tudo o que a higiene moderna pede e aconselha. Indiretamente não é menor o papel desempenhado pela escola, admitido, comprovado e por todos verificado.

A aquisição de bons hábitos pelos escolares vai refletir-se no meio familiar, modificando-o, para melhor. A criança, com a alegria de um novo conhecimento adquirido, ao chegar a casa, observa os pais, solicita a mudança dêste ou daquele hábito, quer, por exemplo, dormir de janelas abertas, insiste, teima, e com o seu poder persuasivo, consegue. Outras vezes, e quantas! não recebem os professores a visita dos pais de seus alunos que lhes vêm perguntar se isto ou aquilo foi aconselhado ou ensinado na escola; ou, então, se é aconselhável a prática dêste ou daquele hábito, porque seu filho diz ser ótimo e recomendado. É a criança educando os adultos, é a escola, por extensão, agindo e modificando o meio em que vivem os escolares, melhorando-o e permitindo ao próprio escolar melhor rendimento.

Imediatamente, ainda, age a escola instituindo os exames prévios de saúde. No dia em que fossem publicados os resultados estatísticos, veria o publico, que tanto os malsina, a extensão de sua obra educativa e humanitária.

Educativa, porque os gráficos mostrariam aos descrentes que de ano para ano o número dos recusados por falta de higiene diminui, o que significa melhor cuidado dos pais pela saúde dos filhos; humanitária, porque a causa de recusa revelaria quais as deficiências determinantes e quantas doenças e lesões foram encontradas, quase todas passíveis de cura ou de melhoria, dada a sua pouca extensão.

Para nós, higienistas, e professores, a verificação é fácil e objetiva. Assistimos à formação de uma infância ou de uma adolescência, ambas sadias, alegres e confiantes no próprio futuro e no futuro de sua pátria.

Outros problemas devem ser revistos e estes constituirão o assunto de nova palestra. — ALAIR ACIÓLI ANTUNES — (*O Jornal*, Rio).

OBJETIVOS DO ENSINO DO LATIM

Das escolas romanas até os tempos atuais, vem permanecendo a latim nos currículos escolares ocidentais quase sem solução de continuidade. Até o advento das línguas vernáculas explica-se essa permanência com a necessidade de ensinar-se a língua da expressão corrente, do povo em geral, primeiro da classe culta, em seguida. Só depois que deixou de figurar entre as línguas vivas é que se procurou justificar a presença do latim nos programas do ensino secundário.

Pode, portanto, partir-se da Renascença para determinar o objetivo do ensino do latim através dos tempos. A Renascença foi, ao mesmo

tempo, um movimento intelectual, estético e social, caracterizado pelo individualismo. A vida grega e romana despertou profundo interesse através dos textos que guardavam a cultura daqueles povos. Acendeu-se no homem medieval o entusiasmo pela ciência, pela arte, pela sociedade, pela organização política dos gregos e dos romanos. Dêsse entusiasmo nasceu a ambição de reviver o mundo antigo.

Teve, pois, de início, na Renascença, o estudo das línguas clássicas o objetivo de fazer compreender as atividades do homem daquelas civilizações.

Aos poucos, contudo, o objetivo dos estudos clássicos mudou: a língua e a literatura clássicas passaram a ter finalidade em si mesmas. O objetivo começou a ser principalmente formal.

A palavra "humanidades" veio a significar, por uma restrição semântica, "educação lingüística". E foi dentro desta compreensão que se chegou, nas escolas, aos exageros do ci-ceronianismo, ao abuso de obrigar a criança a ler, durante 7 anos, apenas Cícero.

No século XVIII, ultrapassado na importância do seu conteúdo pelas línguas vernáculas, foi o latim conservado em virtude de um objetivo novo, que se lhe atribuiu ao ensino. Êste novo objetivo é que havia de vigorar por muito tempo. A continuidade do ensino humanístico por todo um período foi garantida pelo "conceito disciplinar" ou "disciplina formal", que levava a atender não ao conteúdo do ensino mas ao modo de adquiri-lo. Acreditando-se que o latim, como, ademais, o grego e a matemática, era instrumento de disciplina espiritual, continuou a figurar nos programas escolares.

O latim visava, então, a propiciar a aquisição de técnicas mentais, que se poderiam aplicar à aprendizagem.

Baseia-se o princípio de aquisição de técnicas mentais na teoria das faculdades, e a educação deveria consistir numa disciplina

Supõe-se a mente dotada de poderes, em parte independentes entre si; as faculdades da atenção, da memória, da imaginação, da razão, da vontade, do temperamento, do caráter, etc. Cada uma destas faculdades é um poder que tem unidade definida. Assim a mente de cada indivíduo resulta da combinação das faculdades, nos diferentes graus em que se apresenta.

Sendo possível exercitar-se como um todo, cada faculdade pode ser melhorada como unidade. O estudo do latim tem, segundo esta teoria, por objetivo, exercitar a razão, se poderes de observação e síntese, da mesma maneira que a matemática tem por objetivo desenvolver a faculdade da atenção e os poderes de raciocínio.

Pelo conceito disciplinar, pois, o que interessa é a forma da atividade e não o conteúdo: o decorar, o racionar, etc. Às ciências naturais, também, muitas vezes se atribuiu função disciplinar.

John Locke, filósofo inglês do século XVII, considerando o espírito uma "tabula rasa" em que se pode, formando hábitos, trabalhar as virtudes e faculdades, acentuava a necessidade da disciplina mental. Em "Ensaio sobre o Entendimento Humano", diz: "Se quiserdes que um homem raciocine bem, deveis acostumá-lo a isto de antemão, a exercitar seu espírito a observar a cone-

xão das idéias e a segui-la em sua seqüência".

John Locke combateu a orientação das escolas públicas inglesas — embora a concepção educativa delas fosse fundamentalmente a mesma que a sua — porque as escolas inglesas se preocupavam exclusivamente com o exercício de algumas capacidades, adotando o ensino clássico. As escolas públicas inglesas se dedicavam, por seis a nove anos, à composição da prosa latina e grega e a composição de versos latinos com o intento de desenvolver o gosto pela literatu-tura clássica.

Ora, o conceito disciplinar vigorou, inconstrastavelmente, até o século XIX (começo do século XX).

O mesmo espírito, até quase os nossos dias, predominava ainda nas universidades inglesas, para as quais bastava o estudo do grego, do latim, das matemáticas, quase que só.

O mesmo se dava na Alemanha.

Na América do Norte, a reação contra a idéia disciplinar produziu logo efeitos concretos, deslocando o latim de sua devida importância.

A oposição à "disciplina formal" partiu daqueles que se insurgiam contra a teoria das faculdades. Ri-bot, por exemplo, afirmava que não existe vontade, mas atos voluntários; não existe consciência, mas atos conscientes, e assim por diante.

De acordo com esta teoria das "reações mentais", oposta à das "faculdades mentais", o organismo age como um todo. Assim, quando se aprende alguma coisa, aprende-se a reagir ante uma situação específica, não havendo, pois, um tipo de exercício que produza uma melhoria, em geral, na memória, no raciocínio, etc.

É o princípio pelo qual de um exercício só se pode obter transferência de progressos para situações idênticas às que se defrontaram.

William James, Ebert, Thorndike e outros cientistas estudaram experimentalmente a questão de transferência do treino, mas o problema permanece aberto: Há transferência? Até que ponto se verifica a transferência?

Na primeira investigação, William James, em 1890, marcou o tempo gasto por 4 alunos para decorar um trecho do Sátiro, de Vítor Hugo. Por um mês ou mais, os estudantes decoraram, durante 20 minutos diariamente, um trecho de outro autor, após o que voltaram a memorizar o trecho do Sátiro. O resultado foi o seguinte: 3 dos alunos lograram "progresso" e o outro não.

A estas experiências, seguiram-se numerosas outras, melhorando em sua técnica pelos grupos de controle, que puseram a questão nestes termos: Existe transferência, mas existe só transferência de certas matérias de ensino para outras matérias ou para situações da vida real, quando existem certos elementos comuns.

Por isso, por esse novo ponto de vista em relação à transferência da aprendizagem, desvalorizou-se o objetivo educacional do latim.

Não vamos agora entrar no mérito da questão da transferência, que ficará a cargo de psicólogos especializados, mas procurar determinar o objetivo do ensino secundário e verificar, com o auxílio de observações e inquéritos já realizados, até que ponto o ensino do latim cumpre êste objetivo.

Começemos, pois, por determinar o objetivo do ensino secundário. Será pura e simplesmente a melhoria da memória, do raciocínio, a aquisição de conhecimentos úteis?

— Não. Parece que todos em geral estão de acordo em que o objetivo da escola secundária é a "formação do homem".

Arbousse Bastide, em seu livro "Formando o Homem", acentua que o objetivo da escola secundária não pode resumir-se à aquisição de conhecimentos úteis, mas deve visar a formação do espírito e esclarece que "formar um espírito é dar-lhe um arcabouço, um esqueleto, hábitos mentais gerais, certa aptidão para dominar os problemas cujo estudo poderá ser obrigado a abordar".

É o objetivo da escola secundária a formação de idéias, atitudes, de habilidades e destrezas que preparem para a especialização ulterior.

Definido, assim, o objetivo do ensino secundário, resta-nos verificar quando se tem alcançado melhor tal objetivo: com o currículo chamado clássico ou pelo currículo moderno?

Tomemos para ponto de referência o ensino secundário norte-americano, cujo currículo, pelo seu caráter eletivo (clássico ou moderno, como se costuma dizer), dá ensejo à formação secundária sem nenhum conhecimento das línguas clássicas, do grego e do latim.

Tem sido uma tal organização secundária propícia?

Responda-nos o depoimento de figuras ilustres:

Wayne W. Super, do Departamento de Educação do Estado de New York, em "School and Society" (1932), diz que a educação norte-americana carece de profunde-

za, que ela celebra os atletas e vaia os letrados, espalha uma tênue camada de superficialidade, acrescentando que os homens de negócios deploram o fato de estar sendo o conhecimento substituído por caprichos e fantasias, que os graduados das escolas secundárias não sabem somar exatamente uma coluna de algarismos ou calcular a área de um lote da cidade ou os juros de uma nota promissória (cf.: "Estudos objetivos da Educação", Isaias Alves, págs. 15 e 16).

Alexis Carrel — francês residente desde 1904 nos Estados Unidos, já norte-americano, pois — atesta que, "nos Estados Unidos, não obstante a multiplicação das escolas e das universidades, permanece inferior o nível intelectual" (*apud* Arlindo Vieira, "Subsídios", pág. 103) e responsabiliza por isto a especialização sem base na cultura geral, sem o substrato de uma sólida formação caracterizada pelo espírito de síntese.

Não é mais favorável o depoimento dos estrangeiros. Maurice Caul-lery, professor da Sorbonne, no seu volume, "As Universidades e a Vida Científica nos Estados Unidos", diz: "O estudante que deixa as "High Schools" aos 18 anos não tem uma formação intelectual suficiente" (cf.: Arlindo Vieira, op. cit., pág. 113).

Charles Cetre, mandado pelo governo francês aos Estados Unidos, afirma terem os norte-americanos dificuldade de abraçar o conjunto, de generalizar, de ordenar as idéias (cf.: Arlindo Vieira, op. cit., pág. 114).

Groussac, em "Del Plata al Nia-gara", afirma, ironicamente, que "os americanos sabem as ciências e as letras de cor".

Êste o aspecto negativo, que Ed-vin H. Hall, professor da Universidade de Harvard, explicou pela ausência de uma sólida cultura da grande maioria dos professôrees norte-americanos, quando tratou, nas universidades francesas, em 1915, do ensino do seu país.

Mas é inútil multiplicar os depoimentos, que estão, ademais, compendiados em várias obras de todos conhecidas.

Passemos ao aspecto positivo.

O currículo eletivo norte-americano, pelo mesmo fato de ser eletivo, dá oportunidade, por outro lado, à formação de uma pequena elite clássica (vai a palavra, aqui, apenas para indicar a presença do latim no curso secundário).

De confrontos estabelecidos entre alunos com 2 ou 3 anos da língua clássica e outros de igual tempo de estudo de francês ou alemão, obtiveram resultados que Arlindo Vieira assim resume:

1) que, segundo Carr, alunos "latinos", como são chamados os que lá estudam latim, compreendem seis vezes mais as palavras de origem inglesa que os "não latinos".

2) que o latim dá um conhecimento mais profundo da gramática e sobretudo da morfologia:

3) que o latim aumenta a capacidade de apreender o sentido da frase (segundo Miller e Bright):

4) que o latim aumenta a potencialidade intelectual, facilitando a aquisição de valores e métodos aplicáveis aos estudos científicos (Thorndike);

5) que o latim é muito útil à história (experiência de Hicks). Sôbre um mesmo período histórico, apesar de não terem tido a história

como matéria de aula, os alunos que aprendem latim sabem-no mais e melhor que os que estudam história. São, de outro lado, incisivas as conclusões a que chegou um inquerito norte-americano, o "Value of the Classics":

1) o latim é indispensável ao estudo do inglês (e que dizer-se em relação ao português?);

2) o latim é indispensável ao jurista;

3) o latim é indispensável ao historiador;

4) nos bancos, no comércio, na indústria, os funcionários mais ativos, mais empreendedores são os que estudaram as línguas clássicas (cof.: Arlindo Vieira, "Subsídio para a Reforma do Ensino Secundário").

Como se vê, o estudo das línguas clássicas traz vantagens para os estudos especializados, é útil à formação do homem, considerado em todos os campos de sua atividade.

Destes resultados práticos atestados por depoimentos individuais e coletivos, depreende-se facilmente como andam errados os que teimam em propugnar pela eliminação do latim do curso secundário sob o pretexto de que as línguas clássicas apenas propiciam a formação de elites, sendo, por isto, antidemocráticas.

Dos frutos concretos do ensino do latim no curso secundário, está decorrendo o reconhecimento na América do Norte do seu valor educacional. E tal reconhecimento — honra seja feita aos norte-americanos — tem conduzido a estes, coerentemente, à propaganda dos estudos clássicos. Pela "Classical League", que intensa campanha promoveu em favor dos estudos clássicos,

sabe-se que o número de alunos chamados "latinos", em 1923, 940.000, passou a mais de 1.000.000 na atualidade.

Já agora, pondo de lado as diferentes teorias psicológicas, apoiados, apenas, nos fatos concretos, resta-nos positivar em que consistem, para nós, os objetivos do ensino do latim no curso secundário.

Podemos assim enumerar os objetivos últimos do latim em nosso currículo ginasial:

a) Facilitar a compreensão dos elementos da língua portuguesa relacionados com o latim, elementos morfológicos e sintáticos; desenvolver a eficiência no uso da língua como instrumento de comunicação do pensamento;

b) Desenvolver a habilidade para as línguas modernas, as neolatinas, como as anglo-germânicas.

c) Desenvolver um fundo cultural e histórico, tendo, sobretudo, em vista as raízes latinas da nossa nacionalidade:

d) Propiciar, enfim, a formação de idéias, atitudes, habilidades, em geral, que preparem para uma especialização ulterior — AÍDA COSTA — (*O Estado de São Paulo*, São Paulo).

O ESTUDO DA PSICOLOGIA INFANTIL NOS ESTADOS UNIDOS

Inicialmente, merece alguns reparos o título acima. Sua formulação sugere que haveria uma unidade de vistas no estudo da psicologia infantil naquele país. É sabido, porém, que não se dá tal. O sentido desse título é outro, refere-se à maneira com que o problema da psicologia infantil é geralmente atacado na América do Norte. Devemos repetir aqui uma informação já bastante divulga-

da. O que se salienta nos Estados Unidos, como característico marcante em qualquer campo da psicologia, é a atitude empírica dirigida, por uma incessante verificação experimental. Grandes somas de dinheiro são, aliás, periodicamente postas à disposição das instituições mais qualificadas a fim de se desenvolvem pesquisas as mais diversas. Recentemente a "Iowa Child Welfare Research Station" recebeu uma doação de 65 mil dólares para o desenvolvimento de amplas pesquisas sobre a formação da personalidade na criança. Essa instituição, dedicada ao estudo da criança, é um departamento autônomo da Universidade de Iowa sob a direção do Prof. Robert Sears. Seus cursos e pesquisas estão, porém, estreitamente entrelaçados com os trabalhos do Departamento de Psicologia da mesma Universidade.

Com a doação acima referida, o Prof. Sears vem superintendendo os trabalhos em cooperação de um antropologista, um psicologista social, um especialista em psicologia infantil e de um especialista em personalidade, contratados expressamente para esse programa de pesquisas. Trata-se de um reforço em pessoal qualificado ao quadro regulador de professores, assistentes de pesquisas e de ensino, e de estudantes graduados da escola em questão. Entre outros problemas que vêm sendo investigados, destacam-se o dos caracteres sexuais (sexual typing) nas manifestações de agressividade, nos casos de dependência do comportamento infantil, e o da influência das relações reinantes entre filhos e pais na determinação da personalidade do primeiro. Essa "Estação de pesquisas para o bem-estar da criança",

da Universidade de Iowa, já de longa data vem se dedicando à investigação de importantes problemas do desenvolvimento emocional, motor, intelectual e social da criança. A técnica relativamente nova que se utiliza de bonecos, "projective doll play technique", que vinha sendo usada mais para fins clínicos, foi largamente experimentada em Iowa precipuamente para fins de pesquisas. Tal método serviu para um ataque mais direto e mais profundo a vários problemas da personalidade, que até en-tão pareciam inacessíveis ao estudo experimental, como, por exemplo, o problema da agressividade. Ainda em Iowa, Kurt Lewin continuou seus estudos sobre o "nível de aspiração", frustração e motivação, e deu início à sua importante série de investigações de psicologia social em que as vantagens da organização democrática de grupos de crianças se faziam evidenciar em comparação com organizações autocráticas e anárquicas.

Antes de Sears, o chefe da "Iowa Child Welfare Research Station" foi Stoddard, bem conhecido por seus estudos sobre a medida da inteligência. Sob sua direção esse departamento de pesquisas se dedicava mais ao estudo da inteligência da criança. Tal interesse, porém, não cessou quando maior destaque passou a ser dado às investigações de personalidade. Não se deve estranhar o fato de nos determos em sua descrição, pois se trata de uma instituição pioneira no estudo experimental da criança. Nas Universidades de Minnesota e da Califórnia também existem "Institutes of Child Welfare", e ninguém ignora a produção do serviço dirigido por Gesell

na Universidade de Yale e da "Child-Guidance Clinic" de Nova York, dirigida por David Levy. Estas grandes instituições têm, entretanto, se dedicado principalmente a investigações de psicologia clínica e aplicada, enquanto Iowa foi a primeira a dar maior atenção ao estudo do desenvolvimento da personalidade infantil sob o prisma teórico experimental. As diferenças maiores entre as Universidades americanas no que toca às suas atividades científicas e educativas se ligam mais à orientação sistemática seguida do que à organização do currículo e seu programa normal de instrução e treinamento. Descrever, pois, as atividades de uma Universidade norte-americana bem conceituada é descrever, nos traços essenciais, as atividades de todas as Universidades do mesmo padrão.

No entanto, diferenças fundamentais se apresentam, no que se refere à orientação metodológica. A psicologia norte-americana ainda continua dividida entre os cientistas "tender-minded" e os "tough-minded", os primeiros pouco exigentes e os últimos extremamente exigentes em questões de técnicas e métodos de pesquisa científica. Os "tough-minded" são conhecidos pela intransigência com que sempre defenderam todos os cânones do método científico, pela rigorosa atitude empírica e pela conseqüente proeminência que dão à colheita de fatos, e finalmente pela veemente hostilidade com que sempre recebiam qualquer tentativa teórica no campo da psicologia. Hoje em dia, porém, há um outro tipo de psicólogo, "tough-minded" que espousa o mesmo rigorismo em questões metodológicas e técnicas,

mas assume posição totalmente oposta no que se refere à teoria. Ele não só considera benéfica a teorização, como ainda a acha necessária. No campo oposto, o dos "tender-minded" as modalidades de psicólogos são mais variadas. Há os que vêem na psicologia uma ciência cultural, sujeita a regras diferentes das ciências naturais. Estes são alguns remanescentes de movimento dos fins do século passado na Alemanha, que procurou dicotomizar a ciência em dois campos distintos: o das ciências naturais e o das ciências culturais. Esse tipo ingênuo de "tender-minded" está, todavia, fadado ao completo desaparecimento. São, contudo, ainda numerosos os psicólogos que se opõem às rigorosas exigências do empirismo experimental e atribuem muitas vezes à intuição um papel mais importante do que à observação minuciosa. Nos Estados Unidos, porém, nem sequer os psicólogos "tender-minded" acham que seja possível se estudar psicologia sem o método experimental. No entanto, eles se contentam em suas pesquisas com um número menor de casos e de experiência. Por esta razão, muitas dessas pesquisas são acusadas pelos "tough-minded" como estatisticamente insuficientes. Pica assim bastante claro porque há grandes diferenças entre os departamentos de psicologia das Universidades americanas, apesar das tendências tão acentuadas para um padrão comum.

São raras as universidades americanas que não mantenham escolas maternas (pre-schools). Quando não como parte de um "Child Welfare Institute", provavelmente como parte do Departamento de Educação. São poucas, porém, as que usam os

seus "pre-schools"* para fins de pesquisas em larga escala sobre problemas da formação da personalidade. O grande conflito teórico em que se debate a psicologia sistemática" presentemente não podia deixar de repercutir no campo da psicologia infantil. De um lado temos o grupo de teorizadores que chamaremos de "analíticos", e do lado oposto o grupo que denominaremos de "totalis-ta", ambos bem representados entre os psicólogos de personalidade. Em Minesota por exemplo, o Diretor de seu "Institute of Child Welfare" é o eminente psicologista John Anderson, que é do tipo "tough-minded" mas com pouca inclinação teórica. Ele combate a teoria da frustração defendida por um grupo de psicólogos filiados à nova corrente behaviorista. Mas para se combater uma teoria não se pode deixar de se teorizar um pouco. Anderson passa a defender, então, o princípio de que a capacidade adaptativa da criança é de grande flexibilidade e que a importância dos traumatismos psicológicos salientados pela teoria da frustração é quase nenhuma. O espírito empírico de Anderson não se manifestou, entretanto, tão severo em relação ao seu próprio ponto-de-vista teórico. A idéia de uma grande flexibilidade adaptativa talvez seja uma sobrevivência da filosofia estoica ou, então, uma apressada e superficial generalização. O reconhecimento de que a capacidade de adaptação na criança é grande não é bastante para refutar o ponto-de-vista de que certas experiências frustrativas têm efeitos traumáticos ou que influem decisivamente no comportamento posterior do indivíduo. Ademais, o

reconhecimento da capacidade adaptativa não significa que toda a frustração seja inócua e que, portanto, não haja nenhum inconveniente em se contrariar e se antagonizar a criança. Isto, porém, está implícito em Anderson ao criticar, em termos veementes, a teoria da frustração e suas implicações.

O que a teoria da frustração afirma em linhas gerais é que a agressão resulta da frustração. Onde há agressão há frustração e a toda frustração seguir-se-ia a agressão ou, pelos menos, um impulso agressivo que poderia ser recalado, retardado, disfarçado ou transferido, mas não eliminado. Essa teoria, ou, como preferem os seus autores, hipótese, foi apresentada por um grupo de psicólogos do "Instituto das Relações Humanas" da Universidade de Yale. Neste grupo destacavam-se J. Dollard, L. Doob, N. Miller, O. H. Mower e R. Sears, estando Mowrer há algum tempo em Harvard e Sears em Iowa. A teoria da frustração está formulada de acordo com os princípios da teoria da aprendizagem de Hull. Esta apresenta como um de seus conceitos fundamentais o princípio do reforçamento, que é uma versão atualizada e desenvolvida da conhecida "lei do efeito", de Khornidike. A frustração se verificaria quando a "resposta-meta", consumatória, de uma seqüência comportamental, se vê bloqueada, impedida. Para que tal obstrução tenha caráter frus-trativo, é necessário, porém, que, em ocasiões anteriores, o objetivo desta seqüência comportamental tenha sido atingido e tenha tido efeitos re-compensadores, i. e., "reforçado", a resposta final, consumatória.

Diante de um impedimento na direção da meta visada, o indivíduo pode recorrer a uma resposta substitutiva. Esta, contudo, terá também que ter efeitos recompensadores para poder substituir e assim evitar a reação agressiva que adiviria da frustração. A resposta agressiva, por sua vez, também alivia o indivíduo mas não do motivo originador da seqüência comportamental frustrada. A ação agressiva alivia o indivíduo apenas da instigação secundária para agredir, produzida pela frustração.

Os atos agressivos não se apresentam sempre em movimentos manifestos e abertos. Podem ter vazão em fantasias ou sonhos retalhado-res, ou ser desviados para outros objetos (como o "bode expiatório"), ou mesmo dirigido contra a própria pessoa, o que se verifica no masoquismo e no suicídio. Esta matéria está muito bem exposta no livro em que a teoria foi apresentada (*Frustration and Aggression*) e não cabe aqui sua reprodução. É conveniente, no entanto, frisar um aspecto importante. A resposta agressiva se incorpora no repertório comportamental da criança por um processo de aprendizagem. É pela propriedade que a mesma revelou de poder remover a instigação (e desconforto) de frustração, que ela passaria a ser usada pela criança, isto é, pelos seus efeitos reforçadores secundários. A raiva provocada pela frustração pode levar a criança a chorar, espernear e a outras respostas desorganizadas do mesmo gênero. Um certo dia ela recorre a uma das respostas, seja uma reação agressiva. Imediatamente sentirá diminuída a desagradável sensação de raiva. Temos

aí o efeito recompensador e, por conseguinte, uma resposta que passará a ser preferida. Sabe-se que muitas vezes o medo da punição a inibirá do ato agressivo. Aí insinua-se porém, um importante problema da higiene mental. Não se cria personalidades sadias com a experiência sistemática de frustração e a aplicação de punição para impedir que as frustrações sejam removidas por respostas agressivas. A questão torna-se bem difícil quando os problemas cotidianos do tratamento da criança se apresentam. As implicações práticas da teoria da frustração são de grande relevância. Anderson e vários outros acham que os defensores da referida teoria exageraram os perigos da frustração no desenvolvimento da personalidade. Criticam acerbamente a mentalidade que vem se criando em torno dessa teoria, a de que a criança deve ser agradada sempre que possível, evitando-se-lhe todas as contrariedades. A teoria da frustração não preconiza, entretanto, que seja bom "mimar" e "estragar" a criança. Ela denuncia, porém, alto e bom som, que a crueldade, ou a frieza, ou a subjugação da personalidade infantil por excessos de proibição e disciplina impostas pela autoridade adulta, são extremamente perniciosas para a saúde mental do indivíduo.

Os teorizadores do reforçamento proclamam categoricamente que tratar as crianças com amor e carinho só pode ser benéfico. Isto, porém, não significa que a criança deva ser su-per-protegida. Sua autonomia, espírito de iniciativa e coragem devem ser incentivados e exercitados. É imprescindível também que ela aprenda a respeitar os interesses de

outrem e que adquira a capacidade de renunciar e conceder. Imperioso se torna, porém, que se use de tato e muito senso de justiça e de oportunidade no emprego das punições educativas, socializadoras. Quanto à suposição oposta de que se criam personalidades fortes com um tratamento severo e com grande parcimônia nas expressões de afeto, trata-se não só de uma suposição totalmente falsa, mas, o que é pior, inteiramente morbida e perniciosas. Tal tratamento pode criar, personalidades frias, egoístas, cruéis e muitas vezes hipócritas e covardes. Outras vezes criam personalidades rebeldes, desajustadas e audaciosas, e ainda, em outras circunstâncias, personalidades agressivas e criminosas. Os mencionados autores lembram que a teoria da frustração não é completamente nova, achando-se implícita em vários autores. Apontam então William James, Mc Dougall, Freud, e outros mais no setor das ciências sociais, como Summer e Keller, e Marx, como precursores mais importantes. No entanto, as divergências entre esses autores são grandes no desenvolvimento dado ao conceito. Por outro lado, é só com a teoria da aprendizagem, nos termos do princípio do reforçamento, que o conceito de frustração teve tratamento psicológico explícito e sistemático.

Para maior clareza sobre a posição dos psicólogos a favor e contra a teoria da frustração, cabe frisar que os últimos consideram sem maior importância a influência das experiências passadas, enquanto os primeiros dão especial destaque às mesmas no comportamento do indivíduo. Para o psicólogo behaviorista moderno, a criança não é nem uma miniatura de adulto nem tão

pouco um ser diferente. É um indivíduo com um repertório de respostas e de motivos mais reduzido, com um menor número de hábitos, interesses e conhecimentos. O adulto é a mesma criança com tal repertório amplamente enriquecido. Suas experiências primitivas, porém, não são apenas experiências passadas, mas determinantes ativos de seu comportamento posterior, e muitas vezes respostas "fixadas" em sua conduta. Em oposição a este ponto-de-vista da teoria da aprendizagem encontram-se alguns remanescentes da escola técnica de McDougall e um numeroso (mas não em crescimento) grupo de psicólogos mais ou menos associados à psicologia gestaltista. Neste último grupo alguns ignoram quase totalmente a experiência passada e outros acham-na apenas menos importante do que a experiência presente na determinação de comportamento. O conhecido psicólogo Gordon Allport, cuja orientação se identifica em muitos aspectos com a da Gestalt, rejeita a concepção da personalidade baseada na teoria da aprendizagem; contudo, duas de suas teorias, as mais originais e mais importantes, se contradizem na maneira como na experiência presente é encarada. Sua teoria da autonomia funcional dos motivos afirma que os motivos secundários e novos se tornam independentes dos motivos primários de que evoluíram. Por esse mecanismo, os motivos mais recentes iriam prevalecer no determinismo geral da conduta em relação aos motivos primitivos. No entanto, na teoria dos traços, Allport acentua que o que os caracteriza é a generalidade, não a especificidade. Em outras

palavras, os fatores ambientes e circunstanciais pouca ação exerceriam porque o "traço" tem um caráter geral adquirido e fixado anteriormente. Isto implica, sem dúvida, no reconhecimento da importância da experiência passada. Hoje em dia sabe-se que o debate em torno da generalidade *versus* especificidade dos traços não se justifica, pois tanto há traços mais gerais quanto os mais específicos. Os primeiros, porém, apresentam esta propriedade "geral", porque se identifica melhor com certas respostas adquiridas, ou porque se trata de respostas que se fixaram no comportamento através de reforçamentos repetidos.

Essas polêmicas no seio da psicologia não devem ser olhadas com pessimismo. Elas apenas demonstram a grande vitalidade e complexidade da ciência da conduta. No campo da psicologia infantil numerosos estudos têm resultado das várias dúvidas e hipóteses levantadas no campo teórico. Merecem especial menção, no que se refere à psicologia da personalidade, as decisivas contribuições trazidas pela psicanálise. Um grande número de conceitos freudianos tem sido objeto de estudo experimental, quer no campo da psicologia animal, quer no campo da psicologia infantil. Na pesquisa feita por Robert Sears, Margaret Pintler e Pauline Sears sobre o "efeito da separação do pai em crianças pré-escolares expresso em agressão no brinquedo com bonecos", esses autores procuraram introduzir outras variáveis que se acrescentariam à frustração na determinação da raiva e da agressão. Este estudo, feito durante a guerra, revelou que os meninos de lares

onde os pais se achavam ausentes manifestavam menor tendência de agressão do que os meninos de lares nos quais os pais estavam presentes. As meninas de lares com pais ausentes apresentavam, por outro lado, uma agressividade ligeiramente maior do que as meninas de lares onde os pais se achavam presentes

Vários outros estudos com crianças pequenas têm sido feitos sobre as diferenças em comportamento relacionadas com o sexo. Em outro trabalho de colaboração M. Pintler, Ruth Philips e R. Sears investigaram as "Diferenças sexuais no jogo projetivo de bonecos em crianças pré-escolares." Foi verificado que as meninas apresentavam um numero bem maior de temas estereotipados em seus brinquedos com bonecos do que os meninos. Os meninos, por sua vez, excediam as meninas em temas não humanos, no número de vezes em que os temas eram mudados e em agressão tangencial, isto é, contra objetos estranhos à sua atividade lúcida. Outra experiência usando a mesma técnica foi feita por George Bach e Gloria Bremer, das Universidades de Kent e de Kansas, a fim de se estudar as "Fantasias projetivas sobre o pai por crianças delinquentes, pré-adolescentes." Nesse trabalho, os pesquisadores procuram saber quais os "antecedentes ambientalmente condicionados do comportamento persistentemente anti-social e egocêntrico do delinqüente criminoso." Os autores citam a conclusão do psiquiatra Healy de que "uma enorme percentagem de carreiras criminosas tem o seu começo na infância e adolescência." Isto coincidia com o ponto-de-vista dos referidos investigado-

res, os quais verificaram que o grupo experimental das crianças pré-psicoláticas, delinquentes, entre 7 e 10 anos de idade, ao contrário de grupo de controle das crianças" ajustadas, revelou uma indiferença emocional em relação ao pai e uma débil tendência para a antecipação da pu-nição. O delinqüente nesta idade tem sua agressividade mais distribuída, dirigida para todas as fontes de autoridades, enquanto em crianças menores a agressividade é mais dirigida contra os pais. O delinqüente reprimiu menos sua agressividade contra o pai porque a canalizou mais para outros objetos. Além disso, não se identificou com o pai em seu processo de socialização, o que geralmente acontece com as crianças normais, para as quais o pai é desde cedo o principal modêlo. É esta situação que se verifica no desenvolvimento da personalidade do delinqüente, que explica a pobreza de sua capacidade afetiva.

Beth Wellman, em seu trabalho "Guinado o desenvolvimento mental", demonstrou que ambientes melhores e mais ricos em estímulos e experiências, elevavam o Q. I. das crianças. Trata-se de um estudo feito em Iowa, no qual esta pesquisadora obteve muitos dados, confirmando que a variedade de experiências, o estímulo e incentivo, em vez de pressão em suas atividades escolares, e a aprovação e distração nos estudos favoreciam o desenvolvimento mental da criança. Ficaram célebres e também clássicos os trabalhos realizados por David Levy em Nova York, em que certos problemas clínicos foram experimentalmente tratados. A influência da mãe excessivamente cuidadosa, mas indulgente, na formação

da personalidade da criança distin-guia-se da influência que exercia a mãe muito cuidadosa, mas dominante. As crianças revelavam-se no primeiro caso mais independentes e mais dominantes, mas também mais tirânicas e menos eficientes nos estudos, e no segundo caso manifestavam-se positivamente mais dependentes e mais submissivas, mas, por outro lado, com notas escolares melhores.

Estas pesquisas apresentadas tão resumidamente não dão nem uma pálida idéia do vulto da importância e do rigor com que a experimentação é encarada nos cursos de psicologia das universidades norte-americanas. Elas representam, todavia uma boa seleção do que há de melhor e mais atualizado nos estudos do desenvolvimento da personalidade infantil. — ELIÉZER SCHNEIDEE — (*O Jornal. Rio*).

A UNIVERSIDADE E A IGREJA

Considerável foi a influência da Igreja Católica no advento e consolidação das organizações universitárias. Criou, ajudou e fortaleceu muitas das instituições desse gênero, desde épocas remotas.

Cabe ao Cristianismo posição de grande relevo na história da educação. Buscando a solução dos problemas humanos na estrutura moral da sociedade, baseou, neste princípio, seus planos de ação e seus objetivos educacionais. Esta foi a dominante, quase exclusiva, da escola cristã dos tempos primitivos.

Instituídas a vida monástica, disseminaram-se os mosteiros. Desde suas origens integraram-se na obra educativa. Foi uma consequência da severidade dos cânones, principal-

mente introduzidos por São Basílio e São Bento. O silêncio, a disciplina, a meditação, o trabalho e a leitura transformaram os monges em sábios e mestres. Exigiam-se várias horas de leituras diárias!

Ao apelo dos pais, as escolas mo-násticas, primeiramente devotadas a instituições religiosas, desenvolveram maior amplitude e extensão. Surgiram escolas paroquiais, abadaís, catedrais. Durante séculos, a educação foi, quase exclusivamente, ministrada pelos monges. A situação se tornou mais precisa com a abolição das escolas pagas, por Justiniano. Foram famosos nos domínios educativos os mosteiros de La Cava o Montecassino, na Itália; os de Tours, Bec e Cluny, na França; o de São Gall, na Suíça; o de Hirschau, na Alemanha; os de Glastonbury, Mal-mesbury, Canterbury, na Inglaterra. Em Portugal notabilizaram-se os de Santa Cruz e Coimbra e de Alcobaça. D. Sancho I concedeu considerável auxílio financeiro aos crúzios, para maior relevo ao empreendimento. A Colegiada de Guimarães notabilizou-se também naquela época.

As escolas monásticas tornaram-se mais numerosas, prósperas e eficientes, ao tempo de Carlos Magno. Todo mosteiro era uma escola. A capitular 769 estabeleceu esta obrigação para cada mosteiro ou abadia. Alcuíno, o grande ministro, exerceu, então, na abadia de Tours, notável influência, que lhe valeu o título de maior educador da primeira metade da Idade Média. E Alcuíno era um escolar da catedral de York. Seu grante mérito consistiu em provar que o desenvolvimento científico-in-telectual era tão necessário à sociedade, como os preceitos puramente religiosos ou morais.

E é inegável que na escolástica encontramos boas raízes de formação das primeiras instituições universitárias.

A par da transmissão de conhecimentos, ocuparam-se os religiosos em copiar e armazenar manuscritos.

Devemos ao seu paciente labor a manutenção de inúmeras aquisições científicas de tempos remotos. A monumental contribuição da cultura grego-romana teria sido destruída, depois da queda do império, se tais obras primas não tivessem sido preservadas pelas mãos carinhosas dos monges.

Era natural, portanto, a interferência do cristianismo na eclosão do *studium generale* que antecedeu ao conceito universitário.

Abriam-se, para tal fim, as portas das igrejas e dos conventos. Sob esse teto protetor instituíram-se as primeiras associações de mestres e discípulos, primitivas raízes das universidades de hoje. No mosteiro de Salerno criou-se a primeira escola médica. No de S. Firmino ergueu-se a de Montpellier. Notre Dame deu origem à Universidade de Paris.

Bispos assumiram a responsabilidade da direção geral. Foi invocada a autoridade do Papa. Somente Sua Santidade poderia conceder a prerrogativa do "ius ubique docendi". Era a permissão para lecionar em qualquer parte. Apenas o chefe da Igreja tinha poder para um reconhecimento tão amplo. Não havia fronteiras para o Vaticano, na Europa católica.

A bula de Alexandre IV — *In-teroa quae placite* — determinou que o *Studium Generale* deveria ser reconhecido pela Santa Sê. Quando ti-

vesse somente caráter real *seria Studium generale respectu regni*.

O Papa Celestino III concedeu privilégios especiais a estas corporações de mestres e alunos. Subtraiu-os à administração da justiça secular. Ficaram submetidos somente à jurisdição eclesiástica.

Ansiavam as universidades pelo reconhecimento papal. Mesmo as universidades de Paris e Bolonha não o dispensaram, apesar do seu orgulho em não admitir os títulos de suas congêneres de data mais recente. E receberam o reconhecimento das mãos de Nicolau IV, o mesmo Papa que concedeu privilégio idêntico a Montpellier e a Coimbra, êste último, pela bula "De statu regni Portugaliae", de agosto de 1220. E convém lembrar que a famosa universidade lusitana constituiu-se por solicitação do clero. Tendo combinado previamente com D. Denis a realização do grande empreendimento, dirigiram, neste sentido, uma súplica ao Papa. Foi assinado pelos preladados dos mosteiros e reitores de 21 igrejas dos vários pontos do reino. Igrejas e mosteiros prontificaram-se a pagar os salários dos mestres.

Numerosas universidades foram reconhecidas pelos Papas em várias épocas. Mencionei rapidamente, além de Bolonha, Paris, Montpellier e Coimbra, mais as seguintes: Toulouse, Caen, Orleans, Valladolid, Valência, Sevilha, Oviedo, Pisa, Colônia, Praga, Erfurt, Heidelberg, Ros-tock, Copenhagen.

A bula "Parens scientiarum" foi, em suma, a Magna Carta da Universidade de Paris. A primeira Carta da Universidade de Oxford foi ditada em famosa Ordenação do Legado Pontifício, depois da querela

entre a Igreja e Estado, ao tempo do rei João.

Na América, as primeiras universidades foram de iniciativa de congregações religiosas, tais como a de São Domingos, na República Dominicana, a Real e Pontifícia do México, a de São Marcos, no Peru.

Dominicanos, franciscanos e jesuítas tiveram notável atuação nesse movimento intelectual. E algumas universidades foram influenciadas pela reforma e contra-reforma.

Wittenberg, Erfurt, Koenigsberg tomaram novo caminho, ao passo que Wurzburg e Inglostadt alistavam-

se na contra-reforma na Alemanha. Nos meios latinos Alcalá e Salamanca foram as duas colunas principais da contra-reforma. Ação considerável assumiram os discípulos de Santo Inácio, fortificados pelo *Ratio Studium*.

Eis uma pálida idéia da atividade construtiva do catolicismo na esfera universitária.

Devemos prezar e estimular a primeira Universidade Pontifícia do Brasil, que, para honra nossa, se ergueu em São Paulo. — ERNESTO DE SOUSA CAMPOS —
(A *Gazeta*, São Paulo).

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

DECRETO N.º 24.517 — DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1948

Aprova o Regulamento da Escola de
Aprendizagem de Artes Gráficas da
Imprensa Nacional

O Presidente da República, usando da
atribuição que lhe confere o artigo 87, item I,
da Constituição, e nos termos do artigo 4.º,
parágrafo único, do Decreto-lei n.º 4.804, de 6
de outubro de 1942, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da
Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas da
Imprensa Nacional, que com êste baixa.

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em
contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1948,
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA Adroaldo
Mesquita da Costa Clemente
Mariani

REGULAMENTO DA ESCOLA DE
APRENDIZAGEM DE ARTES GRÁ-
FICAS DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Organização da Escola

Art. 1.º A Escola de Aprendizagem de Artes
Gráficas da Imprensa Nacional (E. A. G. I.
N.), criada pelo Decreto-lei n.º 4.804, de 6 de
outubro de 1942, e subordinada diretamente ao
Diretor da I. N., tem por finalidade:

a) a formação profissional dos servidores
menores da Imprensa Nacional (I. N.), lotados
em funções gráficas ou carrelatas;

b) o aperfeiçoamento profissional dos
servidores da I. N. e das Imprensas Oficiais
dos Estados, que exercem funções gráficas ou
correlatas;

c) a seleção de candidatos a funções
gráficas ou administrativas na I. N., cuja
admissão não dependa, na forma da legislação
vigente, de concursos ou provas de habilitação,
promovidos pelo órgão competente.

Art. 2.º A E. A. G. I. N. compor-se-á de:

- a) Diretor;
- b) Secretário;
- c) Corpo Docente;
- d) Corpo discente.

Art. 3.º O cargo de Diretor da E. A. G. I. N.,
de provimento em comissão, padrão K, será
preenchido por livre escolha do Presidente da
República.

Art. 4.º O Secretário da E. A. G. I. N., ao
qual cabe a gratificação de função fixada pela
legislação vigente, será designado pelo Diretor
da I. N., mediante proposta do Diretor da Es-
cola, dentre os funcionários lotados na I. N.

Art. 5.º Os membros do Corpo Docente da
E. A. G. I. N. serão designados e dispensados
pelo Ministro da Justiça, mediante proposta do
Diretor da I. N., e perceberão honorários das
aulas dadas ou trabalhos prestados, na base de
Cr\$ 40,00 por hora ao»

professôres e Cr\$ 25,00, aos assistentes, até o limite máximo de doze horas semanais.

§ 1.º Haverá professôres e assistentes para a cultura técnica e a cultura geral, escolhidos, de preferência, entre os servidores da I. N.

§ 2.º Poderá ser criada na tabela de extranumerários da I. N., na forma do artigo 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 4.804, de 6 de outubro de 1942, a série funcional de professôres e assistentes.

§ 3.º Os professôres estarão sujeitos a prévia inscrição no registro competente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 6.º O Corpo Discente da E. A. G. I. N. é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diversos Cursos.

CAPITULO II

Dos Cursos

Art. 7.º A E. A. G. I. N. manterá os seguintes Cursos:

I — Cursos Básicos de Artes Gráficas (C. B.).

II — Cursos de Aperfeiçoamento Profissional (C. A.).

III — Cursos de Especialização Profissional (C. E.).

IV — Cursos de Preparação (C. P.).

§ 1.º Os Cursos Básicos de Artes Gráficas destinam-se aos servidores menores de dezoito anos que exercem funções gráficas ou carrelatas e têm por finalidade ministrarlhes os conhecimentos fundamentais da profissão que exercem.

§ 2.º Os Cursos de Aperfeiçoamento Profissional destinam-se aos servidores maiores que exercem funções gráficas e têm por finalidade ministrar-

lhes ensino supletivo para o cabal desempenho de suas funções.

§ 3.º Os Cursos de Especialização Profissional são aquêles que se destinam à especialização do servidor a uma determinada função.

§ 4.º — O Curso de Preparação se destina ao ensino primário dos servidores da I. N. que não possuem conhecimentos suficientes para a matrícula nos Cursos Profissionais.

Art. 8.º A matrícula nos Cursos Básicos de Artes Gráficas é obrigatória para os servidores menores de dezoito anos que exercem função gráfica ou correlata, salvo para os portadores de diplomas de artífices ou mestres em artes gráficas concedido por escola industrial oficial, equiparada ou reconhecida.

§ 1.º Não ficam desobrigados de terminar o curso em que estiverem matriculados os servidores que completarem dezoito anos de idade antes da conclusão do mesmo.

§ 2.º Enquanto a I. N. mantiver cursos para atender à formação profissional dos servidores das oficinas de Carpintaria, Eletricidade e Mecânica, serão obrigados à matrícula nos referidos cursos os menores lotados naquelas oficinas.

§ 3.º Eventualmente poderão ser concedidas matrículas, como estagiários, a servidores das repartições públicas ou autárquicas e mesmo a estranhos de reconhecida idoneidade moral e de boas condições de saúde.

Art. 9.º A matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional e de Especialização Profissional é facultativa para os servidores maiores.

Parágrafo único. A melhoria de salários dos servidores será concedida preferentemente aos alunos que tenham concluído os respectivos cursos

ou os estejam freqüentando cora aproveitamento.

Art. 10. Os Cursos Básicos de Artes Gráficas, o de Aperfeiçoamento Profissional e o de Especialização Profissional são os seguintes:

1. Curso de Composição Manual e Mecânica.
2. Curso de Estereotipia e Galvano-tipia.
3. Curso de Impressão Tipográfica.
4. Curso de Fotografia de Reprodução.
5. Curso de Fotogravura.
6. Curso de Rotogravura e Fototipia.
7. Curso de Litografia e Offset.
8. Curso de Impressão de Rotogravura.
9. Curso de Impressão Litográfica e de Offset.
10. Curso de Desenho Aplicado às Artes Gráficas.
11. Curso de Acabamento.
12. Curso Auxiliar de Mecânica.
13. Curso Auxiliar de Eletricidade.
14. Curso Auxiliar de Carpintaria.

§ 1.º O Curso de Composição Manual e Mecânica abrange as seguintes seções:

- I. Composição de Caixa. II. Monotipia (teclado, fundição e mecanismo).

III. Linolipia (Composição e mecanismo).

§ 2.º O Curso de Estereotipia e Galvanotipia abrange as seguintes seções:

- I. Estereotipia Plana. II. Rotoestereotipia. III. Galvanotipia.

§ 3.º O Curso de Impressão Tipográfica abrange as seguintes seções:

- I. Impressão em Máquina Vertical.
- II. Impressão em Máquina Horizontal.

III. Impressão em Máquina Rotativa.

§ 4.º O Curso de Fotografia de Reprodução abrange as seguintes seções:

- I. Fotografia de Reprodução para Fotogravura.
- II. Fotografia de Reprodução para Rotogravura.
- III. Fotografia de Reprodução para litografia e Offset.

§ 5.º O Curso de Fotogravura abrange as seguintes seções:

- I. Fotografia.
- II. Cópia.
- III. Gravação.
- IV. Montagem de clichês.

§ 6.º O Curso de Rotogravura e Fototipia abrange as seguintes seções: I. Fotografia

- II. Montagem e Cópia de Rotogravura
- III. Gravação de Rotogravura
- IV. Galvanização das Fôrmas
- V. Fototipia

§ 7.º O Curso de Litografia e Offset abrange as seguintes seções: I. Litografia Plana II. Fotolilografia III. Offset

§ 8.º O Curso de Impressão de Rotogravura abrange as seguintes seções:

- I. Impressão em Máquina Plana.
- II. Impressão em Máquina Rotativa

§ 9.º O Curso de Impressão Litográfica e de Offset abrange as seguintes seções:

- I. Impressão em Máquina Plana
- II. Impressão de Offset

§ 10.º O Curso de Desenho Aplicado às Artes Gráficas abrange as seguintes seções:

- I. Desenho Litográfico
- II. Desenho de Letras
- III. Desenho para ilustração

§ 11. O Curso de Acabamento abrange as seguintes seções: I. Cartonagem II. Encadernação do livro impresso III. Encadernação do livro em branco IV. Brochura. V. Preparo de envelopes VI. Douração a punho VII. Douração a máquina VIII. Pautação em geral IX. Riscado.

§ 12. O Curso auxiliar de Mecânica compreende as seguintes seções: I. Serralheria Mecânica II. Mecânico de Linotipo III. Montagem de máquinas de artes gráficas.

§ 13. O Curso auxiliar de Eletricidade compreende as seguintes seções: I. Instalações elétricas em geral II. Reparos elétricos em geral. § 14. O Curso auxiliar de Carpintaria compreende as seguintes seções: I. Trabalhos de Carpintaria II. Trabalhos de Marcenaria. Art. 11. Se o exigir o desenvolvimento das artes gráficas, outros cursos, além dos previstos neste Regulamento, poderão ser criados, por portaria do Diretor da I. N., que determinará a sua duração, seriação conveniente e mais o que fôr necessário para o seu funcionamento.

CAPITULO III Da

Duração dos Corsos

Art. 12. Os Cursos Básicos de Artes Gráficas terão a duração de dois a quatro anos, conforme a profissão.

§ 1.º Terão a duração de dois anos os cursos de:

Acabamento, nas seções de Douração e Pautação

Estereotipia
Galvanotipia.

§ 2.º Terão a duração de três anos os cursos de:

Composição manual e mecânica
Desenho aplicado às artes gráficas
Acabamento, seção de Encadernação
Fotografia de Reprodução
Fotogravura
Impressão litográfica e de Offset
Impressão de rotogravura
Impressão tipográfica.

§ 3.º Terão a duração de quatro anos os cursos de:

Litografia e Offset
Rotogravura e fototipia

§ 4.º Terão a duração de três anos os cursos auxiliares de Carpintaria, Eletricidade e Mecânica.

Art. 13. Os Cursos de Aperfeiçoamento Profissional terão a duração de um a dois anos, de acordo com a natureza da função.

Art. 14. Os Cursos de Especialização Profissional terão a duração de um ano.

CAPITULO IV

Da Seriação dos Cursos

Art. 15. Os Cursos Básicos de Artes Gráficas obedecem à seguinte seriação : Primeira série:

Português
Matemática
Desenho
Ciências Físicas e Naturais
Geografia
Tecnologia

Segunda série:

Português
Matemática
Desenho especializado
História do Brasil
Ciências Físicas e Naturais

Tecnologia
 Terceira série:
 Português
 Matemática
 Ciências Físicas e Naturais
 Desenho especializado
 Tecnologia
 Quarta série:
 Organização Administrativa de
 Oficina
 Desenho Especializado

Tecnologia § 1.º Os possuidores de certificados de conclusão do 1.º ciclo de qualquer curso do 2.º grau serão dispensados da frequência e dos trabalhos escolares correspondentes às disciplinas de cultura geral, ficando, porém, obrigados a seguir o regime escolar quanto às disciplinas de cultura técnica relativa à sua atividade.

§ 2.º Em todas as séries haverá, uma vez por semana, sessões de educação física.

Art. 16. Os Cursos de Aperfeiçoamento Profissional obedecem à seguinte seriação:

Primeira série:
 Português
 Matemática
 Desenho (geral e técnico)
 Tecnologia

Segunda série:
 Português
 Matemática
 Ciências Físicas e Naturais
 Organização Administrativa de
 Oficina
 Desenho especializado

Tecnologia Art. 17. Aos Cursos de Especialização Profissional serão ministradas as mesmas disciplinas da 2.ª série do Curso de Aperfeiçoamento profissional, regendo-se, porém, por um programa intensivo e mais elevado.

CAPITULO V Do

Regime Didático

Art. 13. O ensino será ministrado em aulas teóricas e em aulas práticas.

§ 1.º Nas aulas teóricas será feita a exposição sistemática do programa.

§ 2.º As aulas práticas, realizadas nas oficinas da I. N., em laboratórios, museus profissionais ou quaisquer outras instituições extra-escolares, para esse fim visitados, terão sempre em vista aplicar os conhecimentos desenvolvidos nas aulas teóricas.

§ 3.º Serão ministradas dez (10) aulas semanais com a duração de cinquenta e cinco (55) minutos para as disciplinas de cultura geral e de cento e dez (110) minutos para as de cultura técnica.

Art. 19. Os alunos, com exceção dos enquadrados no § 1.º do art. 14, são obrigados a realizar trabalhos escolares em todas as disciplinas, sendo exigida, para admissão às provas parciais escritas e aos exames finais, frequência pelo menos de setenta por cento (70%), do total das aulas dadas em cada disciplina e a média quarenta (40), no mínimo, como Índice de aproveitamento nos trabalhos práticos realizados durante o ano.

CAPITULO VI Do Ensino

de Tecnologia

Art. 20. O ensino de tecnologia será ministrado de acordo com a orientação seguinte:

I — O ensino da tecnologia a ser ministrado a qualquer aluno deverá corresponder às funções que o mesmo exercer na oficina em que estiver lotado.

II — A distribuição dos alunos matriculados nos Cursos Básicos de Artes Gráficas e nos de Aperfeiçoamento e de Especialização, pelos diversos ramos de tecnologia, será feita em princípio, tendo-se em vista a lotação dos mesmos na I. N. Verificada, após, a inadaptação do aluno à profissão determinada, será tentada, mediante representação por escrito do professor ou assistente respectivo, a sua readaptação em outro setor.

III — Nas demais séries dos Cursos, quanto à cultura técnica os alunos terão aulas exclusivamente da seção do curso determinada na respectiva série.

IV — Nos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional e de Especialização Profissional, desde as primeiras aulas, o ensino será ministrado da maneira intensiva, sobretudo na prática.

V — As aulas de tecnologia terão a duração de 110 minutos, sendo trinta minutos destinados à explanação teórica da matéria e o restante à aplicação dos conhecimentos transmitidos.

Parágrafo único. Os professores e assistentes de tecnologia ficam obrigados a apresentar à Secretaria da Escola, periodicamente, trabalhos executados pelos alunos, com o necessário julgamento, para as anotações competentes.

CAPITULO VII Dos

Programas de Ensino

Art. 21. Os programas de ensino de cada disciplina de cultura técnica e de cultura geral, compreendendo a especificação do material a ser empregado, serão organizados pelos professores e assistentes e submetidos à aprovação do Diretor da Escola até vinte (20) dias antes do início das aulas, devendo ser executados na íntegra,

no período letivo correspondente, e com observância dos métodos e dos processos pedagógicos que se recomendarem.

§ 1.º Haverá para cada disciplina, de cultura geral ou técnica, um programa que deverá ser revisto e aprovado pelo Diretor da Escola.

§ 2.º Quando uma disciplina for lecionada em mais de um Curso, com duração e finalidades diferentes, terá programas distintos.

§ 3.º Os programas de matérias lecionadas em séries sucessivas serão organizados de modo a se completarem, abrangendo a totalidade da disciplina.

CAPITULO VIII Dos

Exames de Admissão

Art. 22. Os exames de admissão, destinados à seleção dos candidatos a ingresso nos diferentes cursos, serão realizados na primeira quinzena do mês anterior ao do início do período letivo.

Art. 23. Os exames de admissão constarão de:

I — Para os Cursos Básicos de Artes Gráficas:

a) prova de aptidão física e mental necessária ao estudo do ofício escolhido;

b) Provas escrita e oral de Português;

c) Provas escrita e oral de Aritmética.

II — Para os Cursos de Aperfeiçoamento Profissional e de Especialização Profissional;

a) provas escrita e oral de Português;

b) provas escrita e oral de Matemática;

c) prova prática consistindo de um trabalho relacionado com o curso em que o candidato pretende matrícula.

Art. 24. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, grau quarenta (40) em cada disciplina e cinquenta (50), no conjunto, como média aritmética.

Parágrafo único. Os servidores inabilitados nos exames de admissão aos diversos Cursos Básicos de Artes Gráficas serão matriculados compulsória-mente no Curso de Preparação.

CAPITULO IX Das

Transferências

Art. 25. Aos alunos de outras escolas similares, que sejam servidores da I. N., é permitida a transferência, que só se efetuará, em período de matrículas e se houver vaga, respeitado o limite máximo estabelecido para cada turma.

§ 1.º O candidato à transferência deverá apresentar como documentos indispensáveis:

- a) guia de transferência, devidamente autenticada;
- b) histórico da vida escolar;
- c) prova de aptidão mental e funcional, apurada objetivamente.

§ 2.º Aceita a transferência, o Diretor da Escola determinará a série que o aluno transferido deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso, de modo que não fique dispensada qualquer das disciplinas do curso.

CAPÍTULO X Da Verificação

e do Aproveitamento

Art. 26. O aproveitamento dos alunos será verificado por meio de ar-güições, trabalhos práticos, provas parciais escritas e exames finais.

Art. 27. Mensalmente, será atribuído aos alunos pelos professôres ou assistentes de cada disciplina, o grau de capacidade relativo à argüição ou aos trabalhos práticos.

§ 1.º Este grau será registrado pelo professor ou assistente da disciplina na pauta de freqüência de cada matéria.

§ 2.º O aluno que não comparecer por motivo justo no dia da argüição, será chamado na primeira aula a que estiver presente.

§ 3.º A falta de média mensal, por motivo de não comparecimento sob qualquer pretexto, importa em grau zero lançado pelo professor ou assistente, na pauta de freqüência.

CAPITULO XI

Dos Períodos Letivos e da Época das Provas e dos Exames

Art. 28. O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos, o primeiro, de 1 de março a 30 de junho, e o segundo, de 1 de agosto a 30 de novembro.

Art. 29. As provas parciais, escritas, serão realizadas na segunda quinzena de junho e na segunda quinzena de novembro e os exames finais na primeira quinzena de dezembro.

CAPITULO XII Das Provas

Parciais Escritas

Art. 30. A verificação do aproveitamento dos alunos mediante provas parciais escritas será feita pelo professor ou assistente da disciplina, auxiliado, se preciso fôr, por outro professor ou assistente, a critério do Diretor da Escola.

Parágrafo único — A prestação das provas parciais escritas não depende de inscrição, uma vez satisfeitas as exigências regulamentares relativas à frequência e trabalhos escolares.

Art. 31. As provas parciais escritas versarão sobre os pontos do programa, explicados até a data de sua realização.

§ 1.º O prazo para a realização das provas ficará a critério do professor ou assistente, considerada devidamente a natureza da prova.

§ 2.º A aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, justificado o motivo de força maior da ausência, poderá ser concedida segunda chamada, antes da época dos exames finais.

Art. 32. O julgamento das provas parciais de qualquer disciplina será feito pelos respectivos professores ou assistentes.

§ 1.º As notas serão graduadas de zero (0) a cem (100).

§ 2.º Terminado o julgamento das provas, serão estas entregues à Secretaria da Escola, para publicação no órgão competente e devido registro.

§ 3.º Aos alunos da Escola é permitido requerer revisão de provas, dentro do prazo de dois dias a contar do conhecimento da nota.

§ 4.º O aluno que fôr encontrado a consultar apontamentos ou li-vros não autorizados, ou a comunicar-se com os colegas sobre assunto da prova, será ato contínuo retirado do local da mesma, sendo-lhe atribuída a nota zero (0).

§ 5.º E' vedado ao examinando sair da sala em que se realiza a prova, salvo quando autorizado pelo professor ou assistente e devidamente acompanhado.

CAPÍTULO XIII Doa

Exames Finais

Art. 33. Os exames finais constarão de prova escrita e prova oral prático-oral ou gráfica, realizando-se esta somente depois de concluída a primeira.

§ 1.º A prova escrita será processada e julgada de acordo com o disposto para a realização das provas parciais escritas.

§ 2.º A prova oral, prático-oral ou gráfica obedecerá ao estabelecido neste Capítulo.

Art. 34. A banca examinadora, para a prova oral de cada disciplina, será constituída por dois membros designados pelo Diretor da Escola, sendo um deles professor da turma.

Art. 35. Nas disciplinas em que houver curso prático, deverá o aluno realizar, no ato da prova, os exercícios respectivos que o ponto sorteado comportar.

Art. 36. Cada examinador atribuirá ao examinando uma nota de zero (0) a cem (100), em número inteiro, dos quais se tirará a média cujo valor exato constituirá a nota da prova a ser lançada no livro de atas.

§ 1.º A nota final de cada disciplina será a média aritmética simples dos seguintes valores:

- a) nota anual dos exercícios escolares;
- b) notas das provas parciais;
- c) notas dos exames finais.

§ 2.º A nota anual dos exercícios escolares será obtida dividindo-se por oito (8) a soma dos graus de capacidade estabelecidos no art. 26.

§ 3.º Será considerado aprovado com distinção o aluno que obtiver média final de mais de noventa e cinco (95) a cem (100); plenamente, aquele

cuja média final for de mais de sessenta e cinco e noventa e cinco (15), simplesmente, o que obtiver média final de cinquenta a sessenta e cinco (65); e reprovado, aquele cuja média final for inferior a cinquenta (50).

§ 4.º De tudo, para conhecimento geral, será feita publicação no órgão competente.

CAPÍTULO XIV

Da Promoção de Série e Conclusão de Curso

Art. 37. A habilitação em cada série dependerá do preenchimento das seguintes exigências:

- a) frequência mínima de setenta por cento (70%) as aulas práticas e teóricas no decurso do ano escolar;
- b) nota final quarenta (40) pelo menos, em cada disciplina;
- c) nota global cinquenta (50) pelo menos no grupo das disciplinas de cultura geral e no grupo das disciplinas de cultura técnica.

Parágrafo único. A média será fornecida pelas notas das provas escritas e dos exames finais.

Art. 38. Aos que concluírem qualquer dos Cursos da E. A. G. I. N. será concedido um certificado, firmado pelo Diretor da I. N. pelo Diretor e pelo Secretário da Escola e pelo aluno.

CAPÍTULO XV Das

Atribuições do Diretor

Art. 39. Ao Diretor da E. A. G. I. N. compete:

- a) superintender as atividades da Escola e respectivo pessoal;

- b) representar a Escola em quaisquer atos públicos;

- c) baixar instruções e ordens de serviço;

- d) solicitar ao Diretor da Imprensa Nacional o pessoal necessário aos serviços administrativos da Escola;

- e) elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias ao pessoal administrativo da Escola e propor ao Diretor da I. N. a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

- f) aplicar penas de advertência e suspensão aos membros do Corpo Docente e de advertência e suspensão de aulas aos membros do Corpo Discente, propondo ao Diretor da I. N. a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

- g) expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhes são diretamente subordinados;

- h) assinar, com o Diretor da I. N., os certificados expedidos pela Escola;

- i) apresentar, ao Diretor da I. N., no fim de cada ano escolar, relatório dos trabalhos da Escola, nele assinalando as providências necessárias para a maior eficiência do ensino;

- j) fiscalizar a fiel execução do regime didático especialmente no que respeita à observância do horário e dos programas e as atividades dos professores, assistentes e alunos.

- l) manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola, propondo ao Diretor da I. N. as providências que julgar necessárias para esse fim;

- m) designar as bancas examinadoras;

- n) emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, de interesse para a Escola;

o) resolver questões relativas a matrícula, exames e trabalhos escolares, ouvido, neste último caso, o respectivo professor da matéria;

p) submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da Escola;

q) propor, ao Diretor da I. N., a designação de professores e assistentes;

r) rever os programas dos Cursos, a fim de verificar se obedecem às conveniências do ensino, e aprová-los.

CAPITULO XVI Das

Atribuições do Secretário

Art. 40. Ao Secretário incumbe:

a) dirigir os serviços do expediente e fiscalizar os demais encargos administrativos, auxiliando o diretor na superintendência das atividades da Escola;

b) representar o Diretor da E. A. G. I. N. quando para isto designado;

c) substituir o Diretor nos seus impedimentos;

d) exercer a policia administrativa não só no recinto da Secretaria, como em toda a Escola e suas dependências;

e) assinar com o Diretor os livros ou fórmulas de matrículas e inscrições em exame;

f) organizar os dados e documentos necessários aos relatórios do Diretor;

g) assinar os certificados de conclusão de curso, submetendo-os à assinatura do Diretor;

h) organizar os horários e turmas para os cursos, ouvindo sempre a Divisão de Produção quanto ao horário dos servidores lotados nas seções industriais;

i) elaborar a proposta orçamentária da Escola.

CAPITULO XVII

Dos Deveres e Atribuições dos Membros do Corpo Docente

Art. 41 Constituem deveres e atribuições do membro do Corpo Docente:

a) dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando com o melhor critério didático o programa escolar;

b) apresentar, anualmente, até vinte dias antes do início das aulas, o programa que organizar para o ano letivo;

c) dar as aulas da cadeira de acordo com o horário estabelecido, expondo

no quadro negro, ou fornecendo aos alunos, o sumário da lição, e assinando no mesmo dia a pauta de frequência, na qual registrará o assunto da aula;

d) realizar aulas práticas, sempre que a disciplina o comportar, dirigindo os exercícios de aplicação a casos concretos, e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar à sua formação profissional;

e) fiscalizar a observância das disposições vigentes quanto à frequência dos alunos às aulas práticas e de preleção;

f) submeter os alunos às provas parciais escritas e aos exames finais regulamentares, atribuindo-lhes as notas merecidas;

g) restituir à Secretaria da Escola, no decurso da quinzena que se seguir à sua realização, as provas parciais escritas com as respectivas notas;

h) sugerir ao Diretor da Escola as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcan-

ce, para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;

i) fazer parte das bancas examinadoras para as quais fôr designado.

Parágrafo único. O docente, além do desempenho das suas funções normais no ensino, deverá destinar, semanalmente, meia hora para atender, na sede da Escola, e fora do expediente da I. N., a consultas dos respectivos alunos para o fim de orientá-los individualmente nos estudos.

CAPÍTULO XVIII

Dos Direitos e Deveres Fundamentais dos Membros do Corpo Docente

Art. 42. Caberão aos membros do Corpo Docente os seguintes direitos e deveres fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino que lhes fôr ministrado;

b) atender aos dispositivos regulamentares no que respeita à organização didática e, especialmente, quanto à realização dos exercícios e provas escolares e a freqüência às aulas;

c) observar o regime disciplinar instituído neste Regulamento;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e assistentes e às autoridades da Escola;

e) concorrer preferencialmente à melhoria de salário na I. N., de acordo com o aproveitamento nos estudos.

CAPÍTULO XIX Das

Penalidades

Art. 43. Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das

boas regras de moral serão passíveis de penalidades.

Art. 44. Os professores e assistentes ficarão sujeitos a penas disciplinares de advertência, suspensão e dispensa de função.

§ 1.º Incurrerão na pena de advertência os membros do Corpo Docente:

a) que não apresentarem, no prazo regulamentar, os programas, a lista de pontos de prova parcial ou final, relatório anual do ensino a seu cargo e as provas escritas, devidamente julgadas no prazo estabelecido;

b) que faltarem aos exames sem motivo participado e justificado.

§ 2.º Estarão sujeitos à suspensão os professores e assistentes que:

a) deixarem de comparecer à Escola, para o desempenho de seus deveres, por mais de três aulas consecutivas, ou seis interpoladas, sem causa justificada;

b) infringirem, de um modo geral, qualquer disposição explícita deste Regulamento.

§ 3.º Serão dispensados da função os professores e assistentes que:

a) faltarem ao respeito devido ao Diretor da Escola, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

b) praticarem delitos sujeitos à sanção penal.

§ 4.º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Diretor da Escola; a de dispensa da função na forma da legislação vigente.

Art. 45. Os membros do Corpo Docente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, conforme a gravidade da falta que cometerem:

- a) advertência;
- b) suspensão de aulas;
- c) suspensão de função;
- d) expulsão da Escola.

§ 1.º As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas a e b serão aplicadas pelo Diretor da Escola, e as compreendidas nas alíneas c e d pelo Diretor da I. N.

§ 2.º Ficam sujeitos à pena de dispensa da função os servidores de que trata o artigo 8.º d'êste Regulamento, se, no cumprimento de seus deveres escolares revelarem desídia ou se forem reprovados nos exames finais da série na qual estiverem matriculados. Excepcionalmente, por motivo justificado, a juízo da autoridade competente, poderá ser facultada ao aluno a repetência do ano.

CAPÍTULO XX Das

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46. O Diretor da I. N. mediante instruções que baixará, por portaria, regulará a forma de estágio nas oficinas ou na E. A. G. I. N. dos alunos estranhos aos respectivos quadros.

Art. 47. Os Cursos Básicos, do Aperfeiçoamento e de Especialização de que trata êste Regulamento terão início a partir do ano de 1948.

Art. 48. Aos parentes dos servidores, maiores de 14 anos e menores de 18 anos de idade e mesmo a estranhos, de reconhecida idoneidade moral e capacidade física, poderão, também, ser concedidas matrículas no Curso de Preparação, a título pre-ário, de acordo com as possibilidades E. A. G. I. N.

Art. 49. A E. A. G. I. N. manterá um Curso de Educação Doméstica e, convier, a juízo do Diretor da I. N., cursos de línguas para o ensino de Inglês e do Francês.

Art. 50. Por conveniência do serviço industrial, o Diretor poderá determinar o cancelamento temporário da matrícula de qualquer aluno ou a interrupção eventual dos cursos considerados facultativos.

Art. 51. Para as primeiras admissões de que trata o artigo 5.º, § 2.º, terão preferência os atuais professores e assistentes da E. A. G. I. N.

Art. 52. O Diretor da E. A. G. I. N. será substituído em seus impedimentos até 30 dias, pelo Secretário.

Art. 53. O pessoal necessário aos serviços administrativos da Escola será designado pelo Diretor da Imprensa Nacional dentre os servidores desta Repartição.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1948.
— Adroaldo Mesquita da Costa. — Clemente Mariani.

(Publ. no D. O. de 14-2-948).

REGIMENTO DA ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Art. 1.º Nos termos do decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946, que aprovou o estatuto da Universidade do Brasil, as atividades da Escola Nacional de Educação Física e Desportos obedecerão a êste regimento, organizado pela Congregação e aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO I Das

finalidades da Escola

Art. 2. A Escola Nacional de Educação Física e Desportos, instituída pelo Decreto-lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939, tem por finalidades:

a) formar pessoal técnico em Educação Física e Desportos;

b) imprimir ao ensino da Educação Física e dos Desportos, em todo o país, unidade teórica e prática;

c) difundir, de modo geral, conhecimentos relativos à Educação Física e aos Desportos;

d) realizar pesquisas sobre Educação Física e Desportos, indicando os métodos adequados à sua prática no país;

e) instituir centros de Educação Física, destinados à prática de exercícios físicos e à disseminação das normas científicas a que deverão obedecer ;

f) orientar e estimular a prática da Educação Física e dos Desportos na Universidade.

Art. 3.º A Escola se articulará com as demais Faculdades, Escolas, Institutos, que compõe a Universidade do Brasil, e com as outras instituições de ensino superior do país, para dar e receber a colaboração cultural, técnica e científica necessária à consecução de seus fins próprios e aos da Universidade em conjunto.

Art. 4.º A Escola empenhar-se-á em intercâmbio cultural com as demais universidades da América e de todos os países do mundo.

TÍTULO II DA

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 5.º A Escola ministrará os seguintes cursos:

- a) Cursos de formação;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) cursos de especialização;

d) cursos de extensão;

e) cursos de pós-graduação.

Art. 5.º Os cursos de formação, constituídos por um conjunto harmônico de disciplinas cujo estudo seja necessário à obtenção de um dos diplomas mencionados no Capítulo VII são os seguintes:

- a) Curso Superior de Educação Física ;
- b) Curso de Educação Física Infantil;
- c) Curso de Técnica Desportiva;
- d) Curso de Medicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos;
- e) Curso de Massagem.

Art. 7.º O Curso Superior de Educação Física tem por fim formar Professôres de Educação Física;

a) dotados de conhecimentos das diferentes formas de trabalho físico;

b) capazes de executar, organizar, dirigir o trabalho físico aplicável a qualquer categoria de indivíduos normais, e, em colaboração com o médico especializado, promover a adequação do mesmo às condições bio-psico lógicas dos que se afastem da normalidade;

c) aptos para compreender o sentido espiritual da Educação Física e sua importância na informação do homem brasileiro.

Art. 8.º O Curso de Educação Física Infantil tem por fim preparar professôres normalistas especializados em Educação Física;

a) dotados de conhecimentos das diversas formas de trabalho físico aplicáveis à infância;

b) capazes de executar, organizar, dirigir esse trabalho e, em colaboração com o médico especializado, promover a adequação do mesmo às condições bio-psicológicas das crianças que se afastem da normalidade.

Art. 9.º O Curso de Técnica Desportiva tem por fim formar técnicos em desportos :

a) aptos para executar, organizar, dirigir, os desportos de sua especialidade e promover o preparo individual e coletivo dos atletas que a eles se dediquem;

b) capazes de compreender o verdadeiro valor educacional dos desportos.

Art. 10. O Curso de Massagem tem por fim preparar profissionais capazes de cumprir as prescrições médicas, relativas a massagem terapêutica e à desportiva.

Art. 11. O Curso de Medicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos tem por fim formar médicos especializados;

a) conhecedores das modificações somatopsíquicas relacionadas com o trabalho físico;

b) competentes para prescrever atividades lúdicas, gímnicas e desportivas, de acordo com as aptidões individuais em colaboração com os dirigentes do trabalho físico.

Art. 12. Os cursos de aperfeiçoamento serão destinados à revisão e ao desenvolvimento dos estudos feitos nos de formação, de acordo com o plano e os programas elaborados pelo Departamento respectivo e previamente aprovados pela Congregação. Art. 13. Os Cursos de Especialização serão destinados a ministrar conhecimentos aprofundados dos diferentes ramos de estudos ministrados nos cursos de formação, de acordo com o plano e os programas previamente elaborados pelo Departamento respectivo e aprovados pela Congregação.

Art. 14. Os cursos de extensão serão destinados à difusão cultural nos di-

ferentes setores a que possam oferecer interesse geral.

Art. 15. Os cursos de pós-graduação, destinados aos diplomatas nos cursos de formação, terão por fim especial o preparo sistemático para a especialização profissional de acordo com o plano e o programa previamente organizados pelo Departamento respectivo e aprovados pela Congregação.

CAPÍTULO II Da

Organização do Ensino

Art. 16. O Curso Superior de Educação Física terá a duração de 3 anos e obedecerá ao seguinte currículo.

1.ª Série

- 1 — Higiene Aplicada.
- 2 — Socorros de Urgência.
- 3 — Metodologia da Educação Física.
- 4 — História e Organização da Educação Física e dos Desportos.
- 5 — Educação Física Geral.
- 6 — Desportos Aquáticos e Náuticos.
- 7 — Desportos Terrestres Individuais.
- 8 — Desportos Terrestres Coletivos.
- 9 — Desportos de Ataque e Defesa. 10 — Ginástica Rítmica.

2.ª Série

- 1 — Cinesiologia Aplicada.
- 2 — Fisiologia Aplicada.
- 3 — Metabologia Aplicada.
- 4 — Metodologia da Educação Física.
- 5 — Educação Física Geral.
- 6 — Desportos Aquáticos e Náuticos.
- 7 — Desportos Terrestres Individuais.

- 8 — Desportos Terrestres Coletivos.
- 9 — Desportos de Ataque e Defesa.
- 10 — Ginástica Rítmica.

3.^a Série

- 1 — Fisioterapia Aplicada.
 - 2 — Psicologia Aplicada.
 - 3 — Biometria Aplicada.
 - 4 — Metodologia da Educação Física.
 - 5 — Educação Física Geral.
 - 6 — Desportos Aquáticos e Náuticos.
 - 7 — Desportos Terrestres Individuais.
 - 8 — Desportos Terrestres Coletivos.
 - 9 — Desportos de Ataque e Defesa.
 - 10 — Ginástica Rítmica.
- Parágrafo único. Os conhecimentos de Anatomia Humana serão ministrados em aulas Complementares às da disciplina que os necessitar.
- Art. 17. O Curso de Educação Física Infantil terá a duração de um ano e obedecerá ao seguinte currículo:
- 1 — Cinesiologia Aplicada.
 - 2 — Higiene Aplicada.
 - 3 — Fisiologia Aplicada.
 - 4 — Fisioterapia Aplicada.
 - 5 — Psicologia Aplicada. 6 — Biometria Aplicada.
 - 7 — Socorros de Urgência.
 - 8 — Metodologia da Educação Física.
 - 9 — História e Organização da Educação Física e dos Desportos.
 - 10 — Educação Física Geral.
 - 11 — Desportos Aquáticos.
 - 12 — Desportos Terrestres Individuais.
 - 13 — Desportos Terrestres Coletivos.
 - 14 — Ginástica Rítmica.

§ 1.º O ensino da Fisioterapia limitar-se-á ao da Ginástica de Correção, o de Socorros de Urgência bem como o de Biometria visarão ministrar conhecimentos gerais; o de Psicologia assim como o de Cinesiologia tratarão unicamente de problemas relativos à criança, e o de História e Organização da Educação Física e dos Desportos terá em vista somente os desportos considerados no curso.

§ 2.º A aprovação nas disciplinas ns. 11, 12, 13 e 14, far-se-á pela apuração da frequência mínima e do aproveitamento.

§ 3.º Os conhecimentos de Anatomia Humana serão ministrados em aulas Complementares às da disciplina que os necessitar.

Art. 18. O Curso de Técnica Desportiva terá a duração de um ano e obedecerá ao seguinte currículo aplicado aos desportos da especialização:

- 1 — Cinesiologia Aplicada.
- 2 — Fisiologia Aplicada.
- 3 — Psicologia Aplicada.
- 4 — Metodologia dos Desportos.
- 5 — História e Organização da Educação Física e dos Desportos.
- 6 — Desportos de Especialização.

Parágrafo único. Os conhecimentos de Anatomia Humana serão ministrados em aulas Complementares às da disciplina que os necessitar.

Art. 19. O Curso de Massagem terá a duração de um ano e obedecerá ao seguinte currículo:

- 1 — Higiene Aplicada.
- 2 — Fisiologia Aplicada.
- 3 — Fisioterapia Aplicada.
- 4 — Traumatologia e Socorros de Urgência.
- 5 — Educação Física Geral.
- 6 — Desportos Aquáticos e Náuticos.
- 7 — Desportos Terrestres Individuais.

8 — Desportos Terrestres Coletivos.

9 — Desportos de Ataque e Defesa.

10 — Ginástica Rítmica.

§ 1.º Os trabalhos práticos e teóricos deverão ter em vista a atividade profissional do massagista.

§ 2.º A aprovação nas disciplinas ns. 6, 7, 8, 9 e 10 far-se-á pela apuração da frequência mínima e do aproveitamento.

§ 3.º Os conhecimentos de Anatomia Humana serão ministrados em aulas Complementares às da disciplina que os necessitar.

Art. 20. O Curso de Medicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos terá a duração de um ano e obedecerá ao seguinte currículo:

1 — Higiene Aplicada.

2 — Cinesiologia Aplicada.

3 — Fisiologia Aplicada.

4 — Fisioterapia Aplicada.

5 — Psicologia Aplicada.

6 — Biometria Aplicada.

7 — Metabologia Aplicada.

8 — Traumatologia Aplicada.

9 — Metodologia da Educação Física.

10 — História e Organização de Educação Física e dos Desportos.

11 — Educação Física Geral.

12 — Desportos Aquáticos e Náuticos.

13 — Desportos Terrestres Individuais.

14 — Desportos Terrestres Coletivos.

15 — Desportos de Ataque e Defesa.

16 — Ginástica Rítmica.

§ 1.º A aprovação nas cadeiras números 11, 12, 13, 14, 15 e 16 far-se-á pela verificação da frequência mínima e do aproveitamento.

§ 2.º A revisão dos conhecimentos de Anatomia será feita em aulas Complementares às da disciplina que os necessitar.

Art. 21. As disciplinas lecionadas na Escola Nacional de Educação Física e Desportos constituem matéria das seguintes cadeiras:

I — Anatomia humana e higiene aplicada. II — Cinesiologia aplicada.

III — Fisiologia aplicada.

IV — Fisioterapia aplicada. V —

Psicologia aplicada.

VI — Biometria aplicada. VII —

Metabologia aplicada. VIII —

Traumatologia desportiva e Socorros de Urgência. IX — Metodologia da educação

física e dos desportos. X — História e organização da educação física e dos desportos. XI — Educação física geral masculina. XII — Educação física geral feminina.

XIII — Desportos aquáticos e náuticos masculinos.

XIV — Desportos aquáticos femininos. XV — Desportos terrestres individuais. XVI — Desportos terrestres e coletivos.

XVII — Desportos de ataque e defesa.

XVIII — Ginástica rítmica.

CAPITULO III Da

organização dos departamentos

Art. 22. Para os fins de ensino e pesquisa, as cadeiras da Escola se gruparão em cinco departamentos, a saber:

I — Departamento de Psicologia e Pedagogia, constituído pelas cadeiras V - X — IX.

II — Departamento de Biologia, constituído pelas cadeiras I, II, III e VI;

III — Departamento de Terapêutica, constituído pelas cadeiras IV, VII e VIII;

IV — Departamento de Atividades Desportivas constituído pelas cadeiras XIII, XIV, XV, XVI e XVII;

V — Departamento de atividades gímnicas e recreativas, constituído pelas cadeiras XI, XII e XVIII.

Art. 23. Participarão das reuniões de cada Departamento os Professores Catedráticos respectivos.

Art. 24. As reuniões de cada Departamento realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do chefe respectivo ou solicitação de qualquer dos Professores catedráticos a êle filiados.

Art. 25. Cada Departamento será chefiado por um professor catedrático efetivo, designado trienalmente por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor e proposta dos Professores respectivos, mediante eleição.

Art. 26. Compete a cada Departamento, no domínio das especialidades de ensino e pesquisa de que trate:

I — organizar, cada ano, o seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Diretor;

II — organizar os elementos de trabalho para fundamentar o projeto do orçamento de pessoal e material;

III — realizar reuniões do corpo docente respectivo para melhor articulação dos programas de ensino e

IV — emitir parecer sobre a proposta do professor catedrático quanto ao número de instrutores, assistentes e professores adjuntos, correspondentes às cátedras a êle filiadas;

V — emitir parecer sobre a inscrição em concurso para professor catedrático de pessoas de notório saber;

VI — deliberar sobre os programas apresentados pelos professores responsáveis por cada uma das cadeiras que a êle pertencam;

VII — elaborar o programa das cadeiras a eles pertencentes no caso em que o professor catedrático respectivo não o tenha proposto;

VIII — propor & Congregação modificações ou revisão deste Regimento;

IX — deliberar sobre a realização dos cursos mencionados nos artigos 12, 13, 14 e 15;

X — sugerir ao Diretor as providências que se tornem necessárias ao aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa.

Art. 27. São atribuições do Chefe de Departamento:

a) convocar as reuniões de professores e a elas presidir;

b) encaminhar ao Diretor as decisões e sugestões aprovadas no Departamento ;

c) tomar parte nas reuniões do Conselho Departamental.

TITULO III Do

Regime Escolar

CAPITULO I Da

Organização do Ano Escolar

Art. 28. O ano escolar é dividido em 2 períodos letivos, o primeiro de 1 de março a 30 de junho, e o segundo de 1 de agosto a 30 de novembro.

Art. 29. As provas parciais serão prestadas na segunda quinzena dos meses de junho e de novembro.

Art. 30. As provas vestibulares e os exames de 2.* época serão realizados na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Art. 31. A prova final será prestada na primeira quinzena de dezembro.

Art. 32. São períodos de férias escolares o mês de julho e o período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

CAPITULO II Do

Exame Vestibular

Art. 33. A inscrição para os exames vestibulares será realizada de 2 a 31 de janeiro.

Art. 34. Para a inscrição nos exames vestibulares o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade;
- b) atestado de bons antecedentes pessoais e sociais;
- c) carteira de identidade;
- d) atestado de vacinação anti-varicelosa;
- e) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- f) quatro fotografias, tipo 3x4.

Art. 35. Além dos documentos supra mencionados, será ainda exigido para a inscrição nos exames vestibulares :

a) Do candidato ao curso superior de Educação Física e ao curso de Massagem a apresentação do certificado de licença ginásial, ou, ainda, prova de conclusão do referido curso nos termos das alíneas c, d, e f do número 3 da circular n.º 1.200, expedida pelo diretor geral do Departamento Nacional de Educação;

b) do candidato ao curso de Educação Física Infantil, a apresentação do diploma de conclusão do curso de normalista, oficial ou reconhecido pelos estados ou pelo Distrito Federal;

c) do candidato ao curso de Medicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos, a apresentação do Diploma de médico, devidamente registrado ;

d) do candidato ao curso de Técnica Desportiva a apresentação do diploma de licenciado em Educação Física, devidamente registrado.

Parágrafo único. Todos os documentos referidos neste artigo, e registrados nas repartições competentes, serão entregues no protocolo de Escola, acompanhados de um requerimento de matrícula subscrito pelo candidato.

Art. 36. O exame vestibular constará;

I — de inspeção de saúde realizada, sob a orientação do Departamento de Biologia, por uma junta médica designada pelo Conselho Departamental e compreenderá exames sistemáticos e subsidiários.

II — de provas de capacidade física e intelectual, organizadas em colaboração pelo Departamento de Psicologia e Pedagogia, pelo Departamento de Atividades desportivas e pelo Departamento de atividades gimnásticas e recreativas, e realizadas por uma comissão designada pelo Conselho Departamental.

§ 1.º Somente serão submetidos às provas de capacidade física e intelectual os candidatos julgados aptos na inspeção de saúde.

§ 2.º As provas de capacidade física serão eliminatórias no seu conjunto, a critério da comissão julgadora.

§ 3.º Nas provas intelectuais, os candidatos serão considerados aprovados de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO III Da Matrícula

Inicial e Subseqüente

Art. 37. A matrícula nos diferentes cursos será sempre limitada à capacidade didática do estabelecimento, a critério do Conselho Departamental e obedecida a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 38. A matrícula inicial, em qualquer curso, será requerida ao diretor, em fórmula apropriada, juntando o candidato a certidão de aprovação no exame vestibular e o recibo de pagamento das taxas regulamentares.

Art. 39. Não será permitida a matrícula em mais de um curso de formação, sendo, porém, permitida a freqüência a cursos avulsos de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 40. O aluno que, para matricular-se, se servir de documentos falsos, terá nula a sua matrícula, bem como todos os atos que a ela se seguirem; e aqueles que, por meios ilícitos, a pretender ou obtiver, além da perda da importância das taxas pagas, ficará sujeito as punições do Código Criminal e proibido de matricular-se ou prestar exames em quaisquer estabelecimentos de ensino superior, federais ou reconhecidos.

Parágrafo único. Depois de convenientemente apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Diretoria remeterá os documentos relativos às autoridades competentes.

Art. 41. A matrícula subseqüente no curso superior será requerida ao Diretor e instruída com os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação em todas as cadeiras de série anterior;
- b) prova de pagamento das taxas de matrícula e de freqüência;

c) duas fotografias pequenas, tipo 3x4;

d) atestado do Departamento de Biologia considerando-o apto na inspeção de saúde.

Art. 42. A rematrícula será concedida ao candidato que a requerer, desde que tenha sido válida a primitiva matrícula e que, no espaço de tempo decorrido entre esta e o requerimento daquela, não tenha havido alteração nas leis de ensino, quanto ao número de disciplinas dos currículos e condições para a matrícula. Se tiver havido tais exigências, a rematrícula não valerá sem que seja tornado efetivo o cumprimento delas.

Art. 43. Ao aluno que se rematricula, por não haver sido habilitado ou aprovado em todas as cadeiras da série em que efetuou a sua matrícula anterior, fica assegurado o direito que lhe confere a Legislação do Ensino no momento da rematrícula.

CAPÍTULO IV Das

Transferências

Art. 44. A transferência de alunos de outras escolas brasileiras ou estrangeiras só se efetuará durante o período dedicado às matrículas e depois de aprovada pela Congregação, respeitado o limite máximo regulamentar.

Art. 45. O candidato a transferência deverá apresentar, como documentos:

I — Se provier de outra escola brasileira:

- a) guia de transferência devidamente autenticada;
- b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

c) atestado de sanidade física e mental fornecido pela junta médica da E. N. E. F. D.;

d) atestado de vacinação anti-variológica;

e) quatro fotografias, tipo 3x4;

II- Se provier de Escola estrangeira;

a) documento que comprove sua matrícula no estabelecimento de onde se transfere;

b) prova de haver completado curso semelhante ao curso secundário brasileiro;

c) certificado de aprovação em exames de Português História do Brasil e Corografia do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou em outro estabelecimento de ensino secundário oficial;

d) histórico da vida escolar, inclusivo do curso secundário ou do que a ele corresponda no país de origem;

e) atestado de sanidade física e mental fornecido por junta médica da E. N. E. F. D.;

f) atestado de idoneidade moral;

g) atestado de vacinação antivaríolica;

h) quatro fotografias, tipo 3x4.

Parágrafo único. Todos os documentos referidos neste artigo, devidamente autenticados, serão entregues no protocolo da Escola acompanhados de um requerimento de matrícula subscrito pelo candidato.

Art. 46. Ao aceitar a transferência a Congregação determinará a série que o aluno deverá cursar e autorizará a adaptação que mais convenha a cada caso concreto, de modo que o candidato não fique dispensado de qualquer das disciplinas do curso.

Art. 47. Ao funcionário público estudante, matriculado em Escola congênere oficial ou reconhecida pelo Governo Federal, será assegurada a

transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, quando removido por conveniência de serviço para esta capital.

Parágrafo único. De igual privilégio gozará aquele cuja subsistência esteja a cargo de funcionário público removido ou transferido, por conveniência de serviço, para esta Capital.

CAPÍTULO V Da

Matrícula de Ouvintes

Art. 48. Sem prejuízo dos candidatos à matrícula efetiva, será permitido aos que satisfizerem as exigências deste Regimento, matricular-se como ouvintes, para frequência de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários ou dos cursos avulsos.

Parágrafo único. Os ouvintes ficam isentos dos exames vestibulares e da frequência e sem direito a prestar exame ou receber diploma ou certificados.

CAPÍTULO VI Verificação do

Rendimento Escolar

Art. 49. A verificação do rendimento escolar será feita:

- a) pelos trabalhos de estágio;
- b) por duas provas parciais;
- c) pela prova terminal.

Art. 50. Os trabalhos de estágio serão realizados em cada período escolar, a critério do professor.

Art. 51. As provas parciais serão escritas ou práticas ou prático-orais, a critério do Conselho Departamental e versarão sobre matéria ministrada no período até oito dias antes de sua realização.

Art. 52. A prova terminal, realizada durante a primeira quinzena de dezembro, será oral ou prático-oral e incluirá toda a matéria do programa.

Art. 53. As provas parciais e finais realizar-se-ão sob a direção do professor catedrático respectivo, com a colaboração de seus auxiliares.

§ 1.º Se houver impedimento do professor, do adjunto, dos assistentes ou dos instrutores, o Diretor poderá, por solicitação do catedrático, designar outro docente para o substituir.

§ 2.º No caso de curso equiparado, as provas parciais e a prova final realizar-se-ão sob a direção do docente-livre respectivo.

§ 3.º Os horários para as provas parciais e finais, organizados pela Secretaria depois de ouvido o Conselho Departamental e aprovados pelo Diretor, serão fixados em quadros próprios e em local bem visível do edifício da Escola, com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 4.º A validade das chamadas dos alunos será exclusivamente fundada nos editais afixados na própria Escola, sendo a publicidade na imprensa considerada apenas informe subsidiário, sem nenhum efeito legal.

Art. 54. Todas as provas de verificação do rendimento escolar receberão do professor catedrático uma nota que variará de zero a dez.

Art. 55. A nota final será indicada pela média ponderada das notas dos trabalhos de estágio, das provas parciais e da prova final, com os seguintes pesos:

2 — para os trabalhos de estágio, de cada período;

2 — para a 1.º prova parcial; 2 — para a 2.º prova parcial; 4 — para a prova final.

Art. 56. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada cadeira, nota final mínima cinco (5).

Parágrafo único. Nas cadeiras em que houver mais de uma disciplina, será considerado nela aprovado o aluno que obtiver em cada uma das disciplinas a nota final mínima cinco (5).

Art. 57. Haverá uma 2.ª chamada das provas parciais e finais, para os alunos que deixarem de comparecer a 1.ª chamada:

a) por moléstia ou acidente devidamente comprovados;

b) por motivo de serviço público imperioso, mediante documento oficial emitido pela autoridade competente e que justifique o impedimento;

c) por falecimento de parentes ascendentes ou descendentes, irmãos ou cônjuge, mediante comprovante idôneo do ocorrido.

Art. 58. Os requerimentos de 2.ª chamada darão entrada em protocolo no prazo improrrogável de 48 horas após a realização da 1.ª chamada, excluído domingo ou feriado, intercorrente.

Art. 59. A inscrição para a prova final exige recibo de quitação do pagamento das taxas escolares e a satisfação das exigências de frequência mínima.

Art. 60. Somente poderão fazer provas parciais ou finais os alunos que tiverem frequentado o mínimo de 30% das aulas ministradas no período ou no ano letivo, respectivamente.

§ 1.º A critério do professor, os alunos que se acidentarem em aula poderão ter suas faltas abonadas.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior os acidentes deverão ser imediatamente comunicados à secretaria

pelo professor catedrático em cuja aula o aluno se acidentou.

§ 3.º Os alunos que forem designados pelo Conselho Departamental para representarem a Escola ou a Universidade terão suas faltas abonadas.

Art. 61. O aluno que utilizar recursos ilícitos terá a prova imediatamente anulada, sendo lavrado o auto de infração na lista de chamada, para a aplicação das penalidades previstas neste Regimento.

Art. 62. Nas provas escritas a assinatura do aluno será firmada em talão anexo à prova.

Art. 63. O prazo de devolução das provas devidamente corrigidas e registradas as notas será no máximo de 15 dias para o 1.º período letivo e de 10 dias para o segundo.

Art. 64. Haverá uma 2.ª época de provas terminais nos casos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Dos diplomas

Art. 65. Aos alunos que concluírem o curso superior de Educação Física, o curso de Educação Física Infantil, o curso de Técnica Desportiva, o curso de Massagem ou o curso de Medicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos, serão conferidos respectivamente os diplomas de licenciado em educação física, de normalista especializado em educação física de técnico desportivo, de massagista ou de médico especializado em educação física e desportos.

Art. 66. Os diplomas de que trata o artigo anterior, uma vez registrados na repartição competente do Ministério da Educação e Saúde, darão aos

seus portadores as regalias mencionadas na lei e neste Regimento.

Art. 67. Os diplomas serão conferidos em sessão solene de Congregação, lavrando-se dela uma ata da qual conste o nome de todos os que nela se graduarem.

Parágrafo único. Os que deixarem de comparecer à sessão da Congregação mencionada neste artigo, poderão colar grau na Secretaria da Escola com a presença do Diretor e de, pelo menos, 2 professores catedráticos.

TÍTULO IV DO

PESSOAL

CAPÍTULO I Do

peçoal docente

Art. 68. O pessoal docente será constituído por elementos integrantes da carreira de professorado e por outros que, embora vinculados no magistério, a ela não pertençam, ex-vi-da estrutura estabelecida para o corpo docente no Estatuto Universitário.

Art. 69. O pessoal docente que pertencer à carreira de professorado ocupará, em ordem hierárquica crescente, sucessivamente os seguintes cargos:

- a) instrutor;
- b) assistente;
- c) professor adjunto;
- d) professor catedrático.

Art. 70. Além dos titulares, enquadrados nos diversos postos da carreira de professorado, farão parte do pessoal docente:

- a) os docentes livres;
- b) os professores contratados;
- c) os pesquisadores e técnicos especializados;
- d) os auxiliares de ensino.

Art. 71. O ingresso na carreira de professorado far-se-á pelo cargo de instrutor, para o qual serão admitidos, pelo prazo de três anos, por ato do Diretor e proposta do respectivo professor catedrático, os diplomados pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos e suas congêneres oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, observadas as limitações relativas ao sexo, estabelecidas em lei, e mais as seguintes, referentes à natureza do diploma:

a) para as cadeiras de Anatomia Humana e Higiene Aplicada, de Ci-nesiologia Aplicada, de Fisiologia Aplicada, de Fisioterapia Aplicada, de Metabologia Aplicada, de Biometria Aplicada, de Traumatologia Desportiva e Socorros de Urgência e de Psicologia Aplicada, o candidato deverá apresentar o diploma de médico especializado em Educação Física e Desportos;

b) para as cadeiras de Metodologia da Educação Física e Desportos, de História e Organização, de Educação Física Geral (1.ª e 2.ª cadeiras) e de Ginástica Rítmica, o de licenciado em Educação Física;

c) para as cadeiras de Desportos Aquáticos e Náuticos Masculinos, de Desportos Aquáticos Femininos, de Desportos de Ataque e Defesa, o de Técnico Desportivo.

Art. 72. Ao formular a proposta para instrutor, o professor catedrático levará em conta a vocação para o magistério revelada pelo candidato, a aplicação que houver demonstrado como aluno e os trabalhos realizados depois de diplomado.

Parágrafo único. O instrutor poderá ser reconduzido por indicação do catedrático, e sempre pelo período de três anos, desde que não possa ser

promovido a assistente por falta de vaga no quadro respectivo.

Art. 73. Os assistentes serão admitidos pelo Diretor, por indicação do professor catedrático, recaindo a escolha em instrutor da cadeira.

Art. 74. Os professores adjuntos serão admitidos pelo Diretor, na forma do Estatuto da Universidade.

§ 1.º A indicação para professor adjunto só poderá recair em candidata que satisfaça as condições seguintes:

a) ser assistente da cadeira com três anos pelo menos do exercício do cargo;

b) ser docente livre da cadeira, com três anos pelo menos de exercício efetivo da atividade didática ou de pesquisa;

c) ter publicado trabalhos relativos à cadeira e julgados de valor pelo Departamento respectivo.

§ 2.º Os títulos de cada candidato serão apreciados, segundo as normas estabelecidas no artigo 81 e seus parágrafos, por uma comissão constituída de três professores designados pelo Diretor, a qual funcionará sob a presidência do catedrático respectivo.

§ 3.º Serão habilitados os candidatos que alcançarem a média mínima sete, sendo indicado à Congregação, para provimento do cargo de professor adjunto, em parecer minucioso relativo aos títulos de todos os candidatos, aquele que obtiver o maior número de indicações parciais, cabendo à Congregação aprovar ou rejeitar o parecer.

Art. 75. Os professores catedráticos serão nomeados por decreto do Presidente da República e escolhidos mediante concurso de títulos e de provas, podendo nele se inscrever:

a) professores adjuntos da cadeira;

b) docentes livres habilitados na forma da lei;

c) professores catedráticos da mesma disciplina, admitidos por concurso em outras Escolas de Educação Física, oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal;

d) pessoas de notório saber relativo à cátedra, a juízo da Congregação.

Art. 76. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente autenticados e selados, os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado (artigo 51, II, Decreto n.º 19.851);

b) prova de sanidade física e mental, (artigo 51; III do mesmo decreto);

c) prova de idoneidade moral, (artigo 51, III, do mesmo decreto);

d) prova de quitação do serviço militar;

e) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 77. E" condição de inscrição, indispensável aos candidatos mencionados na alínea (d) do artigo 75, a aprovação preliminar, pela Congregação, de parecer formulado por uma comissão de três professores do Departamento a que pertencer a cadeira vaga e eleitos pela própria Congregação, que à vista do merecimento excepcional das obras e do "curriculum vitae" do candidato julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

Art. 78. Além dos documentos acima referidos, os candidatos deverão apresentar até a data do encerramento das inscrições:

a) 50 exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na cadeira em concurso (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto-lei número 271, de 12 de fevereiro de

1938; artigo 6.º, parágrafo único, da lei n.º 444, de 4 de junho de 1937);

b) títulos científicos ou técnicos ou culturais comprobatórios do mérito do candidato, tais como:

I — Diplomas, e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos ou técnicos ou culturais, especialmente que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — comprovação de atividades didáticas do candidato;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo (artigo 52 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931).

Art. 79. A inscrição para o concurso será aberta dentro de 30 dias após a verificação da vaga de catedrático e pelo prazo de seis meses, salvo se a Congregação resolver contratar, por tempo determinado, professor nacional ou estrangeiro para reger a cadeira, ou dar-lhe provimento efetivo por transferência de outro catedrático.

Art. 80. O julgamento do concurso para provimento ao cargo de professor catedrático será realizado por uma comissão de cinco membros especialistas na disciplina ou disciplinas afins, dos quais dois serão professores da Escola eleitos pela Congregação e três outros escolhidos pela Congregação dentre professores de outras Escolas ou autoridades de notório saber.

Parágrafo único. A presidência da comissão caberá ao professor mais antigo dentre os eleitos pela Congregação.

Art. 81. Na apreciação dos títulos de cada candidato, a comissão julgadora seguirá as seguintes normas:

I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos ou técnicos ou culturais, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) . atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daqueles de interesse coletivo.

II — A nota de cada examinador relativamente às atividades docentes será a soma das notas conferidas aos títulos respectivos, de acordo com a tabela anexa.

III — Cada um dos três grupos de títulos, indicados nas alíneas a, b e d receberá uma nota, de zero a dez, de cada examinador.

IV — A nota final de cada examinador relativo aos títulos de cada candidato será a média ponderada das notas por êle conferidas aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos.

1 — realizações práticas;

2 — para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;

3 — para estudos e trabalhos;

4 — atividades didáticas;

§ 1.º — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

2.º — Os títulos referidos nas alíneas a, b, c e d, do item I do artigo, quando se relaciona com a Educação Física terão valor maior que os demais.

Art. 82. O concurso de provas (artigo 53, parágrafo único, do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931) constará de:

a) defesa de tese (artigo 3, § 1.º, do Decreto-lei número 271, de 12 de fevereiro de 1938);

b) prova didática.

Parágrafo único. Na defesa de tese a comissão deverá apreciar a penetração intelectual, a cultura e a clareza de exposição reveladas pelo candidato no texto da tese e na maneira de defendê-la. Cada membro da comissão julgadora terá 15 minutos à sua disposição para arguir o candidato e êste disporá de tempo igual para replicar.

Art. 83. O julgamento final do concurso de que tratam os artigos anteriores obedecerão às seguintes normas:

I — Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e a nota das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade (artigo 3.º, n.º 1.º, da lei número 444, de 4 de julho de 1937).

II — As notas de um examinador não se somam com as de outro.

III — Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média de sete.

IV — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aqueles a que tiver atribuído a média mais alta.

V — Cada examinador decidirá ao empate entre as médias atribuídas por êle mesmo a dois candidatos e o empate entre examinadores será decidido em Congregação, em ato contínuo, em tantos escrutínios quantos forem necessários.

VI — Será indicado à Congregação para o provimento na cátedra o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

VII — A comissão julgadora apresentará à Congregação, para aprovação ou recusa, minucioso relatório de seus trabalhos, justificando a indicação do candidato escolhido para o provimento da cátedra.

Parágrafo único. A rejeição do parecer exigirá o voto de dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

Art. 84. A composição definitiva da comissão julgadora e o dia de sua instalação para início dos concursos das provas de habilitação ao magistério serão comunicados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de trinta dias, mediante edital fixado na portaria da Escola e publicado no órgão oficial.

Art. 85. A posse de professor catedrático será em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim, podendo ser simultânea a posse de mais de um professor.

Art. 86. Ao concorrente às provas de habilitação na carreira de professorado ou ao provimento da cátedra, que provar moléstia por atestado de dois médicos nomeados pelo Diretor, é facultado requerer o adiamento da realização de qualquer prova, por oito dias no máximo, desde que não esteja sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

Art. 87. Nas provas e nos atos de Julgamento de concurso ou de habilitação ao magistério é indispensável a presença de todos os membros da comissão examinadora.

§ 1.º Se depois de iniciados os trabalhos se verificar o impedimento, não superior a sete dias, de um dos examinadores, as provas e o julga-

mento serão interrompidas; e se o impedimento fôr maior de sete dias os trabalhos prosseguirão com os membros restantes da comissão e validade plena de todos os seus atos.

§ 2.º Se depois de iniciados os trabalhos se verificar o impedimento simultâneo de dois ou mais examinadores, serão eles substituídos, pela forma regimental com que foram escolhidos os primeiros, e os trabalhos prosseguirão, respeitadas as notas de julgamento já exarados pelos examinadores impedidos.

Art. 88. Nos concursos da carreira de professorado, cada examinador decidirá do empate entre as médias atribuídas por êle mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

Art. 89. Nas deliberações da Congregação relativas aos concursos, às provas de habilitação, ao magistério ou à transferência de cátedra, só poderão votar os professores catedráticos efetivos.

Parágrafo único. Sempre que a Congregação não possuir maioria absoluta de professores catedráticos efetivos, as suas atribuições relativas a concurso ou a provas de habilitação ao magistério serão entregues ao Conselho Universitário.

Art. 90. Caberá recurso exclusivamente de nulidade de julgamento de habilitação à livre docência e do concurso para professores adjuntos, à Congregação; e de concurso para professor catedrático, ao Conselho Universitário.

Art. 91. O professor catedrático, durante seus impedimentos, será substituído pelo professor adjunto e, na falta ou impedimento dêste,

pelo assistente que o catedrático indicar.

Art. 92. Em caso de vacância da cátedra, esta será ocupada interinamente pelo professor adjunto, salvo se a Congregação entender conveniente propor ao Conselho Universitário o contrato, por tempo certo, de professor estranho à carreira.

§1.º Na falta de professor adjunto, o Diretor poderá designar para reger cátedra interinamente um dos assistentes da cadeira ou outro professor catedrático, com audiência, em qualquer dos casos, da Congregação.

§ 2.º Na primeira hipótese do parágrafo anterior será preferido o assistente da cadeira que apresentar maior número de títulos.

Art. 93. Antes da abertura do concurso poderá ser proposto ao Conselho Universitário o seu provimento pela transferência de professor de outra cátedra, mediante indicação de três professores e voto de dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

Art. 94. O professor catedrático efetivo que tiver extinta a sua cátedra sem que haja outra vaga para a qual possa ser transferido, será declarado em disponibilidade.

Art. 95. Haverá tantos professores catedráticos quantos a lei fixar e o número de professores adjuntos, assistentes e instrutores correspondentes a cada cátedra será fixado pela Congregação, conforme as necessidades do ensino.

Parágrafo único. As propostas relativas ao número de professores adjuntos, assistentes e instrutores serão formuladas pelo professor catedrático respectivo, perante a Congregação, com parecer do Departamento.

Art. 96. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático.

I — Reger o ensino da disciplina ou das disciplinas correspondentes à cadeira e orientar todas as atividades docentes do professor adjunto, dos assistentes, instrutores e auxiliares de ensino respectivos;

II — promover e estimular pesquisas relativas à cadeira;

III — obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares o horário de trabalhos escolares fixado pela administração.

IV — apresentar ao Departamento a que pertencer, para fins de aprovação, até 30 de novembro de cada ano, o programa do curso de formação que elaborar para o ano letivo seguinte;

V — obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares o programa da cadeira por ele elaborado e sujeito à aprovação do Departamento respectivo;

VI — fornecer aos alunos o sumário de cada aula, acompanhado de indicações bibliográficas;

VII — assinar o livro de frequência, ao fim de cada aula e registrar o assunto da mesma;

VIII — conferir notas às provas de rendimento escolar dos alunos, dentro dos prazos fixados neste Regimento e de acordo com as prescrições regimentais;

IX — destinar uma hora por semana, no mínimo, para atender, na sede da Escola, à consulta dos alunos;

X — tomar parte nos trabalhos da Congregação e da Assembléia Universitária;

XI — fazer parte das comissões examinadoras ou outras, para as quais fôr designado pelo Diretor ou pela Congregação;

XII — elaborar o plano dos cursos de pós-graduação e de extensão, relativos à cadeira, submetendo-o à Congregação;

XIII — apresentar ao Diretor, anualmente, até 15 de janeiro, relatório circunstanciado dos trabalhos e colares do ano letivo findo, especificando a matéria dada, segundo o programa, as atividades didáticas e de pesquisas, pessoalmente exercidas;

XIV — apresentar anualmente à Biblioteca da Escola uma lista de novos livros e revistas para atualizar a parte relativa à cadeira;

XV — comunicar ao Diretor as autorizações de auxiliares de ensino;

XVI — propor ao Diretor a aplicação de penas disciplinares tanto ao corpo docente como aos docentes seus auxiliares;

XVII — obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento;

XVIII — acatar e fazer acatar as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento respectivo, baseadas na lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento;

XIX — sugerir ao Diretor as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino.

§ 1.º O professor que não apresentar o programa da cadeira que rege, dentro do prazo fixado no item IV do artigo, deverá submeter-se ao programa que o Departamento respectivo elaborar.

§ 2.º O programa de cada disciplina deve ser esgotado durante o ano letivo e, caso isso não se verifique, o professor que rege a cadeira informará, ao Diretor, na primeira quinzena de outubro, as causas que o impediram, cabendo ao Departamento respectivo aprovar um programa «special para aulas suplementares.

Art. 97. São direitos do professor catedrático:

I — a vitaliciedade e a inamovibilidade nos termos da lei;

II — ser eleito para o Conselho Universitário e para o Conselho de Curadores, nos termos do Estatuto da Universidade;

III — ser indicado para Diretor pela Congregação, na lista triplíce;

IV — fazer ao Diretor indicações para instrutores e assistentes da cadeira;

V — perceber os proventos do cargo, autorizados em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento, e fixado no orçamento;

VI — afastar-se das atividades didáticas da Escola, pelo prazo de um ano, a fim de se dedicar a pesquisas relativas à cadeira, no país ou no exterior ou para realizar cursos em Universidades estrangeiras, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, nos termos do art. 119 do Estatuto.

VII — ficar isento de trabalhos durante as férias escolares, salvo convocação extraordinária do Diretor;

VIII — receber bolsas destinadas a estudos no país e no exterior;

IX — ser jubilado, nos termos da lei, e alcançar o título de professor emérito, na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento respectivo verificar a pro-ficuidade dos trabalhos empreendidos pelo professor no caso do item VI, podendo propor a prorrogação do prazo encedido ou suspender a autorização.

Art. 98. São deveres e atribuições comuns a professores adjuntos, assistentes, instrutores e auxiliares de ensino:

I — colaborar em todas as atividades docentes do professor catedrático respectivo, na forma que êle deter-

minar, inclusive a realização das aulas que lhe forem distribuídas;

II — seguir a orientação de ensino dado pelo catedrático;

III — fazer parte das comissões para as quais fôr designado pelo Diretor ou pelo catedrático respectivo;

IV — obedecer aos horários e programas escolares;

V — acatar e fazer acatar as de terminações do professor catedrático respectivo, baseadas na lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento;

VI — sugerir ao professor catedrático, respectivo, as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;

VII — obedecer e fazer obedecer as disposições deste Regimento.

Art. 99. São direitos comuns a professores adjuntos, assistentes e instrutores :

I — perceber os proventos do cargo, de acordo com a lei e com o orçamento da Universidade;

II — receber bolsas destinadas a estudos no país e no exterior;

III — candidatar-se aos cargos superiores da carreira de professorado;

IV — ser aposentado nos termos da lei.

Art. 100. Constituem atribuições e deveres próprios do professor adjunto:

I — dirigir trabalhos de seminários;

II — orientar as atividades dos assistentes e instrutores que o catedrático tiver designado para determinados trabalhos em conjunto e na forma que o catedrático estabelecer.

Art. 101. São direitos próprios do professor adjunto:

I — tomar parte nos trabalhos da Congregação e da Assembléia Universitária, enquanto ocupar interinamente a cátedra.

II — afastar-se das atividades didáticas da Escola, nos termos do item V do art. 97.

Art. 102. São atribuições e deveres próprios do assistente:

I — orientar os alunos nos trabalhos da cadeira e nos exercidos práticos, executando, quando necessário, os elementos do trabalho físico;

II — comparecer às aulas do professor catedrático, salvo se este o isentar dar obrigação para o fim de realizar trabalho determinado;

III — ser designado pelo Diretor para ocupar interinamente a cátedra vaga, na falta de professor adjunto respectivo;

IV — substituir o professor catedrático ou o adjunto, nos seus impedimentos;

V — tomar parte nos trabalhos da Congregação enquanto ocupar interinamente a cátedra.

Art. 103. São atribuições e deveres próprios do instrutor:

I — comparecer ao local das aulas, antes das horas de iniciarem, a fim de dispor, segundo as indicações do professor catedrático, tudo quanto fôr necessário a eficiência didática;

II — registrar a frequência dos alunos às aulas, no livro apropriado;

III — preparar as cópias, dos sumários de aula e indicações bibliográficas, distribuindo-as entre os alunos;

IV — realizar pesquisas bibliográficas e orientar os alunos a fazê-las;

V — organizar o arquivo da cadeira e zelar pela sua conservação;

VI — cuidar da conservação do museu ou do laboratório pertencente à cadeira;

VII — exercitar o aluno na interpretação dos objetos do museu e no manejo de instrumentos e aparelhos de laboratórios;

VIII- __ substituir o assistente im pedido;

IX - executar os elementos do trabalho físico.

Parágrafo único. Na falta de instrutor, as suas funções poderão ser exercidas pelo assistente mais novo no cargo ou por auxiliar de ensino se assim o determinar o professor catedrático.

Art. KW. A livre docência será concedida, mediante concurso de títulos e provas, ao candidato que satisfizer as exigências seguintes:

1 — ser diplomado há mais de cinco anos pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos ou por outra Escola de Educação Física Oficial ou reconhecida pelo Governo Federal;

2 — ser portador do diploma respectivo estabelecido no artigo 70.

3 — ser considerado idôneo pela maioria da Congregação;

4 — ser habilitado nas seguintes provas:

- a) prova de títulos;
- b) defesa de tese;
- c) prova didática;
- d) prova escrita.

Art. 105. A prova de títulos e a defesa de tese obedecerão às normas estabelecidas neste Regimento para os concursos de professor catedrático.

Art. 106. A prova didática constará de 5 aulas teóricas e práticas, no mínimo, de 45 minutos cada uma, ministradas aos alunos da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, sobre temas a serem desenvolvidos em prosseguimento e constantes do programa da cadeira, sorteado o primeiro deles vinte e quatro horas antes da aula inicial.

Parágrafo único. Sempre que a cadeira constar de várias disciplinas,

as aulas serão divididas de forma a corresponder, pelo menos, 2 aulas, a cada disciplina.

Art. 107. A prova escrita constará de uma dissertação sobre um dos pontos do programa sorteado no momento pela comissão examinadora e terá a duração máxima de 6 horas.

Art. 108. As provas de habilitação à livre docência serão julgadas por uma comissão de 5 professores, 2 serão professores das Escolas eleitos pela Congregação e 3 outros designados pela Congregação, escolhidos entre professores da mesma disciplina em outras Escolas de Educação Física, oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, ou especialistas de notável saber na matéria.

Art. 109. Cada examinador extrairá a média aritmética das notas atribuídas às provas realizadas pelo candidato e este será habilitado se alcançar a média sete, no conjunto dos graus que lhe forem conferidos.

Art. 110. A inscrição para as provas de habilitação à livre docência permanecerá aberta, anualmente de 1 de Janeiro a 30 de Abril e as provas realizar-se-ão no segundo período do ano letivo, em data fixada pela Congregação.

Art. 111. São direitos e deveres do livre docente:

I — realizar cursos de extensão, cujo programa tenha sido aprovado pela Congregação;

II — colaborar na realização de cursos organizados pelo Departamento respectivo e aprovados pela Congregação ;

III — receber por suas atividades didáticas a remuneração prevista no orçamento da Universidade;

IV — fazer parte da Assembléia Universitária;

V — votar e ser votado para representante dos livres docentes no Conselho Universitário;

VI — votar e ser votado para representante dos livres docentes na Congregação nos termos do artigo 44, c do Estatuto;

VII — concorrer para o provimento no cargo de professor adjunto e de professor catedrático;

VIII — submeter as suas atividades docentes à fiscalização do Chefe de Departamento respectivo e aos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 112. O livre docente poderá reger cursos de formação equiparados, desde que disponha de local e de material adequado a juízo da Congregação da Escola.

Parágrafo único. O livre docente que ocupar cargo da carreira de professor não poderá realizar cursos equiparados.

Art. 113. O número de livres docentes é ilimitado.

Parágrafo único. De cinco em cinco anos, a Congregação fará a revisão do quadro de livres docentes, a fim de excluir aqueles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino, na pesquisa ou não tiverem publicado trabalho de valor doutrinário ou de observação pessoal, que os recomendem à permanência nas funções.

Art. 114. Conforme as necessidades do ensino, a Congregação proporá ao Conselho Universitário o contrato, por tempo determinado, de professores nacionais e estrangeiros para o fim previsto no artigo 91 do Estatuto Universitário.

Parágrafo único. Não poderão ser contratados os candidatos inabilitados em provas a livre docência

ou em concurso da carreira de professorado.

Art. 115. Serão pesquisadores e técnicos especializados os funcionários dos órgãos técnico-científicos anexos à Escola e cuja atividade tenha o caráter técnico, de rotina ou pesquisa.

Parágrafo único. Os departamentos anexos aos quais funcionarem órgãos técnico-científicos estabelecerão as funções, direitos e deveres dos pesquisadores e técnicos que nele militarem, ad-referendum da Congregação e do Conselho Universitário.

Art. HG. Os auxiliares de ensino, em número indeterminado, serão os diplomados que colaborarem nas atividades da cátedra, sem proventos, mediante autorização expressa do professor catedrático, comunicada ao Diretor, e que se sujeitarem a todas as exigências do regime escolar e às disposições regimentais que regulam a atividade do pessoal docente.

Art. 117. O pessoal docente está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão até 8 dias;
- d) suspensão de 9 a 30 dias;
- e) afastamento temporário;
- f) destituição.

Art. 118. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I — Advertência:

a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação apresentada ao Diretor;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares, por mais de 8

dias consecutivos, sem causa participada e justificada.

II — Repreensão:

na 2.^a reincidência das duas alíneas anteriores.

III — Suspensão até 8 dias:

a) por falta de acatamento às determinações das autoridades universitárias, baseadas na lei e neste Regimento;

b) por desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV — Suspensão de 9 dias a 30 dias:

na reincidência das três alíneas anteriores.

V — Afastamento temporário:

a) nos mesmos casos do item IV;

b) por desídia no desempenho das funções.

VI — Destituição:

a) por abandono das funções, sem licença, durante mais de 30 dias;

b) por afastamento do cargo, por mais de 4 anos consecutivos, em atividades estranhas ao magistério, salvo o caso de funções públicas eletivas ou em comissão, na alta administração pública;

c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;

d) por delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo único. A pena de advertência, primeiramente verbal e sigilosa, será aplicada por escrito na reincidência.

Art. 119. As penas de advertência, repreensão e suspensão até 8 dias, são da competência do Diretor; as de suspensão de 9 a 30 dias, o a pena de afastamento temporário são da competência da Congregação.

Art. 120. A pena de destituição será proposta ao Conselho Universitário, pelo Diretor nos casos das alíneas a, b e d e pelo voto de dois terços da totalidade dos membros da Congregação no caso da alínea c do item VI do artigo 118.

§ 1.º Em qualquer dos casos, a pena de destituição será proposta mediante inquérito administrativo no qual atuará uma comissão de professores catedráticos eleita pela Congregação.

§ 2.º Nas deliberações da Congregação relativas à pena de destituição, só poderão votar os professores catedráticos efetivos.

§ 3.º Os docentes que gozarem do direito de vitaliciedade só poderão ser destituídos após sentença do Poder Judiciário, por provocação da Universidade e mediante o voto do Conselho Universitário.

Art. 121. Das penalidades impostas pelo Diretor e pela Congregação caberá recurso, respectivamente, ao Reitor e ao Conselho Universitário.

Art. 122 — Todas as penalidades, aplicadas aos membros do corpo docente constarão como deméritos do curriculum vita e do candidato aos concursos previstos para o acesso na carreira de professorado.

Art. 123. Os professores catedráticos, adjuntos, assistentes e pesquisadores da Escola Nacional de Educação Física e Desportos que, em suas cadeiras, estiverem promovendo pesquisas de ordem experimental ou especulativa, cujo pleno desenvolvimento exija a consagração do tempo integral do trabalho, poderão obter "gratificação de tempo integral" na forma do presente regimento.

Art. 124. A gratificação de tempo integral poderá ser concedida pelo Conselho Universitário aos funcionários das categorias enumeradas no artigo anterior que a requererem, desde que fiquem satisfeitas as seguintes exigências;

I — apresentação de um plano de pesquisas para o período de 3 anos;

II — existência de instalações materiais e recursos bibliográficos suficientes para o comprimento do mesmo plano;

III — verificação de pesquisa já iniciada, com andamento ou resultados parciais que autorizem o pedido;

IV — existência dos auxiliares indispensáveis, ou concessão de recursos orçamentários para sua admissão;

V — conveniência para o país ou para o desenvolvimento da cultura universitária, em ser incrementada a pesquisa proposta pelo requerente.

Art. 125. O requerimento de tempo integral, instruído com os documentos que demonstrem, a juízo do requerente, o preenchimento dos requisitos enumerados no artigo anterior, será apresentado ao Diretor da Escola até o dia 30 de junho de cada ano para que, em caso de deferimento, sejam consignados os créditos necessários no orçamento do ano seguinte. O Diretor, recebido o requerimento, e ouvido o respectivo Departamento, informará da conveniência para a Escola em ser atendido ou recusado o pedido, e passará o processo depois de aprovado pela Congregação ao Reitor da Universidade, o qual designará uma Comissão de três membros para elaborar parecer sobre a concessão.

Art. 126. A concessão da gratificação de tempo integral será dada inicialmente pelo prazo de três anos.

Art. 127. Da Comissão nomeada pelo Reitor não poderão fazer parte professores pertencentes à Escola, sendo admissível a nomeação de cientistas idôneos estranhos à Universidade e ao amgistério.

Art. 128. A Comissão visitará os laboratórios, gabinetes e locais de trabalhos de requerente, realizará todas as investigações necessárias à formação do seu juízo sobre cada um dos requisitos enumerados no artigo 124, e afinal elaborará parecer fundamentado que será submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 129. O funcionário que obtiver gratificação de tempo integral não poderá exercer atividade gratuita ou remunerada fora do círculo de suas pesquisas e ocupações universitárias.

Excetua-se desta proibição as publicações de qualquer natureza, os cursos de extensão ou extraordinários em estabelecimentos de ensino superior, as conferências e comunicações, as comissões de caráter cultural, e as vantagens auferidas em contratos realizados pela Reitoria na conformidade do Estatuto da Universidade.

Art. 130. Terminada o prazo referido no art. número 126, a renovação se fará nas condições estabelecidas nos artigos 124, 125, 127, 128 e 129, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Após nove anos de usufruto da gratificação de tempo integral, fica a mesma incorporada para todos os efeitos aos vencimentos do funcionário.

Art. 131. O funcionário que infringir a disposição do artigo número 129, perderá a gratificação de tempo integral e ficará obrigado a restituir aos cofres públicos as mensalidades recebidas naquele ano. A infração será apurada por inquérito cuja abertura cabe ao Reitor da Universidade.

Art. 132. A gratificação de tempo integral prevista neste capítulo não será inferior a 100% dos vencimentos do funcionário.

CAPÍTULO II Do

Pessoal Discente

Art. 133. São membros do corpo discente todos os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos da Escola.

Art. 134. São deveres dos alunos:

I — diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

II — freqüentar os trabalhos escolares, na forma deste Regimento;

III — submeter-se às provas de rendimento escolar previstas neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos professores catedráticos;

IV — abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades universitárias;

V — contribuir para o prestígio sempre crescente da Escola e da Universidade;

VI — observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 135 — São direitos dos alunos:

I — receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;

II — ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;

III — fazer parte do Diretório Acadêmico da Escola;

IV — ser eleito para o Diretório Central dos Estudantes;

V — ser eleito representante do corpo discente da Escola na Assembléia Universitária;

VI

bolsas destinadas a estudos no país e no exterior;

VII — apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos para os órgãos de administração da hierarquia superior;

VIII — comparecer à sessão da Congregação, do Conselho Departamental ou do Conselho Universitário, que tiver de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas.

Art. 136. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão até 8 dias;
- d) suspensão de 9 a 30 dias;
- e) afastamento temporário;
- f) expulsão.

Art. 137. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I — Advertência:

a) por desrespeito ao Diretor, qualquer membro do corpo docente ou autoridade universitária;

b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade universitária;

c) por perturbação da ordem no recinto da Escola;

d) por prejuízo material do patrimônio da Escola além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

II — Repreensão:

na 2.^a reincidência das quatro alíneas anteriores e mais:

- a) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- b) por injúria a funcionário administrativo.

III — Suspensão até 8 dias:

na reincidência das duas alíneas anteriores e mais:

a) por improbidade na execução de trabalhos escolares;

b) por injúria ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou à autoridade universitária.

IV — Suspensão de 9 a 30 dias:

na reincidência das duas alíneas anteriores.

V — Afastamento temporário:

a) nos mesmos casos do item IV;

b) por agressão ao Diretor, à autoridade universitária, a qualquer membro do corpo docente ou a funcionário administrativo.

VI — Expulsão:

a) por atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;

b) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 138. As penas de advertência, repreensão e suspensão até 30 dias, e a pena de afastamento temporário são da competência da Congregação.

Parágrafo único. As penas de advertência serão aplicadas pelo Diretor primeiramente em caráter reservado e, na reincidência, por escrito.

Art. 139. A pena de expulsão será proposta ao Conselho Universitário pelo Reitor mediante representação do Diretor.

Art. 140. Nos casos de aplicação das penas de afastamento temporário e de expulsão, o Diretor abrirá inquérito, ouvindo testemunhas e o acusado, sendo por escrito todas as convocações para qualquer ato do inquérito disciplinar.

§ 1.º Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior.

§ 2.º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será co-

municada, por escrito, ao aluno culpado e ao seu responsável, se fôr menor, com a indicação dos motivos que a terminaram.

Art. 141. Das penalidades impostas pelo Diretor e pela Congregação caberá recurso, respectivamente, ao Reitor e ao Conselho Universitário.

Art. 142. O corpo discente terá como único órgão de representação o Diretório Acadêmico, entidade elementar da União Nacional de Estudantes.

Art. 143. O Diretório Acadêmico tem por finalidades:

a) representar o corpo discente da Escola e defender os interesses dos estudantes de acordo com os princípios gerais orientadores da União Nacional dos Estudantes e dos Congressos Nacionais;

b) desenvolver o espírito universitário entre os estudantes;

c) cooperar com os professores, o Conselho Departamental e a Diretoria da Escola na elevação constante no nível do ensino.

d) cooperar com as demais entidades estudantis na consolidação da coletividade estudantil;

e) pugnar na defesa dos interesses profissionais futuros da classe;

f) auxiliar, na medida de suas possibilidades, os estudantes da Escola, dispensando-lhes a assistência que se tornar precisa.

Art. 144. As atribuições do Diretório Acadêmico serão fixadas no respectivo Estatuto, elaborado em Assembléia geral por todos os alunos da Escola e aprovado pela Congregação, ad-referendum do Conselho Universitário.

Art. 145. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Escola deverão eleger um Diretório cons-

tituído de doze membros estudantes que será reconhecido pelo Diretor mediante parecer do Conselho Departamental, como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola.

§ 1.º As reuniões, para a realização das eleições aludidas neste artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola, convidado para esse fim.

§ 2.º Na escolha dos membros do Diretório Acadêmico serão respeitadas as seguintes exigências:

a) cada um dos cursos normais da Escola terá três representantes do Diretório ;

b) somente poderão ser eleitos estudantes brasileiros regularmente matriculados na totalidade das disciplinas da série;

c) somente poderão ser reeleitos estudantes que tenham sido promovidos no ano letivo anterior e não hajam sido promovidos no ano letivo anterior e não hajam sofrido penalidades disciplinares;

d) somente poderão ser eleitores os estudantes efetivamente matriculados.

§ 3.º O Diretório, de que trata este artigo, organizará comissões permanentes, constituídas de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão compreender as três seguintes:

1.ª — comissão de beneficência e previdência;

2.ª — comissão científica;

3.ª — comissão social.

§ 4.º As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente de cada uma das suas comissões, serão discriminadas no respectivo estatuto que deve ser aprovado pelo Diretor mediante parecer do Conselho Departamental.

§ 5.º Caberá especialmente ao Diretório a defesa dos interesses do

corpo discente e de cada um dos estudantes em particular, perante os Órgãos Administrativos.

Art. 146. O Diretório Acadêmico elegerá dois representantes seus para o Diretório Central de Estudantes.

Parágrafo único. As reuniões do Diretório Acadêmico, realizadas para a eleição dos representantes de que trata este artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para este fim especialmente convidado.

Art. 147. Com o fim de estimular as atividades das associações dos estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercício esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, proporá o Conselho Departamental, ao elaborar o orçamento anual da Escola, uma subvenção.

§ 1.º A importância, a que se refere este artigo, será posta à disposição do Diretório Acadêmico.

§ 2.º Os pedidos de numerário e material, feitos pelo Diretório Acadêmico, obedecerão às normas gerais admitidas neste Regimento para as dependências da Escola.

§ 3.º O Diretório apresentará ao Conselho Departamental, ao termo de cada exercício, o respectivo balanço comprovando a aplicação de subvenção recebida bem como da cota, com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

Art. 148. O Diretório, que, depois de advertido, insistir na prática de atos infringentes das leis universitárias ou do próprio estatuto e, bem assim, o que não cumprir as decisões do Conselho Universitário, será dis-

solvido pelo Reitor, convocando o Diretor da Escola imediatamente novas eleições.

Art. 149. Além do Diretório Acadêmico poderão ser organizados grêmios de alunos para fins cívicos, artísticos, literários e científicos, de interesse dos discentes de determinado curso ou turma.

§ 1.º Os estatutos de cada um desses grêmios serão aprovados pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Departamental.

§ 2.º Cada grêmio escolherá um dos membros do corpo docente para seu consultor, o qual presidirá as assembleias gerais respectivas.

CAPITULO III Do Pessoal

Administrativo

Art. 150. Os deveres, responsabilidades e vantagens do pessoal administrativo obedecerão às normas estabelecidas no Estatuto do Funcionário Público da União.

Art. 151. A lotação do pessoal administrativo será anulamente proposta a Reitoria, de acordo com as exigências dos Serviços da Escola.

TITULO V

Da Organização Administrativa

Art. 152. A organização administrativa da Escola será superintendida pelos seguintes órgãos de direção:

- a) Congregação.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Departamental.

CAPÍTULO I

Da Congregação

Art. 153. A Congregação é o órgão superior da direção pedagógico e didática.

Art. 154. A Congregação será constituída pelos:

- a) professores catedráticos efetivos;
- b) professores catedráticos interinos;
- c) professores catedráticos em disponibilidade;
- d) professores catedráticos eméritos;
- e) por um representante dos docentes livres da Escola, por eles eleitos, por 3 anos, em reunião presidida pelo Diretor.

§ 1.º Nas sessões da Congregação, é facultativa a presença dos professores eméritos e em disponibilidade, não sendo computados para efeito de verificação legal;

§ 2.º As sessões da Congregação somente poderão ser iniciadas com a presença de mais da metade de seus membros, excetuando-se as sessões solenes que poderão realizar-se com qualquer número.

Art. 154. Compete à Congregação:

- a) elaborar o regimento da Escola;
- b) escolher, por votação uninominal, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções, três nomes para constituição da lista tríplice para o provimento do cargo de Diretor;
- c) eleger seu representante no Conselho Universitário;
- d) deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento de cargos do magistério, na forma estabelecida neste Regimento de acordo com as disposições da legislação vigente e do Estatuto da Universidade;
- e) deliberar sobre todas as questões que, direta ou indiretamente, interessarem as ordens pedagógicas, didática e patrimonial;

f) deliberar em primeira instância sobre a destituição de membros do magistério;

g) colaborar com a Diretoria e com os órgãos da universidade, quando devidamente consultada;

h) eleger pelo processo uninominal dois dos seus membros e escolher 3 outros para constituir as comissões examinadoras dos concursos para Professor Catedrático e para livres docentes;

i) deliberar sobre as inscrições e realização dos concursos e tomar conhecimento dos pareceres elaborados pelas respectivas comissões examinadoras;

j) designar o professor adjunto para substituir o professor catedrático nos seus impedimentos, quando estes excederem a um período escolar.

k) constituir comissões especiais de professores, ou designar professores, para o estudo de assuntos que interessem à Escola, ou para representá-la em congressos científicos ou em comissões técnicas;

l) emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática;

m) autorizar os contratos dos professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas;

n) autorizar a nomeação de auxiliares de ensino;

o) aprovar os programas dos cursos normais ou extraordinários;

p) concorrer para eficiência do ensino, sugerindo aos poderes superiores, por intermédio do Diretor, as providências que julgar necessárias;

q) conceder ao professor dispensa temporária do exercício do magistério, para realização de pesquisas, no país ou no estrangeiro;

r) reliberar sobre a concessão de prêmios escolares;

s) deliberar sobre as questões que direta ou indiretamente interessem ao patrimônio da Escola;

t) exercer os demais atos que sejam de sua competência, em virtude de lei, e o Estatuto da Universidade e deste Regimento;

u) propor ao Conselho Universitário despesas extraordinárias não previstas no orçamento.

Art. 155. A Congregação se reunirá ordinariamente 2 vezes por ano. A convocação dos membros da Congregação para as sessões será feita com antecedência, pelo menos de 48 horas, por ofício do Diretor, no qual virão declarados os fins da reunião. A Congregação se reunirá extraordinariamente, a pedido do Diretor ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Art. 156. Aberta a sessão, o secretário procederá a leitura da última ata, que depois de discutida e aprovada será assinada pelos membros presentes. O Diretor exporá em resumo a ordem do dia da reunião e dará a palavra aos membros que desejarem se manifestar sobre os assuntos em discussão. No caso de conter partes distintas, o assunto em debate poderá qualquer dos membros da Congregação requerer que seja cada uma delas discutida e votada separadamente.

Art. 157. Durante a discussão não será permitido a nenhum dos membros da Congregação o uso da palavra por mais de 10 minutos, de cada vez, nem mais de 2 vezes sobre o mesmo assunto, excluído o relator para esclarecimentos.

Parágrafo único. Finda a discussão de cada objeto, o Diretor o sujeitará à votação, e esta, quando nominal, principiará pelo professor mais moderno, votando porém antes dele o

representante dos docentes livres e os substitutos em exercício.

Art. 158. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as hipóteses de pedido de reforma dêste regimento, quando serão exigidos 2/3 do número total dos membros da Congregação. Se o assunto interessar diretamente a qualquer um de seus membros, a votação será por escrutínio secreto, prevalecendo, se houver empate, a opinião favorável ao interessado. Êste poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar nem assistir à votação.

Parágrafo único. O Diretor, além de seu voto, terá o de qualidade.

Art. 159. O membro da Congregação que assistir a sessão não poderá deixar de votar e o que abandonar a sessão, sem justo motivo, apreciado pela Congregação, incorrerá em falta igual à que cometeria se não comparecesse, sem causa justificada.

Art. 160. Quando, no decurso de uma sessão, se verificar falta de número, a discussão prosseguirá, ficando adiadas as votações para quando, na mesma sessão, ou em outra, estiver presente o número regimental.

Art. 161. Resolvendo a Congregação que fique em segredo alguma das decisões, lavrar-se-á da mesma uma ata especial, fechada com selo da Escola e sobre a capa do envoltório lançará o Secretário a declaração de sigilo, assinada por êle e pelo Diretor, assinalando também o dia em que se tiver deliberado.

Art. 162. Poderá a Congregação, quando lhe parecer oportuno, retirar da referida ata o caráter sigilo-so.

Art. 163. Esgotados os objetivos principais da sessão poderão os mem-

bro da Congregação propor a discussão do que julgarem conveniente à regularidade e ao aperfeiçoamento do ensino, adiando-se, porém, as votações para a sessão seguinte.

Art. 164. Se, por falta de tempo, não puder ser decidida na sessão, algumas das questões suscitadas, ficará adiada a discussão respectiva, marcando, então, o diretor o dia em que deva prosseguir.

Art. 165. O Secretário lançará por extenso, na ata de cada sessão, as indicações, proposta e o resultado de cada votação.

§ 1.º Os requerimentos e demais papéis submetidos ao julgamento da Congregação, bem como as deliberações por ela tomadas, serão lançadas em extratos.

§ 2.º A Congregação poderá mandar inserir por extenso ou em extrato suas resoluções não só nas atas como nos documentos em que devam ficar dêsse modo registradas.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 166. O diretor será nomeado pelo Reitor com prévia aprovação do Presidente da República, obtida por intermédio do Ministério Educação e Saúde, sendo a escolha feita entre os componentes de lista tríplice organizada pela Congregação, em votação uninominal realizada em 3 escrutínios sucessivos.

Art. 167. São atribuições do Diretor:

- a) entender-se com os poderes públicos sobre os assuntos que interessem à Escola e dependam de decisões daqueles;
- b) representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pú-

blica, instituições científicas e corporações particulares;

e) representar a Escola em juízo e fora dele;

d) fazer parte do Conselho Universitário ;

e) assinar com o Reitor, os diplomas expedidos pela Escola e conferir grau;

f) submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Escola;

g) apresentar anualmente, ao Reitor, relatório dos trabalhos da Escola, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência do ensino;

h) executar e fazer executar as decisões da Reitoria, do Conselho Universitário, da Congregação;

i) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;

j) superintender todos os serviços administrativos da Escola;

k) fiscalizar o emprego das verbas autorizadas de acordo com o preceito da contabilidade;

l) adquirir material e contratar obras ou serviços necessários à Escola, tendo em vista os altos interesses do ensino, e de acordo com as disposições do Estatuto da Universidade do Brasil;

m) fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita a observância de horários e dos programas e a atividade dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

n) remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos, de acordo com as necessidades ocorrentes ;

o) assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e especialização;

p) nomear os docentes livres, professores, adjuntos, assistentes e instrutores;

q) aplicar as penalidades regulamentares ;

r) cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento, de lei e do Estatuto Universitário;

s) convocar obrigatoriamente, duas vezes por ano, a Congregação e uma vez por mês o Conselho Departamental;

t) manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola;

u) indicar o Chefe da Secretaria.

Art. 168. Ao vice-reitor, eleito trienalmente pela Congregação, caberá substituir o diretor em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III Do

Conselho Departamental

Art. 169. O Conselho Departamental é o órgão consultivo para o estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras, e colaborador em todas as demais atribuições da Diretoria da Escola.

Art. 170. O Conselho Departamental é constituído pelos Chefes dos Departamentos e pelo Presidente do Diretório Acadêmico.

Art. 171. O Conselho Departamental se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês, convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º —, Reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou seu substituto legal ou mediante solicitação escrita de 1/3 de seus membros.

§ 2.º — Das reuniões do Conselho Departamental lavrar-se-á uma ata que será assinada por todos os membros na sessão imediata.

§3.º — O membro do Conselho Departamental, que sem causa justa, a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas deverá ser substituído na chefia do Departamento.

Art. 172. O Conselho Departamental só poderá reunir-se com a presença de, pelo menos, de 2/3 dos seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Parágrafo único — O Diretor ou seu substituto legal só terá direito ao voto de qualidade.

Art. 173 — Constituem atribuições do Conselho Departamental:

- a) organizar o seu Regimento;
- b) submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou financeira;
- c) aprovar a proposta de nomeação de funcionário administrativo da Escola;
- d) fixar anualmente em dezembro, o número de alunos admitidos à matrícula nos cursos da Escola;
- e) organizar horários para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores e sempre que possível atender as conveniências do pessoal discente;
- f) fixar, ouvido o professor, e de acordo com os interesses do ensino, o número de estudantes das turmas;
- g) organizar as comissões examinadoras das provas de habilitação dos candidatos à matrícula, das provas parciais, das provas terminais ou de promoção;
- h) tomar com relação à vida social da Escola as providências que lhe competirem;
- i) coordenar os trabalhos de pesquisas dos departamentos;
- j) deliberar sobre as aquisições de aparelhos técnicos ou científicos;

k) elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Escola;

l) deliberar sobre as representações dos alunos em nome da Escola.

m) praticar todos os demais atos em virtude da lei, do Estatuto Universitário, deste Regimento ou ainda por determinação de órgãos superiores.

Art. 174. Anexa ao Conselho Departamental, funcionará a Biblioteca que, colocada sob o alto patrocínio de Kui Barbosa — precursor da Educação Física no Brasil — reunirá as publicações científicas e especializadas, cujo conjunto é patrimônio da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Art. 175. A sua finalidade precípua será facilitar a pesquisa e a consulta bibliográficas aos membros do Corpo Docente e Discente da Escola Nacional de Educação Física e Desportos

§ 1.º As pesquisas e as consultas de que trata o presente artigo deverão ser realizadas em recinto da Escola, condigno e adrede preparado.

§ 2.º Aos professores catedráticos será entretanto permitido o empréstimo de obras intimamente ligadas à sua Cadeira, mediante requisição escrita e autorização expressa do Chefe do Conselho Departamental, que estabelecerá o prazo durante o qual a obra solicitada poderá ficar em poder do requerente.

§ 3.º Em hipótese alguma o prazo concedido na forma do parágrafo anterior poderá exceder de um mês.

Art. 176. Haverá na Biblioteca três arquivos, destinados respectivamente à catalogação das obras por assunto, autores e títulos.

§ 1.º De cada ficha constarão, além da rubrica que lhe fôr específi-

ca, o preço da obra, a data da sua aquisição e a firma comercial que a forneceu.

§ 2.º Caso se trate de obras oferecidas à Biblioteca, serão as indicações mencionadas no parágrafo anterior substituídas pela declaração de nome do ofertante.

Art. 177. As atividades da Biblioteca serão superintendidas pelo Bibliotecário, o qual disporá de um o mais auxiliares e de serventes, 4cujo número será fixado pelo Diretor, em vista das necessidades do serviço.

Parágrafo único. A escolha e a nomeação do Bibliotecário se farão de conformidade com a legislação vigente, por proposta do Diretor.

Art. 178 — Ao Bibliotecário compete:

I — Conservar-se na Biblioteca durante as horas de seu expediente, não podendo dela se afastar sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendência do serviço;

II — Zelar pela conservação dos livros e de tudo que estiver sob sua guarda e proteção;

III — Superintender a organização dos arquivos de que trata o artigo 176, esforçando-se para que estejam rigorosamente em dia e sirvam facilmente às finalidades exaradas no artigo 175;

IV — Providenciar anualmente a aquisição de novas obras bem como a assinatura de publicações periódicas de real interesse científico e didato-pedagógico, observando o limite de verba anual constante da respectiva dotação orçamentária;

V — Superintender os serviços de consulta, prestando ou fazendo prestar aos membros do Corpo Docente

e Discente as informações solicitadas;

VI — Organizar e remeter ao Diretor, no fim de cada ano letivo, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis confiados à sua guarda e zelo, indicando as providências que a prática lhe tiver sugerido;

Art. 179. Ao auxiliar da Biblioteca compete:

I. — Conservar-se na Biblioteca durante as horas do Expediente, substituindo o bibliotecário em seus impedimentos eventuais;

II — Organizar os fichários de que trata o artigo 176;

III — Zelar pela conservação dos livros e do material da Biblioteca;

IV — Facilitar a consulta das obras solicitadas, prestando os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance;

V — Auxiliar o Bibliotecário na confecção de relatórios e do expediente escrito da Biblioteca;

VI — Organizar mensalmente um mapa estatístico do qual constem o número de consultas, as obras consultadas, as que o deixarem de ser por não existirem na Biblioteca e a relação das novas aquisições ou das novas ofertas que possam constituir parte integrante dela.

CAPÍTULO IV Dos

Serviços Administrativos

Art. 180. Os Serviços Administrativos são constituídos:

I — Do Gabinete do Diretor.

II — Da Secretaria.

Art. 181. Os Serviços Administrativos serão superintendidos pelo Diretor, auxiliado pelo secretário.

Parágrafo. único. A função de Secretário será exercida por um funcionário federal, de preferência un

Técnico de Educação, que perceberá gratificação de função.

Art. 182. A Secretaria está constituída por:

- a) Seção de Expediente escolar (S. E. E.)
- b) Seção de Pessoal (S. P.)
- c) Seção de Comunicações (S. C.) compreendendo: a) Arquivo; b) Protocolo.
- d) Contadoria Secional (C. S.)
- e) Almoarifado Secional (A. S.)
- f) Portaria OP),

que funcionarão perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração, sob a imediata orientação do Secretário.

Art. 183. As sessões serão dirigidas por chefes designados pelo Diretor, mediante indicação do Secretário, cabendo, entretanto, a chefia da Contadoria Secional a um contador e o Almoarifado Secional a um Almoarifado.

Art. 184. São atribuições do Secretário:

- I — dirigir os trabalhos a seu cargo;
- II — assinar com o Diretor os diplomas e certidões expedidas pela Escola;
- III — opinar em todos os assuntos que devam ser resolvidos pelas autoridades superiores, ou pelos órgãos deliberativos;
- IV — reunir, periodicamente, os seus chefes subordinados, para cuidar dos interesses do serviço;
- V — secretariar as reuniões do Conselho Departamental e da Congregação;
- VI — cumprir e fazer cumprir as resoluções administrativas da Diretoria, do Conselho Departamental ou das autoridades superiores do ensino;

VII — apresentar anualmente ao Diretor o relatório dos trabalhos da Secretaria, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência da administração;

VIII — cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

IX — antecipar ou prorrogar por uma hora o expediente e propor ao Diretor quando a antecipação ou prorrogação deve ser por mais tempo;

X — propor a admissão, melhoria de salário e dispensa do pessoal ex tranumerário e extraordinário;

XI — organizar a escala de férias do pessoal da Secretaria;

XII — movimentar o pessoal da Secretaria, de acordo com as necessidades do serviço;

XIII — elogiar seus subordinados e aplicar-lhes as penas de advertência e repreensão, representando ao Diretor quando deve ser aplicada pena maior;

XIV — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhe sejam diretamente subordinados;

XV — tomar todas as providências de ordem administrativa, de sua competência.

Art. 185. São atribuições dos chefes de seções:

- a) orientar a execução dos serviços que lhes forem afetos;
- b) distribuir tarefas e coordenar os trabalhos;
- c) propor ao Secretário elogios e aplicações de penas disciplinares a seus subordinados.

Art. 186. À Seção de Expediente Escolar compete:

- I — processar as inscrições e matrículas;
- II — manter em dia o fichário de alunos;

III — registrar e apurar a frequência dos alunos, bem como o número de aulas dadas;

IV — apurar a frequência do pessoal docente para a elaboração da respectiva folha pela Seção do pessoal;

V — elaborar os históricos escolares;

VI — lavrar certidões relativas à vida escolar dos alunos;

VII — preparar a correspondência oficial sobre os assuntos didáticos;

VIII — publicar o boletim escolar;

IX — preparar os editais e convocações;

X — lavrar atas de provas, exames, inscrições e matrículas;

XI — registrar diplomas e certificados;

XII — informar os requerimentos de alunos apresentados à Escola;

XIII — fazer a estatística das atividades escolares;

XIV — fornecer os elementos para publicidade interna das atividades da Escola.

Art. 187. Compete à Seção do Pessoal:

I — informar sobre a aplicação da legislação relativa ao pessoal;

II — propor nas épocas próprias, alterações na tabela numérica e organizar as relações nominais de todo o pessoal da Escola;

III — lavrar todos os atos relativos aos servidores da Escola e providenciar a respectiva publicação;

IV — propor o preenchimento de cargos e funções do pessoal administrativo;

V — manter rigorosamente em dia o assentamento individual do pessoal administrativo e do pessoal docente;

VI — fornecer elementos para a elaboração da proposta orçamentária relativa ao pessoal;

VII — organizar os boletins de frequência do pessoal.

Art. 188. À Contadoria Secional compete:

I — escriturar a receita, a despesa e o patrimônio da Escola;

II — organizar a proposta orçamentária da Escola;

III

IV — organizar balanços anuais do Escola, a serem apresentados ao Conselho de Curadores;

V — processar todas as contas de despesas custeadas por dotações orçamentárias da Escola, bem como solicitar por intermédio do Diretor, a entrega de adiantamentos e auxílios a funcionários, a extranumerários e a alunos, por conta das respectivas verbas;

VI — examinar sob o ponto de vista legal, todos os documentos relativamente à comprovação de adiantamento ou auxílios recebidos por funcionários e alunos da Escola.

Art. 189. Ao Almoarifado Secional compete:

I — requisitar, receber e distribuir material pelas dependências da Escola;

II — escriturar o material recebido e distribuído;

III — organizar mapas do movimento mensal do material;

IV — levantar os inventários anuais do material permanente e de consumo;

V — fornecer à Contadoria Secional os elementos necessários à escrituração.

Art. 190. Compete à Seção de Comunicações:

a) Pelo Protocolo;

I — registrar a entrada de todos os papéis, dirigidos à Escola e encaminhá-los aos diferentes órgãos;

III — fornecer aos interessados informações sobre andamento dos papéis;

III expedir todos os papéis e processos;

IV — manter em dia fichário no minal, de procedência, por assunto, dos processos e papéis entrados.

b) Pelo Arquivo:

I — arquivar toda a documentação remetida à Escola, bem como cópia de todo o expediente feito pelas diversas dependências;

II — providenciar a catalogação e encadernação desses papéis;

III — coligir e elaborar um Índice de legislação referente a pessoal, a material, a orçamento e a ensino e educação;

IV — colecionar os Diários Oficiais e providenciar a sua encadernação;

V — elaborar certidões, certificados ou atestados solicitados.

Art. 191. Compete à Portaria:

I — afixar em quadros apropriados os avisos e editais elaborados pelos diversos órgãos da Escola;

II — providenciar para que as dependências da Escola sejam diariamente abertas antes de ser iniciado o expediente e fechado depois de terminado;

III — ter a seu cargo as chaves de todas as dependências;

IV — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

V — exercer a vigilância interna, diurna e noturna;

VI — encaminhar ao Diretor, ao Secretário e aos Chefes dos Departamentos o pessoal estranho ao Serviço;

VII — distribuir, de acordo com as necessidades do serviço, contínuos ou serventes pelos Departamentos da Escola;

VIII — atender aos Chefes dos demais órgãos no que lhes for solicitado e no que estiver na sua alçada;

IX — manter em ordem e asseio todas as dependências da Escola;

X — fiscalizar os serventes e trabalhadores no exato cumprimento dos seus deveres, levando ao conhecimento do Secretário, qualquer irregularidade cometidas pelos mesmos;

XI — manter em perfeito funcionamento a instalação elétrica hidráulica e de gás, providenciando as medidas necessárias, quando houver deficiência das mesmas.

Art. 192. O horário normal de trabalho dos serviços administrativos será afixado pelo Diretor da Escola, respeitando o número de horas semanais estabelecido na legislação vigente.

Art. 193. O Diretor e o Secretário não ficam sujeitos ao ponto, devendo, porém, observar o horário fixado.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 194. As vantagens relativas a férias, quanto ao pessoal administrativo, e as relativas a gratificação, diárias, licenças, consignações, disponibilidade, aposentadoria e outras, quanto ao pessoal docente e administrativo, em geral, que pertencer ao funcionalismo público, são as previstas no Estatuto do Funcionário Público Civil da União.

Parágrafo único. As vantagens indicadas no artigo serão extensivas ao pessoal extraordinária, no que lhe for aplicável.

Art. 195. Os professores, adjuntos, assistentes e instrutores terão na beca características que assinalem a condição comum de docentes e distintivos que indiquem a situação hi-

erárquica, de acordo com o que fôr estabelecido pela Universidade.

Art. 196. A Escola manterá uma publicação periódica, intitulada "Arquivos da Escola Nacional de Educação Física e Desportos", editada ao menos uma vez por ano, destinada a divulgação dos resultados de suas investigações no terreno do ensino e da pesquisa.

§ 1.º Além da publicação periódica do que trata o artigo, fará a Escola publicações avulsas com o mesmo objetivo.

§ 2.º A publicação será dirigida pelo Conselho Departamental.

Art. 197. O pessoal docente e administrativo deverá fazer constar o seu endereço na Secretaria da Escola, inclusive o endereço temporário, sempre que se verificar afastamento do Rio de Janeiro, durante as férias.

Art. 198. Êste Regimento só poderá ser modificado por proposta subscrita por 1/3 dos membros da Congregação e pelo Conselho Universitário.

Art. 199. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VII Disposições

Transitórias

Art. 200. O provimento efetivo nas cadeiras vagas na data da aprovação do atual Estatuto da Universidade (18 de junho de 1946) será feito por concurso de títulos e de provas, nos termos da legislação federal do ensino em vigor, tal como dispõe o artigo 121 do decreto mime-do 21.321, de 18 de junho de 1946.

§ 1. — Encontravam-se sem provimento efetivo, na data indicada no artigo, as seguintes cadeiras:

1 — Anatomia Humana e Higiene Aplicada;

2 — Fisioterapia Aplicada;

3 — Metabologia Aplicada;

4 — Biometria Aplicada;

5 — Psicologia Aplicada;

6 — Traumatologia Desportiva e Socorros de Urgência;

7 — Metodologia da Educação Física e do Treinamento Desportivo;

8 — História e Organização da Educação Física e dos Desportos.

§ 2.º — Não haverá concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático das cadeiras XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII enquanto prevalecerem os dispositivos legais ex-vi dos quais estas funções devam ser desempenhadas por extranumerários-mensalistas investidos dos mesmos direitos que assistem aos professores catedráticos em geral (Decreto-lei n.º 7.781, combinado com o artigo 116, parágrafo 1.º, do Estatuto Universitário).

Art. 201. No concurso para o primeiro provimento dos cargos de professor catedrático efetivo, Sòmente poderão inscrever-se:

a) os diplomados pela Escola ou por outras escolas de educação física oficiais ou reconhecidas pelo Govêrno Federal;

b) os professores que exercem a cátedra em concurso por mais «le dois anos na própria escola (Decreto-lei n.º 8.270);

c) os catedráticos efetivos da mesma disciplina, admitidos por concurso de títulos e provas em outras Es-colas de Educação Física oficiais ou reconhecidas pelo Govêrno Federal;

d) os docentes livres da cadeira a concurso, habilitados na forma da lei e no disposto neste Regimento;

e) as pessoas de notório saber relativo à cátedra, a juízo da Congregação da Escola;

f) os diplomados por curso superior ministrado por estabelecimento oficial ou oficializado onde se ministre a disciplina em concurso.

Parágrafo único. E' condição de inscrição indispensável aos candidatos mencionados na alínea e a aprovação preliminar, pela Congregação, de parecer formulado por uma comissão de 3 (três) professores eleitos pela própria Congregação, e pelo qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do curriculum vitae do candidato, seja este julgado em condições de concorrer a cátedra.

Art. 202. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, devidamente autenticados e selados, os seguintes documentos:

a) um dos diplomas mencionados no art. 32 do Decreto-lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939, (Item I, art. 51, Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, combinado com o art. 34 do citado Decreto-lei) ou certidão que comprove, nos casos das alíneas b, c, e, e e, do art. anterior, a qualificação invocada pelo candidato em seu requerimento;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado (art. 51, item III, Decreto n.º 19.851);

c) prova de sanidade física e mental (art. 51, item III, Decreto n.º 19.851);

d) prova de idoneidade moral (art. 51, item III, Decreto n.º 19.851);

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

Parágrafo único. A certidão a que se refere a alínea a, será fornecida pelo Diretor, atendidas as exigências que regulem a matéria peculiar a cada caso.

Art. 203. Além dos documentos acima referidos, o candidato deverá

apresentar até a data do encerramento das inscrições:

a) 50 exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita so-bre assunto compreendido na cadeira em concurso (art. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938);

b) títulos científicos, comprobatórios do mérito do candidato, tais como:

I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitária e acadêmicas;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente os que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Comprovação de atividades didáticas do candidato;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo (art. 52 do Decreto n.º 19.851).

Art. 204. Enquanto a Congregação da Escola não atingir os mínimos de professor catedrático previsto na lei n.º 144, de 4 de junho de 1937, funcionará, para efeito da realização e julgamento do concurso a que se referem os artigos anteriores, a Congregação de outros estabelecimentos da Universidade do Brasil, escolhida, em cada caso, pelo Reitor.

Art. 205. Na apreciação dos títulos de cada candidato a comissão examinadora seguirá as mesmas normas estabelecidas o art. 81 das disposições permanentes.

Art. 206. O concurso de provas constará de:

a) defesa de tese (art. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1939);

b) prova didática.

Parágrafo único. A realização destas provas obedecerá às normas estabelecidas nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 82.

Art. 207. Aos concursos para o provimento dos cargos de professor catedrático efetivo aplicar-se-á também o disposto dos artigos 83, 84, 88, 89 e 90 das disposições permanentes.

Art. 208. Os assistentes atualmente em função na Escola poderão inscrever-se nas provas de habilitação à livre-docência e candidatar-se a professor adjunto, respeitadas em tudo o mais as disposições permanentes deste Regimento.

Art. 209. Os atuais coadjuvantes de ensino em exercício na Escola terão suas funções equiparadas às dos instrutores, constantes das disposições permanentes.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 17 de agosto de 1946.

Andrade Veve, Secretário da Reitoria da U. B.

(Publ. no D. O. de 23-5-947).

PORTARIA N.º 585, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1947.

Expede normas para concessão de autorização para o funcionamento de estabelecimento de ensino normal.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, considerando que o artigo 170 da Constituição Brasileira atribui à União a organização do sistema de ensino dos Territórios;

Considerando que ainda não foi votada a Lei fixando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Lei Orgânica do Ensino Normal, no art. 44, estabelece que os estabelecimentos de ensino normal subordinados à administração dos Territórios não poderão funcionar válidamente sem prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde:

Resolve expedir as seguintes normas:

I. A autorização para funcionar será concedida pelo Ministério da Educação e Saúde aos estabelecimentos de ensino normal particulares ou municipais nos Territórios, por solicitação do respectivo governo territorial, na base da apresentação dos seguintes elementos:

1. Requerimento do Diretor do Estabelecimento particular interessado em obter a autorização para funcionar ou da autoridade competente do município quando o estabelecimento for municipal, dirigido ao Governador ou ao Diretor de Educação do Território, solicitando a concessão da medida;

2. Relatório feito por um professor ou funcionário técnico designado pelo Governo Territorial, que evidencie a satisfação, por parte do estabelecimento, das condições mínimas exigidas em lei, abrangendo os seguintes tópicos:

a) características gerais do estabelecimento, com a indicação do nome, localização, regime em que funcionará, cursos por ele mantidos;

b) ligeiro histórico do estabelecimento;

c) descrição do prédio e das instalações didáticas, assinalando os seguintes pontos:

a — situação do prédio, fazendo-se referências à caracterização do terreno, área e pátios;

b — edifício, indicando o número de pavimentos, material empregado na construção e estado de conservação ;

c) — instalações, prestando informações a respeito de abastecimento d'água, lavatório e instalações higiênicas, extintores de incêndio;

d) — salas de aula, com informações sobre número de salas, dimen-

sões iluminação, mobiliário e material didático;

e) — salas especiais, com descrição e citação do material didático existente em cada uma, sala de geografia, sala de ciências, sala de desenho e trabalhos manuais, biblioteca e auditório;

f) — instalações para educação física, informando sobre área livre, área coberta, gabinete médico-bio-métrico, material para educação física vestuários chuveiros;

g) — instalações para internato, quando houver, apresentado dados sobre refeitório, dormitório e serviços de saúde;

h) — fotografias e plantas referentes aos diversos elementos tratados;

d) organização do ensino nos termos da Lei Orgânica do Ensino Normal: quadro contendo o número de horas semanais das diversas disciplinas de todas as séries do curso normal (1.º ou 2.º ciclos);

e) corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica: relação do corpo docente de todas as séries do curso normal do estabelecimento, com a indicação da habilitação e do registro no Ministério da Educação e Saúde, de cada professor, bem como a matéria que irá lecionar;

f) ensino de português, geografia e história, entregue a brasileiros natos: apresentação de prova de nacionalidade brasileira — certidão de idade — dos professores das referidas disciplinas;

g) existência de escola primária anexa para demonstração e prática de ensino: referências e fotografias da escola primária que deverá funcionar anexa ao estabelecimento, dando o número de registro da refe-

rida escola no órgão competente do Território;

h) existência de ginásio anexo, no caso de se tratar de autorização para funcionamento de estabelecimento do 2.º ciclo do curso normal: apresentação de prova de possuir o estabelecimento ginásio oficial reconhecido (art. 42, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ensino Normal), constando da indicação do ato legal (portaria ou decreto) que autorizou o funcionamento do ginásio ou colégio.

II. Caso o estabelecimento já possua ginásio reconhecido oficialmente e o curso normal funcione no mesmo prédio, será facultativa a apresentação dos elementos supracitados referentes ao prédio e às instalações didáticas.

UI. Cada curso normal regional deverá manter, pelo menos, duas escolas isoladas e cada escola normal, um grupo escolar (art. 47, §§ 1.º e 2.º, da Lei Orgânica do Ensino Normal).

IV — O exame do processo remetido pelo governo territorial compete tirar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que verificará o preenchimento das exigências legais supracitadas, submetendo-o em se guida à consideração do Conselho Nacional de Educação, o qual dará parecer a respeito.

V — Quando se tratar de estabelecimento particular de ensino, concedida a autorização para funcionar, o governo territorial nomeará um professor-fiscal para o estabelecimento e fará comunicação desse ato ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1947. — Clemente Mariani. (Publ. no D. O. de 15-12-947).

REVISTA
BRASILEIRA DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PUBLICADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
VOL. XII MAIO-AGÔSTO, 1948 N.º33

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, órgão dos estudos e pesquisas do Ministério da Educação e Saúde, publica-se sob a responsabilidade da Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e tem por fim expor e discutir questões gerais da pedagogia e, de modo especial, os problemas da vida educacional brasileira. Para isso aspira a congregar os estudiosos dos fatos educacionais no país, e a refletir o pensamento de seu magistério. REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS publica artigos de colaboração, sempre solicitada; registra, cada mês, resultados de trabalhos realizados pelos diferentes órgãos do Ministério e dos Departamentos Estaduais de Educação; mantém seção bibliográfica, dedicada aos estudos pedagógicos nacionais e estrangeiros. Tanto quanto possa, REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS deseja contribuir para a renovação científica do trabalho educativo e para a formação de uma esclarecida mentalidade pública em matéria de educação.

A Revista não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados e matéria transcrita.